Produto 6

Relatório Final:

Consolidação das Minutas de Lei

Contrato Administrativo nº 298/2022, celebrado com **Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá**

Dezembro de 2023

FORMATTO

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

FORMATTO

Sumário

1. APRESENTAÇÃO 7

2. DEMANDAS DE AJUSTES ÀS MINUTAS 9

3. MINUTA DE LEI DE PLANO DIRETOR 14

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 14
CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA DA LEI 14
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA 15
CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES SETORIAIS NO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO 17

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO 20
CAPÍTULO I – DO MACROZONEAMENTO 21
CAPÍTULO II – DAS ZONAS ESPECIAIS 24
CAPÍTULO III – DOS IMÓVEIS DE ESPECIAL INTERESSE MUNICIPAL 25
CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES VIÁRIAS 27

TÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA 28
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS INSTRUMENTOS 28
CAPÍTULO II – DA INCIDÊNCIA DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA NO TERRITÓRIO 29
CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS PARA ADOÇÃO DOS INSTRUMENTOS 32
Seção I – Do parcelamento, edificação e utilização compulsórios (PEUC) 32
Seção II - Do Imposto predial e territorial progressivo no tempo 37
Seção III - Da desapropriação com pagamentos em títulos da dívida pública 38
Seção IV - Do consórcio imobiliário 39
Seção V - Da preempção 39
Seção VI - Da outorga onerosa do direito de construir (OODC) 41
Seção VII - Da transferência do direito de construir 41
CAPÍTULO III – DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA 44

TÍTULO IV - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 49

TÍTULO V - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO TERRITORIAL 55
CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO TERRITORIAL 56
CAPÍTULO II - DA GESTÃO TERRITORIAL 56

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA URBANA 58
CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO 61
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 63
Anexo 1 – Glossário 66
Anexo 2 – Mapa de Perímetro Urbano 71
Anexo 3 – Mapa de Macrozoneamento 72
Anexo 4 – Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) 73
4a – Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) da porção norte 74
4b – Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) da porção central 75
4c – Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) da porção sul 81
Anexo 5 – Listagem de Imóveis de Especial Interesse Municipal 83
Anexo 6 – Mapas de Diretrizes Viárias (6a, 6b, 6c, 6d) 84
Anexo 7 – Área de Interesse Metropolitano 89
4. MINUTA DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (LUOS) 91
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 91
CAPÍTULO II – DO ZONEAMENTO 91
CAPÍTULO III – DO USO DO SOLO 95
Seção I – Das disposições gerais sobre o usos 95
Seção II – Dos usos residenciais 96
Seção III – Dos usos não residenciais 96
CAPÍTULO IV – DA OCUPAÇÃO DO SOLO 99
Seção I – Dos requisitos urbanísticos e edilícios 99
Seção II – Dos incentivos urbanísticos à ocupação 105
CAPÍTULO V – DOS CONDOMÍNIOS E DAS DEMAIS FORMAS DE SUBDIVISÃO DE IMÓVEIS 108
Seção I – Das disposições gerais sobre condomínios e subdivisões de terrenos 108
Seção II – Das exigências relativas ao parcelamento do solo e aos condomínios 109

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

Seção III – Da aprovação do parcelamento do solo 112
CAPÍTULO VI – DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA NO ZONEAMENTO 115
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 118
Anexo 1 – Glossário 121
Anexo 2 – Mapa de Zoneamento 126
2.a – Mapa de zoneamento do quadrante 1 (Noroeste) 128
2.b – Mapa de zoneamento do quadrante 2 (Nordeste) 130
2.c – Mapa de zoneamento do quadrante 3 (Sudeste) 132
2.d – Mapa de zoneamento do quadrante 4 (Sudoeste) 134
Anexo 3 – Quadro de Parâmetros Urbanísticos 136
Anexo 4.A– Quadros de Condicionantes de Uso do Solo por Categoria de Uso .. 138
Anexo 4.B– Quadros de Condicionantes de Uso do Solo por Limite de Porte de Uso Não Residencial 140
5. MINUTAS DE DECRETOS REGULAMENTADORES DA LUOS.....142
5.1. Minuta de decreto de enquadramento de categoria de uso não residencial (NR) por Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) 142
5.1.1. Anexo do decreto de regulamentação de categoria de uso por CNAE 144
5.2. Minuta de decreto de enquadramento de largura de vias para fins de aplicação dos condicionantes de instalação de uso do solo. 159
5.2.1. Anexos do decreto de regulamentação de largura de via 160
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....188
ANEXO 1 – APRESENTAÇÃO DE CARTILHA DE ORIENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS E INSTRUMENTOS DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS 189
ANEXO 2 – APRESENTAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 8/12/2023 213
ANEXO 3 – LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 8/12/2023.....273

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

FORMATTO

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

1. APRESENTAÇÃO

Pelo presente, apresentamos o **Produto 6: Relatório Final de Consolidação das Minutas de Lei**, referente à última etapa dos serviços técnicos especializados para Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI (Lei nº 3.201 2006), combinado ao zoneamento e à disciplina urbanística de uso, ocupação e parcelamento do solo para fins urbanos, Lei nº 1.554/79, objeto do Contrato Administrativo nº 298/2022, a partir de certame formalizado nos autos administrativos nº 1912/2022, da **Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá**. Antes de seu término, o contrato foi prorrogado em 1º de setembro de 2023 (Termo Aditivo nº 66/2023), para inclusão de mais uma audiência pública e reuniões técnicas com a equipe municipal, o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Política Urbana e entidades organizadas da sociedade adicionais, não contempladas no ajuste original.

O resultado é apresentado na sequência, na forma de anexos, que representam:

- uma minuta de lei ordinária referente ao conteúdo proposto para o Plano Diretor do Município, contemplando objetivos, diretrizes da política urbana, organização do território, a forma de gestão participativa do processo de planejamento urbano e disposições gerais sobre instrumentos de política urbana;
- uma minuta de lei ordinária de uso, ocupação e parcelamento do solo (LUOS), responsável pelo detalhamento de requisitos urbanísticos e edilícios atrelados ao mais determinante instrumento de política urbana, o zoneamento municipal;
- uma minuta de decreto de enquadramento de todas as 1.331 subclasses do Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nas 6 categorias de uso não residencial reguladas na proposta da LUOS;
- uma minuta de decreto para explicitação das dimensões de largura de vias consideradas pelo Município, critério condicionante da proposta de LUOS para definir a possibilidade de instalação de usos mais ou menos impactantes no território, que

não se confunde com a hierarquização do sistema viário mantida no plano setorial de mobilidade urbana do Município.

As propostas normativas respondem a sete objetivos principais a orientarem a política urbana do Município, conforme definidos ao longo do processo de revisão legislativa, assim reconhecidos:

- Objetivo 1: Promover o equilíbrio entre as funções ambientais e urbanas;
- Objetivo 2: Preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- Objetivo 3: Otimizar a utilização do território e da infraestrutura instalada;
- Objetivo 4: Assegurar o direito de mobilidade e locomoção dos habitantes;
- Objetivo 5: Melhorar a qualidade de vida ambiental e urbana nos bairros;
- Objetivo 6: Garantir condições para o desenvolvimento econômico e turístico;
- Objetivo 7: Garantir moradia digna e ampliar a regularização fundiária.

Antes das minutas apresentadas na forma de anexos a este produto, a segunda seção apresentada a seguir registra solicitações de ajuste a dependerem de compatibilização do posicionamento do Município com o processo participativo de construção das minutas.

Também como anexos, encontra-se uma Cartilha de orientação das estratégias adotadas pela legislação proposta e a forma como se apresentam nas minutas, a apresentação em audiência pública do dia 8 de dezembro e a respectiva lista de presença.

2. DEMANDAS DE AJUSTES ÀS MINUTAS

As propostas das quatro normas (duas minutas de lei ordinária e duas minutas de decreto) foram disponibilizadas à consulta pública e apresentados posteriormente em audiência realizada no último dia 8 de dezembro.

Entre o momento de publicização da minuta no sítio eletrônico do Município (https://poa.sp.gov.br/plano-diretor/) e a realização da audiência pública, alguns apontamentos foram realizados pelo Município para ajustes necessários ou sugeridos em reunião realizada entre as equipes desta consultoria contratada e da Prefeitura de Poá.

Até o dia 6 de dezembro, foram pactuados em reunião entre técnicos do Município e da consultoria contratada, chegando-se às seguintes alterações:

- Unificação das categorias de Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE): a reunião das duas categorias orginalmente propostas de ZDE 1 e 2 permitiria a maior diversificação de usos não residenciais em áreas antes previstas a usos industriais;
- Criação de uma nova categoria de Zona de Interesse Ambiental (ZIA), a ZIA 7: a criação de uma nova categoria concentrada a algumas poucas glebas da cidade passíveis de adensamento, sob uma taxa de ocupação de 60% do terreno e maior verticalização (altura máxima de até 42m);
- Redução de gabarito da ZIA 2: o reenquadramento de áreas originalmente previstas como ZIA 2 para a nova ZIA 7 permitiu que que grandes extensões da ZIA 2 remanescente retomassem sua proposta original, com maior limitação de altura máxima da edificação (18m);
- Limitação de área máxima de 20mil m2 para condomínios na Macrozona de Uso e Ocupação Controlada (MUOC): foi apontado pelo Município a necessidade de prever alternativas formais e planejadas ao adensamento decorrente da subdivisão de lotes rurais e sua conversão a usos urbanos na MUOC. Em resposta à crescente demanda por equipamentos públicos nessa área e às possibilidades de adensamento populacional ainda restrito admitido em áreas de ZIA 2, foi pactuada a restrição de condomínios maiores que 20 mil m2 em glebas que não tenham sido anteriormente parceladas. A

exigência de prévio parcelamento do solo por meio de loteamento imporia ao proprietário a doação de áreas para ampliação do sistema viário, equipamentos institucionais e áreas verdes em uma macrozona de transição rural-urbana.
- menção à necessidade de atualização do Código de Obras do Município, sugestão acolhida sem qualquer objeção dos técnicos de ambas as partes.

Na sequência, no dia 7 de dezembro, o Município formalizou pedido adicional de avaliação ou revisão das seguintes alterações nas minutas de lei:

- apresentação da fórmula para cálculo da cota-parte, na lei de uso de solo sendo ressaltado pelo Município seu posicionamento favorável à retirada da cota parte ou especificação dos locais onde realmente se justificasse a necessidade;
- revisão da fórmula da outorga onerosa do direito de construir, de maneira a resguardar o equilíbrio financeiro e viabilidade de projetos imobiliários;
- avaliação da necessidade de se incluir o gabarito na lei, sendo reconhecido por parte do Município a possibilidade de retirada desse condicionante edilício.

As demandas sintetizam preocupações do Executivo, cioso dos impactos gerados pela legislação de ordenamento territorial. As solicitações foram estudadas pela equipe desta consultoria que apresentou suas propostas de encaminhamento a cada qual, listadas na mesma sequência:

- No caso da fórmula da cota-parte, o esclarecimento sobre a cota-parte foi acompanhado de uma proposta de sua redução para os casos de condomínios verticais (edifícios):

    - Em condomínios horizontais (R3h), a referência foi tomada a partir do lote mínimo previsto para cada zona, por sua vez construído a partir da análise da morfologia existente de fato ou almejada (indicada por moradores em audiência pública). Lotes menores situados em zonas urbanas mais adensadas orientam cotas-parte de dimensões idênticas, pois já representam maiores densidades (variando entre 125m2 e 250m2). É o caso da Zona Urbana Mista (ZUM), Zona de Ocupação Controlada (ZOC),

Zona Corredor 1 (ZCOR1), Zona Corredor 2 (ZCOR2), Zona de Interesse Ambiental 6 (ZIA 6) e Zona Central (ZC). Em zonas a permitirem menores possibilidades de adensamento, com lotes mínimos maiores, a cota-parte exigida é a metade do lote mínimo. É o caso da ZIA 4, ZIA 5 e ZIA 7, onde a cota-parte da ZIA 5 respeitaria o mínimo de 125m2 e 250m2 nas ZIA 4 e ZIA 7. Apenas a ZIA 2 permitiria uma cota-parte ainda menor em proporção ao lote mínimo do zoneamento, mas com dimensão de 250m2 em lotes de no mínimo 1.000m2.

- A cota-parte dos condomínios verticais foi reduzida, em proposta da consultoria. Restritos no Município à ZUM, ZCOR1, ZCOR2, ZIA 2, ZIA, 4, ZIA 7 e ZC, a verticalização opera-se sem cota-parte na ZC, de maior adensamento incentivado e com cota-parte de 20m2 de terreno por unidade na ZUM e ZCOR2. Nas zonas com maior restrição ambiental, a cota-parte também reduzida em relação à proposta original, foi mantida maior que as zonas de maior adensamento pretendido (ZC, ZUM e ZCOR2). Assim, a cota-parte variou entre 40 m2 de terreno por unidade em ZCOR1, 60m2 em ZIA 4 e ZIA7, e, por fim, 80m2 em ZIA 2.

- Acerca da fórmula da outorga onerosa do direito de construir, a consultoria reconheceu a ausência de um denominador necessário para o ajuste da fórmula, a área construída computável (Acc), chegando-se ao valor por metro quadrado. A referência nesse caso é a fórmula de cálculo já adotada no Município de Guarulhos, que se mostrou satisfatório nos casos utilizados para fins de teste. A nova fórmula proposta foi: Cf = (At / Acc) x Vt x Fs x Fp onde:
  - Cf – contrapartida financeira por metro quadrado;
  - At = área total do terreno;
  - Acc – área construída computável;
  - Vt - valor do metro quadrado de terreno (conforme planta genérica do Município);
  - Fs – fator de interesse social
  - Fp – fator de planejamento.

- Em relação aos gabaritos, a consultoria propôs ajustes, mantendo-se uma previsão legal de limites (atualmente não previstos na legislação vigente). O Município passa a contar com áreas que permitem a verticalização até 6 pavimentos (ZIA 2), 8 pavimentos (ZCOR1), 12 pavimentos (ZC), 14 pavimentos ZIA 7 e 18 pavimentos (ZUM e ZCOR2).

Tanto as alterações pactuadas com o Município como as solicitações de revisão enviadas no dia 7 de dezembro foram apresentadas em audiência pública. Após a apresentação das propostas de leis e regulamentos, foram explicitadas as modificações propostas às minutas disponíveis.

Também foi procedida a correção de delimitação do zoneamento (ZEIS 2 localizada em área de mananciais) na forma de uma errata. Foi corrigida a imprecisão das informações fundiárias sobre o registro de propriedade ainda não cadastrada para fins urbanos (e, portanto, cadastrados apenas perante a autoridade federal – INCRA).

Adicionalmente, foram recebidos do público duas propostas de alteração de zoneamento para extensão de perímetro de ZIA 7 e de ZCOR2, conforme consta da apresentação anexada, utilizada pela equipe da consultoria em audiência.

A audiência do dia 8 de dezembro realizou-se com os esclarecimentos devidos, mas registra-se que não houve posicionamento conclusivo em relação às alternativas apresentadas por esta consultoria em relação às demandas do dia 7. Houve manifestações contrárias de alguns vereadores em relação à verticalização e houve uma solicitação de participante para supressão da cota-parte. Como resultado desse debate, as propostas desta consultoria foram mantidas e compõem o presente Produto 6.

A consultoria reconhece demandas do Executivo municipal e entende natural o processo de construção política de um processo de lei. No entanto, mantém as propostas que foram apresentadas publicamente em audiência.

Os textos e anexos ora apresentados demandam novo prazo de publicidade pelo período mínimo de 15 dias, conforme a legislação do Município. Caso o Município proceda a outras alterações e ajustes, mantém-se a mesma recomendação de observância do prazo de publicidade da minuta.

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

3. MINUTA DE LEI DE PLANO DIRETOR

LEI Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2023

"INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ".

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA DA LEI

Art. 1. Esta lei institui o Plano Diretor para a integralidade do território municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Art. 2. Este Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, no artigo 182 da Constituição Federal, no artigo 181, da Constituição do Estado de São Paulo e nos artigos 76 e 77 da Lei Orgânica da Estância Hidromineral de Poá, passando a sujeitar as ações governamentais e atuação privada no Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei adotam-se as definições apresentadas no Anexo 1 – Glossário.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

Art. 3. São princípios da política urbana do Município:

I. a função social da cidade

II. a função social da propriedade;

III. a gestão democrática da cidade;

IV. a equidade;

V. a sustentabilidade ambiental.

Parágrafo 1º- A função social da cidade corresponde ao direito à cidade para todos os seus habitantes, manifestado na forma de direitos de seus cidadãos à moradia digna, ao saneamento, à infraestrutura urbana, à livre circulação e ao acesso aotrabalho e ao lazer, bem como a fruição dos benefícios da vida urbana e dos espaços naturais preservados.

Parágrafo 2º- A propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressadas neste Plano Diretor.

Parágrafo 3º- A gestão da política urbana do município será democrática enquanto incorporar a participação da população e de associações representativas dos vários

segmentos da comunidade na formulação, execução, acompanhamento e implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Parágrafo 4º- O princípio da equidade na execução da política urbana será perseguido na forma de redução das desigualdades socioeconômicas, raciais e de gênero nas formas de uso e ocupação do solo do Município e da justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização.

Parágrafo 5º- O princípio da sustentabilidade ambiental prescreve um modelo de desenvolvimento do Município fundado na repartição equânime dos benefícios urbanos coletivamente construídos, de forma a proporcionar a racionalização do uso dos recursos naturais, os quais deverão estar disponíveis às presentes e futuras gerações.

Art. 4. Este Plano Diretor adota as diretrizes da política urbana federal e estadual, estabelecidas, respetivamente, pelo artigo 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e pelos artigos 180 a 184 da Constituição do Estado de São Paulo, estabelecendo ainda as seguintes diretrizes para articulação da ação pública:

I. aprimorar normas e a capacidade institucional do Município para execução do planejamento urbano, controle de uso do solo e transparência da gestão;

II. promover a integração da Região Metropolitana e a cooperação entre governos no processo de planejamento e execução das políticas públicas;

III. induzir desenvolvimento urbano e ambiental de forma articulada com ao modelo de desenvolvimento econômico, tributário e financeiro.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 5. O Plano Diretor possui por objetivo geral o pleno desenvolvimento da cidade condicionado ao bem estar de seus habitantes, o que será perseguido a partir da realização dos seguintes objetivos específicos e intersetoriais:

I. Promover o equilíbrio entre as funções ambientais e urbanas, garantindo a redução das desigualdades territoriais, visando às melhores condições de vida e ao desenvolvimento ambiental sustentável;

II. Preservar e recuperar o ambiente natural e construído considerados como referenciais e patrimônio histórico, cultural e paisagístico da cidade, especialmente as fontes hidrominerais e outros territórios ambientalmente protegidos;

III. Racionalizar a utilização do território e da infraestrutura instalada, garantindo a função social da cidade, conforme as características de cada Macrozona;

IV. Assegurar o direito de mobilidade e locomoção dos habitantes, mediante oferta de transporte público e de condições adequadas para a circulação de veículos e pedestres;

V. Melhorar a qualidade ambiental e urbana nos bairros, ampliando acesso à equipamentos, comércio e serviços;

VI. Garantir condições para o desenvolvimento econômico e turístico no território municipal;

VII. Garantir moradia digna de seus habitantes e ampliar a regularização fundiária.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES SETORIAIS NO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Art. 6. A elaboração, implementação e monitoramento de planos e programas municipais associadas a este Plano Diretor farão convergir as diretrizes de diversas políticas setoriais incidentes no território do Município, sobretudo para:

I. Respeito às restrições ambientais que impedem a expansão urbana;

II. Necessidade de adensar as áreas dotadas de infraestrutura;

III. Garantia de reserva de áreas destinadas à produção de habitação de interesse social, de forma a evitar a expansão urbana sobre áreas ambientalmente sensíveis;

IV. Revisão e implementação o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS)

V. Adequação da forma de ocupação do território à infraestrutura, prevista ou existente, bem como às condicionantes ambientais e climáticas;

VI. Integração da malha urbana e melhoria de sua inserção metropolitana, com a gradativa transposição de barreiras urbanas, como rodovias e ferrovias;

VII. Necessidade de ampliação do território urbanizado atendido por transporte público, acompanhado de integração tarifária e de diferentes modos de transportes;

VIII. Ampliação e melhoria dos passeios, bem como das condições de acessibilidade;

IX. Regularização fundiária de núcleos urbanos informais, ou atendimento habitacional, nos casos em que a permanência das famílias não for possível

X. Incentivo à produção habitacional voltado às parcelas de mais baixa renda, que constituem a maior parcela de seu déficit;

XI. Universalização do sistema de abastecimento e esgotamento sanitário, com especial atenção ao saneamento ambiental em núcleos urbanos informais;

XII. Ampliar do território urbanizado atendido pelo seu sistema de coleta e triagem de resíduos sólidos, especialmente na coleta seletiva;

XIII. Contenção de problemas de drenagem por meio de infraestrutura urbana ou de soluções baseadas na natureza;

XIV. Preservação de lotes vazios e áreas de interesse ambiental, revertendo os casos de utilização como descarte irregular;

XV. Reserva de áreas a serem destinadas a equipamentos de saúde, educação, cultura, lazer, assistência social, mobilidade urbana e gestão de resíduos sólidos, entre outras;

XVI. Resiliência da cidade e de seus habitantes às mudanças climáticas, em especial, a desastres naturais como enchentes, deslizamentos e solapamentos;

XVII. Revisão de parâmetros urbanísticos de áreas consideradas aptas à ocupação do solo pela legislação vigente;

XVIII. Preservação e melhor utilização dos recursos hídricos;

XIX. Mitigação ou recuperação ambiental de áreas já degradadas, nelas evitando o avanço da ocupação urbana;

XX. Provisão de infraestrutura para desenvolvimento do turismo ambiental, bem como religioso, de forma articulada à preservação ambiental;

XXI. Equidade ao acesso a equipamentos culturais;

XXII. Constituição e integração de um sistema de áreas verdes e lazer.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Art. 7. O território da Estância Hidromineral de Poá divide-se em:

I. Perímetro urbano, que define a área de contenção mancha urbana no Município;

II. Macrozonas, organizadas a partir de objetivos comuns e estratégias de para alcançá-los;

III. Zonas, diferenciadas entre si, que instrumentalizam dentro de seus perímetros parâmetros homogêneos de uso e ocupação do solo, bem como de instrumentos urbanísticos aplicáveis.

IV. Zonas especiais, que instrumentalizam objetivos específicos em porções de território e se sobrepõem às zonas, cujos parâmetros aplicam-se no limite de não contrariarem os requisitos específicos das zonas especiais.

Parágrafo 1º- O perímetro urbano do Município encontra-se definido no Anexo 2 – Mapa de Perímetro Urbano, consideram-se rurais as demais porções do território Parágrafo 2º O zoneamento municipal.

Parágrafo 2º- O zoneamento municipal será objeto de legislação específica.

Parágrafo 3º- O Município poderá instituir por lei específica uma divisão oficial de bairros.

Art. 8. Ficam definidos imóveis de especial interesse municipal e metropolitano como instrumentos adicionais de caracterização do território para apoiar políticas setoriais.

CAPÍTULO I – DO MACROZONEAMENTO

Art. 9. A divisão do território em macrozonas obedece aos princípios e diretrizes deste Plano Diretor, devendo cada macrozona perseguir objetivos próprios por meio de estratégias específicas.

Art. 10. Ficam definidas as seguintes macrozonas, conforme objetivos específicos a serem alcançadas por meio das correspondentes estratégias:

I. Macrozona Urbana Consolidada (MUC);

II. Macrozona das Fontes (MF);

III. Macrozona de Uso e Ocupação Controlados (MUOC);

IV. Macrozona de Proteção Ambiental (MPA).

Parágrafo 1º- As macrozonas são identificadas de acordo com o Anexo 3 – Mapa de Macrozoneamento.

Parágrafo 2º- As estratégias aplicadas a cada macrozona serão instrumentalizadas pelo zoneamento e demais dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 11. A Macrozona Urbana Consolidada (MUC) possui como objetivos:

I. adensamento populacional;

II. requalificação urbana e ambiental;

III. estímulo à instalação de usos não residenciais.

Parágrafo único. Os objetivos da MUC deverão ser alçados por meio da melhor distribuição e controle do uso do solo, respeito às características morfológicas do território, aproveitamento da infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários de forma compatível.

Art. 12. A Macrozona das Fontes (MF) possui como objetivos:

I. preservação das fontes Áurea e Primavera;

II. monitoramento contínuo do uso, da ocupação e dos aspectos hidrogeológicos;

III. requalificação da área para fins também turísticos.

Parágrafo único. Os objetivos da MF deverão ser alçados por meio da preservação ambiental, controle de usos compatíveis com a preservação dos recursos hídricos, manutenção da permeabilidade de solo e limitação da densidade populacional;

Art. 13. Macrozona de Uso e Ocupação Controlados (MUOC) possui como objetivos:

I. amortecimento do adensamento urbano;

II. incentivo às atividades primárias, turismo e lazer;

III. controle, estruturação ou alocação da ocupação existente de forma compatível com a proteção e recuperação dos mananciais.

Parágrafo 1º. Os objetivos da MUOC deverão ser alçados por meio do controle de uso e ocupação do solo com a manutenção de baixas densidades populacionais.

Parágrafo 2º. A instalação de usos condominiais para fins urbanos na MUOC, em imóveis maiores que 20.000 m2, fica condicionada ao seu prévio parcelamento sob a modalidade de loteamento.

Art. 14. A Macrozona de Proteção Ambiental (MPA) possui como objetivos:

I. gestão dos recursos naturais;

II. possibilitar a instalação de atividades compatíveis com a preservação ambiental, lazer e turismo;

III. permitir o uso habitacional condicionado a baixas densidades;

IV. permitir instalações de atividades rurais compatíveis com a preservação e recuperação ambiental.

Parágrafo único. Os objetivos da MPA deverão ser alçados por meio de rígido controle e compatibilização de parâmetros de uso e ocupação aos regramentos da Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê e para a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais, bem como urbanização, contenção e regularização das áreas de ocupação irregular.

CAPÍTULO II – DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 15. Ficam definidas as seguintes categorias de zonas especiais do Município, cujos requisitos específicos previstos em lei serão somados aos parâmetros urbanísticos do zoneamento, naquilo que este não as contrariar, sendo classificadas da seguinte forma:

I. Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS1), destinada a acomodar novas habitações de interesse social (HIS) e habitações de mercado popular (HMP), caracterizada por terrenos não edificados, não utilizados ou subutilizados ou edificações não utilizadas ou subutilizadas, situados em áreas dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos, com amplas possibilidades construtivas para permitir o adensamento populacional de forma horizontal e vertical, inclusive em grandes glebas.

II. Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS2), destinada urbanizar e regularizar núcleos urbanos informais, caracterizadas por áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda, onde a ocupação pode apresentar uma morfologia de alta densidade e baixa verticalização, a ser consolidada conforme apreciação de projeto urbanístico específico.

Parágrafo 1º- As ZEIS 1 e ZEIS 2 encontram-se delimitadas conforme Anexo 4 – Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Parágrafo 2º- O parcelamento, uso e ocupação do solo nas ZEIS 2 obedece ao projeto de regularização fundiária específico do núcleo urbano informal previsto nesta Lei, bem como às eventuais exigências da legislação estadual e federal.

Parágrafo 3º- Admite-se a criação de zonas especiais de preservação cultural (ZEPEC), a serem objeto de regulação e delimitação por lei específica.

Art. 16. Em caso de remembramento de lotes localizados em zonas distintas, aplicam-se os parâmetros urbanísticos mais restritivos.

Art. 17. Nas ZEIS 1, o uso residencial deverá observar a seguinte destinação mínima:

I. 50% das unidades habitacionais para HIS;

II. 30% das unidades habitacionais para HMP;

III. Área construída total de uso residencial não poderá menor que o quádruplo da área construída total de uso não residencial.

Parágrafo único. A integralidade da HIS em ZEIS deverá ser oriunda do cadastro habitacional do Município.

Art. 18. A delimitação de núcleo urbano informal ocupado como ZEIS 2 não implica sua consolidação, que dependerá da avaliação das condições urbanísticas e ambientais de permanência dos ocupantes, especialmente no que diz respeito a situações de risco.

Parágrafo único. A delimitação de núcleo urbano informal como ZEIS 2 assegurado o direito dos ocupantes a serem atendidos naquele local ou em outro, às expensas do poder público ou do proprietário da área.

CAPÍTULO III – DOS IMÓVEIS DE ESPECIAL INTERESSE MUNICIPAL

Art. 19. Os imóveis de especial interesse municipal são glebas, lotes e edificações, que isolada ou conjuntamente, a seu entorno apresentam importância ambiental, histórica e cultural.

Art. 20. Fica condicionada a aprovação de usos, reformas ou novas edificações em imóveis de especial interesse municipal à manifestação favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana, que constate não haver prejuízo à paisagem da localidade e às referências urbanas do entorno.

Parágrafo único - A manifestação contrária do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana deverá ser sempre justificada.

Art. 21. São objetivos para os imóveis de especial interesse municipal:

I. assegurar a manutenção dos usos e funções que sirvam como referências na paisagem do Município;

II. promover parcerias e incentivos para preservação, recuperação e uso turístico dos imóveis e do seu entorno, quando cabível.

Art. 22. Incidem sobre os imóveis de especial interesse municipal, os seguintes instrumentos, conforme os termos previstos nesta Lei:

I. Preempção;

II. Transferência do direito de construir.

Parágrafo único. A aplicação dos instrumentos previstos neste artigo pode ocorrer de forma cumulada à legislação específica que versar sobre benefícios tributários, tombamento ou quaisquer instrumentos adotados por política municipal sobre preservação de patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 23. Ficam reconhecidos os seguintes Imóveis de Especial Interesse Municipal para a finalidade de sua manutenção na paisagem do Município aqueles identificados no Anexo 5 – Listagem de Imóveis de Especial Interesse Municipal.

Parágrafo único. O Executivo municipal tornará disponível a geolocalização dos imóveis de especial interesse municipal definidos nesta Lei.

Art. 24. O Executivo municipal poderá por meio de decreto identificar outros imóveis de especial interesse municipal em decorrência de sua importância ambiental, histórica e cultural.

Parágrafo 1º- A identificação de novos imóveis de especial interesse municipal será precedida apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Política Urbana de Poá.

Parágrafo 2º- O Executivo manterá atualizada a geolocalização dos imóveis de especial interesse municipal.

Art. 25. A identificação de imóveis de especial interesse municipal destinados à ampliação futura da rede municipal de equipamentos comunitários ou de infraestrutura urbana deverão ser adotados planos setoriais, diagnósticos e demais peças técnicas que indiquem a carência de áreas municipais para atendimento das finalidades pretendidas ou a insuficiência dos equipamentos e infraestrutura existe em face da demanda.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES VIÁRIAS

Art. 26. As diretrizes viárias representam propostas de novas vias de conectividade da malha urbana ou ampliação das vias existentes, conforme identificadas no Anexo 6 – Mapas de Diretrizes Viárias (6a, 6b,6c, 6d).

Parágrafo 1º- O Município deverá detalhar o traçado do viário proposto, bem como proceder à geolocalização das diretrizes viária e à sua disponibilização ao público.

Parágrafo 2º- Após atendimento do previsto no parágrafo anterior, fica condicionada a aprovação de quaisquer usos aos imóveis de incidência de diretrizes viárias a não obstruírem o seu traçado, inclusive quando corresponderem a passeios e ciclovias.

TÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS INSTRUMENTOS

Art. 27. As regras de uso, ocupação e parcelamento do solo serão objeto de legislação específica, que poderão estabelecer requisitos e incentivos ao uso e ocupação do território, desde que sujeitas às disposições deste Plano Diretor.

Art. 28. A Estância Hidromineral de Poá adota-se os seguintes instrumentos urbanísticos da Lei federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), sem prejuízo dos demais previstos na legislação:

I. Estudo de impacto de vizinhança (EIV);

II. parcelamento, edificação ou utilização compulsória;

III. IPTU progressivo no tempo;

IV. desapropriação com pagamentos em títulos da dívida pública;

V. consórcio imobiliário;

VI. direito de preempção;

VII. outorga onerosa do direito de construir;

VIII. operações urbanas consorciadas;

IX. transferência do potencial construtivo.

Parágrafo 1º- À exceção do EIV, a incidência dos demais instrumentos de política urbana no território do Município será caracterizada neste Plano Diretor.

Parágrafo 2º- Lei específica de poderá discriminar hipóteses de incidência ou vedação de incidência do instrumento de política urbana previsto neste artigo conforme as peculiaridades do zoneamento a ser instituído.

CAPÍTULO II – DA INCIDÊNCIA DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA NO TERRITÓRIO

Art. 29. Aplicam-se em toda a Macrozona Urbana Consolidada (MUC) os seguintes instrumentos previstos neste Título, combinados às regras de zoneamento vigentes:

I. parcelamento, edificação ou utilização compulsória;

II. IPTU progressivo no tempo;

III. desapropriação com pagamentos em títulos da dívida pública;

IV. consórcio imobiliário;

V. outorga onerosa do direito de construir;

VI. transferência do potencial construtivo.

Art. 30. Aplicam-se em toda a Macrozona das Fontes (MF) os seguintes instrumentos previstos neste Título, combinados às regras de zoneamento vigentes:
consórcio imobiliário;

I. direito de preempção;

II. outorga onerosa do direito de construir;

III. transferência do potencial construtivo.

Art. 31. Aplicam-se em toda a Macrozona de Uso e Ocupação Controlados (MUOC) os seguintes instrumentos previstos neste Título, combinados às regras de zoneamento vigentes:

I. consórcio imobiliário;

II. outorga onerosa do direito de construir;

III. transferência do potencial construtivo.

Art. 32. Não se aplicam os instrumentos previstos neste Título à Macrozona de Proteção Ambiental (MPA).

Art. 33. Incide a preempção:

I. em imóveis de especial interesse municipal;

II. em ZEIS;

III. em imóveis atingidos por diretrizes viárias;

IV. imóveis com interesse público justificado em processo próprio.

Art. 34. A instituição de operação urbana consorciada definida nos termos da legislação federal dependerá de lei municipal específica e somente poderá ocorrer dentro do perímetro da Macrozona Urbana Consolidada (MUC) e Macrozona das Fontes.

Parágrafo 1º- Quando envolver a alteração de parâmetros urbanísticos definidos nesta Lei ou pelo respectivo zoneamento, a norma que instituir operação urbana consorciada submeter-se-á aos ritos exigidos para revisão deste Plano Diretor.

Parágrafo 2º- A instituição de operação urbana consorciada deverá definir o perímetro específico de sua incidência, respeitando-se as restrições territoriais estabelecidas neste artigo.

Art. 35. A instituição de operação urbana consorciada deverá prever um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar, em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Art. 36. Fica definidas no Município uma Áreas de Interesse Metropolitano cujos perímetros podem ser impactados por projetos metropolitanos previstos.

Parágrafo 1º - Os perímetros definidos neste artigo correspondem àqueles identificados no Anexo 7 – Áreas de Interesse Metropolitano.

Parágrafo 2º - As Áreas de Interesse Metropolitano poderão ser objeto de lei específica que altere o zoneamento em função de projetos estruturantes.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS PARA ADOÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Seção I – Do parcelamento, edificação e utilização compulsórios (PEUC)

Art. 37. São passíveis de parcelamento, edificação e utilização compulsórios (PEUC) os imóveis com área de terreno superior a 1.000m2 (mil metros quadrados) considerados não edificados, subutilizados ou não utilizados.

Art. 38. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. não edificado o imóvel em que a área construída total seja igual a 0 (zero);

II. subutilizado o imóvel com área construída total seja inferior ao coeficiente de aproveitamento mínimo estabelecido para a zona de situação do imóvel;

III. não utilizado o imóvel com coeficiente de aproveitamento utilizado igual ou superior ao coeficiente de aproveitamento mínimo e que possua 60% ou mais de sua área construída total desocupada há mais de um ano.

Parágrafo 1º- O coeficiente de aproveitamento mínimo (CAmín) aplicável será diferenciado por zona ou macrozona e será definido por Lei específica.

Parágrafo 2º- Considera-se não utilizado o imóvel com obras paralisadas por mais de 3 (três) anos ou em estado de ruína.

Parágrafo 3º- A desocupação dos imóveis poderá ser comprovada, por meio de consulta às concessionárias, pela não utilização ou pela interrupção do fornecimento de serviços essenciais como água, luz e gás.

Art. 39. Ficam excluídos das obrigações de edificar, parcelar e utilizar compulsoriamente os imóveis:

I. definidos como imóveis de especial interesse municipal;

II. destinados para atividades econômicas e sociais que não necessitem de edificações para o exercício de suas finalidades;

III. em que incidam comprovada impossibilidade jurídica não sanável unilateralmente pelo proprietário.

Parágrafo 1º- Consideram-se atividades econômicas e sociais que não necessitem de edificações para o exercício de suas finalidades:

I. estações aduaneiras, terminais logísticos e atividades conexas;

II. transportadoras e garagens de veículos de transporte coletivo ou de cargas;

III. postos de abastecimento de veículos;

IV. indústrias ou depósitos de material de construção;

V. depósitos de material para reciclagem;

VI. equipamentos de infraestrutura para captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, bem como transmissão de energia ou dados, trilhos, antenas e assemelhados;

VII. áreas de lazer, de uso público ou coletivo, descobertas com quadras, piscinas e assemelhados.

Parágrafo 2º- À exceção de estacionamentos, outras atividades econômicas e sociais que não necessitem de edificações para o exercício de suas finalidades poderão ser assim consideradas após parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana.

Parágrafo 3º- A impossibilidade jurídica não sanável unilateralmente pelo proprietário, de que trata o inciso V deste artigo, não abrange embargos à execução fiscal opostos pelo responsável pelo Imóvel tampouco outras medidas judiciais movidas com o objetivo de contestar a incidência da tributação municipal sobre imóvel.

Art. 40. O Poder Executivo Municipal notificará os proprietários para promover o adequado aproveitamento de imóveis caracterizados nos termos desta Lei como não edificados, subutilizados ou não utilizados, informando a hipótese de enquadramento adotada.

Parágrafo 1º- A notificação ocorrerá por funcionário do Município ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada, procedendo-se de forma:

I. pessoal, quando os proprietários que residam no Município de Poá;

II. por carta registrada com aviso de recebimento, quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território do Município de Poá.

Parágrafo 2º- Cada tentativa frustrada de notificação pessoal dos proprietários residentes em Poá enseja a sua notificação por carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo 3º- Após frustradas 3 (três) tentativas de notificação por funcionário prevista nos parágrafos anteriores, será realizada a notificação por edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo 4º- Quando exitosa a notificação por funcionário ou por edital, deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 41. O proprietário notificado a promover o adequado aproveitamento de seu imóvel poderá, no prazo de 30 dias, recorrer da notificação em razão de:

I. impossibilidade jurídica de seu atendimento;

II. atividades econômicas e sociais que não necessitem de edificações para o exercício de suas finalidades não previstas nesta Lei.

Parágrafo 1º- O recurso será apreciado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana, que deverá deliberar sobre o seu acolhimento.

Parágrafo 2º- O embargo de obra decorrente de não atendimento da legislação urbanística ou ambiental não afasta a responsabilidade do notificado promover o adequado aproveitamento de seu imóvel, sendo-lhe, no entanto, conferido prazo adicional de um ano para regularizar ou demolir a edificação.

Art. 42. O proprietário notificado a promover o adequado aproveitamento de seu imóvel deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, comunicar ao Poder Executivo Municipal uma das seguintes providências:

I. início da utilização do imóvel;

II. protocolo perante o Município de projeto de parcelamento do solo;

III. protocolo perante o Município de pedido de execução de obra.

Art. 43. O proprietário notificado a promover o adequado aproveitamento de seu imóvel deverá concluir, em prazo de até 5 (cinco) anos, o parcelamento do solo ou da edificação do imóvel após a informação de seu protocolo.

Art. 44. Os prazos previstos nesta Seção para promover o adequado aproveitamento de seu imóvel serão contados em dobro quando o proprietário notificado for cooperativa habitacional ou associação sem fins lucrativos.

Art. 45. Decreto do Executivo Municipal poderá estabelecer a ordem de priorização dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados a serem notificados ou parte destes.

Art. 46. O Executivo Municipal deverá informar anualmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana a listagem dos imóveis cujos proprietários hajam sido

notificados para promover o adequado aproveitamento, bem como a data de averbação da notificação no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A listagem informada neste artigo também será disponibilizada para consulta pelo público.

Seção II - Do Imposto predial e territorial progressivo no tempo

Art. 47. Em caso de descumprimento dos prazos previstos a partir da notificação para promover o adequado aproveitamento, conforme prescrito na Seção anterior, o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo.

Art. 48. As alíquotas do (IPTU) progressivo no tempo serão majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até atingir a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

Parágrafo 1º- A majoração da alíquota cada ano far-se-á pelo dobro do valor da alíquota do ano anterior, respeitando-se o limite previsto no caput deste artigo.

Parágrafo 2º- A informação pelo Proprietário do adequado aproveitamento do imóvel de forma a afastar a não edificação, subutilização ou não utilização previstas nesta Lei suspendem a incidência de majoração da alíquota para o exercício fiscal seguinte.

Parágrafo 3º- Fica vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo, suspendendo-se as isenções já reconhecidas a proprietários notificados a promover o adequado aproveitamento de seu imóvel nos termos desta Lei.

Seção III - Da desapropriação com pagamentos em títulos da dívida pública

Art. 49. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo de que trata a Seção III, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo 1º- A incidência da alíquota majorada de IPTU progressivo no tempo persiste até decisão de incorporar o imóvel ao patrimônio municipal.

Parágrafo 2º- A emissão de títulos da dívida pública deverá ser previamente aprovada pelo Senado Federal e seu resgate ocorrerá no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos da legislação federal

Art. 50. Após a emissão dos títulos da dívida pública, a Prefeitura terá:

I. 1 (um) ano para publicar o respectivo decreto de desapropriação do imóvel,

II. 5 (cinco) anos, após a publicação de decreto de desapropriação, para proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.

Art. 51. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório, dispensado este para regularização fundiária para fins de moradia cujos beneficiários sejam a população de baixa renda.

Art. 52. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de promover o adequado aproveitamento mediante parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

Seção IV - Do consórcio imobiliário

Art. 53. Poderá ser adotado o consórcio imobiliário para viabilizar a implementação de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades habitacionais devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 54. O proprietário notificado a promover o adequado aproveitamento de seu imóvel nos termos da Seção II deste Capítulo poderá ofertá-lo ao poder público para a constituição de consórcio imobiliário.

Art. 55. No consórcio imobiliário, a indenização do proprietário pelo Poder Pública na forma de unidades imobiliárias será calculada conforme o valor venal do imóvel antes da execução das obras.

Art. 56. O Poder Público Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber em decorrência de consórcio imobiliário, direta ou indiretamente, mediante concessão.

Seção V - Da preempção

Art. 57. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares de imóveis definidos nesta Lei.

Art. 58. A incidência do direito de preempção será informada ao proprietário do imóvel por meio de carta registrada com aviso de recebimento, podendo também ser averbada perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo 1º- A incidência da preempção ocorrerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a ciência do proprietário ou registro perante o Cartório de Registro de Imóveis, vigendo independentemente do número de alienações do imóvel neste prazo.

Parágrafo 2º- Um ano após o decurso do prazo inicial de vigência, poderá incidir novamente a preempção pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 59. O proprietário de imóvel sujeito à preempção deverá notificar sua intenção de aliená-lo ao Poder Público Municipal, que terá o prazo máximo de trinta dias para manifestar seu interesse em adquiri-lo.

Parágrafo 1º- A notificação do proprietário ao Município será endereçada ao Chefe do Executivo municipal e será acompanhada de proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará a qualificação do proponente, preço, condições de pagamento e prazo de validade da proposta.

Parágrafo 2º- Transcorrido o prazo sem manifestação do Município, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

Parágrafo 3º- Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

Art. 60. A alienação a terceiro de imóvel sujeito à preempção prevista nesta Seção em condições diversas das constantes da notificação ao Município será considerada nula de pleno direito.

Parágrafo único. Ocorrida a hipótese prevista neste artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor venal perante seu cadastro imobiliário fiscal ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção VI - Da outorga onerosa do direito de construir (OODC)

Art. 61. Institui-se a outorga onerosa do direito de construir (OODC) como forma do Poder Executivo Municipal autorizar interessado, mediante contrapartida financeira, o direito de construir área superior àquela permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico (CAb), até o limite permitido pelo coeficiente de aproveitamento máximo (CAmáx) definidos nesta Lei.

Parágrafo 1º- O CAb e CAmáx aplicáveis a cada zona ou macrozona serão definidos em Lei específica.

Parágrafo 2º- Os recursos oriundos do recolhimento de outorga onerosa do direito de construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 62. Não incide a outorga onerosa do direito de construir:

I. na Macrozona de Proteção Ambiental (MPA);

II. nas ZEIS.

Seção VII - Da transferência do direito de construir

Art. 63. O Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a transferir seu potencial construtivo para outro imóvel cujos parâmetros urbanísticos definidos conforme o zoneamento em Lei específica permitam o acréscimo construtivo.

Art. 64. Art. Fica autorizada a transferência do potencial construtivo de imóveis urbanos privados ou públicos, para fins de viabilizar:

I. a preservação de bem de interesse histórico, paisagístico, ambiental, social ou cultural enquadrados como Imóveis de especial interesse municipal;

II. a execução de melhoramentos viários;

III. a implantação de parques planejados situados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana;

IV. a preservação de áreas de propriedade particular, de interesse ambiental, enquadradas como Área de Preservação Ambiental situadas nas Macrozonas das Fontes e na Macrozona Urbana,

V. programas de regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

VI. programas de provisão de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo 1º- A Prefeitura poderá receber imóveis para o atendimento às finalidades previstas neste artigo, oferecendo como contrapartida ao proprietário a possibilidade de transferência do potencial construtivo do bem doado, nas condições previstas nesta lei.

Parágrafo 2º- A transferência prevista no “caput”, nos casos em que não houver doação do imóvel cedente, fica condicionada às disposições previstas em lei, em especial ao atendimento às providências relativas à conservação do imóvel cedente, e caso estas providências não forem tomadas, o proprietário do imóvel ficará sujeito às sanções cabíveis.

Parágrafo 3º- O controle da transferência de potencial construtivo será realizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, que expedirá, mediante requerimento, Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência e Certidão de Transferência de Potencial Construtivo.

Art. 65. O potencial construtivo passível de transferência, nos casos em que não há a doação do imóvel cedente, deverá observar as seguintes disposições:

I. os imóveis enquadrados como imóveis de interesse poderão transferir o potencial construtivo básico definido em razão de sua localização;

II. os imóveis enquadrados como APP, localizados na Macrozona das Fontes e na Macrozona Urbana poderão transferir seu potencial construtivo básico.

Parágrafo 1º- A transferência de potencial construtivo prevista no inciso II dependerá:

I. de autorização da Secretaria Meio Ambiente e Recursos Naturais;

II. ficará condicionada à celebração de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, que deverá ser averbado na matrícula do imóvel, no qual o proprietário do imóvel cedente assume as obrigações de preservação das características da área, e são definidas as sanções cabíveis previstas pela legislação ambiental no caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CAPÍTULO III – DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 66. Independentemente do enquadramento do uso por lei específica, consideram- se de impacto os projetos de implantação de empreendimentos ou atividades, de iniciativa pública ou privada, que tenham significativa repercussão no meio ambiente urbano ou rural ou sobre a infraestrutura urbana, deverão vir acompanhados de prévio Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 67. Todas as atividades e empreendimentos impactantes previstos nesta Lei sujeitam-se a exigência adicionais para o fim de mitigador ou compensar os impactos causados ao entorno do empreendimento e a todo o Município, o que será definido pelo competente Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 68. São considerados empreendimentos e atividades impactantes, independente da área construída total:

I. Shopping Centers, hipermercados e similares;

II. Centrais de carga e de abastecimento;

III. Terminais de transporte, estações rodoviárias e ferroviárias;

IV. Estações de telecomunicações, transmissão e retransmissão;

V. Cemitérios, crematórios;

VI. Incineradores;

VII. Presídios, delegacias, casa de recuperação e repouso com área construída maior que 2.000m²;

VIII. Clubes recreativos esportivos e de lazer;

IX. Parques temáticos e assemelhados;

X. Aterros sanitários, centrais de transbordo e centros de reciclagem de lixo;

XI. Casa de diversões noturnas, de dança e similares;

XII. Salões de festas e comemorações;

XIII. Locais com música ao vivo ou mecânica;

XIV. Locais de cultos religiosos com capacidade para mais de 100 pessoas;

XV. Oficinas de reparo e manutenção de veículos com área maior que 1.000m2;

XVI. Usos residenciais multifamiliares R3h-2, o R4v-2;

XVII. Fracionamentos, condomínios ou loteamentos implantados em imóveis maiores que 20.000m2 (vinte mil metros quadrados).

Art. 69. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá ser elaborado a fim de contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, durante e após a sua implantação, quanto à qualidade de vida da população usuária e residente na área e suas proximidades, incluindo a análise e resposta, no mínimo, das seguintes questões:

I. adensamento populacional definitivo e temporário;

II. impacto sobre a infraestrutura urbana e equipamentos comunitários;

III. características de uso e ocupação do solo;

IV. valorização imobiliária esperada;

V. geração e articulação com o tráfego;

VI. demanda por transporte público;

VII. continuidade da malha urbana e conectividade entre quadras, respeitando-se diretrizes viárias existentes;

VIII. impactos sobre ventilação e iluminação natural;

IX. impactos sobre o meio ambiente, natural e urbano patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico e cultural;

X. impacto econômico, tais como sobre o comércio, serviços locais e produção do pequeno agricultor;

XI. impactos sociais, tais como perda de emprego e renda.

Parágrafo único. No caso de fracionamento de imóveis, a análise de impacto de vizinhança será restrita ao inciso VII.

Art. 70. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, poderá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

I. ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II. área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III. ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;

IV. proteção acústica; uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V. manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

VI. percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VII. possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

Parágrafo Único - A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências, apontada pelo Poder Executivo Municipal antes da finalização do empreendimento.

Art. 71. Para a elaboração do EIV, o empreendedor deverá solicitar ao órgão competente da Prefeitura um Termo de Referência que deverá indicar todos os aspectos que devem ser estudados, em cada caso específico.

Art. 72. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Política Urbana de Poá estabelecer e aprovar as medidas mitigadoras para implementação dos empreendimentos impactantes.

Parágrafo 1º- A execução das medidas mitigadoras, corretivas e compensatórias poderá ser efetuada diretamente pelo empreendedor ou o valor correspondente às despesas dela decorrentes poderá ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, previsto nesta Lei.

Parágrafo 2º- O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

Parágrafo 3º- Na hipótese de evidente impossibilidade de eliminação e minimização dos impactos urbanos, geração de incomodidades e interferências no tráfego após as análises e discussões públicas sobre o empreendimento, o Poder Executivo Municipal, junto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana, deverá recusar a aprovação da implantação do empreendimento.

Art. 73. Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

Parágrafo Único - O órgão público responsável pelo exame do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto.

Art. 74. Decreto do Poder Executivo Municipal definirá as formas de apresentação, processo de tramitação e prazos para validade, elaboração e apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 75. A exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui a elaboração e aprovação dos relatórios ambientais, especialmente o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA-RIMA), requeridos nos termos da legislação ambiental.

Art. 76. Caso a análise do EIV conclua pela necessidade de área de terreno ou imóvel edificado para implantação de equipamento comunitário ou infraestrutura urbana adicional, o Município poderá exigi-los do empreendedor, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio.

TÍTULO IV - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 77. A regularização fundiária urbana (Reurb) no Município opera-se de acordo com os procedimentos definidos na Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, na Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e seus regulamentos, operando-se preferencialmente nas ZEIS 2.

Art. 78. O Município poderá delimitar por lei novas ZEIS 2 destinadas à Reurb mediante a descrição perimétrica georreferenciadas e comprovação de preexistência da ocupação, o que poderá ocorrer mediante utilização de fotos aéreas.

Art. 79. A iniciativa da Reurb caberá ao Município de ofício ou a requerimento de interessado, que poderá ser residente do núcleo informal, proprietário da área, organização da sociedade civil legalmente constituída ou membros do Ministério Público ou do Legislativo.

Parágrafo 1º- Quando requerida por interessado, a iniciativa de Reurb será instruída por:

I. qualificação do requerente e justificativa de seu interesse na Reurb;

II. histórico de ocupação do núcleo;

III. imagem aérea do núcleo informal;

IV. plantas e memoriais, se houver;

V. assento registrário (matrícula, transcrição, escritura), instrumentos particulares de aquisição ou outros documentos relacionados à área, se houver.

Parágrafo 2º- O interessado poderá ser a associação representativa dos ocupantes, desde que esteja juridicamente constituída.

Parágrafo 3º- Em qualquer hipótese de iniciativa, seja de ofício ou por requerimento do interessado, o Município formará expediente próprio para análise preliminar de admissibilidade do pedido.

Art. 80. Todo processo de Reurb deverá contar com a possibilidade de participação e acompanhamento da comunidade regularizada, em todas as fases do processo, inclusive na análise preliminar de admissibilidade.

Art. 81. A análise preliminar de admissibilidade da Reurb por órgão competente da regularização fundiária ocorrerá dentro de 180 dias, restringindo-se aos seguintes aspectos da ocupação física:

I. constatação de preexistência do núcleo urbano informal,

II. enquadramento nas modalidades de interesse social (Reurb-S) ou interesse específico (Reurb-E), nos termos da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. A constatação de preexistência do núcleo, prevista no inciso I, deverá ser realizada a partir do levantamento aerofotogramétrico.

Art. 82. A análise preliminar de admissibilidade que concluir pela impossibilidade deverá ser justificada e combinada às seguintes providências:

I. Notificação ao requerente sobre a impossibilidade da REURB e desfazimento do núcleo no prazo máximo de 180 dias corridos.

II. Propositura das medidas judiciais cabíveis, após decurso do prazo do inciso I deste artigo.

III. Encaminhamento de alternativa locacional provisória para moradia de ocupantes que atendam aos requisitos constantes da Política Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Da decisão de que trata este artigo, caberá recurso ao titular da Pasta.

Art. 83. A admissibilidade do núcleo urbano informal para a Reurb implica a necessidade de formação de um cadastro da população ocupante, em que constarão:

I. Nomes dos ocupantes,
II. identificação da unidade imobiliária em que residam (logradouro e número, mesmo que informais);

III. estado civil;

IV. profissão;

V. número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do (Ministério da Fazenda (CPF/MF);

VI. registro geral da cédula de identidade (RG);

VII. identificação dos filhos menores e não emancipados.

Parágrafo 1º- Na Reurb-S a responsabilidade de elaboração do cadastro será do Município.

Parágrafo 2º- Na Reurb-E, o cadastro deverá ser fornecido pelos interessados.

Art. 84. Após o juízo de admissibilidade da Reurb, por decisão justificada, iniciam-se as buscas documentais acerca da titularidade e da incidência de litígios judiciais sobre a área ocupada.

Art. 85. Após admitido, o processo de Reurb será instruído com levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, projeto urbanístico e memorial descritivo completo do parcelamento do solo resultante da regularização fundiária.

Parágrafo 1º- Os elementos técnicos definidos neste artigo serão custeados pelo Município nos casos de Reurb-S, sem o prejuízo da corresponsabilização de loteadores ou proprietários.

Parágrafo 2º- Os elementos técnicos definidos neste artigo obedecem ao Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 ou de outro regulamento que o suceda.

Parágrafo 3º- Complementarmente, o Executivo Municipal poderá emitir ato com as especificações técnicas para apresentação das peças gráficas.

Art. 86. O estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais, na Reurb-S ou na Reurb-E, serão respectivamente exigidos na forma dos artigos 64 e 65, da Lei

federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, seu regulamento ou de outra norma que a substitua.

Parágrafo 1º- A aprovação ambiental do estudo técnico pelo Município será por órgão ambiental capacitado que possua, em seus quadros ou à sua disposição, profissionais com atribuição técnico- profissional para a análise referida neste artigo.

Parágrafo 2º- Alternativamente, a aprovação ambiental do estudo técnico tratado neste artigo poderá ser de órgão estadual competente.

Art. 87. Todos os casos de Reurb submetem-se ao diagnóstico de desconformidades da situação jurídica e urbanística do núcleo urbano informal e constarão de estudo preliminar elaborado e aprovado pelo Município.

Art. 88. Nas áreas onde for inviável a Reurb-S decorrente da análise urbanística, ambiental e jurídica, o Município definirá uma alternativa locacional para moradia de ocupantes residentes do núcleo urbano analisado e que atendam aos requisitos constantes da Política Municipal de Habitação.

Art. 89. O Município notificará proprietários e confrontantes do núcleo urbano informal acerca do procedimento de Reurb nos termos da legislação federal.

Art. 90. O parcelamento do solo urbano resultante da Reurb será definido conforme projeto de regularização fundiária, contendo:

I. levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado com ART/RRT, em que estejam especificadas as unidades imobiliárias (quadras e suas subdivisões, em lotes, unidades condominiais ou frações ideais), construções, sistema viário, áreas públicas, acidentes geográficos e demais elementos que caracterizem o núcleo;

II. planta georreferenciada do perímetro do núcleo com a demonstração das matrículas ou transcrições quando possível;

III. localização, nome do logradouro e cadastro municipal, se houver;

IV. estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

V. projeto urbanístico;

VI. memoriais descritivos;

VII. propostas de soluções urbanísticas e ambientais, se for o caso;

VIII. estudo técnico para situação de risco, se for o caso;

IX. estudo técnico ambiental, se for o caso;

X. cronograma de execução de obras, se for o caso;

XI. termo de compromisso.

Parágrafo 1º- O perímetro final do projeto de Reurb, quando for ZEIS, poderá alterar a área original do zoneamento, até o limite de 20% da área.

Parágrafo 2º- As propostas de soluções urbanísticas definidas no inciso VII, o cronograma do inciso X e o termo de compromisso do inciso XI serão de responsabilidade:

I. dos interessados, no caso Reurb-E;

II. do Município, no caso de Reurb-S.

Art. 91. Os projetos de regularização fundiária ficam dispensados de percentuais mínimos de áreas públicas, que serão resguardadas na forma como o projeto urbanístico comportar. Parágrafo único. Havendo áreas livres de ocupação e não compromissadas dentro da gleba objeto de regularização, estas serão preferencialmente destinadas à implantação de áreas verdes ou de uso institucionais, que passarão à titularidade do Município.

Art. 92. O interessado que não atender às disposições desta Lei Complementar referentes ao projeto de regularização fundiária receberá "COMUNICADO" contendo os elementos a serem sanados.

Parágrafo 1º- O interessado terá 30 dias para responder ou atender o "COMUNICADO", sob pena de arquivamento.

Parágrafo 2º- O disposto neste artigo não se aplica aos casos de Reurb de iniciativa do Município.

Art. 93. A aprovação do projeto de regularização fundiária ocorrerá com a emissão de Certidão de Regularidade Fundiária (CRF), nos termos da legislação federal, pelo órgão municipal de planejamento.

Art. 94. No caso de Reurb-S, a titulação dos beneficiários será preferencialmente por meio de legitimação fundiária e no caso de casal, no nome da mulher.

TÍTULO V - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO TERRITORIAL

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Art. 95. O município de Poá deve assegurar um processo de planejamento permanente, calcado nas seguintes ações:

I. acompanhar a implementação deste Plano Diretor, sistematizando as informações para sua publicização à sociedade e para os processos de tomada de decisão;

II. revisar em processo participativo este Plano Diretor após 10 (dez) anos, contados da sua promulgação;

III. elaborar, desenvolver e compatibilizar planos e programas incidentes sobre o território de Poá que envolvam a participação conjunta de órgãos, empresas e autarquias da administração municipal e de outros níveis de governo;

IV. coordenar a elaboração das leis orçamentárias compatibilizando os planos, programas e ações com os objetivos do Plano Diretor.

Art. 96. Fica reconhecida a possibilidade de participação direta da sociedade no planejamento do território mediante a elaboração de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, paisagístico e ambiental, através de proposta de iniciativa popular, subscrita por um percentual mínimo de 5% do número de eleitores do Município de Poá.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO TERRITORIAL

Art. 97. A gestão do território de Poá ocorrerá de forma participativa, centralizada no Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana e operacionalizada pelo Executivo Municipal, mediante as ações:

I. publicação de dados geolocalizados referentes ao zoneamento, a restrições ambientais, aos empreendimentos de impacto e demais informações acervados em sistemas de controle de uso e ocupação do solo do município, para acesso irrestrito;

II. acompanhamento pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana implementação deste Plano Diretor e pertinência dos ações de iniciativa do Executivo Municipal;

III. modernização contínua de procedimentos administrativos relacionados à digitalização de processos administrativos e desburocratização de rotinas de aprovação;

IV. participação direta da sociedade mediante a realização de debates, audiências, consultas públicas acerca de matérias de interesse da sociedade.

Art. 98. Quando mediado pelo Poder Público, a participação direta da sociedade na gestão do território será organizada pelo Executivo ou pelo Legislativo Municipal, operando-se das seguintes formas:

I. debate público, caracterizado como instância de prestação de esclarecimentos e oitiva da população sobre temas de natureza territorial de interesse do Município;

II. consulta pública sobre tema objeto de prévio debate público e caracterizada como instância decisiva que vincula o Executivo Municipal ao seu resultado;

III. audiências públicas, cuja realização condiciona para a aprovação de planos e projetos que afetem a ordem urbanística, como empreendimentos de impacto ambiental e impacto de vizinhança, alteração de zoneamento, perímetro urbano, alteração do Plano Diretor e das normas de parcelamento e uso e ocupação do solo.

Parágrafo 1º- Ao final dos debates e audiência, será lavrada uma ata contendo os pontos discutidos que deverá ser disponibilizada ao público.

Parágrafo 2º- O resultado da consulta pública deverá ser disponibilizado ao público.

Art. 99. As formas de participação direta da sociedade organizadas pelo Poder Público serão convocados por publicação em imprensa oficial e afixação de editais em local de fácil acesso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo asseguradas 3 (três) inserções em jornal de circulação municipal para os casos de consulta e audiência pública.

Art. 100. A consulta pública poderá ocorrer mediante plataforma eletrônica disponibilizado em prazo não inferior a quinze dias, contados da publicidade referida no artigo anterior, em relação ao seu encerramento.

Art. 101. A instituição de Operação Urbana Consorciada será precedida do debate, consulta e audiência pública previstos nesta Lei.

Art. 102. A proposta do governo estadual ou federal que vier a propor projeto de impacto metropolitano para a Área de Interesse Metropolitano será objeto de uma audiência pública nos termos previstos nesta Lei.

Art. 103. Audiências públicas deverão ocorrer em locais acessíveis aos interessados e, quando realizada em dias úteis, após 17:00 horas.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA URBANA

Art. 104. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana ocupa posição central de definição da política urbana e territorial do Município de Poá, possuindo nos temas assim relacionados caráter consultivo e deliberativo.

Art. 105. Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana:

I. gerir e definir a destinação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

II. analisar a implementação do Plano Diretor, conforme relatórios anuais de aprovação de usos e de edificações apresentados pelo Executivo municipal;

III. deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, com antecedência mínima de 15 dias da realização de audiências públicas;

IV. acompanhar a elaboração e implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de São Paulo (PDDI/RMSP);

V. acompanhar a execução de planos setoriais incidentes sobre o território e projetos urbanos;

VI. deliberar e emitir pareceres sobre sobre projetos de lei pertinentes à política urbana do Município de Poá, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

VII. monitorar a notificação de proprietários de imóveis para promoção do adequado aproveitamento destes, nos termos desta Lei, mediante relatórios anuais apresentados pelo Executivo municipal;

VIII. monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos termos desta Lei, mediante relatórios anuais apresentados pelo Executivo municipal;

IX. acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

X. zelar pela integração das políticas setoriais em prol do desenvolvimento sustentável;

XI. deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

XII. convocar a sociedade para participar de debates, consultas ou audiências em temas relativos à política urbana do município de Poá;

XIII. opinar sobre a compatibilidade das propostas contidas nos Planos Plurianuais e Orçamentos Anuais com as diretrizes desta Lei;

XIV. articular-se nas instâncias de discussão supramunicipais;

XV. indicar alterações que entender necessárias em projetos especiais e empreendimentos de impacto urbano, previamente à realização de audiências públicas;

XVI. estabelecer e aprovar as medidas mitigadoras ou compensatórias propostas em Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);

XVII. propor critérios e parâmetros, propostas ou emendas para avaliação de projetos urbanísticos especiais e pontuais;

XVIII. estabelecer canal de comunicação com a população do município para divulgação dos trabalhos do Conselho;

XIX. identificar edificações vazias e novas ZEIS e propor sua utilização para cumprimento da função social da propriedade e das funções sociais da cidade, na forma desta Lei;

XX. criar grupos de trabalho com finalidades específicas para elaboração de estudos ou propostas de regulamentação a serem submetidos aos demais membros do Conselho;

XXI. elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 106. A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana deverá ser paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, indicados pelos respectivos setores representativos.

Parágrafo único. Integrarão o Conselho membros efetivos e suplentes, com mandato de dois anos.

Art. 107. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana reunir-se-ão uma vez por mês, devendo ser-lhes concedido suporte técnico e administrativo do Município.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 108. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Poá, com objetivo de financiar a realização de obras e o desenvolvimento de programas e projetos que visem ser aplicados nas seguintes finalidades:

I. eliminação ou mitigação de situações de risco;

II. implantação de equipamentos urbanos de infraestrutura;

III. implantação de equipamentos comunitários;

IV. regularização fundiária;

V. constituição de reserva fundiária;

VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, especialmente aqueles voltados à formação de "corredores verdes" entre parques, praças;

VII. recuperação e proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

VIII. elaboração de estudos, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 109. A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana, órgão também responsável pela apreciação e aprovação da prestação de contas anual.

Art. 110. Constituem fontes de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I. dotações do Poder Público Municipal;

II. transferências de outros entes federativos;

III. doações e contribuições;

IV. contrapartidas financeiras oriundas da Outorga Onerosa de Direito de Construir (OODC);

V. contrapartidas financeiras oriundas da medidas mitigadoras ou compensatórias de Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado;

Parágrafo único. A gestão financeira dos Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será realizada pelo Executivo Municipal, que prestará contas anualmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111. Os projetos em tramitação quando da promulgação desta Lei poderão permanecer sob a tutela da legislação anterior, a critério do interessado.

Parágrafo 1º- O interessado deverá optar pela legislação vigente ou anterior, não lhe sendo permitido combiná-las.

Parágrafo 2º- Qualquer alteração de projeto apresentado após a promulgação desta Lei, por iniciativa do interessado e não oriunda de exigências do órgão licenciador, caracteriza novo projeto, submetendo-se ao regime jurídico previsto nesta Lei.

Art. 112. Integram esta Lei Complementar os seguintes anexos:

I. Anexo 1 – Glossário;

II. Anexo 2 – Mapa de Perímetro Urbano

III. Anexo 3 – Mapa de Macrozoneamento;

IV. Anexo 4 – Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS):

a. 4a – Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) da porção norte,

b. 4b – Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) da porção central,

c. 4c – Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) da porção sul;

V. Anexo 5 – Listagem de Imóveis de Especial Interesse Municipal;

VI. Anexo 6 – Mapas de Diretrizes Viárias (6a, 6b, 6c, 6d);

VII. Anexo 7 – Área de Interesse Metropolitano.

Art. 113. A revisão e alteração das leis urbanísticas e ambientais de temas discriminados nesta Lei deverão observar o processo democrático de participação popular, assegurada

pela realização mínima de duas audiências públicas e prévia deliberação do Conselho de Desenvolvimento de Política Urbana de Poá.

Art. 114. Fica definido o prazo de 3 (três) anos, contados a partir da promulgação da presente Lei para:

I – Revisão, atualização e adequação da Lei 1.388, de 2 de agosto de 1976 (Código de Obras do Município);

II – Elaboração de um plano de âmbito local para definir estratégias de promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 115. A presente Lei deverá ser revista dentro de 10 (dez) anos, contados a partir da promulgação desta, assegurando-se o processo participativo e democrático de elaboração.

Art. 116. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário ou com ela conflitantes.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, em de de 2023.

PREFEITA MUNICIPAL
SECRETÁRIOS

Anexo 1 – Glossário

Para os efeitos da Plano Diretor da Estância Hidromineral de Poá e o conjunto da legislação urbanística e ambiental do Município, ficam definidas as seguintes expressões:

Área construída computável (Acc): é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Área construída total: é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação.

Áreas de Preservação Permanente (APP): áreas com relevante função ambiental e de bem-estar da população, situadas sobretudo em margens de cursos d'água, mas não a estas limitadas, definidas pela Lei Federal nº 12.651/12.

Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê (APA da Várzea do Tietê): unidade de conservação de uso sustentável, criada pela Lei Estadual n° 5.598, de 6 de fevereiro de 1987 e regulamentada pelo Decreto Estadual n° 42.837, de 03 de fevereiro de 1998 e por Plano de Manejo competente.

Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM): área de maior restrição ao uso com o objetivo de resguardar o abastecimento de água da Grande São Paulo, entre outras funções, instituída pela Lei estadual nº 898, de 18 de dezembro de 1975, bem como suas alterações e regulamentações específicas

Coeficiente de Aproveitamento (CA): a relação entre a área construída computável e a área do lote.

Coeficiente de Aproveitamento básico (CAb): diz-se básico o coeficiente de aproveitamento que corresponder à parcela do direito de construir conferida gratuitamente ao titular de imóvel, ou seja, sem a necessidade de cobrança de outorga onerora do direito de construir.

Coeficiente de Aproveitamento máximo (CA máx): diz-se máximo o coeficiente de aproveitamento que corresponder à maior possibilidade de exercício do direito de construir permitida, que inclui uma parcela gratuita até o limite do CAb e outra onerosa, por meio de Outorga Onerosa de Direito de Construir (OODC).

Coeficiente de Aproveitamento mínimo (CA mín): diz-se mínimo o coeficiente de aproveitamento que deverá ser observado para fins de caracterização de adequada utilização de imóvel urbano, sob pena de caracterização de imóvel não edificado ou subutilizado.

Consórcio imobiliário: instrumento de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Município seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Desapropriação com pagamentos em títulos da dívida pública: retirada compulsória de imóvel de proprietário mediante emissão de títulos de dívida do Município que, após não atendimento de notificação de PEUC ou de incidência de IPTU progressivo, recusar-se a promover ao adequado aproveitamento de imóveis, , conforme hipóteses da legislação federal municipal.

Direito de preempção: instrumento urbanístico em que o Município determina o direito de preferência da Prefeitura à aquisição de um imóvel, quando ofertado pelo proprietário original.

Equipamentos comunitários: áreas institucionais de uso público especial ou de comum, caracterizadas por creches, escolas, hospitais, postos de saúde, centros de referência de assistência social, teatros, centros culturais, museus, parques, espaços de lazer ou para prática de esportes.

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): estudo detalhado dos efeitos positivos e negativos no entorno urbano de empreendimento que apresentem impacto, em virtude da natureza do uso ou do porte.

Habitação de Interesse Social: unidade habitacional destinada à moradia de população de baixa renda, com padrão de unidade habitacional limitada a 80 m2 (oitenta metros quadrados) de área construída ou lote unifamiliar de 125 m2, produzida diretamente pelo poder público municipal ou com sua expressa anuência, de forma a resguardar a finalidade social dos empreendimentos.

Habitação de Mercado Popular: unidade habitacional destinada ao atendimento de população com renda familiar mensal entre de 3 (três) e 6 (seis) salários-mínimos.

Imposto predial e territorial urbano (IPTU) progressivo no tempo: instrumento de coerção proprietário obrigado por PEUC a promover o adequado aproveitamento de seu imóvel, manifestado por alíquotas de IPTU duplicadas anualmente, conforme hipóteses da legislação federal municipal.

Infraestrutura urbana: conjunto formado pela redes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem, manejo de resíduos sólidos, mobilidade urbana, eletrificação e telecomunicações.

Núcleos urbanos informais: assentamento humano clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização.

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

Operações urbanas consorciadas (OUC): instrumento que altera os parâmetros urbanísticos do zoneamento para o fim de reestruturar uma área da cidade por meio de contrapartidas de empreendedores interessados combinadas e a uma agenda de intervenções na infraestrutura urbana.

Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC): concessão de direito de construir adicional, além do CAb até o limite do CA máx, na forma de contrapartida financeira a ser recolhida para os cofres públicos.

Parcelamento, edificação ou utilização compulsória (PEUC): instrumento que obriga o proprietário de imóvel a promover o seu adequado aproveitamento na forma de parcelamento do solo, edificação ou utilização, conforme hipóteses da legislação federal municipal.

Passeio: área de uso público integrante do sistema viário do Município, destinada ao trânsito de pedestres, pavimentada e acessível a cadeirantes.

Plano de Manejo: no caso do Município de Poá, é documento técnico que estabelece o uso da área e o manejo dos recursos naturais da APA da Várzea do Tietê.

Projeto de Regularização Fundiária: documento formado pelas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à regularização dos assentamentos precários e irregulares, titulação de seus ocupantes, reassentamentos, adequação urbanística, ambiental e administrativa.

População de baixa renda: parcela da população cuja renda familiar mensal seja limitada a 3 salários-mínimos ou ao equivalente ao somatório de meio salário-mínimo por membro da família.

Regularização Fundiária de Interesse Social: regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim reconhecidos como ZEIS 1 ou posteriormente declarados em ato do Município.

Regularização Fundiária de Interesse Específico: assim caracterizadas as demais hipóteses de regularização fundiária não consideradas de interesse social.

Transferência do potencial construtivo (TPC): instrumento que permite a transferência de coeficiente de aproveitamento de um imóvel a outro, de mesmo ou de distintos proprietários.

Anexo 2 – Mapa de Perímetro Urbano

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

ANEXO 2 - MAPA DE PERÍMETRO URBANO

PERÍMETRO URBANO

PERÍMETRO RURAL

0m 500m 1000m

N

PREFEITURA DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

PLANO DIRETOR DE POÁ

Lei n. XXXXX DE 2023

Anexo 3 – Mapa de Macrozoneamento

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

ANEXO 3 - MAPA DE MACROZONEAMENTO

- MUC - Macrozona Urbana Consolidada
- MF - Macrozona das Fontes
- MUOC - Macrozona de Uso e Ocupação Controlados
- MPA - Macrozona de Proteção Ambiental

0m 500m 1000m

N

PREFEITURA DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

PLANO DIRETOR DE POÁ

Lei n. XXXXX DE 2023

Anexo 4 – Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

ANEXO 4 - MAPA DE ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

ZEIS1 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1

ZEIS2 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2

0m 500m 1000m

N

PREFEITURA DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

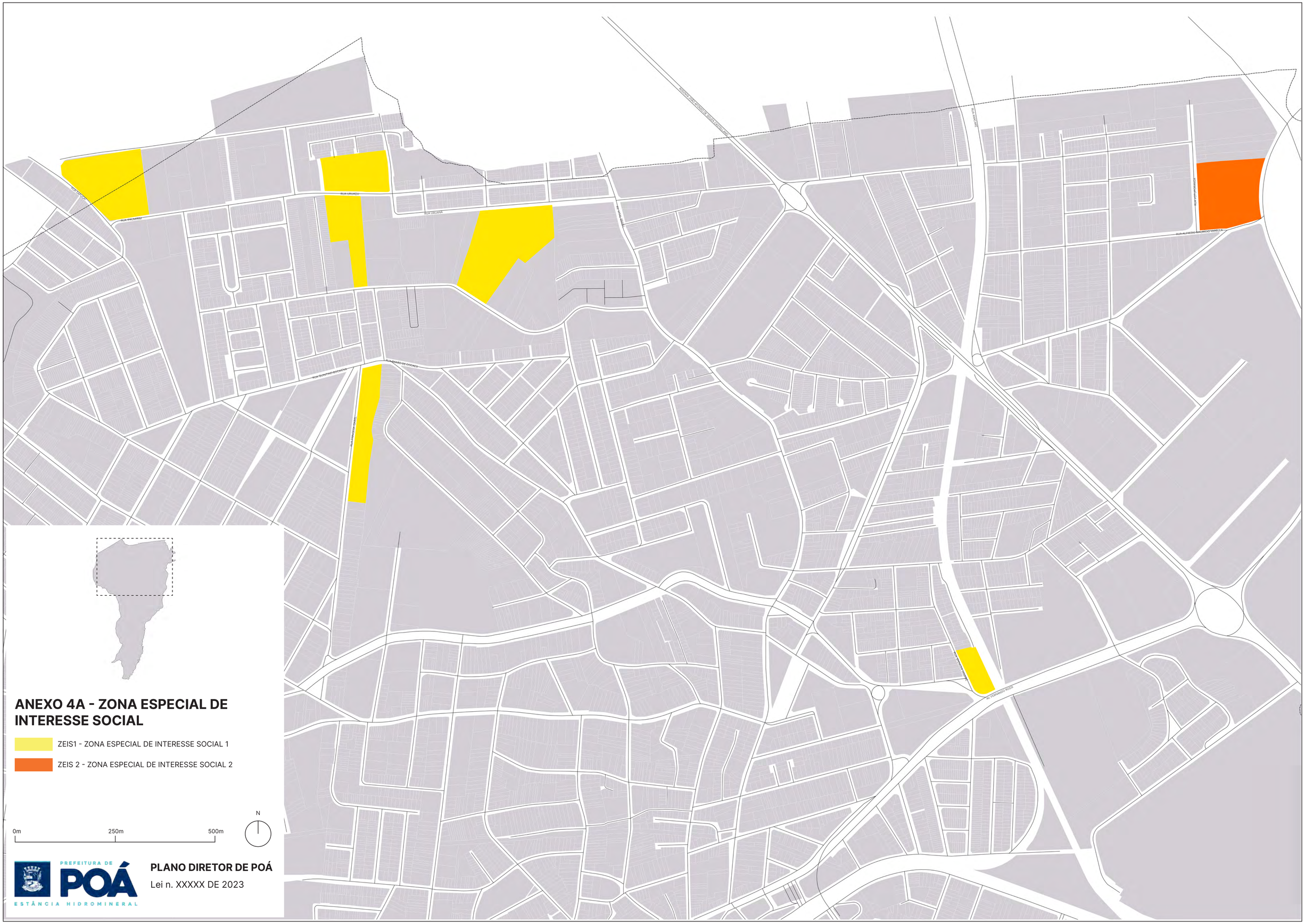
PLANO DIRETOR DE POÁ

Lei n. XXXXX DE 2023

4a – Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) da porção norte

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192



ANEXO 4A - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

ZEIS1 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1

ZEIS 2 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2

0m 250m 500m

N

PREFEITURA DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

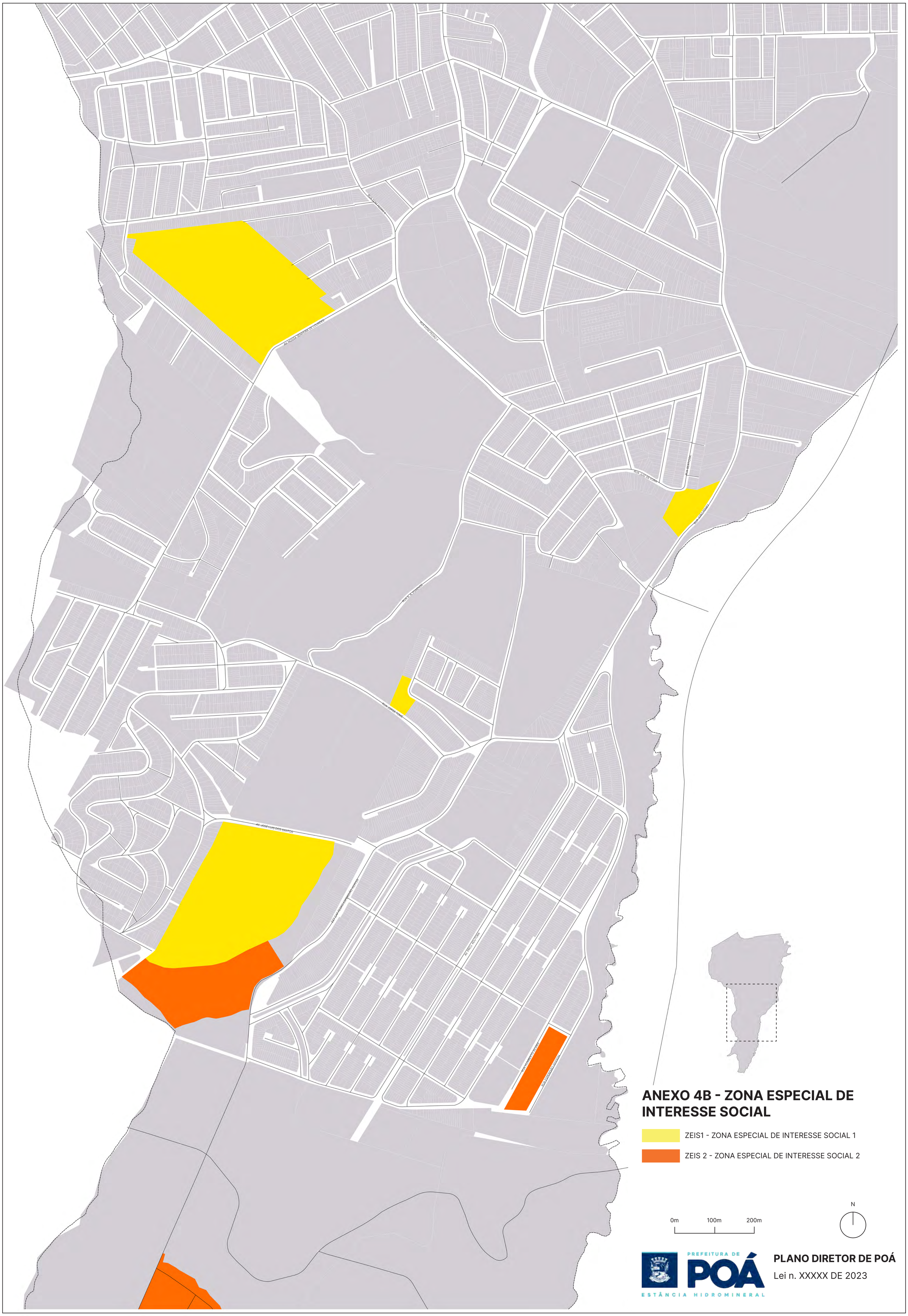
PLANO DIRETOR DE POÁ

Lei n. XXXXX DE 2023

4b – Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) da porção central

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192



ANEXO 4B - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

ZEIS1 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1

ZEIS 2 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2

0m 100m 200m

N

PREFEITURA DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

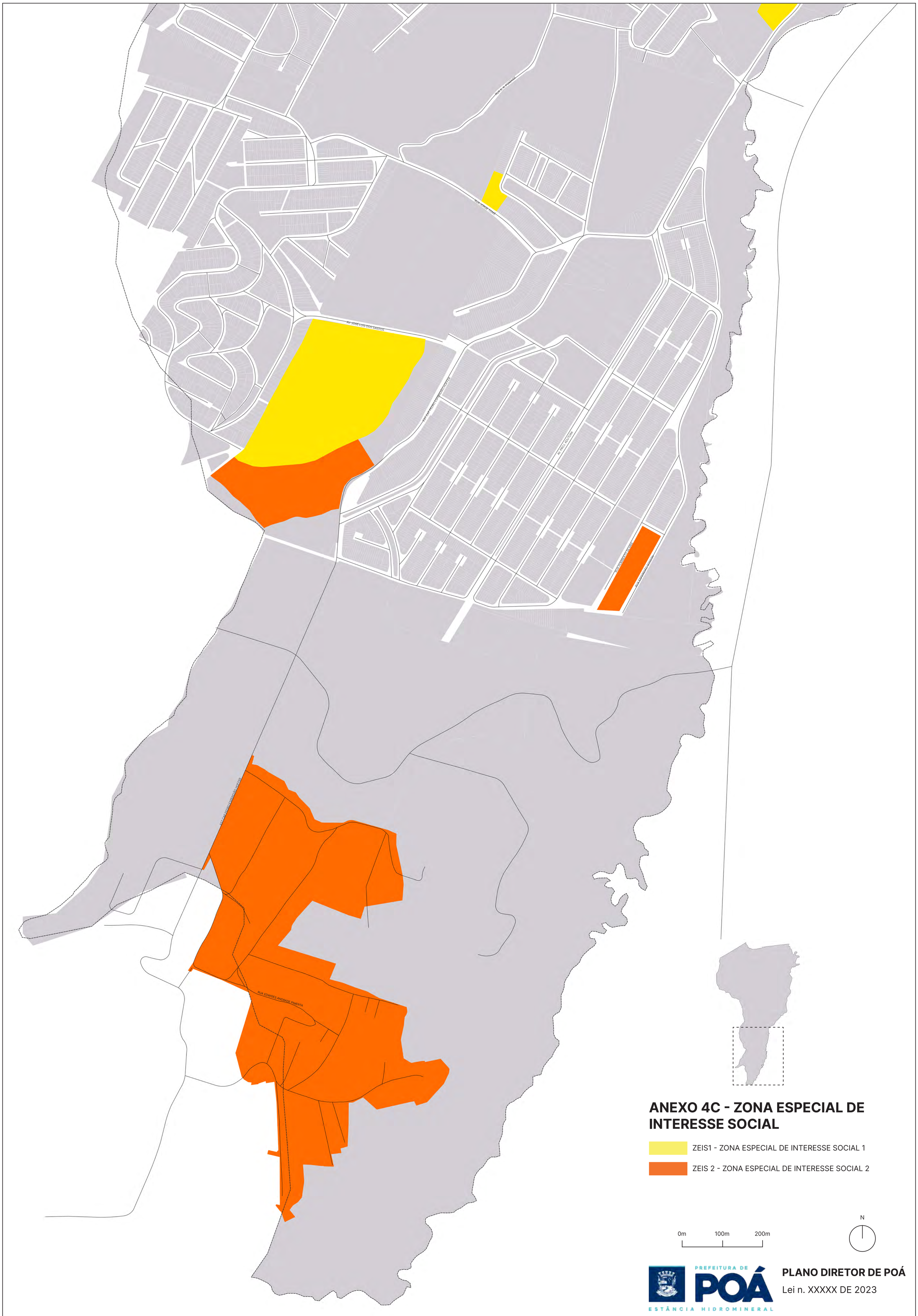
PLANO DIRETOR DE POÁ

Lei n. XXXXX DE 2023

4c – Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) da porção sul

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192



ANEXO 4C - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

ZEIS1 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1

ZEIS 2 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2

0m 100m 200m

N

PREFEITURA DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

PLANO DIRETOR DE POÁ

Lei n. XXXXX DE 2023

Anexo 5 – Listagem de Imóveis de Especial Interesse Municipal

I. Igreja Matriz Nossa Senhora de Lourdes

II. Instalações originais da escola Olintho Rehder

III. Reino da Garotada de Poá;

IV. Aldeias SOS;

V. Abrigo Batuíra;

VI. Casarão da estação;

VII. Lar Mãe Mariana;

VIII. Prédio do Paço Municipal;

IX. Prédio da atual Secretaria da Promoção Social;

X. Prédio da EMEF Padre Eustáquio;

XI. Capela Imperial;

XII. Capela Santo Antônio (Av. Nove de Julho);

XIII. Casa da estação ferroviária de Calmon Viana;

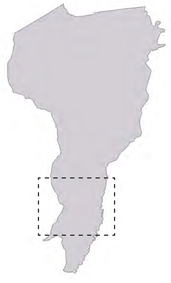
XIV. Balneário Municipal Jornalista Vicente Leporace;

XV. Edificação da Fonte Áurea.

Anexo 6 – Mapas de Diretrizes Viárias (6a, 6b, 6c, 6d)

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192



ANEXO 6D - DIRETRIZES VIÁRIAS

DIRETRIZES VIÁRIAS

0m 100m 200m

N

PREFEITURA DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

PLANO DIRETOR DE POÁ

Lei n. XXXXX DE 2023



ANEXO 6A - DIRETRIZES VIÁRIAS

DIRETRIZES VIÁRIAS

0m 100m 200m

N

PREFEITURA DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

PLANO DIRETOR DE POÁ

Lei n. XXXXX DE 2023



ANEXO 6B - DIRETRIZES VIÁRIAS

DIRETRIZES VIÁRIAS

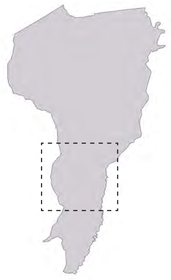
0m 100m 200m

N

PREFEITURA DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

PLANO DIRETOR DE POÁ

Lei n. XXXXX DE 2023



ANEXO 6C - DIRETRIZES VIÁRIAS

DIRETRIZES VIÁRIAS

0m 100m 200m

N

PREFEITURA DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

PLANO DIRETOR DE POÁ

Lei n. XXXXX DE 2023

Anexo 7 – Área de Interesse Metropolitano

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

ANEXO 7 - MAPA DAS ÁREAS DE INTERESSE METROPOLITANO

AIM1 - ÁREA DE INTERESSE METROPOLITANO 1

AIM2 - ÁREA DE INTERESSE METROPOLITANO 2

0m 500m 1000m

N

PREFEITURA DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

PLANO DIRETOR DE POÁ

Lei n. XXXXX DE 2023

4. MINUTA DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (LUOS)

LEI Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2023

"INSTITUI O ZONEAMENTO E AS REGRAS DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ".

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Esta lei define o zoneamento, institui as regras de uso, ocupação e parcelamento do solo e determina os locais de aplicação de instrumentos de política urbana para a integralidade do território municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Art. 2. A presente Lei obedece às disposições, princípios e diretrizes estabelecidos pelo Plano Diretor da Estância Hidromineral de Poá.

Parágrafo único. Sem prejuízo das definições estabelecidas na legislação municipal, as disposições desta Lei adotam os conceitos trazidos no Anexo 1 – Glossário.

CAPÍTULO II – DO ZONEAMENTO

Art. 3. As categorias de zoneamento do Município são constituídas conforme finalidades predominantes, as suas possibilidades de uso e as características de sua morfologia atual ou pretendida, sendo classificadas da seguinte forma:

I. Zona Central (ZC), destinada a sediar a principal centralidade do Município, caracterizada pela ampla diversificação de usos residenciais e não residenciais, inclusive incômodos, com amplas possibilidades construtivas para permitir o adensamento populacional de forma horizontal e vertical;

II. Zona Urbana Mista (ZUM), destinada a acomodar a maior parte da malha urbana do Município, caracterizada pela ampla diversificação de usos residenciais e não residenciais, inclusive incômodos, com amplas possibilidades construtivas para permitir o adensamento populacional de forma horizontal e vertical, inclusive em grandes glebas;

III. Zona de Uso Controlado (ZOC), destinada a acomodar moradias e serviços de apoio aos cidadãos nos bairros, caracterizada pela predominância de usos residenciais, combinados à presença de usos não residenciais inteiramente compatíveis com a vizinhança de moradias, com possibilidades construtivas suficientes para permitir o adensamento populacional horizontal;

IV. Zona Corredor 1 (ZCOR1), destinada a acomodar moradias e serviços de apoio aos cidadãos e aos visitantes, caracterizada pela predominância de usos residenciais, combinados à presença de usos não residenciais compatíveis com a vizinhança de moradias e ao apoio turístico, com possibilidades construtivas suficientes para permitir o adensamento populacional;

V. Zona Corredor 2 (ZCOR2), destinada a acomodar os principais corredores de conectividade urbana do Município, caracterizada pela ampla diversificação de usos residenciais e não residenciais, inclusive incômodos, com amplas possibilidades construtivas para permitir o adensamento populacional e a verticalização;

VI. Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE), destinada a acomodar usos não residenciais, inclusive os mais incômodos, com possibilidades construtivas orientadas pela baixa densidade da ocupação;

VII. Zona de Interesse Ambiental 1 (ZIA1), destinada à preservação de recursos hídricos, onde se admitem apenas usos não residenciais e turísticos compatíveis com a finalidade de fruição do ambiente natural, com rígido controle das possibilidades construtivas para implantação de equipamentos de apoio;

VIII. Zona de Interesse Ambiental 2 (ZIA2), destinada à preservação do meio ambiente, onde se admitem usos residenciais de baixa densidade e não residenciais compatíveis com a finalidade de fruição do ambiente natural, com limitadas possibilidades construtivas para coibir o adensamento da ocupação, ainda que admitida a verticalização, de forma a garantir permeabilidade do solo;

IX. Zona de Interesse Ambiental 3 (ZIA3), destinada ao uso residencial unifamiliar de baixa densidade de maneira compatível com a finalidade de fruição do ambiente natural, com limitadas possibilidades construtivas de baixo adensamento da ocupação de forma horizontal;

X. Zona de Interesse Ambiental 4 (ZIA4), destinada à preservação do meio ambiente, onde se admitem usos residenciais de maiores densidades e não residenciais compatíveis com a finalidade de fruição do ambiente natural, com possibilidades construtivas de que permitam maior adensamento da ocupação, garantindo a permeabilidade do solo;

XI. Zona de Interesse Ambiental 5 (ZIA5), destinada à preservação do meio ambiente, onde se admitem usos residenciais de maiores densidades e não residenciais inteiramente compatíveis com a vizinhança de moradias, com possibilidades construtivas de que permitam maior adensamento da ocupação de forma horizontal;

XII. Zona de Interesse Ambiental 6 (ZIA6), destinada à preservação do meio ambiente, onde se admitem usos residenciais de maiores densidades e não residenciais inteiramente compatíveis com a vizinhança de moradias, com possibilidades construtivas de que permitam maior adensamento da ocupação de forma horizontal em pequenos terrenos;

XIII. Zona de Interesse Ambiental 7 (ZIA7), destinada à preservação do meio ambiente, onde se admitem usos residenciais de maiores densidades e não residenciais compatíveis com a finalidade de fruição do ambiente natural, com possibilidades construtivas de que permitam maior adensamento da ocupação, especialmente na tipologia vertical, garantindo a permeabilidade do solo;

XIV. Zona de Preservação Ambiental 1(ZPA1), destinada à preservação do meio ambiente, correspondente à Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê, instituída pela Lei estadual nº 5.598, de 6 de fevereiro de 1987, bem como suas alterações e regulamentações específicas;

XV. Zona de Preservação Ambiental 2 (ZPA2), destinada à preservação do meio ambiente, correspondente à Área de Proteção e recuperação dos Mananciais, instituída pela Lei estadual nº 898, de 18 de dezembro de 1975, bem como suas alterações e regulamentações específicas;

XVI. Zona de Preservação Ambiental 3 (ZPA3), destinada à preservação do meio ambiente, correspondente às áreas de preservação permanentes (APPs) instituídas pela Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como suas alterações, que deverão ser mantidas livres de ocupação, ressalvados os casos de regularização fundiária.

Parágrafo 1º- As zonas definidas neste artigo são identificadas de acordo com Anexo 2 – Mapa de Zoneamento.

Parágrafo 2º- O parcelamento, uso e ocupação do solo das zonas obedece às regras gerais estabelecidas nesta Lei e seus anexos, bem como às eventuais exigências da legislação estadual e federal.

Parágrafo 3º- Os lotes concomitantemente localizados em qualquer ZPA (1,2 ou 3) e outra zona aplicarão proporcionalmente os parâmetros urbanísticos de acordo com as parcelas de incidência de cada zoneamento sobre o terreno.

CAPÍTULO III – DO USO DO SOLO

Seção I – Das disposições gerais sobre o usos

Art. 4. Admitem-se todos os usos e atividades no Município de Poá, desde que condicionados às disposições da legislação, em especial o macrozoneamento e zoneamento desta Lei.

Art. 5. Os usos permitidos classificam-se em residenciais (R), não residenciais (NR) e não residenciais ambientalmente sustentáveis (NRA), subdividindo- se nas categorias definidas nesta Lei.

Art. 6. A instalação de todo e qualquer uso R, NR e NRA admitido no Município obedecerá aos condicionantes estabelecidos conforme a zona de situação, especificidades do uso pretendido, enquadramento pelo porte e a largura mínima exigida para a via estabelecidos nos seguintes anexos:

I. Anexo 3 – Quadro de Parâmetros Urbanísticos;

II. Anexo 4a – Quadros de Condicionantes de Uso do Solo por Categoria de uso;

III. Anexo 4b – Limite de Porte de uso não residencial (9.b).

Parágrafo único. Os Anexos 3, 4a e 4b, quando exigidos para condicionar o uso pretendido, serão aplicados de forma concomitante.

Seção II – Dos usos residenciais

Art. 7. Os usos residenciais (R) dividem-se em:

I. Uso residencial unifamiliar R1, caracterizado por uma unidade habitacional por lote;

II. Uso residencial multifamiliar R2h-1, caracterizado por casas geminadas, na forma de conjunto de unidades habitacionais agrupadas horizontalmente, todas com frente e acesso independente para a via oficial de circulação

III. Uso residencial multifamiliar R2h-2, caracterizado por casas superpostas, na forma de duas unidades habitacionais agrupadas verticalmente no mesmo lote, com frente e acesso independente para a via oficial de circulação

IV. Uso residencial multifamiliar R3h-1, caracterizado pelo condomínio de casas isoladas, geminadas ou superpostas, com acesso às edificações por vias internas do conjunto, ficando vedado o acesso direto pela via oficial de circulação, podendo ser implantado em terrenos com área máxima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

V. Uso residencial multifamiliar R3h-2, caracterizado pelo condomínio de casas isoladas, geminadas ou superpostas, com acesso às edificações por vias internas do conjunto, ficando

vedado o acesso direto pela via oficial de circulação, podendo ser implantado em terrenos com área máxima de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados);

VI. Uso residencial multifamiliar R4v-1, caracterizado pelo conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns, de até 2500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável;

VII. Uso residencial multifamiliar R4v-2, caracterizado pelo conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns, de até 20.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável.

Seção III – Dos usos não residenciais

Art. 8. Os usos não residenciais (NR) dividem-se em:

I. Uso não residencial ambiental NRa, caracterizado por atividades que, por sua natureza, são compatíveis com o desenvolvimento turístico ambiental;

II. Uso não residencial NR1, caracterizado por atividades que, por sua natureza e porte, são compatíveis com a vizinhança residencial;

III. Uso não residencial NR2, caracterizado por atividades que, por sua natureza e porte, são toleráveis com a vizinhança residencial;

IV. Uso não residencial NR3, caracterizado por atividades incômodas à vizinhança residencial;

V. Uso não residencial NR4, caracterizado por atividades que, por sua natureza ou porte, são incompatíveis com o uso residencial e têm sua instalação restrita a determinadas áreas da cidade.

VI. Uso não residencial NR5, caracterizado por atividades que, por sua natureza, não são permitidas no território municipal.

Art. 9. O enquadramento dos usos não residenciais nas respectivas categorias far-se-á por meio de decreto do Executivo municipal, a partir da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), definida pelo órgão federal competente.

Parágrafo único. Na hipótese de reclassificação ou de criação de novas subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), o Município poderá enquadrá-las no grupo de atividades por decreto.

Art. 10. Consideram-se fatores incômodos os usos que causarem:

I. incremento na circulação de veículos, na quantidade de vagas de estacionamentos, no espaço para carga e descarga, bem como para embarque e desembarque de passageiros;

II. Emissão de ruído;

III. Horário para carga e descarga;

IV. Vibração associada;

V. Emissão de odores;

VI. Emissão de gases, vapores e material particulado;

VII. Emissão de fumaça.

Art. 11. As incomodidades definidas nesta Lei deverão ser contempladas no regulamento que dispuser o rol de atividades classificadas por CNAE e compatíveis ao enquadramento de usos de acordo com o zoneamento e demais condicionantes de instalação definidos por esta Lei no Anexo 3 – Quadro de Parâmetros Urbanísticos e no Anexo 4a - Quadros de Condicionantes de Uso do Solo por Categoria de uso e Anexo 4b - Limite de Porte de uso não residencial.

Art. 12. A necessidade de reenquadramento de usos não residenciais conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), será justificada sempre que verificada uma das hipóteses de incomodidade.

Art. 13. As regras estabelecidas neste artigo caracterizam normas de proteção ao meio ambiente e do direito de vizinhança para fins de condicionamento do exercício da atividade econômica e do direito de propriedade no Município, nos termos da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, artigo 3º, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’.

CAPÍTULO IV – DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I – Dos requisitos urbanísticos e edilícios

Art. 14. Os requisitos urbanísticos e edilícios definem morfologia de ocupação, conforme os seguintes parâmetros e respectivas definições:

I. taxa de ocupação (TO);

II. taxas de permeabilidade (TP);

III. taxa de áreas verdes (AV);

IV. altura da edificação (H)

V. coeficientes de aproveitamento (CA), que se dividem em:

a) Mínimo (CA Mín);

b) Básico (CAB);

c) Máximo (CA Max);

VI. recuo frontal (RFr);

VII. recuo de fundos (RFun)

VIII. recuo lateral (RL);

IX. número mínimo de vagas para garagem (Vagas);

X. lote mínimo (Lote mínimo);

XI. cota-parte mínima de terreno (Cota mínima)

XII. testada mínima do lote (Testada mínima).

Parágrafo 1º- Os parâmetros urbanísticos deste artigo aplicam-se de acordo com as definições previstas no Anexo 1 – Glossário, as demais disposições desta Lei.

Parágrafo 2º- Os parâmetros urbanísticos estabelecidos neste artigo aplicam-se conforme a zona de situação do imóvel, nos termos do Anexo 3 – Quadro de Parâmetros Urbanísticos, Anexo 4a - Quadros de Condicionantes de Uso do Solo por Categoria de uso e Anexo 4b - Limite de Porte de uso não residencial.

Art. 15. A taxa de áreas verdes (AV) e a taxa de permeabilidade mínima (TP) serão exigidas apenas para os lotes iguais ou maiores que 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 16. O atendimento à taxa de permeabilidade mínima (TP) será calculada computando-se as seguintes áreas:

I. áreas verdes, consideradas para o cálculo da taxa de áreas verdes (AV);

II. áreas arborizadas em canteiro sobre laje com substrato superior a 40cm (quarenta centímetros);

III. tetos verdes com substrato superior a 40cm (quarenta centímetros).

Parágrafo único. Para serem computados para fins de cálculo da taxa de permeabilidade, os pisos drenantes definidos nos incisos II e III deverão estar localizados em áreas de circulação ou equipamentos de lazer.

Art. 17. Deverão possuir reservatório de águas pluviais, drenante ou não, as obras novas, ampliações ou regularizações de imóveis localizados nas Macrozonas Urbana Consolidada (MUC) e das Fontes (MF) e com área de terreno superior a 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados).

Parágrafo 1º- O reservatório definido neste artigo possui a finalidade de propiciar a manutenção do abastecimento do lençol freático, com a diminuição do volume de contribuição de drenagem nas galerias públicas e retardamento da concentração das águas pluviais nos cursos d'água e fundos de vale, de maneira a reduzir as vazões de escoamento superficial.

Parágrafo 2º- O Município regulamentará a forma de apresentação do projeto e a execução do reservatório de águas pluviais.

Art. 18. Não serão computadas para fins de cálculo de coeficiente de aproveitamento:

I. Áreas destinadas à estacionamento de veículos totalmente situadas:

a) na Macrozona das Fontes nos dois pavimentos acima do pavimento térreo;

b) nas demais macrozonas em pavimentos em subsolo sem afloramento;

II. Áreas destinadas a varandas limitadas até 10% da área do pavimento;

III. Áreas de incentivo urbanístico à ocupação definidos nesta lei como fachada ativa, fruição pública e alargamento de passeio.

Art. 19. Os recuos laterais e de fundo deverão obedecer ao estabelecido no Quadro 3 desta Lei.

Parágrafo 1º- As edificações com até 7,00 m (sete metros) de altura da edificação (H) poderão encostar nas divisas laterais e fundo desde que seja obedecida a taxa de ocupação exigida para a zona de uso e que não haja aberturas nas faces que encostarem nas divisas.

Parágrafo 2º- Os casos previstos no § 1º deste artigo deverão, ainda, atender às disposições do artigo 1.301 da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002 - Código Civil Brasileiro.

Art. 20. As edificações, instalações ou equipamentos, acima de 10,00 m (dez metros) de altura em relação ao perfil natural do terreno devem observar recuos laterais e de fundos, que podem ser escalonados e dimensionados de acordo com a fórmula respeitado o mínimo de 3,00 m (três metros).

Parágrafo 1º- Para efeitos do previsto no caput, a altura da edificação (H) é contada em metros, a partir do perfil natural do terreno.

Parágrafo 2º- As edificações formadas por mais um bloco deverão aplicar para cada bloco os recuos previstos nesta Lei.

Parágrafo 3º- Acima de 7,00 m (sete metros) até 10,00 m (dez metros) poderá encostar em uma das divisas laterais, respeitando na outra divisa lateral e fundo o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 21. Nos lotes de esquina deverá ser aplicado à edificação, além do recuo da frente, um recuo lateral de 2,00 metros do alinhamento definitivo da via, no qual o lote confronte.

Art. 22. Em lotes de esquina será exigido recuo frontal apenas para a testada em que estiver localizado o acesso principal de pedestres, aplicando-se recuo mínimo de 2,00 m (dois metros) à segunda testada.

Art. 23. Os lotes não localizados em esquina que possuam mais de uma testada para via pública deverão obedecer ao recuo frontal em ambas as testadas.

Art. 24. Nos casos em que o subsolo aflorar o nível da divisa para as vias públicas, aplicam-se os recuos previstos no Anexo 3 - Quadro de Parâmetros Urbanísticos.

Art. 25. Na Zona Central não serão exigidas vagas de garagem para empreendimentos de até 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área construída total e usos R1, R2, R3h1 e R4v1.

Art. 26. Os projetos de novas edificações ou as reformas com alteração de mais de 50% (cinquenta por cento) da área construída total deverão observar a largura mínima do passeio nas seguintes condições:

I. 3,00m (três metros) na ZC, ZCOR1 e ZCOR2, independentemente da área do lote;

II. 2,00m (dois metros) das demais zonas, nos lotes maiores que 500m² (quinhentos metros quadrados).

Parágrafo 1º- Para atendimento das disposições previstas neste artigo a faixa necessária ao alargamento do passeio poderá ser doada à Municipalidade ou gravada como área não edificável, devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis, devendo, em ambos os casos, ser integrada ao passeio com o mesmo tipo de piso existente ou com a execução de um novo piso na totalidade da nova área de passeio, sendo vedado qualquer tipo de barreira ou vedação.

Parágrafo 2º- Nos casos em que o passeio já apresente largura mínima requisitada ou quando ocorrer a doação ou a instituição de área não edificável da faixa necessária para seu alargamento, fica dispensado o atendimento do recuo de frente proporcional à área doada.

Parágrafo 3º- No caso de instituição de área não edificável, os potenciais construtivos básico e máximo do lote serão calculados em função de sua área original, aplicando-se a regra ordinária da outorga onerosa na hipótese de utilização de potencial construtivo adicional.

Parágrafo 4º- Na hipótese de reforma fica dispensada a doação prevista nos incisos I a III do caput, quando a doação implicar demolição da edificação existente.

Seção II – Dos incentivos urbanísticos à ocupação

Art. 27. Além de requisitos urbanísticos e edilícios, serão adotados os seguintes instrumentos urbanísticos para o incentivo de maior conforto ambiental aos cidadãos e à melhoria das condições de mobilidade:

I. Fachada ativa;

II. Fruição pública;

III. Alargamento de passeio;

Parágrafo 1º- Os instrumentos de incentivo previstos neste artigo serão acompanhados dos correspondentes Termos de Compromisso firmados pelos seus interessados.

Parágrafo 2º- Os instrumentos de incentivo previstos neste artigo poderão ser cumulativos, podendo haver Termo de Compromisso unificado.

Parágrafo 3º- Não se aplicam instrumentos de incentivo deste artigo nas Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs).

Art. 28. A adoção da fachada ativa impõe a ocupação de no mínimo 40% da extensão horizontal nas testadas garantindo o mínimo de 3m de extensão, por uso não residencial com acesso direto e abertura para o logradouro, a fim de evitar a formação de planos fechados

nos alinhamentos dos imóveis com o logradouro e promover a melhor interação entre espaço público e privado, especialmente para dinamizar o espaço público do passeio.

Parágrafo único. Não se considera computável a área construída que adotar a fachada ativa nas seguintes proporções:

I. 40% da área construída de uso não residencial localizadas na ZC, ZCOR1 e ZCOR2;

II. 20% da área construída de uso não residencial localizadas na ZUM, ZIA1, ZIA2, ZIA4, ZIA5.

Art. 29. A adoção da fruição pública impõe o uso público de área localizada no pavimento térreo, que não poderá ser fechada ou restrita à circulação por meio de edificações ou de instalações.

Art. 30. Quando uma parcela do lote for destinada à fruição pública, os potenciais construtivos básico e máximo do remanescente do lote serão calculados em função de sua área original, e não será cobrada outorga onerosa correspondente à metade do potencial construtivo máximo relativo à área destinada à fruição pública, desde que atendidas simultaneamente as seguintes condições:

I - a área destinada à fruição pública tenha no mínimo 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e esteja localizada junto ao alinhamento da via, ao nível do passeio, sem fechamento e não ocupada por construções ou estacionamento de veículos;

II - a área destinada à fruição pública deverá permanecer permanentemente aberta;

III - a área destinada à fruição pública seja devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 31. O alargamento de passeio implica a doação ao Município de faixa que permita o alargamento do passeio à dimensão mínima de 2m (dois metros), com a manutenção dos parâmetros urbanísticos aplicáveis à dimensão original do lote.

Parágrafo 1º- Para gozar dos parâmetros urbanísticos originais do lote, o interessado firmará um Termo de Compromisso especificando as dimensões da faixa de passeio a ser doada.

Parágrafo 2º- O Certificado de Conclusão da Obra será emitido após a doação formal ao Município por meio de escritura pública.

Art. 32. O alargamento de passeio com a manutenção dos parâmetros urbanísticos aplicáveis à dimensão original do lote será obrigatório, conforme os seguintes casos e condições:

I. na aprovação de obras e empreendimentos em terreno maior que 2.000m2 (dois mil metros quadrados), em que a passeio deverá apresentar a largura mínima de 2m (dois metros);

II. na aprovação de obras e empreendimentos em terreno maior que 500m2 (quinhentos metros quadrados), em que a passeio deverá apresentar a largura mínima de 3m (três metros).

Parágrafo 1º- Para gozar dos parâmetros urbanísticos originais do lote, o interessado firmará um Termo de Compromisso especificando as dimensões da faixa de passeio a ser doada.

Parágrafo 2º- O Certificado de Conclusão da Obra será emitido após a doação formal ao Município por meio de escritura pública.

CAPÍTULO V – DOS CONDOMÍNIOS E DAS DEMAIS FORMAS DE SUBDIVISÃO DE IMÓVEIS

Seção I – Das disposições gerais sobre condomínios e subdivisões de terrenos

Art. 33. O presente capítulo trata das seguintes modalidades de instituição de condomínios, subdivisão ou fracionamento de terrenos:

I. Parcelamento do solo nas modalidades de loteamento e desmembramento, que corresponde à subdivisão de uma gleba em lotes, nos termos previstos na Lei federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979 e legislação correlata;

II. Fracionamento de lotes ou glebas, que corresponde à subdivisão de um terreno, já parcelado ou não, resultando em dois novos imóveis, ambos com acesso por logradouro;

III. Remembramento de lotes ou glebas, que corresponde à reunião de dois ou mais lotes ou glebas urbanas em uma área maior, com acesso a logradouro;

IV. Condomínio, que corresponde à constituição de unidades autônomas ou frações ideais sobre lotes ou glebas, nas modalidades admitidas nas Leis federais nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, bem como legislação correlata.

Parágrafo 1º- As modalidades de parcelamento do solo serão aprovadas por Decreto do Executivo municipal.

Parágrafo 2º- Fracionamentos e remembramentos ensejarão a expedição do competente alvará, quando da sua aprovação.

Parágrafo 3º- Os condomínios, independentemente da sua modalidade, ensejam a expedição de Alvará de Execução de Obras.

Seção II – Das exigências relativas ao parcelamento do solo e aos condomínios

Art. 34. Não se admitem modalidades de parcelamento do solo ou instalação de condomínios para fins residenciais na Macrozona de Proteção Ambiental.

Art. 35. Não será permitido o parcelamento do solo ou a implantação de condomínio em:

I. terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar-lhes o escoamento adequado das águas ou a eliminação dos riscos e insalubridade;

II. terrenos aterrados com lixo, resíduos ou matérias nocivas à saúde pública;

III. terrenos situados fora do alcance das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências específicas dos órgãos competentes;

IV. terrenos onde as condições geológicas e geotécnicas não aconselham a edificação;

V. áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 36. O proprietário ou incorporador imobiliário solicitará ao Município a expedição de diretrizes para elaboração de projeto nos seguintes casos:

I. Parcelamento do solo, nas modalidades de loteamento ou desmembramento;

II. Condomínios com área total superior a 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados).

Art. 37. O pedido de diretrizes a que se refere o artigo anterior será instruído dos seguintes documentos:

I. título de propriedade do imóvel;

II. certidões negativas de impostos municipais relativos ao imóvel e ao proprietário;

III. planta do imóvel, assinada pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional registrado na respectiva entidade de classe e na Prefeitura, conforme regulamento do Executivo.

Parágrafo 1º- Quando o interessado for proprietário de área maior que aquela sobre o qual incide o pedido de diretrizes, a Prefeitura poderá exigir levantamento abrangendo a área maior que aquela parcelada.

Parágrafo 2º- Sempre que se fizer necessário, o órgão competente da Prefeitura pedirá a extensão do levantamento altimétrico ao longo de uma ou mais divisas da área a ser parcelada até o talvegue o espigão mais próximo.

Art. 38. O fracionamento que origine área encravada poderá ser autorizado somente quando combinado ao remembramento a outro imóvel com acesso a logradouro.

Art. 39. Não se admite fracionamento, condomínio ou parcelamento do solo que origine face de quadra para logradouro superior a 300m (trezentos metros) de extensão, sem intersecção com outro logradouro.

Art. 40. Todos os lotes originados nas modalidades de subdivisão e remembramento previstas neste Capítulo deverão observar o lote mínimo e a testada mínima previstos no Anexo 3 – Quadro de Parâmetros Urbanísticos.

Parágrafo único. Inclui-se no disposto neste artigo os lotes decorrentes da implantação de condomínio de lotes.

Art. 41. As unidades autônomas ou frações ideais implantadas em condomínios deverão observar a cota-parte mínima previstos no Anexo 3 – Quadro de Parâmetros Urbanísticos e diferenciados conforme a tipologia horizontal (h) ou vertical (v).

Art. 42. Os condomínios observarão os requisitos urbanísticos e edilícios previstos Anexo 3 – Quadro de Parâmetros Urbanísticos.

Art. 43. A qualquer momento, se não houver o cumprimento das exigências estabelecidas para a aprovação de empreendimentos, deverá o Poder Executivo exigir do empreendedor a execução de todas as alterações físicas necessárias nas áreas de acordo com as exigências legais, sob pena de embargar a obra ou interditar o empreendimento.

Art. 44. A Prefeitura indicará as seguintes diretrizes:

I. as vias de circulação a integrar a hierarquia viária do Município ou, no caso de acesso a condomínios, a forma de não comprometer a vazão do trânsito;

II. as faixas para o escoamento de águas pluviais;

III. a área e localização aproximada das reservas de domínio público de loteamentos ou das áreas comuns de condomínios;

IV. os equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado, segundo normas e especificações técnicas, assim compreendidas:

V. guias e sarjetas,

VI. sistema de abastecimento de água,

VII. sistema de iluminação pública, no caso de parcelamento do solo,

VIII. sistema de esgoto,

IX. arborização, no caso de parcelamento do solo,

X. drenagem de águas pluviais, além dos já existentes nas áreas limítrofes.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Seção III – Da aprovação do parcelamento do solo

Art. 45. Em estando de acordo com as diretrizes emitidas para o Município, será expedida aprovação municipal sobre o projeto de parcelamento do solo para fins de aprovação perante outras esferas federativas.

Art. 46. Após aprovado em outras esferas federativas, o projeto de parcelamento do solo poderá receber a aprovação definitiva, ensejando a publicação de decerto do Executivo.

Art. 47. Os elementos que compõe o projeto definitivo são aqueles definidos em decreto do Executivo.

Art. 48. Examinado o projeto e satisfeitas as exigências previstas nesta Lei, o proprietário assinará termo de acordo, no qual se obrigará, dentro do prazo a ser estipulado pela Prefeitura, a executar:

I. a abertura das vias de circulação, com respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

II. as obras exigidas quando da expedição de diretrizes e cujos projetos foram aprovados pela Prefeitura.

Parágrafo 1º- O prazo a que se refere este artigo não poderá ser superior a 2 (dois) anos, podendo a Prefeitura prorrogá-lo, bem como permitir a execução das obras por etapa, desde que sejam obedecidas as disposições do parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º- A execução por etapa só poderá ser autorizada quando:

(I) termo de acordo fixar o prazo total para execução completa das obras e as áreas e prazos correspondentes a cada etapa;

(II) sejam executadas em cada etapa todas as obras previstas, assegurando-se aos compradores dos lotes o pleno uso dos equipamentos implantados.

(III) Como garantia das obras mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, o interessado caucionará, mediante escritura pública, uma parte da área abrangendo 40% (quarenta por cento) dos lotes comercializáveis.

Parágrafo 3º- Na escritura de caução mencionada neste artigo, deverão constar especificamente as divisas da área caucionada e as obras e serviços que o parcelador fica obrigado a executar, de acordo com o previsto no artigo anterior, e o prazo de execução,

findo o qual perderá a área caucionada, em favor do Município, caso não houver cumprido aquelas exigências.

Parágrafo 4º- No caso de execução por etapas, o disposto neste artigo aplicar-se-á a área total, vinculando áreas proporcionais a cada etapa.

Art. 49. Assinados o termo de acordo com a escritura de caução mencionados previstos no artigo anterior, a Prefeitura expedirá Alvará para Execução de Obras, revogável se não forem executados, dentro do prazo estabelecido, as obras previstas na aprovação definitiva do projeto de parcelamento do solo.

Art. 50. Uma vez realizadas as obras autorizadas nos termos do artigo anterior, o proprietário ou incorporador encaminhará à Prefeitura, requerimento solicitando sua aprovação, acompanhado de uma planta retificada do parcelamento.

Parágrafo 1º- Verificada a fidelidade das obras aos projetos autorizados, bem como a validade da planta retificada, a Prefeitura liberará a caução e aprovará a planta retificada.

Parágrafo 2º- No caso de execução por etapas, o disposto neste artigo aplicar-se-á em cada etapa.

Art. 51. Uma vez aprovada a planta retificada a que se refere o artigo anterior, todas as obras e serviços exigidos, bem como quaisquer outras benfeitorias efetuadas pelo interessado nas vias e nas áreas de uso público, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 52. Não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade pelas diferenças de medidas dos lotes ou quadras, que o interessado venha a encontrar em relação a planta retificada.

Art. 53. A Prefeitura poderá solicitar, em qualquer fase do processo, além dos documentos exigidos nesta Lei, informações ou documentos que julgar necessários à perfeita elucidação do Projeto.

Art. 54. A execução de parcelamento do solo não aprovado ou em desacordo com a aprovação enseja o imediato embargo da obra e execução da caução, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais de seus responsáveis.

CAPÍTULO VI – DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA NO ZONEAMENTO

Art. 55. Além das macrozonas e demais hipóteses de incidência previstas pelo Plano Diretor da Estância Hidromineral de Poá, aplica-se a preempção em ZIAs e ZPAs.

Art. 56. Fica vedada a incidência em ZIAs e ZPAs de:

I. operação urbana consorciada definida nos termos da legislação federal;

II. parcelamento, edificação e utilização compulsórios (PEUC).

Art. 57. Fica vedada a incidência em ZIAs 1 e ZPAs de a outorga onerosa do direito de construir (OODC).

Art. 58. O coeficiente de aproveitamento mínimo (CAmín) aplicável a cada zona encontra-se definido no Anexo 3 – Quadro de Parâmetros Urbanísticos.

Art. 59. A outorga onerosa do direito de construir será requerida simultaneamente com o pedido de aprovação de edificação.

Parágrafo 1º- O requerente deverá ser obrigatoriamente o proprietário ou compromissário do imóvel.

Parágrafo 2º- Do pedido de aprovação da edificação deverão constar as informações necessárias para aferição do cálculo da outorga onerosa do direito de construir, em especial, a área construída total e a área construída computável.

Art. 60. Uma vez requerida, o Município calculará a outorga onerosa do direito de construir conforme a seguinte fórmula:

$$Ct = At/Acc \times Vt \times Fp \times Fs$$

onde:

Ct = Valor por metro quadrado da contrapartida financeira de área construída computável adicional pretendida, expresso em moeda corrente nacional;
At = Área do terreno;
Acc = Área construída computável;
Vt = Valor do metro quadrado de terreno fixado pela Planta Genérica de Valores, em moeda corrente nacional;
Fp = fator de planejamento, diferenciado nesta Lei conforme a estratégia de adensamento da macrozona;
Fs = fator de interesse social, diferenciado nesta Lei com a natureza dos usos pretendidos.

Art. 61. O fator de planejamento cria diferenciações de acordo com as estratégias de adensamento aplicáveis às macrozonas para efeitos de cálculo da outorga onerosa do direito de construir, observando-se os seguintes valores:

I. 0,7 na ZUM;

II. 1,0 na Macrozona da Fontes (MF); e na ZOC

III. 0,5 na ZCOR e ZC

IV. 1,4 Macrozona Urbana de Ocupação Controlada (MUOC).

Art. 62. O fator de interesse social cria diferenciações de acordo com a natureza dos usos pretendidos para efeitos de cálculo da outorga onerosa do direito de construir, observando-se os seguintes valores:

I. 0 (zero) para instituições públicas ou entidades privadas integrantes da administração indireta da União, Estado de São Paulo e do Município de Poá.

II. 0,5 para instituições sem fins lucrativos;

III. 0,7 para universidades, hospitais, escolas e equipamentos culturais mantidos por entidade com fins lucrativos;

IV. 1,0 para os demais usos residenciais e não residenciais.

Art. 63. O valor da contrapartida financeira a ser recolhido a título de outorga onerosa do direito de construir deverá ser recolhido à vista ou parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, desde que cada quota não seja inferior a 1 unidade fiscal municipal de Poá (UFM).

Parágrafo 1º- O Executivo Municipal fornecerá ao proprietário os valores para pagamento à vista e parcelado, de duas a doze parcelas, que serão válidas até o final do exercício fiscal.

Parágrafo 2º- No caso de parcelamento da contrapartida, as parcelas subsequentes serão devidas mensalmente após o recolhimento da primeira.

Art. 64. Nos projetos onde houver necessidade de recolhimento de OODC não será emitido Alvará de Execução de Obras sem a quitação integral ou, ao menos, da primeira parcela da contrapartida financeira.

Art. 65. Não será emitido Certificado de Conclusão da Obra / Habite-se sem que o valor total da contrapartida seja recolhido, nos projetos onde houver necessidade de recolhimento de OODC.

Art. 66. Não será devolvida a contrapartida quitada integralmente ou em partes, no caso de desistência do projeto ou de falência ou liquidação do proprietário.

Art. 67. A substituição de projeto enseja novo cálculo da outorga onerosa do direito de construir, admitindo-se o aproveitamento de valores já recolhidos, mas vedando-se a devolução destes, quando o novo cálculo implicar contrapartida menor ou inexistente.

Art. 68. No caso de demolição, total ou parcial, de edificação objeto de OODC, fica vedada a reutilização do potencial construtivo outorgado, devendo ser realizado um novo pedido de Outorga Onerosa do Direito de Construir, se necessário.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os projetos em tramitação quando da promulgação desta Lei poderão permanecer sob a tutela da legislação anterior, a critério do interessado.

Parágrafo 1º- O interessado deverá optar pela legislação vigente ou anterior, não lhe sendo permitido combiná-las.

Parágrafo 2º- Qualquer alteração de projeto apresentado após a promulgação desta Lei, por iniciativa do interessado e não oriunda de exigências do órgão licenciador, caracteriza novo projeto, submetendo-se ao regime jurídico previsto nesta Lei.

Art. 70. A permanência de usos aprovados, instalados e cadastrados pelo Município de Poá que passem a representar desconformidade ao zoneamento estabelecido nesta Lei será tolerada enquanto não ampliada sua área, hipótese que os sujeita ao atendimento atendimento dos novos parâmetros urbanísticos.

Art. 71. A regularização de construções edificadas em lotes resultantes de processo de regularização fundiária e, devidamente registrados, não se sujeita às restrições de ocupação do solo da zona, desde que comprovadamente edificadas e constantes do levantamento planialtimétrico cadastral que instruiu o processo de Reurb.

Parágrafo único. O disposto refere-se exclusivamente a processos de Reurb e não alcança edificações passíveis de regularização por meio de processos de anistia, com prazo de reconhecimento das irregularidades e cujas consequências e condições próprias sejam estabelecidas em lei.

Art. 72. O município notificará a União por meio do seu Ministério da Economia acerca da promulgação desta Lei para fins de classificação de atividades de baixo risco no âmbito local, em atendimento inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 73. Integram esta Lei Complementar os seguintes anexos:

I. Anexo 1 – Glossário;

II. Anexo 2 – Mapa de Zoneamento, com os seguintes detalhamentos:

a) 2.a – Mapa de zoneamento do quadrante 1 (Noroeste),

b) 2.b – Mapa de zoneamento do quadrante 2 (Nordeste),

c) 2.c – Mapa de zoneamento do quadrante 3 (Sudeste),

d) 2.d – Mapa de zoneamento do quadrante 4 (Sudoeste);

III. Anexo 3 – Quadro de Parâmetros Urbanísticos;

IV. Anexo 4 – Quadros de Condicionantes de Uso do Solo, por:

a) 4.a - Categoria de uso;

b) 4.b – Limite de Porte de uso não residencial.

Art. 74. A revisão desta Lei obedece à Lei Orgânica do Município da Estância Hidromineral de Poá e às exigências formais de gestão democrática para a alteração de zoneamento definidas pelo Plano Diretor do Município de Poá.

Art. 75. Fica revogada a Lei nº 1.905, de 6 de novembro de 1986.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário ou com ela conflitantes.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, em __ de _____ de 2023.
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETÁRIOS

Anexo 1 – Glossário

Para os efeitos da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo da Estância Hidromineral de Poá e o conjunto da legislação urbanística e ambiental do Município, ficam definidas as seguintes expressões:

Alargamento de passeio: conforme a localização do imóvel, configura exigência ou incentivo, à ampliação do espaço público do sistema viário destinado aos pedestres.

Altura da edificação (H): dimensão vertical entre o nível mais baixo do terreno e o ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, excluindo-se chaminés e elementos acessórios e decorativos.

Área construída computável: é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Área construída total: é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação.

Áreas de Preservação Permanente (APP): áreas com relevante função ambiental e de bem-estar da população, situadas sobretudo em margens de cursos d'água, mas não a estas limitadas, definidas pela Lei Federal no 12.651/12.

Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê (APA da Várzea do Tietê): unidade de conservação de uso sustentável, criada pela Lei Estadual n° 5.598, de 6 de fevereiro de 1987 e regulamentada pelo Decreto Estadual n° 42.837, de 03 de fevereiro de 1998 e por Plano de Manejo competente.

Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM): área de maior restrição ao uso com o objetivo de resguardar o abastecimento de água da Grande São Paulo, entre outras funções, instituída pela Lei estadual no 898, de 18 de dezembro de 1975, bem como suas alterações e regulamentações específicas

Coeficiente de Aproveitamento (CA): a relação entre a área construída computável e a área do lote.

Coeficiente de Aproveitamento básico (CAb): diz-se básico o coeficiente de aproveitamento que corresponder à parcela do direito de construir conferida gratuitamente ao titular de imóvel, ou seja, sem a necessidade de cobrança de outorga onerora do direito de construir.

Coeficiente de Aproveitamento máximo (CA máx): diz-se máximo o coeficiente de aproveitamento que corresponder à maior possibilidade de exercício do direito de construir permitida, que inclui uma parcela gratuita até o limite do CAb e outra onerosa, por meio de Outorga Onerosa de Direito de Construir (OODC).

Coeficiente de Aproveitamento mínimo (CA mín): diz-se mínimo o coeficiente de aproveitamento que deverá ser observado para fins de caracterização de adequada utilização de imóvel urbano, sob pena de caracterização de imóvel não edificado ou subutilizado.

Cota-parte mínima de terreno (Cota mínima): relação a área total do terreno e o número de unidades autônomas a serem produzidas.

Direito de preempção: instrumento urbanístico em que o Município determina o direito de preferência da Prefeitura à aquisição de um imóvel, quando ofertado pelo proprietário original.

Equipamentos comunitários: áreas institucionais de uso público especial ou de comum, caracterizadas por creches, escolas, hospitais, postos de saúde, centros de referência de assistência social, teatros, centros culturais, museus, parques, espaços de lazer ou para prática de esportes.

Fachada Ativa ocupação da extensão horizontal da fachada no nível térreo por uso não residencial, com acesso direto e maiores possibilidades de interação entre o logradouro e a edificação.

Fruição pública: espaço localizado em imóvel público ou privado, desde que destinado ao uso público e irrestrito e localizado no nível térreo, contínuo ao passeio.

Infraestrutura urbana: conjunto formado pela redes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem, manejo de resíduos sólidos, mobilidade urbana, eletrificação e telecomunicações.

Número mínimo de vagas para garagem (Vagas): exigência de quantitativo mínimo entre vagas de estacionamento estabelecida conforme a categoria de uso, área construída total ou número de unidades autônomas.

Operações urbanas consorciadas (OUC): instrumento que altera os parâmetros urbanísticos do zoneamento para o fim de reestruturar uma área da cidade por meio de contrapartidas de empreendedores interessados combinadas e a uma agenda de intervenções na infraestrutura urbana.

Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC): concessão de direito de construir adicional, além do CAb até o limite do CA máx, na forma de contrapartida financeira a ser recolhida para os cofres públicos.

Parcelamento, edificação ou utilização compulsória (PEUC): instrumento que obriga o proprietário de imóvel a promover o seu adequado aproveitamento na forma de parcelamento do solo, edificação ou utilização, conforme hipóteses da legislação federal municipal.

Passeio: área de uso público integrante do sistema viário do Município, destinada ao trânsito de pedestres, pavimentada e acessível a cadeirantes.

Projeto de Regularização Fundiária: documento formado pelas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à regularização dos assentamentos precários e irregulares,

Lote mínimo: área mínima de terreno de lote produzido em decorrência de fracionamento, parcelamento do solo ou de condomínio de lotes. titulação de seus ocupantes, reassentamentos, adequação urbanística, ambiental e administrativa.

Recuo de fundos (RFun): distância horizontal mínima a ser mantida livre de construções entre a divisa do lote com o confrontante de fundos e a edificação.

Recuo frontal (RFr): distância horizontal mínima a ser mantida livre de construções entre a divisa do lote com o passeio e a edificação.

Recuo lateral (L): distância horizontal mínima a ser mantida livre de construções entre a divisa do lote com o confrontante lateral e a edificação.

Substrato: superfície, sedimento, base, ou ainda qualquer outro meio que possa servir à implantação de cobertura vegetal.

Taxa de Ocupação é a relação entre a área da projeção horizontal das áreas edificadas sobre a área do terreno.

Taxa de Permeabilidade é a relação entre o conjunto de áreas permeáveis e a área total do terreno, consideradas permeáveis as áreas de uso comum com cobertura vegetal, de gramíneas à vegetação de porte arbóreo, localizadas no solo ou em teto ou laje com substrato de profundidade mínima de 40cm (quarenta centímetros).

Taxa de áreas verdes (AV): definido como a relação mínima entre área de cobertura vegetal, de gramíneas à vegetação de porte arbóreo sobre solo natural sem construção

Testada mínima do lote (Testada mínima): dimensão linear mínima que da frente do lote que faz divisa com o passeio ou outra forma de logradouro.

Anexo 2 – Mapa de Zoneamento

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

QUADRANTE 2
QUADRANTE 1

QUADRANTE 1
QUADRANTE 4

QUADRANTE 2
QUADRANTE 3

QUADRANTE 3
QUADRANTE 4

ANEXO 2 -MAPA DE ZONEAMENTO

- ZC - Zona Central
- ZUM - Zona Urbana Mista
- ZOC - Zona de Uso Controlado
- ZCOR1 - Zona Corredor 1
- ZCOR2 - Zona Corredor 2
- ZDE - Zona de Desenvolvimento Econômico
- ZIA 1 - Zona de Interesse Ambiental 1
- ZIA 2 - Zona de Interesse Ambiental 2
- ZIA 3 - Zona de Interesse Ambiental 3
- ZIA 4 - Zona de Interesse Ambiental 4
- ZIA 5 - Zona de Interesse Ambiental 5
- ZIA 6 - Zona de Interesse Ambiental 6
- ZIA 7 - Zona de Interesse Ambiental 7
- ZPA1-APRM - Zona de Proteção Ambiental 1 - Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê
- ZPA2-APRM - Zona de Proteção Ambiental 2 - Área de Proteção e Recuperação de Mananciais
- ZPA3-APRM - Zona de Proteção Ambiental 3 - Áreas de Proteção Permanente

0m 500m 1000m

N

PREFEITURA DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

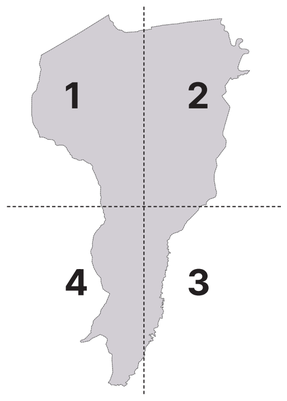
Lei n. XXXXX DE 2023

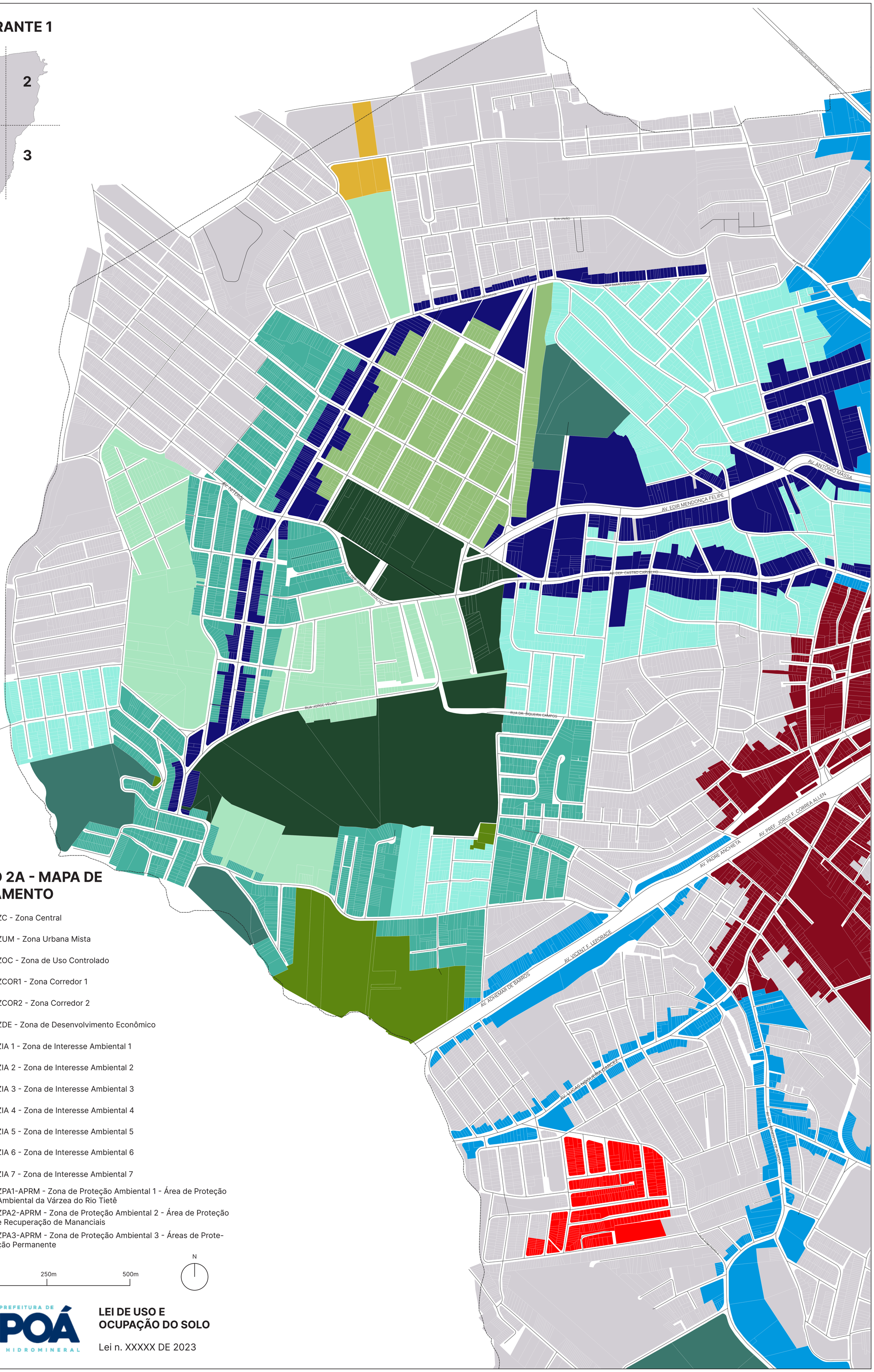
2.a – Mapa de zoneamento do quadrante 1 (Noroeste)

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

QUADRANTE 1





ANEXO 2A - MAPA DE ZONEAMENTO

- ZC - Zona Central
- ZUM - Zona Urbana Mista
- ZOC - Zona de Uso Controlado
- ZCOR1 - Zona Corredor 1
- ZCOR2 - Zona Corredor 2
- ZDE - Zona de Desenvolvimento Econômico
- ZIA 1 - Zona de Interesse Ambiental 1
- ZIA 2 - Zona de Interesse Ambiental 2
- ZIA 3 - Zona de Interesse Ambiental 3
- ZIA 4 - Zona de Interesse Ambiental 4
- ZIA 5 - Zona de Interesse Ambiental 5
- ZIA 6 - Zona de Interesse Ambiental 6
- ZIA 7 - Zona de Interesse Ambiental 7
- ZPA1-APRM - Zona de Proteção Ambiental 1 - Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê
- ZPA2-APRM - Zona de Proteção Ambiental 2 - Área de Proteção e Recuperação de Mananciais
- ZPA3-APRM - Zona de Proteção Ambiental 3 - Áreas de Proteção Permanente

0m 250m 500m

N

PREFEITURA DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

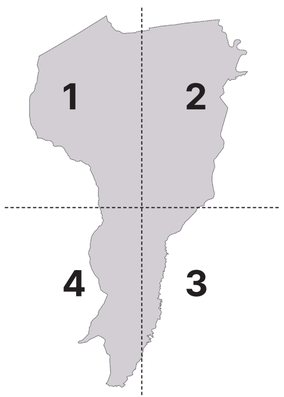
Lei n. XXXXX DE 2023

2.b – Mapa de zoneamento do quadrante 2 (Nordeste)

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

QUADRANTE 2



RODOVIA ANJO ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO

RUA ARACARÉ

AV. TRÊS DE JULHO

AV. ANTÔNIO MASSA

AV. FERNANDO ROSSI

AV. LEONOR BEZERRA M. DA SILVA

AV. BRASIL

AV. PADRE ANCHIETA

AV. PARQUE DE CAXIAS

RUA CORONEL GENUÍNO

RUA CEL. GENUÍNO DE ALMEIDA

RUA DOMICIO GAMA

ANEXO 2B - MAPA DE ZONEAMENTO

- ZC - Zona Central
- ZUM - Zona Urbana Mista
- ZOC - Zona de Uso Controlado
- ZCOR1 - Zona Corredor 1
- ZCOR2 - Zona Corredor 2
- ZDE - Zona de Desenvolvimento Econômico
- ZIA 1 - Zona de Interesse Ambiental 1
- ZIA 2 - Zona de Interesse Ambiental 2
- ZIA 3 - Zona de Interesse Ambiental 3
- ZIA 4 - Zona de Interesse Ambiental 4
- ZIA 5 - Zona de Interesse Ambiental 5
- ZIA 6 - Zona de Interesse Ambiental 6
- ZIA 7 - Zona de Interesse Ambiental 7
- ZPA1-APRM - Zona de Proteção Ambiental 1 - Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê
- ZPA2-APRM - Zona de Proteção Ambiental 2 - Área de Proteção e Recuperação de Mananciais
- ZPA3-APRM - Zona de Proteção Ambiental 3 - Áreas de Proteção Permanente

0m 250m 500m

N

PREFEITURA DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

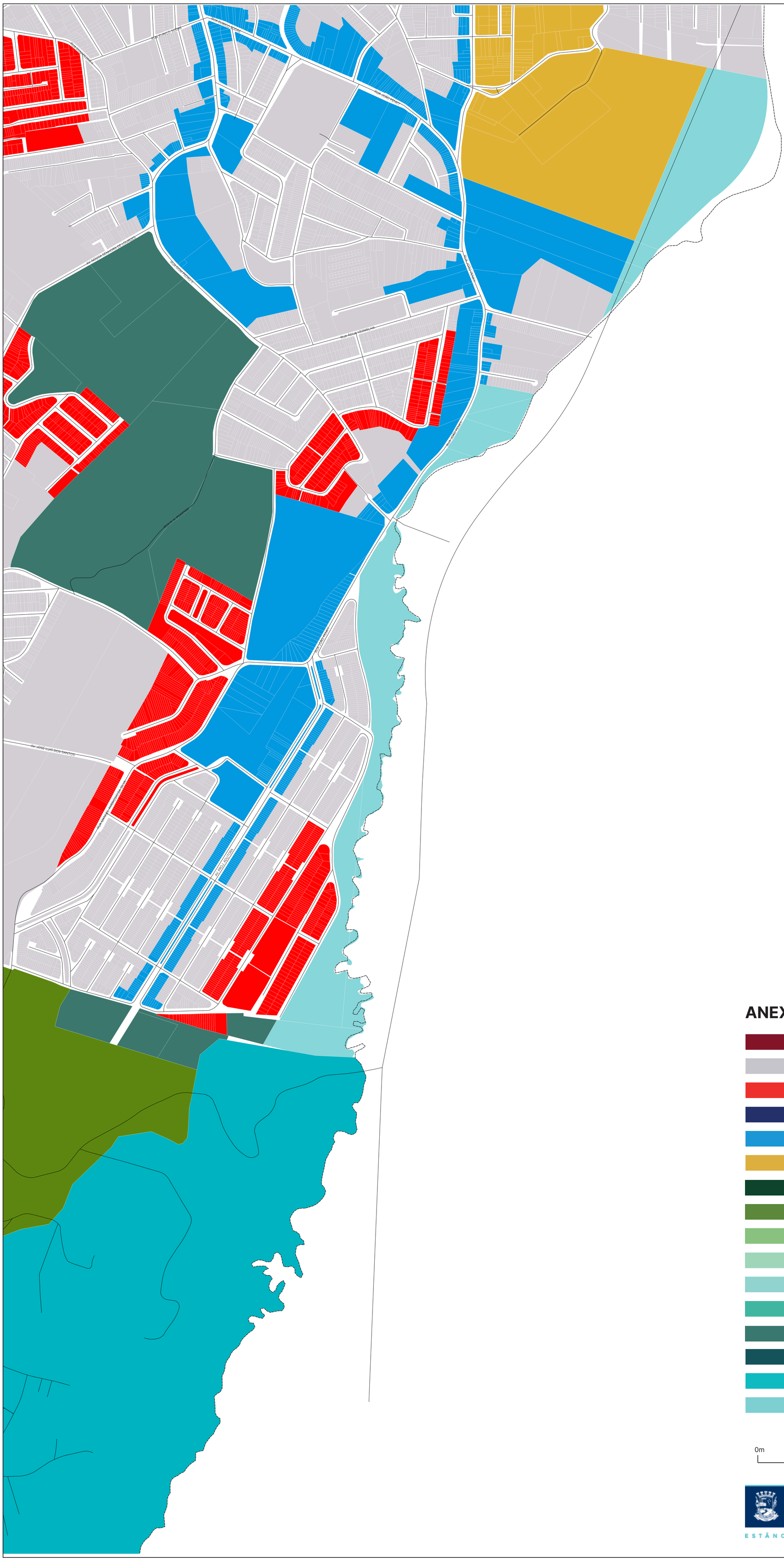
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Lei n. XXXXX DE 2023

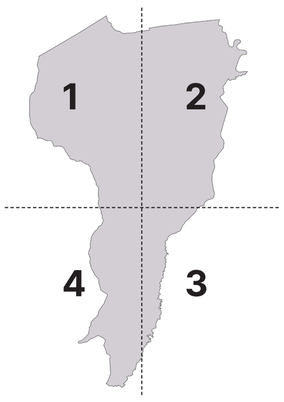
2.c – Mapa de zoneamento do quadrante 3 (Sudeste)

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192



QUADRANTE 3



ANEXO 2C - MAPA DE ZONEAMENTO

- ZC - Zona Central
- ZUM - Zona Urbana Mista
- ZOC - Zona de Uso Controlado
- ZCOR1 - Zona Corredor 1
- ZCOR2 - Zona Corredor 2
- ZDE - Zona de Desenvolvimento Econômico
- ZIA 1 - Zona de Interesse Ambiental 1
- ZIA 2 - Zona de Interesse Ambiental 2
- ZIA 3 - Zona de Interesse Ambiental 3
- ZIA 4 - Zona de Interesse Ambiental 4
- ZIA 5 - Zona de Interesse Ambiental 5
- ZIA 6 - Zona de Interesse Ambiental 6
- ZIA 7 - Zona de Interesse Ambiental 7
- ZPA1-APRM - Zona de Proteção Ambiental 1 - Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê
- ZPA2-APRM - Zona de Proteção Ambiental 2 - Área de Proteção e Recuperação de Mananciais
- ZPA3-APRM - Zona de Proteção Ambiental 3 - Áreas de Proteção Permanente

N

0m 250m 500m

PREFEITURA DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

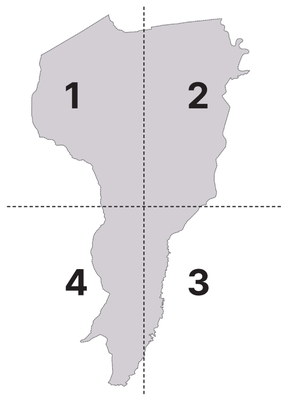
Lei n. XXXXX DE 2023

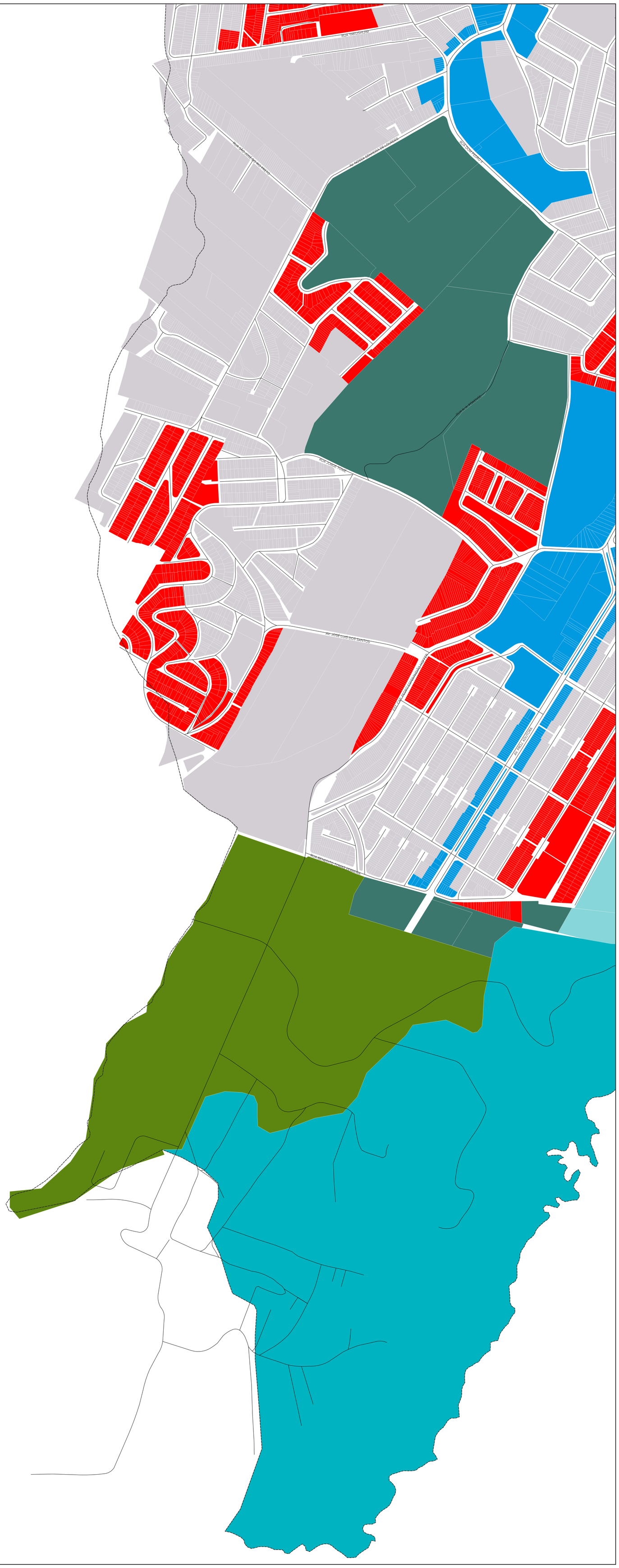
2.d – Mapa de zoneamento do quadrante 4 (Sudoeste)

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

QUADRANTE 4





ANEXO 2D - MAPA DE ZONEAMENTO

- ZC - Zona Central
- ZUM - Zona Urbana Mista
- ZOC - Zona de Uso Controlado
- ZCOR1 - Zona Corredor 1
- ZCOR2 - Zona Corredor 2
- ZDE - Zona de Desenvolvimento Econômico
- ZIA 1 - Zona de Interesse Ambiental 1
- ZIA 2 - Zona de Interesse Ambiental 2
- ZIA 3 - Zona de Interesse Ambiental 3
- ZIA 4 - Zona de Interesse Ambiental 4
- ZIA 5 - Zona de Interesse Ambiental 5
- ZIA 6 - Zona de Interesse Ambiental 6
- ZIA 7 - Zona de Interesse Ambiental 7
- ZPA1-APRM - Zona de Proteção Ambiental 1 - Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê
- ZPA2-APRM - Zona de Proteção Ambiental 2 - Área de Proteção e Recuperação de Mananciais
- ZPA3-APRM - Zona de Proteção Ambiental 3 - Áreas de Proteção Permanente

0m 250m 500m

N

PREFEITURA DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Lei n. XXXXX DE 2023

Anexo 3 – Quadro de Parâmetros Urbanísticos

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

Anexo 3 - QUADRO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Zona	Coeficiente de			Parcelamento		Cota-Parte terreno		Taxa de Ocupação Máxima - Tomax	Taxa de Permeabilidade (incluem as áreas verdes)	Taxa de áreas verdes tes acima de 500m²	Altura Máxima da Edificação - Hmax (metros)	Recuos (metros)					Usos permitidos
												Frontal (a) (e)	Fundos		Laterais		
	CAmin	CAbas	CAmax	Frente mínima do lote (m)	Lote mínimo (m²)	R3h	R4v						Altura da edificação menor ou igual a 10 metros (b)	Altura da edificação superior a 10 metros (b)	Altura da edificação menor ou igual a 10 metros (b)	Altura da edificação superior a 10 metros (b)	
Zona Urbana Mista - ZUM 1	0,2	1,4	6	5	125	125	20	75%	20%	10%	54	4	1,5 (c)	h/6 (d)	1,5 (c)	h/6 (d)	R1, R2h1, R2h2, R3h-1 e 2, R4v1, R4v2, NR1, NR2 e NR3a NR3b
Zona de Uso Controlado - ZOC	0,2	1,4	2,5	5	125	125	NA	70%	30%	15%	9	4	1,5 (c)	NA	1,5 (c)	NA	R1, R2h1, R2h2, R3h-1, NR1
Zona Corredor - ZCOR1	NA	1,4	2	8	250	250	40	60%	30%	15%	24	4	1,5 (c)	h/6 (d)	1,5 (c)	h/6 (d)	R1, R2h1, R2h2, R3h-1, R3H2, R4v_1. R4v2, NR1, nR2 e Nra, NR3a
Zona Corredor - ZCOR2	0,3	1,4	6	5	125	125	20	75%	20%	10%	54	4	1,5 (c)	h/6 (d)	1,5 (c)	h/6 (d)	R1, R2, R3h, R4v,NR1, NR2, NR3a e b e NR4
Zona de Interesse Ambiental - ZIA1	NA	0,7	1	20	5000	NA	NA	40%	50%	30%	18 (g)	5	1,5 (c)	h/6 (d)	1,5 (c)	h/6 (d)	Nra
Zona de Interesse Ambiental - ZIA 2	NA	1	2	20	1000	250	80	60%	40%	20%	18	5	1,5 (c)	h/6 (d)	1,5 (c)	h/6 (d)	NRa, NR1 e NR2 R1, R2h1, R2h2, R3h1, R3h2, R4v 1 e R4v2
Zona de Interesse Ambiental - ZIA 3	NA	1	2	10	450	NA	NA	50%	40%	20%	6	5	1,5 (c)	NA	1,5 (c)	NA	R1
Zona de Interesse Ambiental - ZIA 4	NA	1	2	10	500	250	60	60%	40%	20%	9	5	1,5 (c)	NA	1,5 (c)	NA	NRa, NR1 e NR2 R1, R2h1, R2h2, R3h1, R3h2
Zona de Interesse Ambiental - ZIA5	NA	1	2	8	250	125	NA	60%	40%	20%	9	5	1,5 (c)	NA	1,5 (c)	NA	NR1, NR2, R1, R2h1, R2h2, R3h1, R3h2
Zona de Interesse Ambiental - ZIA 6	NA	1	2	5	125	125	NA	70%	30%	15%	9	5	1,5 (c)	NA	1,5 (c)	NA	NR1, NR2, R1, R2h1, R2h2
Zona de Interesse Ambiental - ZIA 7	NA	1	4	20	500	250	60	60%	40%	20%	42	5	1,5 (c)	h/6 (d)	1,5 (c)	h/6 (d)	NRa, NR1 e NR2 R1, R2h1, R2h2, R3h1, R3h2, R4v 1 e R4v2
Zona Central - ZC	0,3	1,4	6	5	125	125	NA	75%	20%	10%	36	NA	1,5 (c)	h/6 (d)	NA	h/6 (d)	NR1, NR2, NR3 e nR4 R1, R2h1, R2h2, R3h1, R4v1 e R4v2
Zona de Desenvolvimento Econômico - ZDE	0,2	1,4	2	10	500	NA	NA	70%	10%	5%	NA	5	5	h/6 (d)	5	h/6 (d)	NR1 e NR2, NR3 e NR4
Zona de Preservação Ambiental - ZPA - 1	Zona de Preservação Ambiental - Apa Tietê - segundo parâmetros estabelecidos na respectiva normativa.											5 (f)	5(f)	h/6 (d) (f)	5(f)	h/6 (d) (f)	
Zona de Preservação Ambiental -ZPA - 2	Zona de Preservação Ambiental - ARPM - segundo parâmetros estabelecidos na respectiva normativa.											5(f)	5(f)	h/6 (d) (f)	5(f)	h/6(d) (f)	
Zona de Preservação Ambiental -ZPA - 3	Zona de Preservação Ambiental - Apps											5(f)	5(f)	h/6 (d) (f)	5(f)	h/6 (d) (f)	

(a) o recuo frontal deverá ainda obedecer ao previsto nos artigos 20 a 23 desta lei.
(b) considera-se altura da edificação - "h", aquela medida do nível do pavimento térreo até o ponto mais alto da cobertura, excluindo- se caixa d'água.
(c) os recuos laterais e de fundo deverão ainda obedecer ao previsto nos artigos 18 e 19 desta lei.
(d) o recuo não poderá ser inferior a 3 metros
(e) aplicam-se regras para ampliaçã de caLçadas conforme artigo 25.
(f) no caso de ausência de parâmetros constru vos mais restri vos nas respec vas normas
(g) no caso da ZIA1, a altura máxima se refere à edificações, no caso de estruturas de parques temáticos, esta altura pode ser superada, desde que aprovada pelo CMPU.

Anexo 4.A– Quadros de Condicionantes de Uso do Solo por Categoria de Uso

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

Anexo 4A- Condicionantes de instalação de atividades por categorias

Categoria	Subcategorias de Uso		Largura mínima da via	Vagas de estacionamento (d)				área de embarque e desembarque de passageiros	Vaga Carga e descarga (b)
	Sigla	Descrição		Estacionamento (d)	Entregas	Bicicleta	Moto		
R (a)	R1	uma unidade habitacional por lote;	NA	1/UH	NA	NA	NA		NA
	R2h-1	casas geminadas: conjunto de unidades habitacionais agrupadas horizontalmente, todas com frente e acesso independente para a via oficial de circulação	NA	1/UH	NA	NA	NA		NA
	R2h-2	casas superpostas: duas unidades habitacionais agru-padas verticalmente no mesmo lote, com frente e acesso independente para a via oficial de circulação	NA	1/UH	NA	1/UH	NA		NA
	R3h-1	aquele constituído em condomínio por casas isoladas, geminadas ou superpostas, com acesso às edificações por vias internas do conjunto, ficando vedado o acesso direto pela via oficial de circulação, podendo ser implantado em terrenos com área máxima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);	>= 8m	1/UH	1 vaga	1/UH	NA		NA
	R3h-2	aquele constituído em condomínio por casas isoladas, geminadas ou superpostas, com acesso às edificações por vias internas do conjunto, ficando vedado o acesso direto pela via oficial de circulação, podendo ser implantado em terrenos com área máxima de 20.000,00 m²	>= 10m	1/UH	2 vagas	1/UH	5% do número de UH	Acima de 200 UH	NA
	R4v-1	conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns, de até 2500m² de área construída computável;	>= 8m	1/UH	1 vaga	1/UH	NA	NA	NA
	R4v-2	conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns, de até 20000m² de área construída computável;	>= 10m	1/UH	2 vagas	1/UH	5% do número de UH	Acima de 300 UH	NA
NRA		pesquisa e educação ambiental tais como atividades de manejo agroflorestal, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes; educação ambiental; manejo sustentável de espécies nativas; pesquisa científica sobre biodiversidade, entre outros;	NA	1/75m²	NA	1/250m²	1	Acima de 2000m² AC	1 + 1/4000m²
NR (a)	NR1	atividades que por sua natureza e porte são compatíveis com a vizinhança residencial	NA	NA	NA	1/125m²	NA	NA	NA
	NR2	atividades que por sua natureza e porte são toleráveis com a vizinhança residencial	>=8m	1/75m² (b)	NA	1/125m²	NA	NA	1
	NR3-a	atividades com potencial incômodo à vizinhança residencial	>=8m	1/75m²	NA	1/250m²	1	Acima de 2000m² AC	1 + 1/4000m²
	NR3-b	atividades incômodas à vizinhança residencial	>=8m	1/75m²	NA	1/250m²	1		1 + 1/4000m²
	NR4-a	atividades que, por sua natureza ou porte, têm sua instalação restrita a determinadas áreas da cidade	NA	1/75m²	NA	1/500m²	2		1 + 1/4000m²
	NR4-b	atividades que, por sua natureza ou porte, são incompatíveis com o uso residencial e têm sua instalação restrita às áreas de desenvolvimento econômico	NA	1/100m²	NA	1/500m²	2		1 + 1/4000m²

(a) sujeito a complementações de acordo no caso de empreendimentos enquadrados como EIV pelo PD
(b) exigida em lotes acima de 250m²
(c) vagas PNE sujeitas às normas técnicas vigentes
(d) para requisitos de vagas de estacionamento em HIS, ver art. Os outros requisitos, seguem o estabelecido na categoria de atividade enquadrada.

Anexo 4.B– Quadros de Condicionantes de Uso do Solo por Limite de Porte de Uso Não Residencial

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

Anexo 4B – Quadro de limite de porte Usos Não Residenciais (NR) conforme categorias

CNAE			Limite de área construída computável da atividade no lote por Grupo*				
Seção	Divisões	Descrição	NR1	NR2	NR3	NR4	NRA
A	01 .. 03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Não se aplica.				
B	05 .. 09	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Não se aplica.				
C	10 .. 33	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	600m²	2000m²	4.000m2	Não se Aplica	Não se Aplica
D	35 .. 35	ELETRICIDADE E GÁS	Não se aplica.				
E	36 .. 39	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	Não se aplica.				
F	41 .. 43	CONSTRUÇÃO	Não Permitido	2000m2	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica
G	45 .. 47	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	600m²	2000m2	4.000m2	Não se Aplica	Não se Aplica
H	49 .. 53	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Não Permitido	2000m2	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica
I	55 .. 56	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	600m²	2000m2	4.000m2	Não se Aplica	Não se Aplica
J	58 .. 63	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	600m²	2000m2	Não se Aplica		
K	64 .. 66	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	600m²	2000m2	Não se Aplica		
L	68 .. 68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	600m²	1000m2	Não se Aplica		
M	69 .. 75	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	600m²	2000m2	Não se Aplica		
N	77 .. 82	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	600m²	1000m2	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica
O	84 .. 84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E	Não se Aplica				
P	85 .. 85	EDUCAÇÃO	600m²	2000m2	Não se	Não se	Não se
Q	86 .. 88	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	600m²	2000m2	Não se	Não se	Não se
R	90 .. 93	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	600m²	2000m2	Não se	Não se	Não se
S	94 .. 96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	600m²	1000m2	Não se	Não se	Não se

*o limite da atividade no lote corresponde a área construída computável destinada à atividade, podendo se adotar uso residencial permitido na zona até o limite do CA da respectiva zona.

Não se aplica - não é aplicado o limite de área construída nos respectivos enquadramentos.

5. MINUTAS DE DECRETOS REGULAMENTADORES DA LUOS

5.1. Minuta de decreto de enquadramento de categoria de uso não residencial (NR) por Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE)

DECRETO No XXXXX, DE XX DE XXXXXXX DE 2023.

ESTABELECE A CORRSPONDÊNCIA ENTRE A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) E AS CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL NO MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990 e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº _____, de __/__/2023 (PD) e na Lei Municipal nº _____, de __/__/2023 (LUOS);

CONSIDERANDO os objetivos de promover o equilíbrio entre as funções ambientais e urbanas, racionalizar a utilização do território, de melhorar a qualidade ambiental e urbana nos bairros e assegurar condições para o desenvolvimento econômico e turístico,

CONSIDERANDO as diversas categorias de uso não residencial cuja instalação no território municipal foram admitidas pela na Lei Municipal nº____, de __/__/2023(LUOS), DECRETA:

Art. 1. Para fins de processamento dos pedidos de instalação de usos no território municipal sujeitos aos condicionantes estabelecidos pela Lei Municipal no _____, de __/__/2023 (LUOS), serão atribuídas de categorias de uso não residencial (nR) de acordo com o enquadramento definido pelo Anexo 1 - Classificação Nacional da Atividade Econômica (CNAE) por categoria de uso não residencial (nR).

Art. 2. Este Regulamento trata do enquadramento inicial de categoria de uso não residencial (nR), conforme previsto no artigo 8o da Lei Municipal nº _____, de __/__/2023 (LUOS).

Art. 3. O enquadramento inicial de categoria de uso não residencial (nR), não dispensaa necessidade de reenquadramento decorrente do porte do empreendimento, quando aplicável, nos termos do parágrafo único do artigo 6o e do Anexo 4b - Limite de Porte deuso não residencial, ambos da Lei Municipal no _____, de __/__/2023 (LUOS).

Art. 4. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, em __ de _____ de 2023.
PREFEITA MUNICIPAL
SECRETÁRIOS

5.1.1. Anexo do decreto de regulamentação de categoria de uso por CNAE

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

Proposta de rol de atividades (CNAE) a constar de decreto regulamentador para enquadramento de usos.

Seção	Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Descrição	Usos rurais (Rur)	Infraestrutura urbana (Infra)	nRa	nR1	nR2	nR3-a	nR3-b	nR4-a	nR4-b	nR5 (Não permitidas)
A	A	01			0111-3/01	Cultivo de arroz	x		x							
A	A	01			0111-3/02	Cultivo de milho	x		x							
A	A	01			0111-3/03	Cultivo de trigo	x									
A	A	01			0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	x									
A	A	01			0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	x		x							
A	A	01			0112-1/02	Cultivo de juta	x		x							
A	A	01			0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	x		x							
A	A	01			0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	x		x							
A	A	01			0114-8/00	Cultivo de fumo	x		x							
A	A	01			0115-6/00	Cultivo de soja	x		x							
A	A	01			0116-4/01	Cultivo de amendoim	x		x							
A	A	01			0116-4/02	Cultivo de girassol	x		x							
A	A	01			0116-4/03	Cultivo de mamona	x		x							
A	A	01			0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	x		x							
A	A	01			0119-9/01	Cultivo de abacaxi	x		x							
A	A	01			0119-9/02	Cultivo de alho	x		x							
A	A	01			0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	x		x							
A	A	01			0119-9/04	Cultivo de cebola	x		x							
A	A	01			0119-9/05	Cultivo de feijão	x		x							
A	A	01			0119-9/06	Cultivo de mandioca	x		x							
A	A	01			0119-9/07	Cultivo de melão	x		x							
A	A	01			0119-9/08	Cultivo de melancia	x		x							
A	A	01			0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	x		x							
A	A	01			0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	x		x							
A	A	01			0121-1/01	Horticultura, exceto morango	x		x							
A	A	01			0121-1/02	Cultivo de morango	x		x							
A	A	01			0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	x		x							
A	A	01			0131-8/00	Cultivo de laranja	x		x							
A	A	01			0132-6/00	Cultivo de uva	x		x							
A	A	01			0133-4/01	Cultivo de açaí	x		x							
A	A	01			0133-4/02	Cultivo de banana	x		x							
A	A	01			0133-4/03	Cultivo de caju	x		x							
A	A	01			0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	x		x							
A	A	01			0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	x		x							
A	A	01			0133-4/06	Cultivo de guaraná	x		x							
A	A	01			0133-4/07	Cultivo de maçã	x		x							
A	A	01			0133-4/08	Cultivo de mamão	x		x							
A	A	01			0133-4/09	Cultivo de maracujá	x		x							
A	A	01			0133-4/10	Cultivo de manga	x		x							
A	A	01			0133-4/11	Cultivo de pêssego	x		x							
A	A	01			0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	x		x							
A	A	01			0134-2/00	Cultivo de café	x		x							
A	A	01			0135-1/00	Cultivo de cacau	x		x							
A	A	01			0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	x		x							
A	A	01			0139-3/02	Cultivo de erva-mate	x		x							
A	A	01			0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	x		x							
A	A	01			0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	x		x							
A	A	01			0139-3/05	Cultivo de dendê	x		x							
A	A	01			0139-3/06	Cultivo de seringueira	x		x							
A	A	01			0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	x		x							
A	A	01			0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	x		x							
A	A	01			0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	x		x							
A	A	01			0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	x		x							
A	A	01			0151-2/01	Criação de bovinos para corte	x		x							
A	A	01			0151-2/02	Criação de bovinos para leite	x		x							
A	A	01			0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	x		x							
A	A	01			0152-1/01	Criação de bufalinos	x		x							
A	A	01			0152-1/02	Criação de equinos	x		x							
A	A	01			0152-1/03	Criação de asininos e muares	x		x							
A	A	01			0153-9/01	Criação de caprinos	x		x							
A	A	01			0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	x		x							
A	A	01			0154-7/00	Criação de suínos	x		x							
A	A	01			0155-5/01	Criação de frangos para corte	x		x							
A	A	01			0155-5/02	Produção de pintos de um dia	x		x							
A	A	01			0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	x		x							
A	A	01			0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	x		x							
A	A	01			0155-5/05	Produção de ovos	x		x							
A	A	01			0159-8/01	Apicultura	x		x							
A	A	01			0159-8/02	Criação de animais de estimação	x		x							
A	A	01			0159-8/03	Criação de escargô	x		x							
A	A	01			0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	x		x							
A	A	01			0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	x		x							
A	A	01			0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	x		x							
A	A	01			0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	x		x							
A	A	01			0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	x		x							
A	A	01			0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	x		x							
A	A	01			0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	x		x							
A	A	01			0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	x		x							
A	A	01			0162-8/03	Serviço de manejo de animais	x		x							
A	A	01			0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	x		x							
A	A	01			0163-6/00	Atividades de pós-colheita	x		x							
A	A	01			0170-9/00	Caça e serviços relacionados	x									
A	A				0210-1/01	Cultivo de eucalipto	x		x							
A	A				0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	x		x							
A	A				0210-1/03	Cultivo de pinus	x		x							
A	A				0210-1/04	Cultivo de teca	x		x							
A	A				0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	x		x							
A	A				0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	x		x							
A	A				0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	x		x							
A	A				0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	x		x							
A	A				0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	x		x							
A	A				0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	x		x							
A	A				0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	x		x							

A	A				0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	x		x								
A	A				0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	x		x								
A	A				0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	x		x								
A	A				0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	x		x								
A	A				0220-9/06	Conservação de florestas nativas	x		x								
A	A				0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	x		x								
A	A				0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	x		x								
A	A				0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	x		x								
A	A				0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	x		x								
A	A				0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	x		x								
A	A				0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	x		x								
A	A				0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	x		x								
A	A				0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	x		x								
A	A				0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	x		x								
A	A				0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	x		x								
A	A				0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	x		x								
A	A				0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	x		x								
A	A				0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	x		x								
A	A				0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	x		x								
A	A				0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	x		x								
A	A				0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	x		x								
A	A				0322-1/01	Criação de peixes em água doce	x		x								
A	A				0322-1/02	Criação de camarões em água doce	x		x								
A	A				0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	x		x								
A	A				0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	x		x								
A	A				0322-1/05	Ranicultura	x		x								
A	A				0322-1/06	Criação de jacaré	x		x								
A	A				0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	x		x								
A	A				0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	x		x								
B	B				0500-3/01	Extração de carvão mineral											x
B	B				0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral											x
B	B				0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural											x
B	B				0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto											x
B	B				0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas											x
B	B				0710-3/01	Extração de minério de ferro											x
B	B				0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro											x
B	B				0721-9/01	Extração de minério de alumínio											x
B	B				0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio											x
B	B				0722-7/01	Extração de minério de estanho											x
B	B				0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho											x
B	B				0723-5/01	Extração de minério de manganês											x
B	B				0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês											x
B	B				0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos											x
B	B				0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos											x
B	B				0725-1/00	Extração de minerais radioativos											x
B	B				0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio											x
B	B				0729-4/02	Extração de minério de tungstênio											x
B	B				0729-4/03	Extração de minério de níquel											x
B	B				0729-4/04	Extração de minerais de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente											x
B	B				0729-4/05	Beneficiamento de minerais de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente											x
B	B				0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado											x
B	B				0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado											x
B	B				0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado											x
B	B				0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado											x
B	B				0810-0/05	Extração de gesso e caulim											x
B	B				0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado											x
B	B				0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado											x
B	B				0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado											x
B	B				0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado											x
B	B				0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração											x
B	B				0810-0/99	Extração e ornamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado											x
B	B				0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos											x
B	B				0892-4/01	Extração de sal marinho	x									x	
B	B				0892-4/02	Extração de sal-gema	x									x	
B	B				0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	x									x	
B	B				0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)											x
B	B				0899-1/01	Extração de grafita											x
B	B				0899-1/02	Extração de quartzo											x
B	B				0899-1/03	Extração de amianto											x
B	B				0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente											x
B	B				0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural											x
B	B				0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro											x
B	B				0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos											x
B	B				0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos											x
C	C				1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos											x
C	C				1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos											x
C	C				1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos											x
C	C				1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos											x
C	C				1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos											x
C	C				1012-1/01	Abate de aves											x
C	C				1012-1/02	Abate de pequenos animais											x
C	C				1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos											x
C	C				1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato											x
C	C				1013-9/01	Fabricação de produtos de carne											x
C	C				1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate											x
C	C				1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	x								x		
C	C				1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	x								x		
C	C				1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas										x	
C	C				1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito										x	
C	C				1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito										x	
C	C				1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes										x	
C	C				1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados										x	
C	C				1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho										x	
C	C				1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho										x	
C	C				1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais										x	
C	C				1051-1/00	Preparação do leite	x								x		
C	C				1052-0/00	Fabricação de laticínios	x									x	
C	C				1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis										x	
C	C				1061-9/01	Beneficiamento de arroz	x									x	

C	C				1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	x								x		
C	C				1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	x								x		
C	C				1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	x								x		
C	C				1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho											x
C	C				1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	x								x		
C	C				1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	x								x		
C	C				1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	x								x		
C	C				1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	x								x		
C	C				1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	x								x		
C	C				1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto											x
C	C				1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado											x
C	C				1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba											x
C	C				1081-3/01	Beneficiamento de café	x							x			
C	C				1081-3/02	Torrefação e moagem de café	x							x	x		
C	C				1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	x				x	x		x			
C	C				1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial									x		
C	C				1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria					x	x		x			
C	C				1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas									x		
C	C				1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	x					x		x			
C	C				1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	x								x		
C	C				1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias									x		
C	C				1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos									x		
C	C				1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos									x		
C	C				1099-6/01	Fabricação de vinagres	x								x		
C	C				1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	x							x			
C	C				1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	x							x			
C	C				1099-6/04	Fabricação de gelo comum	x								x		
C	C				1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	x								x		
C	C				1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais								x			
C	C				1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares								x			
C	C				1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente									x		
C	C				1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	x							x			
C	C				1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	x							x			
C	C				1112-7/00	Fabricação de vinho	x							x			
C	C				1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	x							x			
C	C				1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	x					x		x			
C	C				1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	x		x						x		
C	C				1122-4/01	Fabricação de refrigerantes									x		
C	C				1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	x								x		
C	C				1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas									x		
C	C				1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas									x		
C	C				1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente									x		
C	C				1210-7/00	Processamento industrial do fumo									x		
C	C				1220-4/01	Fabricação de cigarros									x		
C	C				1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos									x		
C	C				1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros									x		
C	C				1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos									x		
C	C				1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão									x		
C	C				1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão									x		
C	C				1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas									x		
C	C				1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar									x		
C	C				1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão									x		
C	C				1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão									x		
C	C				1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas									x		
C	C				1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha											x
C	C				1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário									x		
C	C				1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário											x
C	C				1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário											x
C	C				1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico						x		x			
C	C				1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria						x		x			
C	C				1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria						x		x			
C	C				1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos											x
C	C				1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente						x		x			
C	C				1411-8/01	Confecção de roupas íntimas						x		x			
C	C				1411-8/02	Facção de roupas íntimas						x		x			
C	C				1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida						x		x			
C	C				1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas						x		x			
C	C				1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas						x		x			
C	C				1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida						x		x			
C	C				1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais						x		x			
C	C				1413-4/03	Facção de roupas profissionais						x		x			
C	C				1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção						x		x			
C	C				1421-5/00	Fabricação de meias						x		x			
C	C				1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias						x		x			
C	C				1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro											x
C	C				1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material						x		x			
C	C				1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente						x		x			
C	C				1531-9/01	Fabricação de calçados de couro									x		
C	C				1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato									x		
C	C				1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material									x		
C	C				1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético									x		
C	C				1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente									x		
C	C				1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material						x		x			
C	C				1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	x						x				
C	C				1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	x						x				
C	C				1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	x						x				
C	C				1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	x						x				
C	C				1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas							x				
C	C				1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais							x				
C	C				1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção							x				
C	C				1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira							x				
C	C				1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis									x		
C	C				1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis									x		
C	C				1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel											x
C	C				1721-4/00	Fabricação de papel											x
C	C				1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão											x
C	C				1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel							x				
C	C				1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão							x				
C	C				1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado							x				

C	C				1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos							x				
C	C				1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório							x				
C	C				1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis										x	
C	C				1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos										x	
C	C				1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente										x	
C	C				1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente										x	
C	C				1811-3/01	Impressão de jornais						x		x			
C	C				1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas						x		x			
C	C				1812-1/00	Impressão de material de segurança						x		x			
C	C				1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário						x		x			
C	C				1813-0/99	Impressão de material para outros usos						x		x			
C	C				1821-1/00	Serviços de pré-impressão						x		x			
C	C				1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação						x		x			
C	C				1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação						x		x			
C	C				1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte						x		x			
C	C				1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte						x		x			
C	C				1830-0/03	Reprodução de *software* em qualquer suporte						x		x			
C	C				1910-1/00	Coquerias											x
C	C				1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo											x
C	C				1922-5/01	Formulação de combustíveis											x
C	C				1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes											x
C	C				1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino											x
C	C				1931-4/00	Fabricação de álcool											x
C	C				1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool											x
C	C				2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis											x
C	C				2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes											x
C	C				2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais											x
C	C				2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais											x
C	C				2014-2/00	Fabricação de gases industriais											x
C	C				2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares											x
C	C				2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente											x
C	C				2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos											x
C	C				2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras											x
C	C				2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente											x
C	C				2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas											x
C	C				2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas											x
C	C				2033-9/00	Fabricação de elastômeros											x
C	C				2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas											x
C	C				2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas											x
C	C				2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários											x
C	C				2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos											x
C	C				2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento											x
C	C				2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal											x
C	C				2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas											x
C	C				2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão											x
C	C				2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins											x
C	C				2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes											x
C	C				2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes											x
C	C				2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos											x
C	C				2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança											x
C	C				2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial											x
C	C				2094-1/00	Fabricação de catalisadores											x
C	C				2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia											x
C	C				2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente											x
C	C				2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos								x			
C	C				2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano								x			
C	C				2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano								x			
C	C				2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano								x			
C	C				2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário								x			
C	C				2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas								x			
C	C				2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar										x	
C	C				2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados										x	
C	C				2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente										x	
C	C				2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico										x	
C	C				2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico										x	
C	C				2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção											x
C	C				2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico										x	
C	C				2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais										x	
C	C				2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios										x	
C	C				2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente										x	
C	C				2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança										x	
C	C				2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro										x	
C	C				2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro											x
C	C				2320-6/00	Fabricação de cimento											x
C	C				2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda										x	
C	C				2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção										x	
C	C				2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção										x	
C	C				2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto										x	
C	C				2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção										x	
C	C				2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes										x	
C	C				2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	x									x	
C	C				2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	x									x	
C	C				2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	x									x	
C	C				2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica										x	
C	C				2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente										x	
C	C				2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração										x	
C	C				2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração										x	
C	C				2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras										x	
C	C				2392-3/00	Fabricação de cal e gesso										x	
C	C				2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal					x	x		x			
C	C				2399-1/02	Fabricação de abrasivos										x	
C	C				2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente										x	
C	C				2411-3/00	Produção de ferro-gusa											x
C	C				2412-1/00	Produção de ferroligas											x
C	C				2421-1/00	Produção de semiacabados de aço											x
C	C				2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não											x
C	C				2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais											x
C	C				2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura											x
C	C				2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos											x

C	C				2424-5/01	Produção de arames de aço											x
C	C				2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames											x
C	C				2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura											x
C	C				2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço											x
C	C				2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias											x
C	C				2441-5/02	Produção de laminados de alumínio											x
C	C				2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos											x
C	C				2443-1/00	Metalurgia do cobre											x
C	C				2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias											x
C	C				2449-1/02	Produção de laminados de zinco											x
C	C				2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia											x
C	C				2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente											x
C	C				2451-2/00	Fundição de ferro e aço											x
C	C				2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas											x
C	C				2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas										x	
C	C				2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal										x	
C	C				2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada										x	
C	C				2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central										x	
C	C				2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos										x	
C	C				2531-4/01	Produção de forjados de aço										x	
C	C				2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas										x	
C	C				2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal										x	
C	C				2532-2/02	Metalurgia do pó										x	
C	C				2539-0/01	Serviços de usinagem, torneiria e solda										x	
C	C				2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais										x	
C	C				2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria										x	
C	C				2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias										x	
C	C				2543-8/00	Fabricação de ferramentas										x	
C	C				2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate										x	
C	C				2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições										x	
C	C				2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas										x	
C	C				2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados										x	
C	C				2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados										x	
C	C				2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal										x	
C	C				2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção										x	
C	C				2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais										x	
C	C				2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente											x
C	C				2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos							x	x			
C	C				2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática										x	
C	C				2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática							x	x			
C	C				2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios							x	x			
C	C				2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios							x	x			
C	C				2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo							x	x			
C	C				2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle							x	x			
C	C				2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios							x	x			
C	C				2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação							x	x			
C	C				2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios							x	x			
C	C				2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios							x	x			
C	C				2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas							x	x			
C	C				2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios							x	x			
C	C				2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios							x	x			
C	C				2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios							x	x			
C	C				2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores							x	x			
C	C				2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores							x	x			
C	C				2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores							x	x			
C	C				2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica							x	x			
C	C				2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo										x	
C	C				2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados										x	
C	C				2740-6/01	Fabricação de lâmpadas										x	
C	C				2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação										x	
C	C				2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios										x	
C	C				2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios										x	
C	C				2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios										x	
C	C				2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores										x	
C	C				2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme										x	
C	C				2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente										x	
C	C				2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários										x	
C	C				2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas										x	
C	C				2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios										x	
C	C				2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios										x	
C	C				2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios										x	
C	C				2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais										x	
C	C				2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos										x	
C	C				2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios										x	
C	C				2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios										x	
C	C				2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios										x	
C	C				2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios										x	
C	C				2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios										x	
C	C				2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial										x	
C	C				2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial										x	
C	C				2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios										x	
C	C				2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios											
C	C				2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios										x	
C	C				2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios										x	
C	C				2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios										x	
C	C				2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação										x	
C	C				2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios										x	
C	C				2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios										x	
C	C				2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo										x	
C	C				2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas										x	
C	C				2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores										x	
C	C				2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta										x	
C	C				2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios										x	
C	C				2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria textil, peças e acessórios										x	
C	C				2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e dos calçados, peças e acessórios										x	
C	C				2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios										x	
C	C				2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios										x	
C	C				2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios										x	
C	C				2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários										x	

C	C				2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários									x		
C	C				2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários									x		
C	C				2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus									x		
C	C				2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus									x		
C	C				2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões											x
C	C				2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus											x
C	C				2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus											x
C	C				2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores									x		
C	C				2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores									x		
C	C				2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores									x		
C	C				2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores									x		
C	C				2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias									x		
C	C				2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores									x		
C	C				2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente									x		
C	C				2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores									x		
C	C				3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte											x
C	C				3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte											x
C	C				3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer											x
C	C				3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes											x
C	C				3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários											x
C	C				3041-5/00	Fabricação de aeronaves											x
C	C				3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves											x
C	C				3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate											x
C	C				3091-1/01	Fabricação de motocicletas									x		
C	C				3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas									x		
C	C				3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios									x		
C	C				3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente									x		
C	C				3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira									x		
C	C				3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal									x		
C	C				3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal									x		
C	C				3104-7/00	Fabricação de colchões									x		
C	C				3211-6/01	Lapidação de gemas									x		
C	C				3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria									x		
C	C				3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas									x		
C	C				3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes						x		x			
C	C				3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios						x		x			
C	C				3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte									x		
C	C				3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos						x		x			
C	C				3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada a locação						x		x			
C	C				3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada a locação						x		x			
C	C				3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente						x		x			
C	C				3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório						x		x			
C	C				3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório						x		x			
C	C				3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e ortopedia em geral, sob encomenda						x		x			
C	C				3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda						x		x			
C	C				3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia						x		x			
C	C				3250-7/06	Serviços de prótese dentária						x		x			
C	C				3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos						x		x			
C	C				3250-7/09	Serviço de laboratório óptico						x		x			
C	C				3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras						x		x			
C	C				3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo							x	x			
C	C				3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional							x	x			
C	C				3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares							x	x			
C	C				3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório							x	x			
C	C				3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos							x	x			
C	C				3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos							x	x			
C	C				3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura							x	x			
C	C				3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas									x		
C	C				3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente									x		
C	C				3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos								x			
C	C				3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle								x			
C	C				3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação								x			
C	C				3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos								x			
C	C				3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos								x			
C	C				3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos								x			
C	C				3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente								x			
C	C				3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas								x			
C	C				3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas								x			
C	C				3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais								x			
C	C				3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores								x			
C	C				3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais								x			
C	C				3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas								x			
C	C				3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial								x			
C	C				3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas								x			
C	C				3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório						x		x			
C	C				3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente								x			
C	C				3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária								x			
C	C				3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas								x			
C	C				3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta								x			
C	C				3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo								x			
C	C				3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo								x			
C	C				3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas								x			
C	C				3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores								x			
C	C				3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta								x			
C	C				3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo								x			
C	C				3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados								x			
C	C				3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos								x			
C	C				3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico								x			
C	C				3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente								x			
C	C				3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários								x			
C	C				3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista									x		
C	C				3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista									x		
C	C				3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes									x		
C	C				3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer								x			
C	C				3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente								x			
C	C				3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais								x			
C	C				3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material						x		x			
C	C				3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente						x		x			

D	D				3511-5/01	Geração de energia elétrica		x									
D	D				3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica		x									
D	D				3512-3/00	Transmissão de energia elétrica		x									
D	D				3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica							X	X			
D	D				3514-0/00	Distribuição de energia elétrica		x									
D	D				3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural									X		
D	D				3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas		X									
D	D				3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado		X									
E	E				3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água		X									
E	E				3600-6/02	Distribuição de água por caminhões		X									
E	E				3701-1/00	Gestão de redes de esgoto		X									
E	E				3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		X									
E	E				3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos		X		x	x	x					
E	E				3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos		X					x		x		
E	E				3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos		X					x	x			
E	E				3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos		X									x
E	E				3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio									X		
E	E				3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio											x
E	E				3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos											x
E	E				3839-4/01	Usinas de compostagem									X		
E	E				3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente									X		
E	E				3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos		x							X		
F	F				4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários					x	x		x			
F	F				4120-4/00	Construção de edifícios									x		
F	F				4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias		x							x		
F	F				4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos		x							x		
F	F				4212-0/00	Construção de obras de arte especiais		x							x		
F	F				4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		x	X	x	x	x	x	x			
F	F				4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica		x	X	X	X	X	X	X			
F	F				4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica		x	X	X	X	X	X	X			
F	F				4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica		x	X	X	X	X	X	X			
F	F				4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações		x	X	X	X	X	X	X			
F	F				4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações		x	X	X	X	X	X	X			
F	F				4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação		x	X	X	X	X	X	X			
F	F				4222-7/02	Obras de irrigação		x	X	X	X	X	X	X			
F	F				4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto		x	X	X	X	X	X	X			
F	F				4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais		x	X	X	X	X	X	X			
F	F				4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas							x	x			
F	F				4292-8/02	Obras de montagem industrial							x	x			
F	F				4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas			x		x	x		x			
F	F				4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente			x		x	x		x			
F	F				4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas			x	x	x	x		x			
F	F				4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno			x	x	x	x		x			
F	F				4312-6/00	Perfurações e sondagens			x	x	x	x		x			
F	F				4313-4/00	Obras de terraplenagem			x	x	x	x		x			
F	F				4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente			x	x	x	x		x			
F	F				4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica			x	x	x	x		x			
F	F				4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás			x	x	x	x		x			
F	F				4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração			x	x	x	x		x			
F	F				4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio			x	x	x	x		x			
F	F				4329-1/01	Instalação de painéis publicitários			x	x	x	x		x			
F	F				4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre			x	x	x	x		x			
F	F				4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes			x	x	x	x		x			
F	F				4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos			x	x	x	x		x			
F	F				4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração			x	x	x	x		x			
F	F				4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente			x	x	x	x		x			
F	F				4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil			x	x	x	x		x			
F	F				4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material			x	x	x	x		x			
F	F				4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque			x	x	x	x		x			
F	F				4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral			x	x	x	x		x			
F	F				4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores					x	x		x			
F	F				4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção					x	x		x			
F	F				4391-6/00	Obras de fundações					x	x		x			
F	F				4399-1/01	Administração de obras					x	x		x			
F	F				4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias					x	x		x			
F	F				4399-1/03	Obras de alvenaria					x	x		x			
F	F				4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras					x	x		x			
F	F				4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água					x	x		x			
F	F				4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente					x	x		x			
G	G				4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos					x	x		x			
G	G				4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados					x	x		x			
G	G				4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados					x	x		x			
G	G				4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados					x	x		x			
G	G				4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados					x	x		x			
G	G				4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados					x	x		x			
G	G				4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores					x	x		x			
G	G				4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores					x	x		x			
G	G				4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores											
G	G				4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores							x	x			
G	G				4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores							x	x			
G	G				4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores					x	x		x			
G	G				4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores					x	x		x			
G	G				4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores					x	x		x			
G	G				4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores							x	x			
G	G				4520-0/08	Serviços de capotaria							x	x			
G	G				4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores					x	x		x			
G	G				4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar					x	x		x			
G	G				4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores					x	x		x			
G	G				4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores					x	x		x			
G	G				4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar					x	x		x			
G	G				4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores					x	x		x			
G	G				4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas					x	x		x			
G	G				4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas					x	x		x			
G	G				4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas					x	x		x			
G	G				4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas					x	x		x			
G	G				4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas					x	x		x			
G	G				4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas					x	x		x			
G	G				4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios					x	x		x			
G	G				4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas					x	x		x			

G	G				4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas						x		x			
G	G				4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos					x	x	x		x		
G	G				4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos					x	x	x		x		
G	G				4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens					x	x	x		x		
G	G				4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves					x	x	x		x		
G	G				4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico					x	x	x		x		
G	G				4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem					x	x	x		x		
G	G				4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo					x	x	x		x		
G	G				4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria					x	x	x		x		
G	G				4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e material cirúrgico, médico, hospitalares					x	x	x		x		
G	G				4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações											
G	G				4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente					x	x	x		x		
G	G				4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado					x	x	x		x		
G	G				4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	x						x		x		
G	G				4622-2/00	Comércio atacadista de soja	x						x		x		
G	G				4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	x						x		x		
G	G				4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	x						x		x		
G	G				4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	x						x		x		
G	G				4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	x						x		x		
G	G				4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	x						x		x		
G	G				4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	x						x		x		
G	G				4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	x						x		x		
G	G				4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	x						x		x		
G	G				4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	x						x		x		
G	G				4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	x						x		x		
G	G				4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	x						x		x		
G	G				4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	x						x		x		
G	G				4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	x						x		x		
G	G				4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	x						x		x		
G	G				4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	x						x		x		
G	G				4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	x						x		x		
G	G				4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	x						x		x		
G	G				4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados							x		x		
G	G				4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados							x		x		
G	G				4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar							x		x		
G	G				4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais							x		x		
G	G				4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral							x		x		
G	G				4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante							x		x		
G	G				4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada							x		x		
G	G				4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente							x		x		
G	G				4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado							x		x		
G	G				4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos							x		x		
G	G				4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel							x		x		
G	G				4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar							x		x		
G	G				4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras							x		x		
G	G				4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares							x		x		
G	G				4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias							x		x		
G	G				4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes							x		x		
G	G				4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes							x		x		
G	G				4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente							x		x		
G	G				4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral							x		x		
G	G				4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada							x		x		
G	G				4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos							x		x		
G	G				4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho							x		x		
G	G				4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho							x		x		
G	G				4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança							x		x		
G	G				4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho							x		x		
G	G				4643-5/01	Comércio atacadista de calçados							x		x		
G	G				4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem							x		x		
G	G				4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano							x		x		
G	G				4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário							x		x		
G	G				4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios							x		x		
G	G				4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia							x		x		
G	G				4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos							x		x		
G	G				4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria							x		x		
G	G				4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal							x		x		
G	G				4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria							x		x		
G	G				4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações							x		x		
G	G				4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico							x		x		
G	G				4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico							x		x		
G	G				4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos							x		x		
G	G				4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria							x		x		
G	G				4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas							x		x		
G	G				4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures							x		x		
G	G				4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos							x		x		
G	G				4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar							x		x		
G	G				4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento associada							x		x		
G	G				4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas							x		x		
G	G				4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente							x		x		
G	G				4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática							x		x		
G	G				4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática							x		x		
G	G				4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação							x		x		
G	G				4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças							x		x		
G	G				4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças							x		x		
G	G				4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças							x		x		
G	G				4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças							x		x		
G	G				4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças							x		x		
G	G				4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças							x		x		
G	G				4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças							x		x		
G	G				4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados							x		x		
G	G				4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas							x		x		
G	G				4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico							x		x		
G	G				4674-5/00	Comércio atacadista de cimento							x		x		
G	G				4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares							x		x		
G	G				4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos							x		x		
G	G				4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais							x		x		
G	G				4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente							x		x		
G	G				4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral							x		x		
G	G				4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por							x		x		

G	G				4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)						x		x			
G	G				4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante						x		x			
G	G				4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto						x		x			
G	G				4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes						x		x			
G	G				4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)						x		x			
G	G				4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo						x		x			
G	G				4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros						x		x			
G	G				4684-2/02	Comércio atacadista de solventes						x		x			
G	G				4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente						x		x			
G	G				4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção						x		x			
G	G				4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto						x		x			
G	G				4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens						x		x			
G	G				4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão						x		x			
G	G				4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão						x		x			
G	G				4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos						x		x			
G	G				4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis						x		x			
G	G				4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados						x		x			
G	G				4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente						x		x			
G	G				4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios						x		x			
G	G				4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários						x		x			
G	G				4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários						x		x			
G	G				4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados					x	x		x			
G	G				4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados					x	x		x			
G	G				4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns					x	x		x			
G	G				4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines					x	x		x			
G	G				4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (*Duty free*)					x	x		x			
G	G				4713-0/05	Lojas francas (*Duty Free*) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres					x	x		x			
G	G				4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda					x	x		x			
G	G				4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios					x	x		x			
G	G				4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes					x	x		x			
G	G				4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues					x	x		x			
G	G				4722-9/02	Peixaria					x	x		x			
G	G				4723-7/00	Comércio varejista de bebidas					x	x		x			
G	G				4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros					x	x		x			
G	G				4729-6/01	Tabacaria					x	x		x			
G	G				4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência					x	x		x			
G	G				4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente					x	x		x			
G	G				4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores								x			
G	G				4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes								x			
G	G				4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura								x			
G	G				4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico					x	x		x			
G	G				4743-1/00	Comércio varejista de vidros					x	x		x			
G	G				4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas					x	x		x			
G	G				4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos					x	x		x			
G	G				4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos					x	x		x			
G	G				4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas					x	x		x			
G	G				4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente					x	x		x			
G	G				4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento					x	x		x			
G	G				4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral					x	x		x			
G	G				4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática					x	x		x			
G	G				4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática					x	x		x			
G	G				4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação					x	x		x			
G	G				4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo					x	x		x			
G	G				4754-7/01	Comércio varejista de móveis					x	x		x			
G	G				4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria					x	x		x			
G	G				4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação					x	x		x			
G	G				4755-5/01	Comércio varejista de tecidos					x	x		x			
G	G				4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho					x	x		x			
G	G				4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho					x	x		x			
G	G				4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios					x	x		x			
G	G				4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação					x	x		x			
G	G				4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas					x	x		x			
G	G				4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente					x	x		x			
G	G				4761-0/01	Comércio varejista de livros					x	x		x			
G	G				4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas					x	x		x			
G	G				4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria					x	x		x			
G	G				4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas					x	x		x			
G	G				4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos					x	x		x			
G	G				4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos					x	x		x			
G	G				4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios					x	x		x			
G	G				4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e *camping*					x	x		x			
G	G				4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios					x	x		x			
G	G				4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas					x	x		x			
G	G				4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas					x	x		x			
G	G				4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos					x	x		x			
G	G				4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários					x	x		x			
G	G				4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal					x	x		x			
G	G				4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos					x	x		x			
G	G				4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica					x	x		x			
G	G				4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios					x	x		x			
G	G				4782-2/01	Comércio varejista de calçados					x	x		x			
G	G				4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem					x	x		x			
G	G				4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria					x	x		x			
G	G				4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria					x	x		x			
G	G				4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)					x	x		x			
G	G				4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades					x	x		x			
G	G				4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados					x	x		x			
G	G				4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos					x	x		x			
G	G				4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais					x	x		x			
G	G				4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte					x	x		x			
G	G				4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação					x	x		x			
G	G				4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários					x	x		x			
G	G				4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos					x	x		x			
G	G				4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório					x	x		x			
G	G				4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem					x	x		x			
G	G				4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições								x			
G	G				4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente					x	x		x			
H	H				4911-6/00	Transporte ferroviário de carga								X			
H	H				4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual								X			

H	H				4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana						X		X			
H	H				4912-4/03	Transporte metroviário						X		X			
H	H				4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal						X		X			
H	H				4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana						X		X			
H	H				4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto metropolitano						X		X			
H	H				4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual						X		X			
H	H				4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional						X		X			
H	H				4923-0/01	Serviço de táxi						X		X			
H	H				4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista						X		X			
H	H				4924-8/00	Transporte escolar						X		X			
H	H				4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal						X		X			
H	H				4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional						X		X			
H	H				4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal						X		X			
H	H				4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional						X		X			
H	H				4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente						X		X			
H	H				4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal						X		X			
H	H				4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional						X		X			
H	H				4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos						X		X			
H	H				4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças						X		X			
H	H				4940-0/00	Transporte dutoviário						X		X			
H	H				4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares						X		X			
H	H				5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga						X		X			
H	H				5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros						X		X			
H	H				5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga						X		X			
H	H				5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros						X		X			
H	H				5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia						X		X			
H	H				5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia						X		X			
H	H				5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia						X		X			
H	H				5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia						X		X			
H	H				5030-1/01	Navegação de apoio marítimo						X		X			
H	H				5030-1/02	Navegação de apoio portuário						X		X			
H	H				5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores						X		X			
H	H				5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal			x			X		X			
H	H				5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional			x			X		X			
H	H				5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos			x			X		X			
H	H				5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente						X		X			
H	H				5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular						X		X			
H	H				5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação						X		X			
H	H				5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular						X		X			
H	H				5120-0/00	Transporte aéreo de carga						X		X			
H	H				5130-7/00	Transporte espacial						X		X			
H	H				5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de *warrant*						X		X			
H	H				5211-7/02	Guarda-móveis						X		X			
H	H				5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis						X		X			
H	H				5212-5/00	Carga e descarga						X		X			
H	H				5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados						X		X			
H	H				5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários				X	X	X		X			
H	H				5223-1/00	Estacionamento de veículos			X	X	X	X		X			
H	H				5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada				X	X	X		X			
H	H				5229-0/02	Serviços de reboque de veículos				X	X	X		X			
H	H				5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente				X	X	X		X			
H	H				5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária						x		x			
H	H				5231-1/02	Atividades do Operador Portuário						x		x			
H	H				5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários						x		x			
H	H				5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo						x		x			
H	H				5239-7/01	Serviços de praticagem						x		x			
H	H				5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente						x		x			
H	H				5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem						x		x			
H	H				5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem						x		x			
H	H				5250-8/01	Comissaria de despachos						x		x			
H	H				5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros						x		x			
H	H				5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo						x		x			
H	H				5250-8/04	Organização logística do transporte de carga						x		x			
H	H				5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM						x		x			
H	H				5310-5/01	Atividades do Correio Nacional				x	x	x		X			
H	H				5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional				x	x	x		X			
H	H				5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional				x	x	x		X			
H	H				5320-2/02	Serviços de entrega rápida				x	x	x		X			
I	I				5510-8/01	Hotéis	x		x		x	x		X			
I	I				5510-8/02	Apart-hotéis					x	x		X			
I	I				5510-8/03	Motéis						x		x			
I	I				5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais			x		x	x		x			
I	I				5590-6/02	Campings	x		x		x	x		x			
I	I				5590-6/03	Pensões (alojamento)			x		x	x		x			
I	I				5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	x		x		x	x		x			
I	I				5611-2/01	Restaurantes e similares			x	x	x	x		x			
I	I				5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			x	x	x	x		x			
I	I				5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento					x	x		x			
I	I				5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento					x	x		x			
I	I				5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação			x	x	x	x		x			
I	I				5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas				x	x	x		x			
I	I				5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê				x	x	x		x			
I	I				5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos				x	x	x		x			
I	I				5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar				x	x	x		x			
J	J				5811-5/00	Edição de livros				x	x	x		x			
J	J				5812-3/01	Edição de jornais diários				x	x	x		x			
J	J				5812-3/02	Edição de jornais não diários				x	x	x		x			
J	J				5813-1/00	Edição de revistas				x	x	x		x			
J	J				5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos				x	x	x		x			
J	J				5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros						x		x			
J	J				5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários						x		x			
J	J				5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários						x		x			
J	J				5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas						x		x			
J	J				5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos						x		x			
J	J				5911-1/01	Estúdios cinematográficos						x		x			
J	J				5911-1/02	Produção de filmes para publicidade						x		x			
J	J				5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente						x		x			
J	J				5912-0/01	Serviços de dublagem				x	x	x		x			
J	J				5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual				x	x	x		x			

J	J				5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente				x	x	x		x		
J	J				5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão				x	x	x		x		
J	J				5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica					x	x		x		
J	J				5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música				x	x	x		x		
J	J				6010-1/00	Atividades de rádio				x	x	x		x		
J	J				6021-7/00	Atividades de televisão aberta						x		x		
J	J				6022-5/01	Programadoras				x	x	x		x		
J	J				6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras				x	x	x		x		
J	J				6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC				x	x	x		x		
J	J				6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT				x	x	x		x		
J	J				6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM				x	x	x		x		
J	J				6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente				x	x	x		x		
J	J				6120-5/01	Telefonia móvel celular				x	x	x		x		
J	J				6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME				x	x	x		x		
J	J				6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente				x	x	x		x		
J	J				6130-2/00	Telecomunicações por satélite				x	x	x		x		
J	J				6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo				x	x	x		x		
J	J				6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas				x	x	x		x		
J	J				6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite				x	x	x		x		
J	J				6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações				x	x	x		x		
J	J				6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP				x	x	x		x		
J	J				6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente				x	x	x		x		
J	J				6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda				x	x	x		x		
J	J				6201-5/02	*Web desing*				x	x	x		x		
J	J				6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis				x	x	x		x		
J	J				6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis				x	x	x		x		
J	J				6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação				x	x	x		x		
J	J				6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação				x	x	x		x		
J	J				6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet				x	x	x		x		
J	J				6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet				x	x	x		x		
J	J				6391-7/00	Agências de notícias				x	x	x		x		
J	J				6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente				x	x	x		x		
K	K				6410-7/00	Banco Central						x		x		
K	K				6421-2/00	Bancos comerciais					x	x		x		
K	K				6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial					x	x		x		
K	K				6423-9/00	Caixas econômicas				x	x	x		x		
K	K				6424-7/01	Bancos cooperativos					x	x		x		
K	K				6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito					x	x		x		
K	K				6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo					x	x		x		
K	K				6424-7/04	Cooperativas de crédito rural					x	x		x		
K	K				6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial					x	x		x		
K	K				6432-8/00	Bancos de investimento					x	x		x		
K	K				6433-6/00	Bancos de desenvolvimento					x	x		x		
K	K				6434-4/00	Agências de fomento					x	x		x		
K	K				6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário					x	x		x		
K	K				6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo					x	x		x		
K	K				6435-2/03	Companhias hipotecárias					x	x		x		
K	K				6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras					x	x		x		
K	K				6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor					x	x		x		
K	K				6438-7/01	Bancos de câmbio					x	x		x		
K	K				6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente					x	x		x		
K	K				6440-9/00	Arrendamento mercantil					x	x		x		
K	K				6450-6/00	Sociedades de capitalização					x	x		x		
K	K				6461-1/00	*Holdings* de instituições financeiras					x	x		x		
K	K				6462-0/00	*Holdings* de instituições não financeiras					x	x		x		
K	K				6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*					x	x		x		
K	K				6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários					x	x		x		
K	K				6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários					x	x		x		
K	K				6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários					x	x		x		
K	K				6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*					x	x		x		
K	K				6492-1/00	Securitização de créditos					x	x		x		
K	K				6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos					x	x		x		
K	K				6499-9/01	Clubes de investimento					x	x		x		
K	K				6499-9/02	Sociedades de investimento					x	x		x		
K	K				6499-9/03	Fundo garantidor de crédito					x	x		x		
K	K				6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações					x	x		x		
K	K				6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP					x	x		x		
K	K				6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente					x	x		x		
K	K				6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida				x	x	x		x		
K	K				6511-1/02	Planos de auxílio-funeral					x	x		x		
K	K				6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida					x	x		x		
K	K				6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde					x	x		x		
K	K				6530-8/00	Resseguros					x	x		x		
K	K				6541-3/00	Previdência complementar fechada					x	x		x		
K	K				6542-1/00	Previdência complementar aberta					x	x		x		
K	K				6550-2/00	Planos de saúde					x	x		x		
K	K				6611-8/01	Bolsa de valores						x		x		
K	K				6611-8/02	Bolsa de mercadorias						x		x		
K	K				6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros						x		x		
K	K				6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados						x		x		
K	K				6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários						x		x		
K	K				6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários						x		x		
K	K				6612-6/03	Corretoras de câmbio						x		x		
K	K				6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias						x		x		
K	K				6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras						x		x		
K	K				6613-4/00	Administração de cartões de crédito					x	x		x		
K	K				6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia						x		x		
K	K				6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras						x		x		
K	K				6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros						x		x		
K	K				6619-3/04	Caixas eletrônicos					x	x		x		
K	K				6619-3/05	Operadoras de cartões de débito					x	x		x		
K	K				6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente					x	x		x		
K	K				6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros					x	x		x		
K	K				6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial					x	x		x		
K	K				6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde					x	x		x		
K	K				6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não anteriormente especificadas					x	x		x		
K	K				6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão					x	x		x		
L	L				6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios				x	x	x		x		
L	L				6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios				x	x	x		x		

L	L				6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios				x	x	x		x		
L	L				6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis				x	x	x		x		
L	L				6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis				x	x	x		x		
L	L				6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária				x	x	x		x		
M	M				6911-7/01	Serviços advocatícios				x	x	x		x		
M	M				6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça				x	x	x		x		
M	M				6911-7/03	Agente de propriedade industrial				x	x	x		x		
M	M				6912-5/00	Cartórios				x	x	x		x		
M	M				6920-6/01	Atividades de contabilidade				x	x	x		x		
M	M				6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária				x	x	x		x		
M	M				7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica				x	x	x		x		
M	M				7111-1/00	Serviços de arquitetura				x	x	x		x		
M	M				7112-0/00	Serviços de engenharia				x	x	x		x		
M	M				7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia				x	x	x		x		
M	M				7119-7/02	Atividades de estudos geológicos				x	x	x		x		
M	M				7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia				x	x	x		x		
M	M				7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho				x	x	x		x		
M	M				7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente				x	x	x		x		
M	M				7120-1/00	Testes e análises técnicas				x	x	x		x		
M	M				7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais			x	x	x	x		x		
M	M				7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas			x	x	x	x		x		
M	M				7311-4/00	Agências de publicidade				x	x	x		x		
M	M				7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação				x	x	x		x		
M	M				7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições			x	x	x	x		x		
M	M				7319-0/02	Promoção de vendas			x	x	x	x		x		
M	M				7319-0/03	*Marketing* direto			x	x	x	x		x		
M	M				7319-0/04	Consultoria em publicidade			x	x	x	x		x		
M	M				7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			x	x	x	x		x		
M	M				7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública				x	x	x		x		
M	M				7410-2/02	*Design* de interiores				x	x	x		x		
M	M				7410-2/03	*Desing* de produto				x	x	x		x		
M	M				7410-2/99	Atividades de *desing* não especificadas anteriormente				x	x	x		x		
M	M				7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina				x	x	x		x		
M	M				7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas				x	x	x		x		
M	M				7420-0/03	Laboratórios fotográficos				x	x	x		x		
M	M				7420-0/04	Filmagem de festas e eventos				x	x	x		x		
M	M				7420-0/05	Serviços de microfilmagem				x	x	x		x		
M	M				7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares				x	x	x		x		
M	M				7490-1/02	Escafandria e mergulho				x	x	x		x		
M	M				7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias				x	x	x		x		
M	M				7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários				x	x	x		x		
M	M				7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas				x	x	x		x		
M	M				7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente				x	x	x		x		
M	M				7500-1/00	Atividades veterinárias					x	x		x		
N	N				7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor					x	x		x		
N	N				7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos					x	x		x		
N	N				7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação					x	x		x		
N	N				7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor					x	x		x		
N	N				7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos					x	x		x		
N	N				7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares					x	x		x		
N	N				7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios					x	x		x		
N	N				7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos					x	x		x		
N	N				7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais					x	x		x		
N	N				7729-2/03	Aluguel de material médico					x	x		x		
N	N				7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente					x	x		x		
N	N				7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador					x	x		x		
N	N				7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes					x	x		x		
N	N				7732-2/02	Aluguel de andaimes					x	x		x		
N	N				7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório					x	x		x		
N	N				7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador					x	x		x		
N	N				7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador					x	x		x		
N	N				7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes					x	x		x		
N	N				7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador					x	x		x		
N	N				7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros					x	x		x		
N	N				7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra					x	x		x		
N	N				7820-5/00	Locação de mão de obra temporária					x	x		x		
N	N				7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros					x	x		x		
N	N				7911-2/00	Agências de viagens				x	x	x		x		
N	N				7912-1/00	Operadores turísticos				x	x	x		x		
N	N				7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			x	x	x	x		x		
N	N				8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada				x	x	x		x		
N	N				8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda				x	x	x		x		
N	N				8012-9/00	Atividades de transporte de valores				x	x	x		x		
N	N				8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico				x	x	x		x		
N	N				8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança				x	x	x		x		
N	N				8030-7/00	Atividades de investigação particular				x	x	x		x		
N	N				8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais				x	x	x		x		
N	N				8112-5/00	Condomínios prediais				x	x	x		x		
N	N				8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios				x	x	x		x		
N	N				8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas				x	x	x		x		
N	N				8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente				x	x	x		x		
N	N				8130-3/00	Atividades paisagísticas				x	x	x		x		
N	N				8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			x	x	x	x		x		
N	N				8219-9/01	Fotocópias				x	x	x		x		
N	N				8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente				x	x	x		x		
N	N				8220-2/00	Atividades de teleatendimento				x	x	x		x		
N	N				8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas				x	x	x		x		
N	N				8230-0/02	Casas de festas e eventos							x	x		
N	N				8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais					x	x		x		
N	N				8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato					x	x		x		
N	N				8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água					x	x		x		
N	N				8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares					x	x		x		
N	N				8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção					x	x		x		
N	N				8299-7/04	Leiloeiros independentes					x	x		x		
N	N				8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato					x	x		x		
N	N				8299-7/06	Casas lotéricas				x	x	x		x		
N	N				8299-7/07	Salas de acesso à Internet				x	x	x		x		
N	N				8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente				x	x	x		x		
O	O				8411-6/00	Administração pública em geral				x	x	x		x		

O	O				8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais				x	x	x		x		
O	O				8413-2/00	Regulação das atividades econômicas				x	x	x		x		
O	O				8421-3/00	Relações exteriores				x	x	x		x		
O	O				8422-1/00	Defesa				x	x	x		x		
O	O				8423-0/00	Justiça				x	x	x		x		
O	O				8424-8/00	Segurança e ordem pública				x	x	x		x		
O	O				8425-6/00	Defesa Civil				x	x	x		x		
O	O				8430-2/00	Seguridade social obrigatória				x	x	x		x		
P	P				8511-2/00	Educação infantil - creche			x	x	x	x		x		
P	P				8512-1/00	Educação infantil - pré-escola			x	x	x	x		x		
P	P				8513-9/00	Ensino fundamental			x	x	x	x		x		
P	P				8520-1/00	Ensino médio			x			x		x		
P	P				8531-7/00	Educação superior - graduação						x		x		
P	P				8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação						x		x		
P	P				8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão						x		x		
P	P				8541-4/00	Educação profissional de nível técnico					x	x		x		
P	P				8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico					x	x		X		
P	P				8550-3/01	Administração de caixas escolares			x	x	x	x		x		
P	P				8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			x	x	x	x		x		
P	P				8591-1/00	Ensino de esportes			x	x	x	x		x		
P	P				8592-9/01	Ensino de dança			x	x	x	x		x		
P	P				8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança			x	x	x	x		x		
P	P				8592-9/03	Ensino de música			x	x	x	x		x		
P	P				8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			x	x	x	x		x		
P	P				8593-7/00	Ensino de idiomas			x	x	x	x		x		
P	P				8599-6/01	Formação de condutores				x	x	x		x		
P	P				8599-6/02	Cursos de pilotagem				x	x	x		x		
P	P				8599-6/03	Treinamento em informática			x	x	x	x		x		
P	P				8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				x	x	x		x		
P	P				8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos				x	x	x		x		
P	P				8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				x	x	x		x		
Q	Q				8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			x		x	x		x		
Q	Q				8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			x		x	x		x		
Q	Q				8621-6/01	UTI móvel			x		x	x		x		
Q	Q				8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel			x		x	x		x		
Q	Q				8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências			x		x	x		x		
Q	Q				8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos						x		x		
Q	Q				8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares					x	x		x		
Q	Q				8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			x		x	x		x		
Q	Q				8630-5/04	Atividade odontológica			x		x	x		x		
Q	Q				8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana			x		x	x		x		
Q	Q				8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida			x			x		x		
Q	Q				8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			x			x		x		
Q	Q				8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica						x		x		
Q	Q				8640-2/02	Laboratórios clínicos						x		x		
Q	Q				8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia						x		x		
Q	Q				8640-2/04	Serviços de tomografia						x		x		
Q	Q				8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia						x		x		
Q	Q				8640-2/06	Serviços de ressonância magnética						x		x		
Q	Q				8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética						x		x		
Q	Q				8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos						x		x		
Q	Q				8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos						x		x		
Q	Q				8640-2/10	Serviços de quimioterapia						x		x		
Q	Q				8640-2/11	Serviços de radioterapia						x		x		
Q	Q				8640-2/12	Serviços de hemoterapia						x		x		
Q	Q				8640-2/13	Serviços de litotripsia						x		x		
Q	Q				8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos						x		x		
Q	Q				8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente						x		x		
Q	Q				8650-0/01	Atividades de enfermagem			x	x	x	x		x		
Q	Q				8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição			x	x	x	x		x		
Q	Q				8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise			x	x	x	x		x		
Q	Q				8650-0/04	Atividades de fisioterapia			x	x	x	x		x		
Q	Q				8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional			x	x	x	x		x		
Q	Q				8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia			x	x	x	x		x		
Q	Q				8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral			x	x	x	x		x		
Q	Q				8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			x	x	x	x		x		
Q	Q				8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde			x	x	x	x		x		
Q	Q				8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana			x	x	x	x		x		
Q	Q				8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano				x	x	x		x		
Q	Q				8690-9/03	Atividades de acupuntura				x	x	x		x		
Q	Q				8690-9/04	Atividades de podologia				x	x	x		x		
Q	Q				8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente				x	x	x		x		
Q	Q				8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas			x	x	x	x		x		
Q	Q				8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos			x	x	x	x		x		
Q	Q				8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes			x	x	x	x		x		
Q	Q				8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS			x	x	x	x		x		
Q	Q				8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos			x	x	x	x		x		
Q	Q				8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio			x	x	x	x		x		
Q	Q				8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial			x	x	x	x		x		
Q	Q				8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos			x	x	x	x		x		
Q	Q				8730-1/01	Orfanatos			x	x	x	x		x		
Q	Q				8730-1/02	Albergues assistenciais			x	x	x	x		x		
Q	Q				8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			x	x	x	x		x		
Q	Q				8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento			x	x	x	x		x		
R	R				9001-9/01	Produção teatral			x			x		x		
R	R				9001-9/02	Produção musical			x			x		x		
R	R				9001-9/03	Produção de espetáculos de dança			x			x		x		
R	R				9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares			x			x		x		
R	R				9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares			x			x		x		
R	R				9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação			x			x		x		
R	R				9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			x			x		x		
R	R				9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores			x	x	x	x		x		
R	R				9002-7/02	Restauração de obras de arte			x	x	x	x		x		
R	R				9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			x	x	x	x		x		
R	R				9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos			x	x	x	x		x		
R	R				9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			x	x	x	x		x		
R	R				9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos			x	x	x	x		x		
R	R				9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	x		x			x		x		
R	R				9200-3/01	Casas de bingo						x		x		

R	R				9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos						x		x			
R	R				9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente						x		x			
R	R				9311-5/00	Gestão de instalações de esportes			x		x	x		x			
R	R				9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares			x		x	x		x			
R	R				9313-1/00	Atividades de condicionamento físico			x		x	x		x			
R	R				9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos			x		x	x		x			
R	R				9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			x		x	x		x			
R	R				9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos			x			x		x			
R	R				9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares							x	x			
R	R				9329-8/02	Exploração de boliches			x			x		x			
R	R				9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares			x			x		x			
R	R				9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos			x			x		x			
R	R				9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			x			x		x			
S	S				9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			x	x	x	x		x			
S	S				9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional				x	x	x		x			
S	S				9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais				x	x	x		x			
S	S				9420-1/00	Atividades de organizações sindicais				x	x	x		x			
S	S				9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais				x	x	x		x			
S	S				9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas				x	x	x		x			
S	S				9492-8/00	Atividades de organizações políticas				x	x	x		x			
S	S				9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				x	x	x		x			
S	S				9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente				x	x	x		x			
S	S				9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos				x	x	x		x			
S	S				9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação				x	x	x		x			
S	S				9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico				x	x	x		x			
S	S				9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem				x	x	x		x			
S	S				9529-1/02	Chaveiros				x	x	x		x			
S	S				9529-1/03	Reparação de relógios				x	x	x		x			
S	S				9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados				x	x	x		x			
S	S				9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário				x	x	x		x			
S	S				9529-1/06	Reparação de jóias				x	x	x		x			
S	S				9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente				x	x	x		x			
S	S				9601-7/01	Lavanderias				x	x	x		x			
S	S				9601-7/02	Tinturarias				x	x	x		x			
S	S				9601-7/03	Toalheiros				x	x	x		x			
S	S				9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure				x	x	x		x			
S	S				9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza				x	x	x		x			
S	S				9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios				x	x	x		x			
S	S				9603-3/02	Serviços de cremação								x			
S	S				9603-3/03	Serviços de sepultamento						x		x			
S	S				9603-3/04	Serviços de funerárias						x		x			
S	S				9603-3/05	Serviços de somatoconservação						x		x			
S	S				9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente						x		x			
S	S				9609-2/02	Agências matrimoniais						x		x			
S	S				9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda						x		x			
S	S				9609-2/05	Atividades de sauna e banhos						x		x			
S	S				9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de *piercing*				x	x	x		x			
S	S				9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	x			x	x	x		x			
S	S				9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos				x	x	x		x			
S	S				9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente				x	x	x		x			
T	T				9700-5/00	Serviços domésticos				x	x	x		x			

5.2. Minuta de decreto de enquadramento de largura de vias para fins de aplicação dos condicionantes de instalação de uso do solo.

DECRETO No XXXXX, DE XX DE XXXXXXX DE 2023.

ESTABELECE A CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE USOS COMPATÍVEIS CONFORME A LARGURA DA VIA.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990 e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº , de __/__/2023 (PD) e na LeiMunicipal nº , de __/__/2023 (LUOS);

CONSIDERANDO os objetivos de promover o equilíbrio entre as funções ambientais e urbanas, racionalizar a utilização do território e de melhorar a qualidade ambiental urbana nos bairros, DECRETA:

Art. 1. Para fins de processamento dos pedidos de instalação de usos no território municipal sujeitos aos condicionantes estabelecidos pela Lei Municipal nº __/__/2023 (LUOS), considera-se a largura das vias integrantes do sistema viário do Município definidas no Anexo 1 – Largura de vias (mapa) e no Anexo 2 – Listagem das vias por largura.

Art. 2. A largura considerada neste Regulamento será adotada para apreciação do requisito urbanístico específica para instalação de usos, definida no **ANEXO 4A – Quadro de Condicionantes de Uso do Solo por Categoria de uso** da Lei nº , de _/__/2023 (LUOS).

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, em __ de _____ de 2023.

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETÁRIOS

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

ANEXO 1 - LARGURAS DE VIA

- ATÉ 8 METROS
- DE 8 A 10 METROS
- ACIMA DE 10 METROS

0m 500m 1000m

N

PREFEITURA DE POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

PLANO DIRETOR DE POÁ

Lei n. XXXXX DE 2023

5.2.1. Anexos do decreto de regulamentação de largura de via

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

Anexo 2 - Listagem das vias por largura								
No	LOGRADOURO	OBSERVAÇÃO	C.E.P.	BAIRRO	EXTENSÃO	LARGURA	faixas largura	ÁREA
1	MARCELINO BRUNETTI/RUA	INICIO AO FIM	08558-300	VILA VARELA	803	10	>=10m	8030
2	LUZIA RUTH DA SILVA/RUA	INICIO AO FIM	08565-310	JARDIM OBELISCO	185	6	<8m	1110
3	BANDEIRANTES/RUA	INICIO AO FIM	08559-440	VILA BANDEIRANTES	286	12	>=10m	120
4	BARTOLOMEU DE	INICIO AO FIM	08551-020	VILA JULIA	285	12	>=10m	120
5	PORTO SEGURO/RUA	INICIO AO FIM	08564-400	JARDIM SANTO ANT	244	11	>=10m	2684
6	OMEGA/RUA	INICIO AO FIM	08567-140	JARDIM SÃO JOSÉ	348	7	<8m	2436
7	MANOEL SOARES	INICIO AO FIM	08564-820	JARDIM SÃO JOSÉ	190	7	<8m	1330
8	RUA FRANCISCO ALVES	INICIO AO FIM	08559-250	VILA DAS ROSAS	276	10	>=10m	270
9	SIGMA/RUA	INICIO AO FIM	08567-150	JARDIM SÃO JOSÉ	64	8	8 e <10m	512
10	CECÍLIA MELLO BONINI/PCA	INICIO AO FIM	08562-180	CENTRO	33	7	<8m	231
11	PARAISO/TRAV	INICIO AO FIM	08552-420	JARDIM PERRACINI	53	9	8 e <10m	477
12	CONSTANTINO E SCIUBA/RUA	INICIO AO FIM	08556-440	JARDIM MEDINA	43	10	>=10m	430
13	ISTEVAN HOROBACK/VIELA	1	NAO CONSTA	JARDIM NOVA POÁ	40,6	5,6	<8m	227,36
14	IGUAPE/RUA	INICIO AO FIM	08552-140	VILA PERRELI	43	12	>=10m	204
15	ITU/RUA	INICIO AO FIM	08552-160	VILA PERRELI	46	12	>=10m	204
16	SEVERINO PEREIRA DE	1	NÃO CONSTA	CIDADE KEMEL	64	7,9	<8m	505,6
17	CAMPOS NOVOS/RUA	INICIO AO FIM	08564-010	JARDIM SELMA HEL	35	12	>=10m	420
18	CANINDE/RUA	INICIO AO FIM	08560-330	VILA EUREKA	162	8	8 e <10m	360
19	CALIL JÚNIOR/RUA	INICIO AO FIM	08558-030	VILA VARELA	56	9	8 e <10m	405
20	PAULO MODESTO	INICIO AO FIM	NAO CONSTA	JARDIM NOVA POÁ	45,2	7,7	<8m	348,04
21	JORGE SOKI ISHIHARA/VIELA	1	NAO CONSTA	CIDADE KEMEL	45,86	7,5	<8m	343,95
22	MARIA MARGARIDA	1	NAO CONSTA	CIDADE KEMEL	46,1	7,7	<8m	354,97
23	ELIAS ARAUJO DE FREITAS	INICIO AO FIM	NÃO CONSTA	CIDADE KEMEL	47	7	<8m	329
24	PORTO/TRAV	INICIO AO FIM	08557-240	VILA AÇOREANA	47	9	8 e <10m	423
25	MANOEL GARCIA RUIZ/RUA	INICIO AO FIM	08557-430	VILA MONTEIRO	62	9	8 e <10m	423
26	EXPEDICIONARIOS/PCA DOS	INICIO AO FIM	08550-120	CENTRO	49	7	<8m	343
27	PEDRO MORAIS	1	NAO CONSTA	CIDADE KEMEL	49,7	8,6	8 e <10m	427,42
28	RITA DE CASSIA SANTOS DE	1	NÃO CONSTA	CIDADE KEMEL	49,8	5,3	<8m	263,94
29	EDUARDO SCHUELER	INICIO AO FIM	08561-220	CENTRO	50	4	<8m	200
30	BETA/RUA (JARDIM SÃO JOSÉ)	INICIO AO FIM	08567-120	JARDIM SÃO JOSÉ	50	14	>=10m	700
31	GAMA/RUA	INICIO AO FIM	08567-100	JARDIM SÃO JOSÉ	50	10	>=10m	500
32	RAFFARD/RUA	INICIO AO FIM	08555-440	VILA GENERAL	128	8	8 e <10m	400
33	AUGUSTO CALHEIROS/RUA	INICIO AO FIM	08559-220	VILA JAU	46	10	>=10m	500

34	IGARATA/RUA	INICIO AO FIM	08552-110	VILA PERRELI	76	12	>=10m	600
35	SALTO GRANDE/RUA	INICIO AO FIM	08552-240	VILA PERRELI	168	12	>=10m	600
36	BENEDITO FRANCA LOPES/RUA	INICIO AO FIM	08550-231	CENTRO	52	6	<8m	312
37	PORTO ALEGRE/AV	INICIO AO FIM	08567-440	JARDIM NOVA POÁ	343	10	>=10m	3430
38	MANOEL MARTINEZ/RUA	INICIO AO FIM	08561-540	CALMON VIANA	52,3	2,5	<8m	130,75
39	GUARAPIRANGA/RUA	INICIO AO FIM	08564-410	JARDIM SANTO ANT	52,5	9	8 e <10m	472,5
40	ANTÔNIO JACINTO DA	INICIO AO FIM	08559-320	VILA CALIA	53	12	>=10m	638
41	ALAN KARDEC/RUA	INICIO AO FIM	08552-060	VILA PERRELI	53	9	8 e <10m	477
42	JOAQUIM FERREIRA DOS	1	08566-645	JARDIM IVONE	53,8	5,8	<8m	312,04
43	NELSON DE SOUZA/VIELA	1	NAO CONSTA	VILA PERETA	54,8	5,6	<8m	
44	FLORIDA/RUA	INICIO AO FIM	08555-420	JARDIM AMÉRICA	55	8	8 e <10m	440
45	OLIMPIA/RUA	INICIO AO FIM	08555-430	JARDIM VIOLETA	55	8	8 e <10m	440
46	TAMANDARE/RUA	INICIO AO FIM	08557-550	VILA MONTEIRO	55	9	8 e <10m	495
47	JUQUIA/RUA	INICIO AO FIM	08552-150	VILA PERRELI	55	12	>=10m	660
48	ALFENAS/TRAV.	INICIO AO FIM	08561-550	VILA RUTH	55	6	<8m	330
49	EROTIDES ZEFERINO DE	INICIO AO FIM	08552-120	VILA PERRELI	56	12	>=10m	672
50	LENINA DE CAMARGO	INICIO AO FIM	08559-310	VILA JAU	59	10	>=10m	590
51	BORACEIA/RUA	INICIO AO FIM	08552-430	JARDIM PERRACINI	60	10	>=10m	600
52	BARUERI/RUA	INICIO AO FIM	08567-410	JARDIM SÃO JOSÉ	60		sem identificaç	0
53	PACAEMBU/RUA	INICIO AO FIM	08567-250	JARDIM SÃO JOSÉ	60	10	>=10m	600
54	URUTAI/RUA	INICIO AO FIM	08555-555	JARDIM VIOLETA	60	14	>=10m	840
55	TIMBO/RUA	INICIO AO FIM	08551-450	VILA ÁUREA	60	14	>=10m	840
56	JOSE DIAS MARTINS	INICIO AO FIM	08551-140	VILA JULIA	60	12	>=10m	720
57	BENVINDA MARIA/RUA	INICIO AO FIM	08557-660	VILA LÚCIA	60	9	8 e <10m	540
58	COARI/RUA	INICIO AO FIM	08558-005	VILA VARELA	60	9	8 e <10m	540
59	ARLINDO AUGUSTO	INICIO AO FIM	08565-410	ÁGUA VERMELHA	61	5	<8m	305
60	JOSÉ WASHINGTON	INICIO AO FIM	08552-175	VILA PERRELI	61,5	10	>=10m	615
61	ANTÔNIO BARBOSA DE	INICIO AO FIM	08559-460	VILA BANDEIRANTES	62	14	>=10m	868
62	GOIANIA/RUA	INICIO AO FIM	08550-180	JARDIM AMÉLIA	63	9	8 e <10m	567
63	PANORAMA/RUA	INICIO AO FIM	08553-150	JARDIM IVONETE	63	12	>=10m	756
64	IBIRAPUERA/RUA	INICIO AO FIM	08550-070	CENTRO	65	12	>=10m	780
65	FLOR DE MAIO/RUA	INICIO AO FIM	08550-540	CONJUNTO ALVORA	65	10	>=10m	650
66	BRUNO ROSSI/TRAV. PART	INICIO AO FIM	08561-340	CENTRO	66	4	<8m	264
67	VITORINO ALVES AVELAR/RUA	INICIO AO FIM	08561-030	CALMON VIANA	70	6	<8m	420
68	BURY/RUA	INICIO AO FIM	08550-410	CENTRO	70	12	>=10m	840
69	CAPANEMA/RUA	INICIO AO FIM	08550-310	CENTRO	70	12	>=10m	840
70	CAMBE/RUA	INICIO AO FIM	08563-660	JARDIM ÁUREA	70	12	>=10m	840

71	VIRADOURO/RUA	INICIO AO FIM	08566-560	JARDIM DÉBORA	70	12	>=10m	840
72	AREIAS/RUA	INICIO AO FIM	08553-040	JARDIM DULCE	70	14	>=10m	980
73	RIOLANDIA/RUA	INICIO AO FIM	08553-320	JARDIM JULIETA	70	10	>=10m	700
74	RUBI/RUA	INICIO AO FIM	08555-330	JARDIM PLANALTO	70	9	8 e <10m	630
75	TURMALINA/RUA	INICIO AO FIM	08555-340	JARDIM PLANALTO	70	9	8 e <10m	630
76	TURQUESA/RUA	INICIO AO FIM	08555-320	JARDIM PLANALTO	70	9	8 e <10m	630
77	DIADEMA/RUA	INICIO AO FIM	08553-310	JARDIM VIOLETA	70	10	>=10m	700
78	LUCELIA/RUA	INICIO AO FIM	08559-170	VILA JAU	70	9	8 e <10m	630
79	VALINHOS/RUA	INICIO AO FIM	08559-025	VILA JAU	70	14	>=10m	630
80	MARCIA/RUA	INICIO AO FIM	08556-120	VILA OCEANIA	70	10	>=10m	700
81	JOAO CERVEIRA	INICIO AO FIM	08557-680	JARDIM SANTA MAR	70,6	6,7	<8m	473,02
82	FRANCISCO CORDEIRO/RUA	INICIO AO FIM	08562-330	BIRITIBA	72	6	<8m	432
83	CUNHA/RUA	INICIO AO FIM	08563-620	VILA GONÇALVES	73	10	>=10m	730
84	JOAO DELGADO/RUA	INICIO AO FIM	08557-440	VILA MONTEIRO	73,5	9	8 e <10m	661,6
85	JUAREZ PEREIRA/RUA	INICIO AO FIM	08566-180	JARDIM TAMANDAR	73,65	10	>=10m	736,5
86	ANTÔNIO/PÇA. SANTO	INICIO AO FIM	08550-050	CENTRO	75	7	<8m	525
87	ROTARY/RUA	INICIO AO FIM	08550-320	CENTRO	75	12	>=10m	900
88	AMADO GUSTAVO CAMERON	INICIO AO FIM	08566-190	JARDIM TAMANDAR	76	10	>=10m	760
89	LETICIA MAURO PADOAN/RUA	INICIO AO FIM	08566-200	JARDIM TAMANDAR	76,25	10	>=10m	762,5
90	CARMELITA DA SILVA	INICIO AO FIM	08550-220	CENTRO	78	10	>=10m	780
91	BANDEIRAS/RUA DAS	INICIO AO FIM	08557-070	VILA AÇOREANA	78	8	8 e <10m	624
92	BENTO CURSINO/RUA	INICIO AO FIM	08559-100	VILA JAU	78	7	<8m	546
93	ANTÔNIO MOUSSA	INICIO AO FIM	08557-420	VILA MONTEIRO	78	9	8 e <10m	768
94	SUZANO/RUA	INICIO AO FIM	08563-350	VILA SOPRETER	78	12	>=10m	936
95	CARRARA/TRAV.	INICIO AO FIM	08561-140	CENTRO	79	4	<8m	316
96	MIGUEL LATTOUF	INICIO AO FIM	08562-310	BIRITIBA	80	5	<8m	400
97	URUGUAI/RUA	INICIO AO FIM	08555-650	JARDIM AMÉRICA	80	9	8 e <10m	720
98	URAI/RUA	INICIO AO FIM	08555-510	JARDIM VIOLETA	80	12	>=10m	960
99	MAIRIPORA/RUA	INICIO AO FIM	08564-120	VILA AMELIA	80	14	>=10m	1120
100	ANITA GARIBALDI/RUA	INICIO AO FIM	08554-010	VILA ÁUREA	80	16	>=10m	1280
101	LIMEIRA/RUA	INICIO AO FIM	08552-200	VILA PERRELI	80	12	>=10m	960
102	JASMIM/RUA	INICIO AO FIM	08550-530	CONJUNTO ALVORA	80,3	10	>=10m	803
103	JOSE BENEDITO DE	INICIO AO FIM	08560-540	BIRITIBA	81	7	<8m	567
104	ANA SOUZA MACHADO/TRAV.	INICIO AO FIM	08562-030	CENTRO	81	6	<8m	486
105	JOAO MARIA/RUA	INICIO AO FIM	08566-010	JARDIM EMILIA	82	10	>=10m	820
106	FRANCISCO CORONADO/RUA	INICIO AO FIM	08557-450	VILA MONTEIRO	82,5	9	8 e <10m	742,5
107	PEDRO ANGELI/RUA	INICIO AO FIM	08560-170	CENTRO	85	12	>=10m	1020

108	OSASCO/RUA	INICIO AO FIM	08567-240	JARDIM SÃO JOSÉ	85	10	>=10m	850
109	IGARAPE/RUA	INICIO AO FIM	08557-560	VILA MONTEIRO	85	9	8 e <10m	725
110	MARIO AUGUSTO CLETO/RUA	INICIO AO FIM	08557-460	VILA MONTEIRO	85,5	9	8 e <10m	769,5
111	REGINA MACHADO	INICIO AO FIM	08561-520	CALMON VIANA	86	5	<8m	430
112	JANETE MARTINS DE	INICIO AO FIM	08555-015	JARDIM SANTA LUIZ	86,89		sem identificaç	0
113	PINHEIROS/RUA	INICIO AO FIM	08562-340	JARDIM INDAIA	87	12	>=10m	1044
114	ALFREDO FARIA/RUA	INICIO AO FIM	08561-430	CENTRO	89	7	<8m	623
115	JOSE RODRIGUES	INICIO AO FIM	08561-435	VILA RUTH	89,35	4	<8m	344,8
116	PARAGUAI/RUA	INICIO AO FIM	08555-630	JARDIM AMÉRICA	90	9	8 e <10m	810
117	ITAPETININGA/RUA	INICIO AO FIM	08563-420	JARDIM ESTELA	90	12	>=10m	1080
118	BERNARDINO	INICIO AO FIM	08563-720	JARDIM GONÇALVES	90	19	>=10m	1710
119	FENIX/RUA PROJ	INICIO AO FIM	08568-420	JARDIM NOVA POÁ	90		sem identificaç	0
120	EMBU GUACU/RUA	INICIO AO FIM	08567-210	JARDIM SÃO JOSÉ	90	10	>=10m	900
121	URUCARA/RUA	INICIO AO FIM	08555-520	JARDIM VIOLETA	90	14	>=10m	1260
122	BAEPENDY/RUA	INICIO AO FIM	08560-360	VILA EUREKA	90	12	>=10m	1080
123	CHAVANTES/RUA	INICIO AO FIM	08552-190	VILA PERRELI	90	12	>=10m	1080
124	ARMANDO DA SILVA/TRAV.	INICIO AO FIM	08561-320	CENTRO	91	4	<8m	364
125	ARMANDO CARLINI/RUA	INICIO AO FIM	08567-030	JARDIM MADRE ÂN	92	9	8 e <10m	828
126	PEREQUE/RUA	INICIO AO FIM	08551-490	VILA JULIA	92	14	>=10m	1288
127	ITAJUBA/RUA	INICIO AO FIM	08550-190	VILA REA	93	9	8 e <10m	837
128	SOROCABA/RUA	INICIO AO FIM	08563-430	JARDIM ESTELA	95	12	>=10m	1140
129	CAMPO SANTO/RUA	INICIO AO FIM	08565-050	JARDIM OBELISCO	95	10	>=10m	950
130	TANIA MARIA/RUA	INICIO AO FIM	08563-750	JARDIM OBELISCO	95	10	>=10m	950
131	ITÁPOLIS/RUA	INICIO AO FIM	08559-450	VILA IBAR	95	10	>=10m	950
132	LUIZ ZECHINATO/RUA	INICIO AO FIM	08564-520	VILA PERETA	95	10	>=10m	950
133	ORQUIDEA/RUA	INICIO AO FIM	08550-520	CENTRO	95,75	10	>=10m	957,5
134	GARCA/RUA	INICIO AO FIM	08561-560	CALMON VIANA	96	5	<8m	480
135	SUECIA/RUA	INICIO AO FIM	08565-060	JARDIM OBELISCO	96	10	>=10m	960
136	FRANÇA/RUA (Jd.Obelisco)	INICIO AO FIM	08565-110	JARDIM OBELISCO	97	12	>=10m	1164
137	RIO CLARO/RUA	INICIO AO FIM	08563-460	VILA AMÉLIA	97	12	>=10m	1164
138	FORTE	INICIO AO FIM	08562-410	BIRITIBA	98	6	<8m	588
139	ITARIRI/RUA	INICIO AO FIM	08560-520	CALMON VIANA	98	6	<8m	588
140	MANOELA RODRIGUES	INICIO AO FIM	08550-145	CENTRO	100	13	>=10m	1300
141	MARGARETH/TRAV	INICIO AO FIM	08563-310	CENTRO	100	5,5	<8m	550
142	CURUA/RUA	INICIO AO FIM	08566-120	JARDIM BEATRIZ	100	12	>=10m	1200
143	BAURU/RUA	INICIO AO FIM	08563-330	JARDIM D MANOEL	100	9	8 e <10m	900
144	JOAO BATISTA JACINTO/RUA	INICIO AO FIM	08563-710	JARDIM GONÇALVES	100	10	>=10m	1000

145	JABAQUARA/RUA	INICIO AO FIM	08562-350	JARDIM INDAIA	100	12	>=10m	1200
146	FRANCISCO M DE	INICIO AO FIM	08568-640	JARDIM NOVA POÁ	100	12	>=10m	1200
147	IPUÃ/RUA	INICIO AO FIM	08567-340	JARDIM SÃO JOSÉ	100	10	>=10m	1000
148	LEME/RUA	INICIO AO FIM	08567-320	JARDIM SÃO JOSÉ	100	10	>=10m	1000
149	URUPES/RUA	INICIO AO FIM	08555-530	JARDIM VIOLETA	100	12	>=10m	1200
150	ARACY HARDT LOPES/TRAV.	INICIO AO FIM	08557-110	VILA AÇOREANA	100	9	8 e <10m	900
151	ITAQUERA/RUA	INICIO AO FIM	08560-340	VILA EUREKA	100	9	8 e <10m	900
152	JOHN F KENNEDY/RUA	INICIO AO FIM	08559-040	VILA JAU	100	10	>=10m	1000
153	CLAUDIA/RUA	INICIO AO FIM	08556-110	VILA OCEANIA	100	7	<8m	700
154	CANANEIA/RUA	INICIO AO FIM	08552-130	VILA PERRELI	100	12	>=10m	1200
155	CAPIVARI/RUA	INICIO AO FIM	08552-170	VILA PERRELI	100	12	>=10m	1200
156	JOAO ELIAS CAMELLO/RUA	INICIO AO FIM	08561-360	CENTRO	101	11	>=10m	1111
157	LAPA/RUA	INICIO AO FIM	08560-530	BIRITIBA	104	6	<8m	624
158	DOMINGOS NETTO/RUA	INICIO AO FIM	08557-770	VILA LÚCIA	105	10	>=10m	1050
159	JOAQUIM MIGUEL DA	INICIO AO FIM	08558-140	VILA VARELA	105	10	>=10m	1050
160	JOAO ALVES CARVALHO/RUA	INICIO AO FIM	08568-360	JARDIM NOVA POÁ	106	9	8 e <10m	954
161	DEODORO/RUA MAL.	INICIO AO FIM	08565-520	JARDIM PINHEIRO	107	7	<8m	749
162	ALMA LEDA/TRAV.	INICIO AO FIM	08562-420	BIRITIBA	109	4	<8m	436
163	PENHA/RUA	INICIO AO FIM	08560-380	CALMON VIANA	109	5	<8m	545
164	THOMAZ FACCINI RIZZO/RUA	INICIO AO FIM	08568-340	JARDIM NOVA POÁ	109	9	8 e <10m	981
165	JOSE/RUA SAO	INICIO AO FIM	08565-240	JARDIM ITAMARATI	110	10	>=10m	1100
166	IRMÃOS ROMERO/RUA	INICIO AO FIM	08556-460	JARDIM MEDINA	110	12	>=10m	1320
167	JOAO GARRIDO RAMOS	INICIO AO FIM	08568-530	JARDIM NOVA POÁ	110	9	8 e <10m	990
168	PEDRO LATUF CURY/RUA	INICIO AO FIM	08568-520	JARDIM NOVA POÁ	110	9	8 e <10m	990
169	FLOREAL/RUA	INICIO AO FIM	08567-220	JARDIM SÃO JOSÉ	110	10	>=10m	1100
170	IACANGA/RUA	INICIO AO FIM	08567-350	JARDIM SÃO JOSÉ	110	10	>=10m	1100
171	RINCAO/RUA	INICIO AO FIM	08567-300	JARDIM SÃO JOSÉ	110	12	>=10m	1320
172	CONCORDIA/RUA	INICIO AO FIM	08557-300	VILA AÇOREANA	110	12	>=10m	1320
173	EVANDRO ANTONIO	INICIO AO FIM	08551-130	VILA JULIA	110	12	>=10m	1320
174	JOAQUIM GUIMARÃES	INICIO AO FIM	08551-120	VILA JULIA	110	12	>=10m	1320
175	ANTÔNIO PEDRO/RUA	INICIO AO FIM	08558-240	VILA VARELA	110	10	>=10m	1100
176	CLEMENTINA	INICIO AO FIM	08558-130	VILA VARELA	110	10	>=10m	1100
177	JOSIAS DE ALMEIDA	INICIO AO FIM	08558-160	VILA VARELA	110	10	>=10m	1100
178	GARDENIA/RUA	INICIO AO FIM	08550-510	CONJUNTO ALVORA	110,5	10	>=10m	1105
179	ÁGUAS CLARAS/RUA	INICIO AO FIM	08551-480	VILA JULIA	114	14	>=10m	1597
180	TIMBIRAS/RUA	INICIO AO FIM	08560-350	CALMON VIANA	115	6	<8m	690
181	SILVIO BARBOSA/RUA DR	INICIO AO FIM	08550-060	CENTRO	115	12	>=10m	1380

182	TIZIU/RUA PROJ	INICIO AO FIM	08568-470	JARDIM NOVA POÁ	115	6	<8m	690
183	WALTER JOSE LAMBERTI/RUA	INICIO AO FIM	08568-560	JARDIM NOVA POÁ	115	9	8 e <10m	1035
184	CLAUDIO DE ABREU/RUA	INICIO AO FIM	08552-315	JARDIM SANTA CRU	115	8	8 e <10m	920
185	ITAPEVA/RUA	INICIO AO FIM	08564-110	JARDIM SELMA HELI	115	14	>=10m	1610
186	NOEL ROSA/RUA	INICIO AO FIM	08559-160	VILA JAU	115	14	>=10m	1610
187	VINTE E UM DE ABRIL/RUA	INICIO AO FIM	08559-110	VILA JAU	115	7	<8m	805
188	MEXICO/RUA	INICIO AO FIM	08556-150	VILA JULIA	115	10	>=10m	1150
189	QUATRO/RUA PROJ	INICIO AO FIM	08550-000	BAIRRO	118	5	<8m	590
190	JORGE/RUA SAO	INICIO AO FIM	08560-390	CALMON VIANA	119	6	<8m	714
191	URUGUAIANA/RUA	INICIO AO FIM	08555-540	JARDIM VIOLETA	120	12	>=10m	1440
192	FIRMINO LOUREIRO/RUA	INICIO AO FIM	08557-020	VILA AÇOREANA	120	9	8 e <10m	1080
193	CAMPESTRE/RUA	INICIO AO FIM	08551-430	VILA ÁUREA	120	12	>=10m	1440
194	EUREKA/RUA	INICIO AO FIM	08560-270	VILA EUREKA	120	12	>=10m	1440
195	EDUARDO GOMES/RUA BRIG.	INICIO AO FIM	08557-520	VILA MONTEIRO	120	8	8 e <10m	960
196	FERNANDO JOSE DOS	INICIO AO FIM	08568-430	JARDIM NOVA POÁ	124	9	8 e <10m	1116
197	PASTEUR/TRAV	INICIO AO FIM	08551-030	VILA JULIA	125	12	>=10m	1500
198	MARIA PIEDADE/RUA	INICIO AO FIM	08557-510	VILA MONTEIRO	128	7	<8m	896
199	JUSCELINO KUBITESCHEK DE	INICIO AO FIM	08565-400	VILA CLETO	128,5	9	8 e <10m	1156,5
200	JOAO FRANCISCO	INICIO AO FIM	08568-010	JARDIM NOVA POÁ	130	12	>=10m	1560
201	TUPI/RUA	INICIO AO FIM	08561-060	CENTRO	130	10	>=10m	1300
202	TIETE/RUA	INICIO AO FIM	08553-350	JARDIM JULIETA	130	14	>=10m	1820
203	ARAÇATUBA/RUA	INICIO AO FIM	08555-110	JARDIM SANTA LUIZ	130	12	>=10m	1560
204	JACI/RUA	INICIO AO FIM	08567-280	JARDIM SÃO JOSÉ	130	10	>=10m	1300
205	ITATIAIA/RUA	INICIO AO FIM	08563-530	JARDIM SÃO MARC	130	10	>=10m	1300
206	JOAO FRANCISCO	INICIO AO FIM	08557-350	VILA AÇOREANA	130	10	>=10m	1300
207	DOLORES DURAN/RUA	INICIO AO FIM	08559-230	VILA DAS ROSAS	130	10	>=10m	1300
208	BIRIGUI/RUA	INICIO AO FIM	08559-010	VILA JAU	130	12	>=10m	1560
209	CARMEM MIRANDA/RUA	1	08559-240	VILA JAU	130	10	>=10m	1300
210	LUCIA VERONICA	INICIO AO FIM	08557-760	VILA LÚCIA	130	10	>=10m	1300
211	CORUMBATAI/RUA	INICIO AO FIM	08564-020	VILA PERETA	130	14	>=10m	1820
212	ETELVINA DA CONCEIÇÃO	INICIO AO FIM	08562-270	VILA ODETE	131	4	<8m	526
213	MARACATINS/RUA	INICIO AO FIM	08560-410	CALMON VIANA	132	6	<8m	792
214	ANTÔNIO LUIZ/RUA	INICIO AO FIM	08550-200	CENTRO	132	7	<8m	924
215	CARLOS GOMES/RUA	INICIO AO FIM	08550-300	CENTRO	132	12	>=10m	1584
216	MARINA CINTRA/RUA PROF.	INICIO AO FIM	08563-200	JARDIM ESTELA	134	12	>=10m	1608
217	ANTÔNIO BICUDO/RUA	INICIO AO FIM	08568-610	JARDIM NOVA POÁ	134	9	8 e <10m	1206
218	LUIZ DA CRUZ/RUA	INICIO AO FIM	08568-620	JARDIM NOVA POÁ	134	9	8 e <10m	1206

219	ORLANDO LOPES DA	INICIO AO FIM	08568-630	JARDIM NOVA POÁ	134	9	8 e <10m	1206
220	PARATI/RUA	INICIO AO FIM	08553-020	JARDIM DULCE	135	14	>=10m	1890
221	ORLANDO DA COSTA/RUA	INICIO AO FIM	08568-100	JARDIM NOVA POÁ	135	9	8 e <10m	1215
222	SOLIMOES/RUA	INICIO AO FIM	08564-240	JARDIM PERETA	135	10	>=10m	1350
223	PARAPIRANGA/RUA	INICIO AO FIM	08558-290	VILA VARELA	135	14	>=10m	1890
224	MIRACATU/RUA	INICIO AO FIM	08561-110	CALMON VIANA	136	6	<8m	816
225	JOAO GERALDO GATTI/RUA	INICIO AO FIM	08568-210	JARDIM NOVA POÁ	136	9	8 e <10m	1224
226	OSVALDO BARBOSA/RUA	INICIO AO FIM	08568-240	JARDIM NOVA POÁ	136	9	8 e <10m	1224
227	IDA CAMAROTO SAID/RUA	INICIO AO FIM	08557-540	VILA MONTEIRO	136	10	>=10m	1360
228	PANAMA/RUA	INICIO AO FIM	08565-120	JARDIM OBELISCO	137	10	>=10m	1370
229	MACAE/RUA	INICIO AO FIM	08564-230	JARDIM SELMA HEL	137	10	>=10m	1370
230	ALIM CHAIA/RUA	INICIO AO FIM	08568-130	JARDIM NOVA POÁ	138	9	8 e <10m	1242
231	MIGUEL SANCHEZ	INICIO AO FIM	08568-230	JARDIM NOVA POÁ	138	9	8 e <10m	1242
232	JOAO PEREIRA DOS	INICIO AO FIM	08568-020	JARDIM NOVA POÁ	138,82	9	8 e <10m	1249,38
233	JOSE DOS SANTOS LIMA/RUA	INICIO AO FIM	08550-570	CENTRO	140	9	8 e <10m	1260
234	IBITINGA/RUA	INICIO AO FIM	08566-520	JARDIM DÉBORA	140	14	>=10m	1960
235	BATATAIS/TRAV.	INICIO AO FIM	08563-140	JARDIM ESTELA	140	10	>=10m	1400
236	JAPÃO/RUA	INICIO AO FIM	08565-130	JARDIM OBELISCO	140	14	>=10m	1960
237	NOVE DE ABRIL/TRAV	INICIO AO FIM	08552-440	JARDIM PERETA	140	10	>=10m	1400
238	NOVA EUROPA/RUA	INICIO AO FIM	08567-270	JARDIM SÃO JOSÉ	140	10	>=10m	1400
239	ANGATUBA/RUA	INICIO AO FIM	08560-510	VILA EUREKA	140	10	>=10m	1400
240	ARUJÁ/RUA	INICIO AO FIM	08557-720	VILA LÚCIA	140	6	<8m	840
241	GUARIBA/RUA	INICIO AO FIM	08566-530	JARDIM DÉBORA	143	14	>=10m	2002
242	OSORIO/RUA GAL	INICIO AO FIM	08565-440	JARDIM PINHEIRO	143	12	>=10m	1716
243	MORRO BONITO/RUA	INICIO AO FIM	08551-470	VILA ÁUREA	143	14	>=10m	2002
244	VINTE E CINCO DE	INICIO AO FIM	08560-140	CALMON VIANA	144	5	<8m	720
245	JABORANDI/RUA	INICIO AO FIM	08566-510	JARDIM DÉBORA	144	14	>=10m	2016
246	DRACENA/RUA	INICIO AO FIM	08564-030	VILA PERETA	145	14	>=10m	2030
247	UBATUBA/RUA	INICIO AO FIM	08560-370	CALMON VIANA	148	6	<8m	888
248	TEOTONIO VILELA/RUA SEN	INICIO AO FIM	08552-180	VILA PERRELI	148	10	>=10m	1480
249	JOSE CARLOS DO	INICIO AO FIM	08561-020	CALMON VIANA	150	6	<8m	900
250	TIRADENTES/RUA	INICIO AO FIM	08563-340	CENTRO	150	12	>=10m	1800
251	BENJAMIM AVELAR/RUA	INICIO AO FIM	08557-610	JARDIM BELA VISTA	150	10	>=10m	1500
252	ARCOS/RUA CONDE DOS	INICIO AO FIM	08556-320	JARDIM MEDINA	150	12	>=10m	1800
253	CELESTE/RUA	INICIO AO FIM	08556-040	JARDIM MEDINA	150	10	>=10m	1500
254	CAMBIRI/TRAVESSA	INICIO AO FIM	08568-740	JARDIM NOVA POÁ	150	8	8 e <10m	1200
255	VIRGILIO REGIS DE	INICIO AO FIM	08568-030	JARDIM NOVA POÁ	150	12	>=10m	1800

256	MOZAMBINHO/RUA	INICIO AO FIM	08553-730	JARDIM SANTA HELE	150	9	8 e <10m	1350
257	DELTA/RUA	INICIO AO FIM	08567-110	JARDIM SÃO JOSÉ	150	10	>=10m	1500
258	BENTO GONÇALVES/RUA	INICIO AO FIM	08557-040	VILA AÇOREANA	150	10	>=10m	1500
259	MARTINI/RUA	ATÉ 149/150	08557-230	VILA AÇOREANA	150	10	>=10m	1500
260	SUMARE/RUA	INICIO AO FIM	08564-160	VILA AMELIA	150	12	>=10m	1800
261	EPITACIO PESSOA/RUA	INICIO AO FIM	08554-310	VILA ÁUREA	150	14	>=10m	2100
262	MARTINI/RUA	DE 151/152 AO FIM	08559-030	VILA JAU	150	10	>=10m	1500
263	OSWALDEMAR QUINTINO/RUA	INICIO AO FIM	08560-400	CALMON VIANA	152	7	<8m	1064
264	AVARE/RUA	INICIO AO FIM	08563-130	JARDIM ESTELA	152	12	>=10m	1824
265	FARID DOMINGUES/RUA	INICIO AO FIM	08564-800	JARDIM SÃO JOSÉ	152	14	>=10m	2128
266	MACAMBIRA/RUA	INICIO AO FIM	08558-340	VILA VARELA	153	14	>=10m	2142
267	LORD COCHRANE/RUA	INICIO AO FIM	08556-220	JARDIM MEDINA	155	12	>=10m	1860
268	DIOGO CEBRIAN/RUA	INICIO AO FIM	08550-160	CENTRO	160	12	>=10m	1920
269	WALDEMAR FELIPE/RUA/DR	INICIO AO FIM	08550-025	CENTRO	160	10	>=10m	1600
270	ARGENTINA/RUA	INICIO AO FIM	08555-640	JARDIM AMÉRICA	160	9	8 e <10m	1440
271	VENEZUELA/RUA	INICIO AO FIM	08555-620	JARDIM AMÉRICA	160	9	8 e <10m	1440
272	DISTRITO FEDERAL/RUA	INICIO AO FIM	08566-620	JARDIM DÉBORA	160	8	8 e <10m	1280
273	SANTANA DO PARNAIBA/RUA	INICIO AO FIM	08553-030	JARDIM DULCE	160	14	>=10m	2240
274	TELEMACO PACHECO/RUA	INICIO AO FIM	08563-120	JARDIM ESTELA	160	10	>=10m	1600
275	CONCHAS/RUA	INICIO AO FIM	08565-010	JARDIM ODETE	160	10	>=10m	1600
276	COTIA/RUA	INICIO AO FIM	08567-420	JARDIM SÃO JOSÉ	160	10	>=10m	1600
277	INDAIATUBA/RUA	INICIO AO FIM	08564-040	JARDIM SELMA HELI	160	14	>=10m	2240
278	IPORANGA/RUA	INICIO AO FIM	08564-050	JARDIM SELMA HELI	160	14	>=10m	2240
279	PRESTES MAIA/RUA	INICIO AO FIM	08564-130	VILA AMELIA	160	12	>=10m	1920
280	JORGE MIRANDA/RUA	INICIO AO FIM	08562-220	VILA COSMOS	160	9	8 e <10m	1140
281	PAULA LIMA/RUA DEP	INICIO AO FIM	08551-110	VILA JULIA	160	12	>=10m	1920
282	LIDIA DA SILVA	INICIO AO FIM	08552-460	VILA TURMALINA	160	8	8 e <10m	1280
283	CAIABIS/RUA	INICIO AO FIM	08566-130	JARDIM BEATRIZ	165	10	>=10m	1650
284	MANTIQUEIRA/RUA	INICIO AO FIM	08555-120	JARDIM SANTA LUIZ	165	12	>=10m	1980
285	JOAO GABRIEL/RUA	INICIO AO FIM	08552-030	VILA PERRELI	165	10	>=10m	1650
286	ITAJUIPE/RUA	INICIO AO FIM	08558-360	VILA VARELA	165	14	>=10m	2310
287	CHILE/RUA	INICIO AO FIM	08555-670	JARDIM AMÉRICA	166	10	>=10m	1660
288	CARAJÁS/RUA	INICIO AO FIM	08563-050	VILA ROMANA	166	10	>=10m	1660
289	JAVAES/RUA	INICIO AO FIM	08563-040	VILA ROMANA	166	10	>=10m	1660
290	PAULISTA/RUA	INICIO AO FIM	08561-530	CALMON VIANA	167	6	<8m	1002
291	FRANCISCO FERREIRA	INICIO AO FIM	08561-050	CALMON VIANA	169	8	8 e <10m	1352
292	PEDRO AMERICO/RUA	INICIO AO FIM	08550-040	CENTRO	170	12	>=10m	2040

293	BRASILINA/RUA	INICIO AO FIM	08556-050	VILA OCEANIA	170	10	>=10m	1700
294	JOAO RAMALHO/RUA	INICIO AO FIM	08557-080	VILA VAMPRE	170	10	>=10m	1700
295	ESTER BIELENKY/RUA	INICIO AO FIM	08561-120	CALMON VIANA	172	8	8 e <10m	1376
296	LUIZA DA SILVA ALEIXO/RUA	INICIO AO FIM	08561-040	CALMON VIANA	172	6	<8m	1032
297	JOAO ROMERO/RUA	INICIO AO FIM	08556-450	JARDIM MEDINA	172	12	>=10m	2064
298	MACUCOS/RUA	INICIO AO FIM	08566-050	JARDIM EMILIA	175	14	>=10m	2450
299	FRANCA/RUA (Jd.Estela)	INICIO AO FIM	08563-450	JARDIM ESTELA	175	10	>=10m	1750
300	JOSE MAIA NOBREGA/RUA	INICIO AO FIM	08552-470	JARDIM PERRACINI	175	8	8 e <10m	1400
301	CAMBURIU/RUA	INICIO AO FIM	08553-400	VILA CÂNDIDA	175	10	>=10m	1750
302	CRISCIUMA/RUA	INICIO AO FIM	08563-540	VILA CRISTELO	175	10	>=10m	1750
303	TAUBATE/RUA	INICIO AO FIM	08563-510	VILA SANTA MARIA	175	10	>=10m	1750
304	IDÉLPIDES GOMYDE/RUA DR	INICIO AO FIM	08565-250	JARDIM ITAMARATI	177,6	14	>=10m	2486,4
305	IVO BORSARI/RUA	INICIO AO FIM	08561-440	CENTRO	180	12	>=10m	2160
306	PORFIRIO DA PAZ/RUA DEP	INICIO AO FIM	08561-350	CENTRO	180	10	>=10m	1800
307	PORTO RICO/RUA	INICIO AO FIM	08555-660	JARDIM AMÉRICA	180	9	8 e <10m	1620
308	PITANGUEIRAS/RUA	INICIO AO FIM	08566-500	JARDIM DÉBORA	180	14	>=10m	2520
309	GUARANIS/RUA DOS	INICIO AO FIM	08556-010	JARDIM MEDINA	180	10	>=10m	1800
310	GUARARAPES/RUA	INICIO AO FIM	08552-320	JARDIM PERRACINI	180	8	8 e <10m	1440
311	DOBRADA/RUA	INICIO AO FIM	08567-360	JARDIM SÃO JOSÉ	180	10	>=10m	1800
312	PORANGABA/RUA	INICIO AO FIM	08564-100	JARDIM SELMA HELI	180	14	>=10m	2520
313	JAMIL AMIN CURY/RUA	INICIO AO FIM	08557-210	VILA AÇOREANA	180	10	>=10m	1800
314	SEBASTIAO DE ALMEIDA/VIELA	1	08568-305	JARDIM NOVA POÁ	182	9	8 e <10m	1638
315	TREMEMBE/RUA	INICIO AO FIM	08565-500	JARDIM PINHEIRO	182	12	>=10m	2184
316	PARATEI/RUA	INICIO AO FIM	08566-140	JARDIM BEATRIZ	185	10	>=10m	1850
317	ITATIBA/RUA	INICIO AO FIM	08565-000	JARDIM ODETE	185	10	>=10m	1850
318	IMIRIM/RUA	INICIO AO FIM	08566-030	JARDIM EMILIA	187	9	8 e <10m	1683
319	ANTÔNIO CARDOSO DO	INICIO AO FIM	08562-175	CENTRO	189	6	<8m	1134
320	DEUSDEDIT FRANÇA	INICIO AO FIM	08566-150	JARDIM TAMANDAR	189	10	>=10m	1890
321	JOSE BATISTA AGUILAR/RUA	INICIO AO FIM	08552-290	CONJ. RESI. BELA VI	190	9	8 e <10m	1710
322	IPERO/RUA	INICIO AO FIM	08552-620	JARDIM BELA VISTA	190	12	>=10m	2280
323	JOAQUIM DE ALMEIDA	INICIO AO FIM	08557-620	JARDIM BELA VISTA	190	10	>=10m	1900
324	MARIA JOSE/RUA	INICIO AO FIM	08557-650	JARDIM BELA VISTA	190	7	<8m	1330
325	LINDOLFO RAIMUNDO	INICIO AO FIM	08564-150	VILA AMELIA	190	12	>=10m	2280
326	LORENA/RUA	INICIO AO FIM	08563-600	VILA SANTA MARIA	190	10	>=10m	1900
327	COLÔMBIA/RUA	INICIO AO FIM	08566-540	JARDIM DÉBORA	193	14	>=10m	2702
328	PETRUCIO GOMES DA	INICIO AO FIM	08555-060	JARDIM SANTA LUIZ	194,6		sem identificaç	0
329	DIACUI/RUA	INICIO AO FIM	08562-320	JARDIM INDAIA	195	12	>=10m	2340

330	CARMELINDO VALI/AV.	INICIO AO FIM	08568-450	JARDIM NOVA POÁ	195	10	>=10m	1950
331	JOAO PEKNY/RUA	DE 1501/1502 AO FIM	08568-000	JARDIM NOVA POÁ	195	12	>=10m	2340
332	JOAO PEKNY/RUA	DE 691/692 ATE 1499/1500	08565-600	JARDIM PINHEIRO	195	12	>=10m	2340
333	BOCAINA/RUA	INICIO AO FIM	08555-050	JARDIM SANTA LUIZ	197	14	>=10m	2758
334	ESMERALDA/RUA	INICIO AO FIM	08555-350	JARDIM AMÉRICA	198	12	>=10m	2376
335	GUARACY SILVEIRA/RUA DEP	INICIO AO FIM	08562-020	CENTRO	200	10	>=10m	2000
336	MASCARENHAS DE	INICIO AO FIM	08550-440	CONJUNTO ALVORA	200	10	>=10m	2000
337	ESTADO DA BAHIA/RUA	INICIO AO FIM	08566-640	JARDIM IVONE	200	8	8 e <10m	1600
338	BOLÍVIA/RUA	INICIO AO FIM	08555-610	JARDIM AMÉRICA	200	14	>=10m	2800
339	A A POAENSE/RUA	INICIO AO FIM	08566-100	JARDIM EMILIA	200	12	>=10m	2400
340	RANCHARIA/RUA	INICIO AO FIM	08566-040	JARDIM EMILIA	200	12	>=10m	2400
341	VALPARAISO/RUA	INICIO AO FIM	08553-110	JARDIM IVONETE	200	12	>=10m	2400
342	MARIA SEPULVEDA RAMOS/R	INICIO AO FIM	08567-310	JARDIM SÃO JOSÉ	200	10	>=10m	2000
343	TRIUNFO/RUA	INICIO AO FIM	08552-610	VILA ARARAT	200	9	8 e <10m	1800
344	BRASILIA/RUA	INICIO AO FIM	08559-080	VILA JAU	200	7	<8m	1400
345	MOEMA/RUA	INICIO AO FIM	08564-140	VILA PERETA	200	14	>=10m	2800
346	MARIA EUGENIA	INICIO AO FIM	08552-280	CONJ. RESI. BELA VIS	205	9	8 e <10m	1845
347	ESTELIO DI NOLLA/RUA	INICIO AO FIM	08566-160	JARDIM TAMANDAR	209	10	>=10m	2090
348	CARAMURU/RUA	INICIO AO FIM	08553-460	CIDADE KEMEL	210	14	>=10m	2940
349	JOAO ANTONIO CEBRIAN/RUA	INICIO AO FIM	08557-670	JARDIM BELA VISTA	210	7	<8m	1470
350	ELDORADO/RUA	INICIO AO FIM	08553-100	JARDIM IVONETE	210	12	>=10m	2520
351	ALMEIDA VALLIM/RUA BARÃO	INICIO AO FIM	08556-350	JARDIM MEDINA	210	12	>=10m	2520
352	NOVE DE ABRIL/RUA	INICIO AO FIM	08552-450	JARDIM PERETA	210	12	>=10m	2520
353	ARY BARROSO/RUA	INICIO AO FIM	08559-210	VILA JAU	210	10	>=10m	2100
354	WALDOMIRO	INICIO AO FIM	08568-380	JARDIM NOVA POÁ	215	12	>=10m	2580
355	BARTOLOMEU DIAS/RUA	INICIO AO FIM	08553-530	JARDIM SANTA HELE	215	14	>=10m	3010
356	UIRAPURU/RUA	INICIO AO FIM	08563-020	VILA ROMANA	215	14	>=10m	3010
357	ILHA DA MADEIRA/RUA	INICIO AO FIM	08553-630	VILA ÁUREA	218	10	>=10m	2180
358	FRANCISCO INACIO/AV CAP	INICIO AO FIM	08551-150	CENTRO	220	12	>=10m	2640
359	PARAIBUNA/RUA	INICIO AO FIM	08563-640	CENTRO	220	9	8 e <10m	1980
360	SILVEIRAS/RUA	INICIO AO FIM	08553-010	JARDIM DULCE	220	14	>=10m	3080
361	BANANAL/RUA BARÃO DO	INICIO AO FIM	08556-210	JARDIM MEDINA	220	12	>=10m	2640
362	ANA MARIA/RUA	INICIO AO FIM	08563-760	VILA AMÉLIA	220	8	8 e <10m	1760
363	LISBOA/RUA	INICIO AO FIM	08558-110	VILA VARELA	220	10	>=10m	2200
364	MARIALVA/RUA	INICIO AO FIM	08555-130	JARDIM SANTA LUIZ	225	14	>=10m	3150
365	TAQUARITINGA/RUA	INICIO AO FIM	08551-310	VILA JULIA	225	12	>=10m	2750
366	VOTUPORANGA/RUA	INICIO AO FIM	08558-050	VILA VARELA	225	18	>=10m	4050

367	GUARUJA/RUA	INICIO AO FIM	08552-230	VILA PERRELI	228	8	8 e <10m	1824
368	BOM PASTOR/RUA	INICIO AO FIM	08550-450	CONJUNTO ALVORA	230	12	>=10m	2760
369	NARCISO LUCARINI/RUA	INICIO AO FIM	08563-230	JARDIM D MANOEL	230	10	>=10m	2300
370	QUELUZ/RUA	INICIO AO FIM	08553-330	JARDIM JULIETA	230	14	>=10m	3220
371	ENEIDA FRANCO PINTO/RUA	INICIO AO FIM	08557-130	VILA ANITA	230	10	>=10m	2300
372	NUPORANGA/RUA	INICIO AO FIM	08552-600	VILA ARARAT	230	9	8 e <10m	2070
373	JOAO AFFONSO/RUA	INICIO AO FIM	08568-370	JARDIM NOVA POÁ	232,7	9	8 e <10m	2094,3
374	MONTE ALEGRE/RUA	INICIO AO FIM	08560-180	CALMON VIANA	235	7	<8m	1645
375	OLYMIO MARTIN CASTRO/RUA	INICIO AO FIM	08564-810	JARDIM MADRE ÂN	235	14	>=10m	3290
376	ARQUIMEDES NOLLA/RUA	INICIO AO FIM	08560-550	BIRITIBA	236	6	<8m	1416
377	DOURADO/RUA	INICIO AO FIM	08553-230	JARDIM IVONETE	236	12	>=10m	2832
378	MARTINOPOLIS/RUA	INICIO AO FIM	08553-240	JARDIM IVONETE	240	12	>=10m	2880
379	GAUDENCIO ROMANO/RUA	INICIO AO FIM	08568-500	JARDIM NOVA POÁ	240	12	>=10m	2880
380	YAKUSHIGIM/RUA	INICIO AO FIM	08564-320	VILA AMÉLIA	240	10	>=10m	2400
381	JOAO MORACA/RUA	INICIO AO FIM	08560-300	CALMON VIANA	243	7	<8m	1701
382	IPANGUACU/RUA	INICIO AO FIM	08555-260	JARDIM VIOLETA	244	10	>=10m	2440
383	COROADOS/RUA	INICIO AO FIM	08553-250	JARDIM IVONETE	245	12	>=10m	2940
384	RAIMUNDO CORREIA/RUA	INICIO AO FIM	08557-030	VILA AÇOREANA	248	10	>=10m	2480
385	SUELY/RUA	INICIO AO FIM	08560-240	CALMON VIANA	250	8	8 e <10m	2000
386	ESTADO DO ESPIRITO	INICIO AO FIM	08566-660	JARDIM IVONE	250	8	8 e <10m	2000
387	GUAREI/RUA	INICIO AO FIM	08552-630	JARDIM BELA VISTA	250	12	>=10m	3000
388	VINHEDO/RUA	INICIO AO FIM	08553-210	JARDIM IVONETE	250	12	>=10m	3000
389	JUPARANA/RUA BARAO DE	INICIO AO FIM	08556-230	JARDIM MEDINA	250	14	>=10m	3500
390	TOPAZIO/RUA	INICIO AO FIM	08555-310	JARDIM PLANALTO	250	11	>=10m	2750
391	FERNANDO DE NORONHA/RUA	INICIO AO FIM	08553-700	JARDIM SANTA HEL	250	14	>=10m	3500
392	PORTO FELIZ/RUA	INICIO AO FIM	08564-000	JARDIM SELMA HEL	250	14	>=10m	3500
393	ALVARES DE AZEVEDO/RUA	INICIO AO FIM	08553-420	VILA CÂNDIDA	250	10	>=10m	2500
394	EMILIO RIBAS/RUA DR	INICIO AO FIM	08562-060	VILA SOPRETER	250	8	8 e <10m	2000
395	MANOEL PETRONÍLIO DOS	INICIO AO FIM	08565-425	JARDIM PINHEIRO	251,94	10	>=10m	2519,4
396	EUGENIO ROSSONI/RUA	INICIO AO FIM	08567-450	JARDIM NOVA POÁ	253	12	>=10m	3036
397	EUGENIO BALABEN FILHO/RUA	INICIO AO FIM	08562-240	VILA ODETE	254	10	>=10m	2540
398	CAMÉLIA/RUA	INICIO AO FIM	08550-550	CONJUNTO ALVORA	257	14	>=10m	3598
399	CAMPOS DO JORDÃO/RUA	INICIO AO FIM	08553-160	JARDIM IVONETE	260	12	>=10m	3120
400	STELLA GODOY TODAI/RUA	INICIO AO FIM	08565-300	JARDIM OBELISCO	260	7	<8m	1820
401	DOMINGOS JORGE/RUA	INICIO AO FIM	08557-050	VILA AÇOREANA	260	10	>=10m	2600
402	REZENDE/RUA	INICIO AO FIM	08566-110	JARDIM BEATRIZ	270	12	>=10m	3240
403	JOAQUIM DUARTE/RUA	INICIO AO FIM	08557-630	JARDIM BELA VISTA	270	10	>=10m	2700

404	POMPEIA/RUA	INICIO AO FIM	08564-070	JARDIM SELMA HELI	270	14	>=10m	3780
405	ANA NERY/RUA	INICIO AO FIM	08562-110	CENTRO	271	6	<8m	1626
406	ZACARIAS HONORATO DAS	INICIO AO FIM	08565-020	JARDIM ODETE	276	16	>=10m	4416
407	ALFREDO DINIZ/RUA	ATÉ 85/86	08560-580	BIRITIBA	278	6	<8m	1668
408	AMÉRICO FORTUNATO	INICIO AO FIM	08567-010	JARDIM MADRE ÂN	278	14	>=10m	3892
409	DANTE FUGA/RUA	INICIO AO FIM	08561-100	CENTRO	280	10	>=10m	2800
410	MIGUEL COUTO/RUA DR	INICIO AO FIM	08562-040	CENTRO	280	10	>=10m	2800
411	MONGAGUA/RUA	INICIO AO FIM	08555-400	JARDIM AMÉRICA	280	14	>=10m	3920
412	GUAÍRA/RUA	INICIO AO FIM	08552-360	JARDIM PERRACINI	280	10	>=10m	2800
413	JORGE VELHO/RUA	INICIO AO FIM	08553-600	JARDIM SANTA HELE	280	16	>=10m	4480
414	ADHEMAR DE BARROS/AV. DR	INICIO AO FIM	08552-350	VILA ANCHIETA	280	10	>=10m	2800
415	VARGAS/RUA PRES.	INICIO AO FIM	08557-530	VILA MONTEIRO	280	8	8 e <10m	2240
416	EDUARDO DOS SANTOS/RUA	INICIO AO FIM	08552-500	JARDIM PERRACINI	281	10	>=10m	2810
417	OURINHOS/RUA	INICIO AO FIM	08563-220	JARDIM ESTELA	290	12	>=10m	3480
418	ETTORE	INICIO AO FIM	08563-730	VILA AMÉLIA	290	10	>=10m	2900
419	CÂNDIDA DE MIRANDA/RUA	INICIO AO FIM	08551-060	VILA JULIA	290	12	>=10m	3480
420	GUARAREMA/RUA	INICIO AO FIM	08560-040	CALMON VIANA	292	6	<8m	1752
421	JOSE DO PATROCINIO/RUA	INICIO AO FIM	08560-100	CALMON VIANA	292	7	<8m	2044
422	PRIMEIRO DE MAIO/RUA	INICIO AO FIM	08560-030	CALMON VIANA	292	6	<8m	1752
423	QUINZE DE NOVEMBRO/RUA	INICIO AO FIM	08560-020	CALMON VIANA	292	7	<8m	2044
424	PEDRO MARTINS/RUA	INICIO AO FIM	08567-020	JARDIM MADRE ÂN	292	14	>=10m	4088
425	PARA/RUA	INICIO AO FIM	08554-040	CIDADE KEMEL	295	12	>=10m	3540
426	MONTE CASTELO/RUA	INICIO AO FIM	08562-460	BIRITIBA	300	7	<8m	2100
427	MENTHA ADDAS/RUA	INICIO AO FIM	08554-100	CIDADE KEMEL	300	12	>=10m	3600
428	PEDRO RIBEIRO FILHO/RUA	INICIO AO FIM	08553-360	JARDIM ANTÔNIO P	300	10	>=10m	3000
429	BELO HORIZONTE/RUA	INICIO AO FIM	08563-410	JARDIM ESTELA	300	9	8 e <10m	2700
430	COCAES/RUA BARÃO DE	INICIO AO FIM	08556-300	JARDIM MEDINA	300	12	>=10m	3600
431	WENCESLAU/RUA PRES	INICIO AO FIM	08553-500	JARDIM SANTA HELE	300	14	>=10m	4200
432	VOLUNTARIOS DA PATRIA/RUA	INICIO AO FIM	08555-020	JARDIM SANTA LUIZ	300	14	>=10m	4200
433	XINGU/RUA	INICIO AO FIM	08564-220	VILA PERETA	300	10	>=10m	3000
434	JOAO CRIVOI/RUA TEN.	INICIO AO FIM	08552-040	VILA PERRELI	300	9	8 e <10m	2700
435	TOCANTINS/RUA	INICIO AO FIM	08563-010	VILA ROMANA	300	10	>=10m	3000
436	PRUDENTE DE MORAIS/RUA	INICIO AO FIM	08551-230	VILA JULIA	310	12	>=10m	3720
437	MARIO HERNANDES/AV	INICIO AO FIM	08568-600	JARDIM NOVA POÁ	320	14	>=10m	4480
438	WALDEMAR AQUILINO DE	INICIO AO FIM	08552-340	JARDIM PERRACINI	320	6	<8m	1920
439	TANQUI/RUA	INICIO AO FIM	08564-310	VILA AMÉLIA	320	10	>=10m	3200
440	RAMON RUIZ LOPES/RUA	INICIO AO FIM	08554-420	VILA ÁUREA	320	14	>=10m	4480

441	ALVORADA/RUA	INICIO AO FIM	08559-070	VILA JAU	320	7	<8m	2240
442	TUPINAMBAS/RUA	INICIO AO FIM	08563-060	VILA ROMANA	320	10	>=10m	3200
443	ANTÔNIO MASSA/AV.	ATÉ 368/369	08550-350	CENTRO	321	7	<8m	2247
444	MARIA SANCHES	INICIO AO FIM	08567-040	JARDIM MADRE ÂN	322,75	14	>=10m	4518,5
445	GONCALVES DIAS/RUA	INICIO AO FIM	08557-090	VILA AÇOREANA	325	10	>=10m	3250
446	ILO OTTANI/RUA	INICIO AO FIM	08557-400	VILA MONTEIRO	328	10	>=10m	3280
447	MARAJO/RUA	INICIO AO FIM	08563-030	VILA ROMANA	328	10	>=10m	3280
448	TOBIAS/RUA BRIG	INICIO AO FIM	08555-030	JARDIM SANTA LUIZ	330	14	>=10m	4620
449	MARIA AMELIA DOS	INICIO AO FIM	08567-060	JARDIM MADRE ÂN	331	14	>=10m	4634
450	RIO GRANDE DO SUL/RUA	INICIO AO FIM	08557-730	VILA LÚCIA	336	10	>=10m	3360
451	CARNEIRO/RUA GAL.	INICIO AO FIM	08553-510	JARDIM SANTA HEL	340	14	>=10m	4760
452	ALCÂNTARA MACHADO/RUA	INICIO AO FIM	08558-310	VILA VARELA	340	14	>=10m	4760
453	FLOR DO CAMPO/RUA	INICIO AO FIM	08550-500	CONJUNTO ALVORA	345	14	>=10m	4830
454	WALDEMAR GOMES DE	INICIO AO FIM	08566-170	JARDIM TAMANDAR	346,8	10	>=10m	3468
455	JABOTICABAL/RUA	INICIO AO FIM	08553-300	JARDIM ÂNTONIO P	350	14	>=10m	4900
456	BERTIOGA/RUA	INICIO AO FIM	08565-530	JARDIM PINHEIRO	350	14	>=10m	4900
457	JUIZ DE FORA/RUA	INICIO AO FIM	08565-510	JARDIM PINHEIRO	350	14	>=10m	4900
458	MARTIN AFONSO/RUA	INICIO AO FIM	08554-355	VILA ÁUREA	350	15	>=10m	5250
459	SANTOS DUMONT/RUA	INICIO AO FIM	08551-300	VILA JULIA	350	12	>=10m	4200
460	BATUÍRA/RUA	INICIO AO FIM	08562-100	VILA SOPRETER	350	9	8 e <10m	3150
461	SPENCER VAMPRE/RUA	INICIO AO FIM	08557-150	VILA AÇOREANA	353	10	>=10m	3530
462	BRASIL/RUA	INICIO AO FIM	08560-230	CALMON VIANA	355	11	>=10m	3905
463	PENAPOLIS/RUA	INICIO AO FIM	08564-200	VILA PERETA	360	14	>=10m	5040
464	VISTA ALEGRE/RUA	INICIO AO FIM	08551-460	VILA ÁUREA	365	12	>=10m	4278
465	ELIAS ZUGAIB/AV	INICIO AO FIM	08554-300	CIDADE KEMEL	370	16	>=10m	5920
466	EMILIO CARLOS/RUA DEP.	INICIO AO FIM	08554-220	CIDADE KEMEL	370	12	>=10m	4440
467	BARRA BONITA/RUA	INICIO AO FIM	08553-260	JARDIM IVONETE	370	12	>=10m	4440
468	ALBERTO ROSSI/RUA	INICIO AO FIM	08561-620	CENTRO	374	7	<8m	2618
469	BENEDITO ESTANCIAL/RUA	INICIO AO FIM	08557-740	VILA LÚCIA	375	10	>=10m	3750
470	ROSA RIBAS/RUA	INICIO AO FIM	08552-250	VILA PERRELI	375	9	8 e <10m	3375
471	ARMANDO MAZZO/RUA	INICIO AO FIM	08553-370	JARDIM ANTÔNIO P	376	10	>=10m	3760
472	MARINA LA REGINA/RUA	INICIO AO FIM	08550-210	CENTRO	380	12	>=10m	4560
473	HERMOGENES LA REGINA/RUA	INICIO AO FIM	08550-230	CENTRO	385	7	<8m	2695
474	DEOLINDA PEREIRA DA	INICIO AO FIM	08560-375	CALMON VIANA	389	7	<8m	2723
475	SIMAO SWITZAR/RUA PE	INICIO AO FIM	08561-650	VILA RUTH	390	10	>=10m	
476	JACAREI/RUA	INICIO AO FIM	08563-610	VILA SANTA MARIA	390		sem identificação	
477	MARIA HELENA/RUA	INICIO AO FIM	08560-210	CALMON VIANA	396	8	8 e <10m	3168

478	NOVO HORIZONTE/RUA	INICIO AO FIM	08553-200	JARDIM IVONETE	400	14	>=10m	5600
479	VASCO DA GAMA/RUA	INICIO AO FIM	08553-410	JARDIM SANTA HELE	400	10	>=10m	4000
480	CASTRO ALVES/RUA	INICIO AO FIM	08554-440	VILA ÁUREA	400		sem identificaç	0
481	BARRETOS/RUA	INICIO AO FIM	08566-550	JARDIM DÉBORA	420	12	>=10m	5040
482	INGLATERRA/RUA	INICIO AO FIM	08565-100	JARDIM OBELISCO	420	14	>=10m	5880
483	ITAPORANGA/RUA	INICIO AO FIM	08557-500	VILA MONTEIRO	425	7	<8m	2925
484	PORTUGAL/RUA	INICIO AO FIM	08558-200	VILA VARELA	430	10	>=10m	4300
485	OLINDA/RUA	INICIO AO FIM	08565-430	JARDIM PINHEIRO	440	14	>=10m	6160
486	LUIZ MONTEIRO/RUA	INICIO AO FIM	08557-600	VILA MONTEIRO	440	12	>=10m	6160
487	HUMBERTO SILVANI/RUA	INICIO AO FIM	08568-200	JARDIM NOVA POÁ	445	14	>=10m	6230
488	MOURA/RUA CAP	INICIO AO FIM	08560-570	BIRITIBA	448	11	>=10m	4928
489	GALIA/RUA	INICIO AO FIM	08567-230	JARDIM SÃO JOSÉ	450	10	>=10m	4500
490	FOZ DO IGUACU/RUA	INICIO AO FIM	08557-710	VILA LÚCIA	450	10	>=10m	4500
491	JOAO LEITE DE GODOY/R	INICIO AO FIM	08565-320	ÁGUA VERMELHA	455	6	<8m	2730
492	GUARACIABA/RUA DONA	INICIO AO FIM	08560-110	CALMON VIANA	457	6	<8m	2742
493	RUI BARBOSA/RUA	INICIO AO FIM	08560-120	CALMON VIANA	457	6	<8m	2742
494	ARMINDO DIAS FERREIRA/RUA	INICIO AO FIM	08551-420	VILA ÁUREA	460	12	>=10m	5520
495	TANQUE VERDE/RUA	INICIO AO FIM	08552-220	VILA PERRELI	460	9	8 e <10m	4140
496	CUNHA BUENO/AV DEP.	INICIO AO FIM	08561-310	CENTRO	470	10	>=10m	4700
497	GUARAPARI/RUA	INICIO AO FIM	08558-410	VILA VARELA	480	14	>=10m	6720
498	BRASILINO FERNANDO	INICIO AO FIM	08565-140	JARDIM OBELISCO	500	14	>=10m	7000
499	MARIA JOSÉ FERREIRA DA	INÍCIO AO FIM	08566-060	JARDIM EMILIA	508		sem identificaç	0
500	ANGELINA IPOLITTI/RUA	INICIO AO FIM	08560-260	VILA EUREKA	515	12	>=10m	6180
501	DANIELA/RUA	INICIO AO FIM	08558-040	VILA VARELA	515	9	8 e <10m	4635
502	ELVIRA/AV	INICIO AO FIM	08556-030	JARDIM MEDINA	520	10	>=10m	5200
503	PIRAQUARA/RUA	INICIO AO FIM	08566-020	JARDIM EMILIA	522	14	>=10m	7308
504	HELENA/RUA	INICIO AO FIM	08556-020	VILA OCEANIA	522	7	<8m	3654
505	JOAO DE GODOY/RUA	ATE 149/150	08562-450	VILA IDALINA	530	7,5	<8m	3975
506	PEREIRA NETO/RUA CEL	INICIO AO FIM	08560-050	CALMON VIANA	531	7	<8m	3717
507	URUACU/RUA	INICIO AO FIM	08555-550	JARDIM VIOLETA	532	14	>=10m	7448
508	FERNANDO PINHEIRO	INICIO AO FIM	08550-240	CENTRO	534	12	>=10m	6408
509	ISIDORO DIAS LOPES/RUA GAL.	INICIO AO FIM	08561-410	CENTRO	540	10	>=10m	5400
510	BOCAIÚVA/RUA	INICIO AO FIM	08558-420	JARDIM AMÉRICA	540	14	>=10m	7560
511	JOAO GOMIDE/RUA CAP	INICIO AO FIM	08554-400	VILA ÁUREA	540		sem identificaç	0
512	ALFREDO MAURÍCIO	INICIO AO FIM	08558-230	VILA VARELA	540	10	>=10m	5400
513	SETE DE SETEMBRO/RUA	INICIO AO FIM	08560-060	CALMON VIANA	549	7	<8m	3843
514	DARIO CARNEIRO/RUA	INICIO AO FIM	08552-100	VILA PERRELI	550	12	>=10m	6600

515	URUANA/RUA	INICIO AO FIM	08555-500	JARDIM VIOLETA	560	14	>=10m	7840
516	PAES LEME/RUA	INICIO AO FIM	08554-020	JARDIM FONTE ÁUR	570	14	>=10m	7980
517	YOUSSEF HANNA	INICIO AO FIM	08567-050	JARDIM MADRE ÂN	570	14	>=10m	7980
518	EURICO SODRE/RUA	DE 251/252 AO FIM	08562-510	VILA AMÉLIA	570	12	>=10m	6840
519	MARABA/RUA	INICIO AO FIM	08557-570	VILA MONTEIRO	570	14	>=10m	7980
520	EURICO SODRE/RUA	ATE 249/250	08563-700	VILA ODETE	570	12	>=10m	8340
521	BERNARDES/RUA PRES.	INICIO AO FIM	08554-360	VILA ÁUREA	600	14	>=10m	8400
522	ROSA/RUA	INICIO AO FIM	08560-150	CALMON VIANA	610	8	8 e <10m	4880
523	AMPARO/RUA	INICIO AO FIM	08555-410	JARDIM AMÉRICA	610	8	8 e <10m	4880
524	JOAQUIM NABUCO/RUA	INICIO AO FIM	08553-560	JARDIM SANTA HEL	630	14	>=10m	8820
525	IBAR/AV	INICIO AO FIM	08559-470	VILA BANDEIRANTE	630	10	>=10m	1008
526	FERNANDO ROSSI/AV.	INICIO AO FIM	08559-340	VILA BANDEIRANTE	642	40	>=10m	38520
527	FELIPE CAMARAO/RUA	INICIO AO FIM	08555-000	VILA ÁUREA	645	14	>=10m	9030
528	PIO XII/RUA	INICIO AO FIM	08554-320	CIDADE KEMEL	650	14	>=10m	9100
529	QUINTINO BOCAIUVA/RUA	INICIO AO FIM	08555-300	JARDIM AMÉRICA	660	14	>=10m	9240
530	ASSIS/RUA	INICIO AO FIM	08554-080	CIDADE KEMEL	670	12	>=10m	8040
531	MEM DE SA/RUA	INICIO AO FIM	08553-550	JARDIM SANTA HEL	670	16	>=10m	10720
532	JOAO XXIII/RUA	INICIO AO FIM	08554-350	VILA ÁUREA	670	14	>=10m	9380
533	WASHINGTON LUIZ PEREIRA	INICIO AO FIM	08554-230	CIDADE KEMEL	675	16	>=10m	10800
534	CAXIAS/AV. DUQUE DE	INICIO AO FIM	08560-130	CALMON VIANA	681	10	>=10m	6810
535	DIVA/RUA	INICIO AO FIM	08560-160	CALMON VIANA	681	6	<8m	4086
536	TEREZA/RUA	INICIO AO FIM	08560-200	CALMON VIANA	681	8	8 e <10m	5448
537	FRANCISCO RODRIGUES	INICIO AO FIM	08561-200	CENTRO	682	8	8 e <10m	5456
538	FLORIANOPOLIS/RUA	INICIO AO FIM	08554-110	CIDADE KEMEL	690	12	>=10m	8280
539	NITEROI/AV	INICIO AO FIM	08554-030	CIDADE KEMEL	690	16	>=10m	11040
540	SIQUEIRA CAMPOS/RUA DR	INICIO AO FIM	08551-250	VILA JULIA	700	12	>=10m	8400
541	LILIA/RUA	INICIO AO FIM	08560-250	CALMON VIANA	704	7	<8m	4928
542	NELSON FERNANDES/RUA DEP	INICIO AO FIM	08554-120	CIDADE KEMEL	715	12	>=10m	8580
543	ANCHIETA/AV. PADRE	INICIO AO FIM	08552-020	VILA ANCHIETA	720	16	>=10m	11520
544	LUIZ PEREIRA BARRETO/RUA	ATÉ 117/118	08551-345	VILA JULIA	725	12	>=10m	8700
545	LUIZ PEREIRA BARRETO/RUA	119 /120 AO FIM	08551-347	VILA JULIA	725	12	>=10m	8700
546	FELICIO MARINELLI/AV	INICIO AO FIM	08556-200	JARDIM MEDINA	730	14	>=10m	10220
547	SALDANHA MARINHO/RUA	INICIO AO FIM	08554-330	VILA ÁUREA	730	14	>=10m	10220
548	ARARAQUARA/RUA	INICIO AO FIM	08554-130	CIDADE KEMEL	740	12	>=10m	8880
549	EDIR MENDONÇA FELIPPE/AV.	ATÉ 1238/1239	08556-180	JARDIM MEDINA	740		sem identificaç	0
550	EDIR MENDONÇA FELIPPE/AV.	DE 1240/1241 AO FIM	08554-435	VILA ÁUREA	740		sem identificaç	0
551	FLORIANO PEIXOTO/RUA MAL	INICIO AO FIM	08550-010	CENTRO	750	12	>=10m	9000

552	TOME DE SOUZA/RUA	INICIO AO FIM	08554-430	VILA ÁUREA	750	16	>=10m	12000
553	ALCÂNTARA/RUA	INICIO AO FIM	08554-200	CIDADE KEMEL	770	12	>=10m	9240
554	LUIZA LAMBERTI ROSSI/RUA	INICIO AO FIM	08554-410	VILA ÁUREA	770	16	>=10m	12320
555	VICENTE F. LEPORACE/AV.	INICIO AO FIM	08563-000	VILA SOPRETER	794,05	16	>=10m	1270,8
556	MINAS GERAIS/AV	INICIO AO FIM	08554-210	CIDADE KEMEL	845	16	>=10m	13520
557	JOAO DE GODOY/RUA	DE 151/152 AO FIM	08560-590	BIRITIBA	849	6	<8m	5094
558	SERVIDAO/PASS. DE	INICIO AO FIM	08550-000	CALMON VIANA	909	5	<8m	4545
559	RODRIGUES ALVES/RUA PRS	INICIO AO FIM	08553-520	JARDIM SANTA HELE	950	14	>=10m	13300
560	KEMEL ADDAS/AV	INICIO AO FIM	08554-060	CIDADE KEMEL	1015	14	>=10m	14210
561	JORGE TOME/RUA	INICIO AO FIM	08567-000	JARDIM MADRE ÂNG	1120	5	<8m	5600
562	GETULIO VARGAS/AV	INICIO AO FIM	08560-000	CALMON VIANA	1155	14	>=10m	16170
563	ÁGUAS DA PRATA/AV.	INICIO AO FIM	08567-400	JARDIM SÃO JOSÉ	1200	14	>=10m	16800
564	ESPIRIDIAO GOSSON/AV	INICIO AO FIM	08568-150	JARDIM NOVA POÁ	1300	14	>=10m	18200
565	CLEMENTE CUNHA	INICIO AO FIM	08552-330	JARDIM PERRACINI	1333	12	>=10m	15996
566	BRASIL/AV	DE 915/916 AO FIM	08560-010	CALMON VIANA	1582	9	8 e <10m	14238
567	BRASIL/AV.	ATE 913/914	08561-000	CENTRO	1582	9	8 e <10m	14238
568	VITOR BARBOSA GUISAR/RUA	INICIO AO FIM	08554-140	CIDADE KEMEL	1608	14	>=10m	22512
569	BRASIL/AVENIDA	PREFEITURA	08561-900	CENTRO	1620	16	>=10m	25920
570	EUSTAQUIO/RUA PADRE	DE 969/970 AO FIM	08560-500	VILA ARQUIMEDES	1780	12	>=10m	21360
571	EUSTAQUIO/RUA PADRE	ATE 967/968	08562-400	VILA IDALINA	1780	12	>=10m	3060
572	EUSTAQUIO/ESTRADA PADRE	INICIO AO FIM	08558-480	VILA VARELA	1780	12	>=10m	3060
573	NOVE DE JULHO/AV	ATE 869/870	08550-100	CENTRO	1950	18	>=10m	35100
574	NOVE DE JULHO/AV	DE 871/872 AO FIM	08557-100	VILA DAS ACACIAS	1950	18	>=10m	35100
575	JOAO PEKNY/RUA	ATE 689/690	08562-500	ÁGUA VERMELHA	2137	11	>=10m	23507
576	ANTÔNIO ROSAL/RUA	INICIO AO FIM	08561-640	CENTRO			sem identificaç	0
577	ATILIO SANTARELLI /PRAÇA	CENTRO	NÃO CONSTA	CENTRO			sem identificaç	0
578	ANSELMO BONINI/RUA	INICIO AO FIM	08550-330	CENTRO	230	12	>=10m	2760
579	CAMILLIS/RUA COM. DE	INICIO AO FIM	08558-150	VILA VARELA	PRAÇA DO	10	>=10m	4000
580	C/RUA VILA AMÉLIA	INICIO AO FIM (213.63.88)	08564-340	VILA AMÉLIA			sem identificaç	0
581	MATRIZ/LARGO DA	INICIO AO FIM	08550-000	BAIRRO			sem identificação	
582	NOVE/RUA PROJ	INICIO AO FIM	08550-000	BAIRRO			sem identificação	
583	PARTICULAR B/RUA	INICIO AO FIM	08550-000	BAIRRO			sem identificação	
584	SEM DENOMINACAO/RUA	INICIO AO FIM	08550-000	BAIRRO			sem identificação	
585	ALFREDO DINIZ/RUA	DE 87/88 AO FIM	08562-440	BIRITIBA	278	5	<8m	1390
586	ITANHAEM/VIA DE PEDESTRE	INICIO AO FIM	08561-130	CALMON VIANA	72	4	<8m	288
587	ZENITE/RUA	INICIO AO FIM	08560-420	CALMON VIANA			sem identificaç	0
588	ALCÓOLICOS ANÔNIMOS/RUA	INICIO AO FIM	08561-007	CENTRO	30	5	<8m	150

589	ANTÔNIO MASSA/AV.	DE 370/371 AO FIM	08550-355	CENTRO	321	5	<8m	1605
590	ELIAS YOUSSEF TANNOUS/PCA	INICIO AO FIM	08561-005	CENTRO			sem identificaç	0
591	INCONFIDENCIA/RUA	INICIO AO FIM	08550-420	CENTRO		14	>=10m	0
592	INDEPENDENCIA/PCA DA	INICIO AO FIM	08551-040	CENTRO			sem identificaç	0
593	JOAO FELIPE JUNIOR/PCA	INICIO AO FIM	08552-000	CENTRO			sem identificaç	0
594	JOAQUIM MARTINS	INICIO AO FIM	08561-330	CENTRO	89	6	<8m	534
595	JORGE FRANCISCO CORREA	INICIO AO FIM	08562-000	CENTRO	642	12	>=10m	7704
596	JOSE AUGUSTO ANSELMO/RUA	INICIO AO FIM	08561-510	CENTRO	510	11	>=10m	5610
597	JOSE DE OLIVEIRA GOMES/RUA	INICIO AO FIM	08561-300	CENTRO	808	12	>=10m	9696
598	JOSE LOPES MOHOR/RUA	INICIO AO FIM	08561-230	CENTRO	339	10	>=10m	3390
599	JOSE LOURENCO MARQUES DA	INICIO AO FIM	08561-010	CENTRO	435	10	>=10m	4350
600	JOSE REA/AV COM.	INICIO AO FIM	08550-560	CENTRO	184	16	>=10m	2944
601	LAGUNA/TRAV	INICIO AO FIM	08561-150	CENTRO	84	4	<8m	336
602	LEONOR BOLSONI MARQUES	INICIO AO FIM	08550-150	CENTRO	876	10	>=10m	8760
603	LYONS/RUA	INICIO AO FIM	08550-400	CENTRO			sem identificaç	0
604	MANOEL PINTO DA	INICIO AO FIM	08562-010	CENTRO	108	8	8 e <10m	864
605	MARGINAL/ AV PROJETADA	INICIO AO FIM	08559-350	CENTRO			sem identificaç	0
606	MARIA JANONI NOVAZZI/RUA	INICIO AO FIM	08561-400	CENTRO	582	10	>=10m	5820
607	MIGUEL COMITRE/RUA	INICIO AO FIM	08561-420	CENTRO	180	6	<8m	1080
608	MIGUEL SAAD/TRAV	INICIO AO FIM	08550-110	CENTRO	36	2	<8m	72
609	ORLANDO BARRENTO/RUA	INICIO AO FIM	08561-210	CENTRO	84	5	<8m	420
610	OSWALDO CRUZ/RUA DR	INICIO AO FIM	08562-130	CENTRO	280	6	<8m	1680
611	POANOPOLIS/RUA	INICIO AO FIM	08562-300	CENTRO	467	16	>=10m	7472
612	PORTO FERREIRA/RUA	INICIO AO FIM	08562-150	CENTRO			sem identificaç	0
613	REGINA DIAS FERREIRA/TRAV	INICIO AO FIM	08551-170	CENTRO	87	5	<8m	435
614	RINALDO LUCARINI/RUA	INICIO AO FIM	08550-232	CENTRO	53	12	>=10m	636
615	RONDON/RUA MAL	INICIO AO FIM	08562-170	CENTRO	100	6	<8m	600
616	RUY BARBOSA/PCA	INICIO AO FIM	08550-140	CENTRO	169	5	<8m	845
617	SILVERIO PEREIRA	INICIO AO FIM	08550-030	CENTRO	126	8	8 e <10m	1008
618	TANCREDO DE ALMEIDA	INICIO AO FIM	NAO CONSTA	CENTRO			sem identificaç	0
619	VINTE E SEIS DE MARÇO/AV.	1	08562-901	CENTRO			sem identificaç	4221
620	VINTE E SEIS DE MARCO/RUA	INICIO AO FIM	08562-140	CENTRO	603	7	<8m	4221
621	ZILDA BOASSEF	INICIO AO FIM	08561-370	CENTRO			sem identificaç	0
622	FRANCISCA DE PAULA DE	NHÁ CHICA (CHÁC B.VISTA)	NAO CONSTA	CHACARA BELA VISTA			sem identificaç	0
623	ÂNGELO BIANCOLIN/TRAVESSA	INICIO AO FIM	08554-050	CIDADE KEMEL			sem identificaç	0
624	CIDADE DE PINDORAMA/RUA	INICIO AO FIM	08554-070	CIDADE KEMEL			sem identificaç	0
625	JOSE JOAQUIM DE	1	NAO CONSTA	CIDADE KEMEL			sem identificaç	0

626	HERCULANO DUARTE	INICIO AO FIM	08550-130	CONJUNTO ALVORA	965	7	<8m	6755
627	JULIO PRESTES/RUA	INICIO AO FIM	08550-430	CONJUNTO ALVORA	250	9	8 e <10m	2250
628	ESTADO DE ALAGOAS/RUA	INICIO AO FIM	08566-630	JARDIM IVONE	154	6	<8m	924
629	ESTADO DE SERGIPE/RUA	INICIO AO FIM	08566-650	JARDIM IVONE	96	5	<8m	480
630	CAPELA IMPERIAL/PCA DA	INICIO AO FIM	08556-000	JARDIM AMÉRICA			sem identificaç	0
631	ITABI/RUA	INICIO AO FIM	08555-220	JARDIM AMÉRICA	244	10	>=10m	2440
632	ITAPETIM/RUA	INICIO AO FIM	08555-250	JARDIM AMÉRICA	143	10	>=10m	1430
633	ITAPEVI/RUA	INICIO AO FIM	08555-230	JARDIM AMÉRICA		10	>=10m	0
634	MÁRIO COMITRE	INÍCIO AO FIM	08556-000	JARDIM AMÉRICA			sem identificaç	0
635	UNIAO/RUA	ATÉ 598/599	08555-600	JARDIM AMÉRICA	1177	6	<8m	7062
636	UNIAO/RUA	DE 600/601 AO FIM	08555-680	JARDIM AMÉRICA	1177	6	<8m	7062
637	MARIAN STANISLAW	1	NAO CONSTA	JARDIM ANCHIETA			sem identificaç	0
638	MARCILIO DIAS/RUA	INICIO AO FIM	08553-430	JARDIM ANTÔNIO PI	COSSE		sem identificaç	0
639	ALASCA/RUA	INICIO AO FIM	08557-640	JARDIM BELA VISTA	214	8	8 e <10m	1712
640	ANTÔNIO/RUA SANTO	INICIO AO FIM	08551-410	JARDIM CÂNDIDA	411	7	<8m	2877
641	FERDINANDO ROMANO/RUA	INICIO AO FIM	08563-320	JARDIM D MANOEL	113	5	<8m	565
642	RIACHUELO/RUA	INICIO AO FIM	08563-240	JARDIM D MANOEL	119	9	8 e <10m	1071
643	LOURDES/AV NSA.SRA.DE	INICIO AO FIM	08566-600	JARDIM DÉBORA	1152	7	<8m	8064
644	ANTÔNIO PAULO ALVES	INICIO AO FIM	NÃO CONSTA	JARDIM DULCE			sem identificaç	0
645	BELVEDERE/RUA	INICIO AO FIM	08553-000	JARDIM DULCE	482	14	>=10m	6748
646	CACHOEIRA PAULISTA/RUA	INICIO AO FIM	08553-130	JARDIM DULCE	155	12	>=10m	1860
647	LUIZ ANTONIO DE LIMA/VIELA	1	NAO CONSTA	JARDIM DULCE			sem identificaç	0
648	PEDESTRE C/VIA DE	INICIO AO FIM	08566-060	JARDIM EMILIA			sem identificaç	0
649	PEDRO II/RUA DOM	DE 795/796 AO FIM	08566-000	JARDIM EMILIA	1789	7	<8m	12523
650	CAMPINAS/RUA	INICIO AO FIM	08563-300	JARDIM ESTELA	140	6	<8m	840
651	CRAVINHOS/TRAV.	INICIO AO FIM	08563-210	JARDIM ESTELA	78	12	>=10m	936
652	IPANEMA/RUA	INICIO AO FIM	08563-440	JARDIM ESTELA	138	16	>=10m	2208
653	LUCAS NOGUEIRA GARCEZ/AV	ATÉ 528/529	08563-100	JARDIM ESTELA	1052	11	>=10m	11572
654	LUCAS NOGUEIRA GARCEZ/AV	DE 530/531 AO FIM	08563-115	JARDIM ESTELA	1052	11	>=10m	11572
655	PORTUGAL/VILA	INICIO AO FIM	08563-250	JARDIM ESTELA			sem identificaç	0
656	VICTORIA MALUF/RUA	INICIO AO FIM	08563-110	JARDIM ESTELA	240	7	<8m	1680
657	ÁLVARO TEIXEIRA	INICIO AO FIM	08563-150	JARDIM GLÓRIA	33	6	<8m	198
658	ARTHUR TEIXEIRA COELHO/	INÍCIO AO FIM	08563-160	JARDIM GLÓRIA			sem identificaç	0
659	GONÇALO TEIXEIRA	INICIO AO FIM	08563-170	JARDIM GLÓRIA			sem identificaç	0
660	BENEDITO DE ALMEIDA/RUA	DE 451/452 AO FIM	08563-780	JARDIM GONÇALVES	1002	10	>=10m	10020
661	JAIR ROGERIO	INICIO AO FIM	08563-775	JARDIM GONÇALVES	90	2	<8m	180
662	CONCEIÇÃO/PCA NSA.SRA.DA	INICIO AO FIM	08562-430	JARDIM INDAIA	52	10	>=10m	520

663	SANTINA GALLO	1	08557-320	JARDIM IRACEMA NAMAM			sem identificaç	0
664	PEDRO/RUA SAO	INICIO AO FIM	08565-260	JARDIM ITAMARATI	146	7	<8m	1022
665	SAUDADE/AL DA	INICIO AO FIM	08565-230	JARDIM ITAMARATI			sem identificaç	0
666	BORBA GATO/RUA	INICIO AO FIM	08553-540	JARDIM IVONETE			sem identificaç	0
667	IBIRACEMA/RUA	INICIO AO FIM	08553-220	JARDIM IVONETE	231	12	>=10m	2772
668	MARIA DO ROSARIO/RUA	INICIO AO FIM	08553-120	JARDIM IVONETE	1007	14	>=10m	14098
669	MIRASSOL/RUA	INICIO AO FIM	08553-140	JARDIM IVONETE		14	>=10m	0
670	SERVIDAO/R PROL R VINHEDO	INICIO AO FIM	08553-215	JARDIM IVONETE			sem identificaç	0
671	ANTONIO BARRETO/RUA	INICIO AO FIM	08553-335	JARDIM JULIETA	328	6	<8m	1968
672	PEDRO CAROPRESO/RUA	INICIO AO FIM	08553-325	JARDIM JULIETA	342	6	<8m	2052
673	MARIA DE FÁTIMA DE	INICIO AO FIM	08567-065	JARDIM MADRE ÂN	121	7	<8m	847
674	AGUIAR TOLEDO/RUA VISC. DE	INICIO AO FIM	08556-360	JARDIM MEDINA	428	7	<8m	2996
675	AGUIAR VALLIM/RUA BARÃO	INICIO AO FIM	08556-340	JARDIM MEDINA	270	7	<8m	1890
676	BARBACENA/RUA MARQUES	INICIO AO FIM	08556-310	JARDIM MEDINA	100	7	<8m	700
677	BARBACENA/RUA VISCONDE	INICIO AO FIM	08553-440	JARDIM MEDINA	100	7	<8m	700
678	CAMPINAS/RUA VSA. DE	INICIO AO FIM	08556-410	JARDIM MEDINA	185	5	<8m	925
679	DEOCASTA AGUILERA/RUA	INICIO AO FIM	08556-430	JARDIM MEDINA	288	7	<8m	2016
680	FRANCISCO ROMERO	INICIO AO FIM	08556-470	JARDIM MEDINA	394	6	<8m	2364
681	HERVAL/RUA MARQUES DO	INICIO AO FIM	08556-400	JARDIM MEDINA	533	7	<8m	3731
682	PARNAIBA/RUA VISC DE	INICIO AO FIM	08556-250	JARDIM MEDINA	460	7	<8m	3220
683	POMBAL/RUA MARQUES DE	INICIO AO FIM	08556-420	JARDIM MEDINA	277	7	<8m	1939
684	SANTOS/RUA MSA DE	INICIO AO FIM	08556-240	JARDIM MEDINA	169	7	<8m	1183
685	STUDART/RUA BARAO DE	INICIO AO FIM	08556-330	JARDIM MEDINA	237	7	<8m	1659
686	ADUTORA/AV. PROJ.	Até 498/499	08568-300	JARDIM NOVA POÁ	1040	6	<8m	6240
687	ADUTORA/AV. PROJ.	DE 500/501 AO FIM	08568-660	JARDIM NOVA POÁ	1056	6	<8m	6336
688	AYRTON SENNA DA SILVA/RUA	INICIO AO FIM	08568-510	JARDIM NOVA POÁ	136	6	<8m	816
689	AZULÃO/RUA PROJETADA	INICIO AO FIM	08568-330	JARDIM NOVA POÁ	135	7	<8m	945
690	BEIJA FLOR/RUA PROJ.	INICIO AO FIM	08568-260	JARDIM NOVA POÁ	137	6	<8m	822
691	BENEDITO TOMAZ	INICIO AO FIM	08568-410	JARDIM NOVA POÁ	33	7	<8m	231
692	CAMPO GRANDE/AV.	ATÉ 258/259	08568-570	JARDIM NOVA POÁ	697	10	>=10m	6970
693	CAMPO GRANDE/AV.	DE 260/261 AO FIM	08568-605	JARDIM NOVA POÁ	666	10	>=10m	6660
694	CANARINHO/RUA PROJ	INICIO AO FIM	08568-350	JARDIM NOVA POÁ	136	17	>=10m	2312
695	CARLOS FERNANDES DE BRITO	NOVA POA (231.62.40)	NÃO CONSTA	JARDIM NOVA POÁ			sem identificaç	0
696	CIDADE DE NOVA	INICIO AO FIM	08568-120	JARDIM NOVA POÁ	141	5	<8m	705
697	CIDADE DE TEOFILO	INICIO AO FIM	08568-140	JARDIM NOVA POÁ			sem identificaç	0
698	CIDADE MARINGÁ/AV.	INICIO AO FIM	08568-310	JARDIM NOVA POÁ			sem identificaç	0
699	CLEURA RIBEIRO DE	1	NÃO CONSTA	JARDIM NOVA POÁ			sem identificaç	0

700	DECIO DOMENE/VIELA	1	NÃO CONSTA	JARDIM NOVA POÁ			sem identificaç	0
701	GAIVOTA/RUA PROJ	INICIO AO FIM	08568-320	MARINGA	136	7	<8m	952
702	GUAIO/DO ESTR	INICIO AO FIM	08568-720	JARDIM NOVA POÁ			sem identificaç	0
703	HENRIQUE TRIGO DE	1	NAO CONSTA	JARDIM NOVA POÁ			sem identificaç	0
704	IVAN NILDO JOSÉ BRAZ/VIELA	1	NAO CONSTA	JARDIM NOVA POÁ			sem identificaç	0
705	JERONIMO JOVIANO DE	INICIO AO FIM	08568-540	JARDIM NOVA POÁ	138	5	<8m	690
706	JOAO PEDRO DA SILVA/VIELA	1	NAO CONSTA	JARDIM NOVA POÁ			sem identificaç	0
707	JURITI/RUA PROJ	INICIO AO FIM	08568-400	JARDIM NOVA POÁ	155	7	<8m	1085
708	LAURENTINO FERNANDES DA	1	NAO CONSTA	JARDIM NOVA POÁ	182	4	<8m	728
709	LUIZ CARLOS MOURA/VIELA	1	NAO CONSTA	JARDIM NOVA POÁ			sem identificaç	0
710	MANOEL AMBROSIO DA	INICIO AO FIM	08568-650	JARDIM NOVA POÁ	205	7	<8m	1435
711	MARLI DOS SANTOS/VIELA	1	NAO CONSTA	JARDIM NOVA POÁ			sem identificaç	0
712	MIGUEL SOUZA LIMA/VIELA	1	NAO CONSTA	JARDIM NOVA POÁ			sem identificaç	0
713	PAPAGAIO/RUA PROJ	INICIO AO FIM	08568-460	JARDIM NOVA POÁ	90	6	<8m	540
714	PEDRO ALVES DE	INICIO AO FIM	NÃO CONSTA	JARDIM NOVA POÁ			sem identificaç	0
715	PEDRO ESPERIDIAO	INICIO AO FIM	08568-700	JARDIM NOVA POÁ	2076	7	<8m	14532
716	PERDIZ/RUA PROJ	INICIO AO FIM	08568-220	JARDIM NOVA POÁ	137	7	<8m	959
717	ROMANOPOLIS/TRAV	INICIO AO FIM	08568-710	JARDIM NOVA POÁ			sem identificaç	0
718	SALVADOR LOSCHIAVO/RUA	INICIO AO FIM	08568-550	JARDIM NOVA POÁ	136	6	<8m	816
719	TUCANO/RUA PROJ	INICIO AO FIM	08568-440	JARDIM NOVA POÁ	97	6	<8m	582
720	VICENTE ORTIZ/RUA	INICIO AO FIM	08568-250	JARDIM NOVA POÁ	136	6	<8m	816
721	ZACARIAS RODRIGUES/RUA	INICIO AO FIM	08568-110	JARDIM NOVA POÁ	128	7	<8m	896
722	ESPANHA/RUA	INICIO AO FIM	08565-210	JARDIM OBELISCO	181	7	<8m	1267
723	MANOEL/RUA DOM	INICIO AO FIM	08565-200	JARDIM OBELISCO	477	7	<8m	3339
724	OBELISCO/PÇA DO	1	08563-790	JARDIM OBELISCO			sem identificaç	0
725	SERVIDAO DA SABESP/PS	INICIO AO FIM	08565-220	JARDIM OBELISCO			sem identificaç	0
726	JOSÉ FRANCISCO BORGES/RUA	INICIO AO FIM	08565-030	JARDIM ODETE	151	7	<8m	1057
727	SANTOS/RUA	INICIO AO FIM	08565-040	JARDIM ODETE	64	7	<8m	448
728	CRUZ/RUA SANTA	INICIO AO FIM	08552-400	JARDIM PERRACINI	229	7	<8m	1603
729	SERRA NEGRA/TRAV	INICIO AO FIM	08552-410	JARDIM PERRACINI	72	6	<8m	432
730	ÁGUA VERMELHA/RUA	INICIO AO FIM	08565-420	JARDIM PINHEIRO	553	7	<8m	3871
731	ITABORAI/RUA	INICIO AO FIM	08565-620	JARDIM PINHEIRO	148	10	>=10m	1480
732	MANOEL PINHEIRO/RUA	INICIO AO FIM	08565-610	JARDIM PINHEIRO	291	7	<8m	2037
733	ROSA ALVARENGA DOS	1	NÃO CONSTA	JARDIM PINHEIRO			sem identificaç	0
734	IGUARASSU/RUA	INICIO AO FIM	08555-240	JARDIM PLANALTO		14	>=10m	0
735	JOVIANO ALVIM/AV DEP	INICIO AO FIM	08561-500	JARDIM RUTH	711	7	<8m	4977
736	RIO BRANCO/RUA VISC DO	INICIO AO FIM	08552-310	JARDIM SANTA CRU	148	5	<8m	740

737	A/VIELA - VL. SANTA HELENA	R.JORGE TIB./R.J. NABUCO	08553-725	JARDIM SANTA HELENA			sem identificaç	0
738	BENEDITA DE JESUS/VIELA	R.JOAQ NAB/MEM DE SÁ	NÃO CONSTA	JARDIM SANTA HELENA			sem identificaç	0
739	CAJURU/RUA	INICIO AO FIM	08553-710	JARDIM SANTA HELENA			sem identificaç	0
740	GRADAUS/RUA	INICIO AO FIM	08553-620	JARDIM SANTA HEL	155	7	<8m	1085
741	JORGE TIBIRICA/RUA	INICIO AO FIM	08553-720	JARDIM SANTA HEL	267	7	<8m	1869
742	MAMORE/RUA	INICIO AO FIM	08553-610	JARDIM SANTA HEL	267	6	<8m	1602
743	MARIA DAS GRACAS	1	NAO CONSTA	JARDIM SANTA HELENA			sem identificaç	0
744	TRÊS MARIAS/VIELA	INICIO AO FIM	08553-555	JARDIM SANTA HELENA			sem identificaç	0
745	ALTO BRILHANTE/RUA	INICIO AO FIM	08555-135	JARDIM SANTA LUIZA			sem identificaç	0
746	LUIZA/AVENIDA SANTA	INICIO AO FIM	08555-040	JARDIM SANTA LUIZ	172	6	<8m	1032
747	REGISTRO/RUA	INICIO AO FIM	08555-100	JARDIM SANTA LUIZ	118	7	<8m	826
748	SAPUCAI/RUA	INICIO AO FIM	08555-140	JARDIM SANTA LUIZ	359	7	<8m	2513
749	THEODORO SAMPAIO/RUA	INICIO AO FIM	08555-010	JARDIM SANTA LUIZ	255	7	<8m	1785
750	CERQUILHO/RUA	INICIO AO FIM	08564-420	JARDIM SANTO ANT	52	7	<8m	364
751	CURUCA/RUA	INICIO AO FIM	08564-430	JARDIM SANTO ANT	110	8	8 e <10m	880
752	ABNER RIBEIRO BORGES/RUA	INICIO AO FIM	08567-370	JARDIM SÃO JOSÉ	241	7	<8m	1687
753	ÁGUAS DE LINDÓIA/AV.	INICIO AO FIM	08567-130	JARDIM SÃO JOSÉ	122	20	>=10m	2440
754	ÁGUAS DE SÃO PEDRO/AV.	INICIO AO FIM	08567-200	JARDIM SÃO JOSÉ	935	7	<8m	6545
755	JOSE LUIZ DOS SANTOS/AV	INICIO AO FIM	08567-430	JARDIM SÃO JOSÉ	343	9	8 e <10m	3087
756	LOUVEIRA/RUA	INICIO AO FIM	08567-330	JARDIM SÃO JOSÉ	320	6	<8m	1920
757	QUATA/RUA	INICIO AO FIM	08567-260	JARDIM SÃO JOSÉ	118	6	<8m	708
758	IRAPUÃ/RUA	INICIO AO FIM	08564-060	JARDIM SELMA HEL	221	7	<8m	1547
759	H/RUA	INICIO AO FIM	08563-650	JARDIM SONIA			sem identificaç	0
760	LOURENCO/PCA SAO	INICIO AO FIM	08563-630	JARDIM SONIA			sem identificaç	0
761	CAMBARA/RUA	INICIO AO FIM	08555-450	JARDIM TEREZA PAL	41	5	<8m	205
762	ITORORO/RUA	INICIO AO FIM	08555-360	JARDIM TEREZA PAL	71	7	<8m	497
763	URAIS/RUA	INICIO AO FIM	08555-210	JARDIM TERZA PALM	251	7	<8m	1757
764	IPAUMIRIM/RUA	INICIO AO FIM	08555-200	JARDIM VIOLETA	469	7	<8m	3283
765	CIDADE DE MATIPO/RUA	INICIO AO FIM	08557-200	VILA AÇOREANA	195	6	<8m	1170
766	FILOMENA/RUA SANTA	INICIO AO FIM	08557-340	VILA AÇOREANA	126	6	<8m	756
767	HUGO FILBRICH/RUA	INICIO AO FIM	08557-120	VILA AÇOREANA	129	4	<8m	516
768	JAIR DE GODOY/RUA	ATE 349/350	08557-140	VILA AÇOREANA	372	6	<8m	2232
769	JOSE GUIDA/PCA	INICIO AO FIM	08557-010	VILA AÇOREANA			sem identificaç	0
770	JOSE HERNANDES/RUA	INICIO AO FIM	08557-330	VILA AÇOREANA	129	6	<8m	774
771	LUIZ CARLOS BUENO/AL.PROF.	INICIO AO FIM	08557-145	VILA AÇOREANA			sem identificaç	0
772	MOGI DAS CRUZES/RUA	INICIO AO FIM	08557-250	VILA AÇOREANA	119	6	<8m	714
773	PERUIBE/RUA	INICIO AO FIM	08557-160	VILA AÇOREANA	229	7	<8m	1603

774	VICENTE GUIDA/RUA	INICIO AO FIM	08556-170	VILA AÇOREANA	468	8	8 e <10m	3744
775	VITAL BRASIL/AV	ATÉ 898/899	08557-000	VILA AÇOREANA	1616	11	>=10m	17776
776	VITAL BRASIL/AV	CDD POÁ	08557-970	VILA AÇOREANA	1616	11	>=10m	17776
777	OSVALDO BISTAFFA/VIELA	1	NAO CONSTA	VILA AÇORIANA			sem identificaç	0
778	ANCHIETA/RUA PROJETADA	INICIO AO FIM	08564-330	VILA AMÉLIA			sem identificaç	0
779	CLOTILDE/RUA DONA	INICIO AO FIM	08563-740	VILA AMÉLIA	157	6	<8m	942
780	CONGONHAS/RUA	INICIO AO FIM	08564-300	VILA AMÉLIA	361	6	<8m	2166
781	JOSÉ LOPIS SOBRINHO (Antiga	INICIO AO FIM	08564-350	VILA AMÉLIA	359	5	<8m	1795
782	MANOEL/RUA SAO	INICIO AO FIM	08563-500	VILA AMÉLIA	477	7	<8m	3339
783	PEDRO II/RUA DOM	ATE 793/794	08563-400	VILA AMÉLIA	1789	7	<8m	12523
784	ARMANDO ROSSI/PCA	1	08552-010	VILA ANCHIETA	374	5	<8m	1870
785	JOSE SOTO GARCIA/RUA	INICIO AO FIM	08553-050	VILA ARBAME	102	10	>=10m	1020
786	MOISES JOSE DE SOUZA/RUA	INICIO AO FIM	08553-070	VILA ARBAME	101	10	>=10m	1010
787	VALDOMIRO SILVINO/RUA VER	INICIO AO FIM	08553-060	VILA ARBAME	113	7	<8m	791
788	TAIACUPEBA/RUA	INICIO AO FIM	08560-560	VILA ARQUIMEDES	107	7	<8m	749
789	VARZEA PAULISTA/RUA	INICIO AO FIM	08560-600	VILA ARQUIMEDES	327	8	8 e <10m	2616
790	CANELA/RUA	INICIO AO FIM	08551-440	VILA ÁUREA	188	12	>=10m	2256
791	CASTRO DE CARVALHO/AV.	DE 1050/1051 AO FIM	08554-000	VILA ÁUREA	542	10	>=10m	5420
792	EMILIO MARCONDES	INICIO AO FIM	08551-350	VILA ÁUREA	372	10	>=10m	3720
793	ISABEL/RUA PRINCESA	INICIO AO FIM	08554-500	VILA ÁUREA	847	12	>=10m	10164
794	ITAMBE/RUA	INICIO AO FIM	08551-370	VILA ÁUREA	204	7	<8m	1428
795	JUVENAL IGNACIO DA	INICIO AO FIM	08554-460	VILA ÁUREA			sem identificaç	0
796	LUCINDO PEREIRA	INICIO AO FIM	08551-500	VILA ÁUREA	239	12	>=10m	2868
797	MAGRINI/AL	INICIO AO FIM	08554-510	VILA ÁUREA	481	8	8 e <10m	3848
798	OLAVO RAUCCI/RUA	INICIO AO FIM	08551-360	VILA ÁUREA	154	7	<8m	1078
799	EUCLIDES DA CUNHA/RUA	INICIO AO FIM	08559-400	VILA BANDEIRANTES	412	12	>=10m	4944
800	FATIMA/RUA NSA.SRA.DE	INICIO AO FIM	08559-420	VILA BANDEIRANTES	116	8	8 e <10m	928
801	FORMOSA/RUA	INICIO AO FIM	08559-410	VILA BANDEIRANTES	332	10	>=10m	3320
802	ALVARES MACHADO/RUA	INICIO AO FIM	08553-450	VILA CÂNDIDA	97	16	>=10m	1552
803	AÇORES/RUA	INICIO AO FIM	08553-640	VILA CORREA	65	10	>=10m	650
804	ARLINDO CORRÊA/RUA	INICIO AO FIM	08564-500	VILA CORREA	140	8	8 e <10m	1120
805	JORGE MIRANDA/TRAVESSA	INICIO AO FIM	08562-225	VILA COSMOS	318	8	8 e <10m	2544
806	ANTÔNIO FERREIRA	TRAV.R.DOM. JORGE	08557-060	VILA DAS ACACIAS	79	5	<8m	395
807	JOSE CALIL/RUA VEREADOR	INICIO AO FIM	08557-107	VILA DAS ACACIAS	303	15	>=10m	4545
808	PEDRO CALIL/ALAMEDA	INICIO AO FIM	08557-105	VILA DAS ACACIAS	303	15	>=10m	4545
809	VEREADOR JOSE CALIL/RUA	CAMARA MUNICIPAL	08557-901	VILA DAS ACACIAS			sem identificação	
810	ANTÔNIO JOSÉ ORTIZ/RUA	INICIO AO FIM	08560-320	VILA EUREKA	45	5	<8m	225

811	BOSCO/RUA DOM	DE 651/652 AO FIM	08560-310	VILA EUREKA	909	6	<8m	5454
812	LÍDIA APARECIDA DA COSTA	INICIO AO FIM	08560-220	VILA EUREKA	389	8	8 e <10m	3112
813	AFONSO CARLOS	INICIO AO FIM	08562-120	VILA FLORENZANO	50	12	>=10m	600
814	GUARULHOS/RUA	INICIO AO FIM	08555-460	VILA GENERAL	45	6	<8m	270
815	PINHAL/RUA	INICIO AO FIM	08555-470	VILA GENERAL	34	7	<8m	238
816	DEJAIR ALVES DE	1	08559-430	VILA IBAR			sem identificaç	0
817	E/VIELA (Vila Júlia)	Branco	08551-201	VILA ISCHIA			sem identificaç	0
818	LUIZ/RUA SAO	INICIO AO FIM	08557-310	VILA JAMIL	243	7	<8m	1701
819	ALBINO AUGUSTO ABREU/RUA	INICIO AO FIM	08559-140	VILA JAU	66	6	<8m	396
820	FABIO SILVANI/TRAV	INICIO AO FIM	08559-159	VILA JAU	103	5	<8m	515
821	FRANCISCO ALVES/RUA	INICIO AO FIM	08559-200	VILA JAU	276	10	>=10m	2760
822	GERONIMO MAZIERO/RUA	INICIO AO FIM	08559-060	VILA JAU	202	7	<8m	1414
823	IGNACIA ALVES DA SILVA/RUA	ATE 157/158	08557-220	VILA JAU	155	6	<8m	930
824	INDUSCABOS/AV.	INICIO AO FIM	08559-300	VILA JAU	346	10	>=10m	3460
825	JAIR DE GODOY/RUA	DE 351/352 AO FIM	08559-120	VILA JAU	425	10	>=10m	4250
826	JOAO AFONSO DE SOUZA	DE 762 AO FIM LADO PAR	08559-000	VILA JAU	2769	9	8 e <10m	24921
827	JOSE ALEXANDRE ALMEIDA	INICIO AO FIM	08559-330	VILA JAU	198	10	>=10m	1980
828	LINDOIA/RUA	INICIO AO FIM	08559-130	VILA JAU	57	7	<8m	399
829	MARGINAL VARIANTE/AV	INICIO AO FIM VILA JAU	08559-090	VILA JAU			sem identificaç	0
830	A/RUA - LOTEAMENTO VILA	CARVALHO	08551-037	VILA JULIA	228	6	<8m	1368
831	ARISTIDES DE OLIVEIRA/VIELA	1	08551-275	VILA JULIA			sem identificaç	0
832	BRITO/RUA ENG. DE	INICIO AO FIM	08551-010	VILA JULIA	210	12	>=10m	2520
833	CAMPOS SALES/RUA DR.	INICIO AO FIM	08551-210	VILA JULIA	411	12	>=10m	4932
834	CARLOS PICCHI/TRAV.	INICIO AO FIM	08551-260	VILA JULIA	93	6	<8m	558
835	CASTRO DE CARVALHO/AV.	DE 430/431 A 1048/1049	08551-035	VILA JULIA	542	9	8 e <10m	4878
836	FRANCISCO ENANDE/VIELA	INICIO AO FIM	08551-070	VILA JULIA	272	5	<8m	1360
837	GAGO COUTINHO/RUA	INICIO AO FIM	08556-140	VILA JULIA	518	10	>=10m	5180
838	JOSE CHIARELLI/TRAVESSA	INICIO AO FIM	08551-073	VILA JULIA	45	4	<8m	180
839	MARIA AUGUSTA PACHECO	INICIO AO FIM	08551-180	VILA JULIA	170	4	<8m	680
840	MONTEIRO LOBATO/RUA	INICIO AO FIM	08551-100	VILA JULIA	295	7	<8m	2065
841	OURO PRETO/RUA VISC DE	INICIO AO FIM	08551-320	VILA JULIA	352	7	<8m	2464
842	PARTICULAR A/TRAV.	1	08551-270	VILA JULIA			sem identificaç	0
843	PEDRO I/RUA DOM	INICIO AO FIM	08551-050	VILA JULIA	523	8	8 e <10m	4184
844	PRUDENTE DE MORAIS/PCA	INICIO AO FIM	08551-495	VILA JULIA	311	7	<8m	2177
845	QUINZE DE NOVEMBRO/PCA	INICIO AO FIM	08551-240	VILA JULIA	292	7	<8m	2044
846	RIO BRANCO/RUA BARAO DO	INICIO AO FIM	08551-200	VILA JULIA	148	12	>=10m	1776
847	SACADURA CABRAL/RUA	INICIO AO FIM	08551-330	VILA JULIA	449	12	>=10m	5388

848	TUPA/RUA	INICIO AO FIM	08551-220	VILA JULIA	217	12	>=10m	2604
849	CATARINA/RUA SANTA	INICIO AO FIM	08557-750	VILA LÚCIA	143	7	<8m	1001
850	JOAO AFONSO DE SOUZA	ATE Nº 760	08557-700	VILA LÚCIA	2769	9	8 e <10m	24921
851	MARGINAL VARIANTE/AV	INICIO AO FIM VILA LÚCIA	08557-260	VILA LÚCIA			sem identificaç	0
852	SEBASTIAO RODRIGUES/RUA	INICIO AO FIM	08565-330	VILA LUIZA	58	4	<8m	232
853	ADELIA ROMERO	INICIO AO FIM	08557-590	VILA MONTEIRO	64	3	<8m	192
854	ANTÔNIO SANCHES/PRAÇA	CONJ. R. ÁGUA DA FONTE	08557-455	VILA MONTEIRO			sem identificaç	0
855	CALIL ELIAS CURI/RUA	INICIO AO FIM	08557-410	VILA MONTEIRO	76	9	8 e <10m	684
856	DUTRA/RUA GAL.	INICIO AO FIM	08557-580	VILA MONTEIRO			sem identificaç	0
857	VITAL BRASIL/AV	DE 900/901 AO FIM	08557-505	VILA MONTEIRO	1616	12	>=10m	19392
858	ADA/RUA	INICIO AO FIM	08556-130	VILA OCEANIA	103	7	<8m	721
859	BRASÃO/RUA	INICIO AO FIM	08556-100	VILA OCEANIA	129	10	>=10m	1290
860	PEDESTRE MILTON BORSARI	INICIO AO FIM	08562-250	VILA ODETE			sem identificaç	0
861	DOIS/RUA	INICIO AO FIM	08564-210	VILA PERETA	65	9	8 e <10m	585
862	ELZA TROFELI/RUA	INICIO AO FIM	08564-517	VILA PERETA	49	7	<8m	343
863	JOAO ZECHINATO/RUA	INICIO AO FIM	08564-515	VILA PERETA	96	7	<8m	672
864	JOSE DO RIO PRETO/RUA SAO	INICIO AO FIM	08564-510	VILA PERETA	426	9	8 e <10m	3834
865	CAFELANDIA/RUA	INICIO AO FIM	08552-210	VILA PERRELI	63	7	<8m	441
866	JATAI/RUA	INICIO AO FIM	08552-050	VILA PERRELI	89	5	<8m	445
867	PHILOMENA FERREIRA DA	INICIO AO FIM	08552-270	VILA PERRELI	187	7	<8m	1309
868	REPUBLICA LIBANESA/RUA	INICIO AO FIM	08552-070	VILA PERRELI	121	5	<8m	605
869	AFONSO PENA/RUA	INICIO AO FIM	08563-070	VILA ROMANA	340	6	<8m	2040
870	AMERICO ABRAMI/PASSAGEM	TRAV. R.ALBERTO ROSSI	08561-630	VILA RUTH	48	4	<8m	192
871	BOSCO/RUA DOM	ATE 649/650	08561-600	VILA RUTH	909	7	<8m	6363
872	FRANCISCO/RUA SAO	INICIO AO FIM	08561-610	VILA RUTH	401	6	<8m	2406
873	PARTICULAR/RUA	INICIO AO FIM	08561-660	VILA RUTH			sem identificaç	0
874	CASTRO DE CARVALHO/AV.	ATÉ 428/429	08551-000	VILA SÃO JOÃO	1462	10	>=10m	14620
875	BENEDITO DE ALMEIDA/RUA	ATE 449/450	08562-200	VILA SANTA MARIA	1002	10	>=10m	10020
876	CRUZEIRO/RUA	INICIO AO FIM	08563-520	VILA SANTA MARIA	167	7	<8m	1169
877	PEDESTRE PEQUENA/VIA DE	INICIO AO FIM	08562-210	VILA SANTA MARIA	67	3	<8m	201
878	ALIANÇA/TRAVESSA	1	08568-741	VILA SÃO			sem identificaç	0
879	ANÉIS/RUA DOS	1	08568-742	VILA SÃO			sem identificaç	0
880	ARMANDO DOS ANJOS DA	1	08568-743	VILA SÃO			sem identificaç	0
881	CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA/RUA	1	08568-735	VILA SÃO			sem identificaç	0
882	DANILO LEME DE	1	08568-731	VILA SÃO			sem identificaç	0
883	EDWIGES ANDRADE	1	08568-733	VILA SÃO			sem identificaç	0
884	LARANJEIRAS/RUA DAS	1	08568-730	VILA SÃO			sem identificaç	0

885	MACEDO/TRAVESSA	1	08568-747	VILA SÃO			sem identificaç	0
886	ODILON BERNARDO	1	08568-734	VILA SÃO			sem identificaç	0
887	OSVALDO MANOEL DE FARIAS	1	08568-745	VILA SÃO			sem identificaç	0
888	TRITURADOR	1	08568-744	VILA SÃO			sem identificaç	0
889	WESLEY DE ABREU	INICIO AO FIM	08550-000	VILA SÃO FRANCISCO			sem identificaç	0
890	JOSÉLIA SANTANA/TRAVESSA	1	08568-746	VILA SÃO			sem identificaç	0
891	TAMANDUÁ/TRAVESSA	1	08568-748	VILA SÃO			sem identificaç	0
892	JOSE MONTESELLI/RUA	INICIO AO FIM	08551-065	VILA SÃO JOÃO	53	4	<8m	212
893	MARGINAL DO RIO GUAIO/AV	INICIO AO FIM	08560-440	VILA SÃO JORGE			sem identificaç	0
894	WALQUIRIA JANONI	INICIO AO FIM	08562-050	VILA SOPRETER	91	7	<8m	637
895	ABÍLIO JOSÉ TANNOUS/RUA	INC	08558-470	VILA VARELA			sem identificaç	0
896	ÁLVARO MAURÍCIO	INICIO AO FIM	08558-120	VILA VARELA	33	10	>=10m	330
897	ARACARÉ/RUA	INICIO AO FIM	08558-220	VILA VARELA	1108	9	8 e <10m	9972
898	B/VIELA - VL. VARELA	INICIO AO FIM	08558-430	VILA VARELA			sem identificaç	0
899	CALIL HADDAD/RUA	INICIO AO FIM	08558-000	VILA VARELA	523	10	>=10m	5230
900	CEARA/RUA	INICIO AO FIM	08558-010	VILA VARELA	89	5	<8m	445
901	JOAO AFONSO DE SOUZA CASTELLANO/ROD.	DE 761 AO FIM LADO IMPAR	08558-400	VILA VARELA	4060	22	>=10m	89320
902	NORBERTO ARISTIDES MOREIRA/RUA	INICIO AO FIM	08558-440	VILA VARELA	185	10	>=10m	1850
903	NOVA CRUZ/RUA	INICIO AO FIM	08558-330	VILA VARELA	117	8	8 e <10m	936
904	OSWALDO TEIXEIRA/RUA	INICIO AO FIM	08558-210	VILA VARELA	672	10	>=10m	6720
905	PARTICULAR MAXIMO/TRAV	INICIO AO FIM	08558-450	VILA VARELA			sem identificaç	0
906	PORTO REAL/RUA	INICIO AO FIM	08558-320	VILA VARELA	115	8	8 e <10m	920
907	TIBAGI/RUA não aberta	INICIO AO FIM	08558-350	VILA VARELA			sem identificaç	0
908	VILA VARELA/PCA	INICIO AO FIM	08558-225	VILA VARELA	68	8	8 e <10m	544

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente **Produto 6: Relatório Final de Consolidação das Minutas de Lei** representa minutas normativas a serem recebidas pelo Município contratante como objeto de um processo técnico e participativo. A consultoria entende que a dinâmica de construção política de um projeto de lei pode ensejar alterações realizadas no resultado deste processo, razão pela qual devolve ao Município as bases destas minutas para proceder a novos ajustes caso julgue necessário. Não obstante, orienta-se que o trabalho ora entregue constitui um corpo normativo que se propõe a instrumentalizar de forma coesa (Plano Diretor e LUOS) as estratégias para realização dos objetivos perseguidos a partir da leitura comunitária em Poá. É o resultado que submetemos ao Executivo Municipal e à sociedade de Poá.



Luis M F Tabelião
Formatto Arquitetura e Construção Ltda
Arquiteto Urbanista – Coordenador geral do projeto
CAU – A85847-1



Raphael Bischof dos Santos
Formatto Arquitetura e Construção Ltda
Advogado – Coordenador Jurídico
OAB/SP nº 195.443



Natasha Mincoff Menegon
Formatto Arquitetura e Construção Ltda
Arquiteta e Urbanista - Coordenadora de Urbanismo
CAU - A36223-9

ANEXO 1 – APRESENTAÇÃO DE CARTILHA DE ORIENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS E INSTRUMENTOS DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192



Revisão do Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo – 2022/2023

Cartilha – Revisão do Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo – versão final – Dez/2023

Prefeitura de Poá/SP - Estância Hidromineral

FORMATTO

Apresentação

Nesta cartilha trazemos uma breve apresentação das propostas de Minuta para a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI (Lei nº 3.201 2006), bem como da Minuta zoneamento e à disciplina urbanística de uso, ocupação e parcelamento do solo para fins urbanos, Lei nº 1.554/79, objeto do Contrato Administrativo nº 298/2022,, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá.

Processo de Revisão Participativa do Plano Diretor

O processo de revisão iniciado ao final de 2022, contou com quatro etapas: plano de trabalho, dignóstico, diretrizes e proposta. Durante este processo foram realizadas 4 audiências públicas e diversas reuniões técnicas e com o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana. A útima audiência púbica foi realizada na Câmara Municipal em 8 de dezembr de 2023

Após a coleta das contribuições no site e na audiência final, realizada em ioto de dezembro, apresentams a versão final a ser enviada para o legislativo, onde deverá ser reaizado novo ciclo de debates até sua aprovação final, quando efetivamente o novo arcabouço legal poderá ser implementado.

Conheça a proposta e contribua !

Plano Diretor e LUOS

O que é um Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI)?

Plano Diretor é, de acordo com a Constituição Federal, o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. Trata-se de uma lei, de competência municipal que orienta o crescimento e o desenvolvimento urbano de todo o Município. Elaborado com a participação da sociedade, é um pacto social que define os instrumentos de planejamento urbano para reorganizar e direcionar o crescimento e organização dos espaços da cidade.

Qual o objetivo do PDDI?

O principal objetivo de um Plano Diretor é planejar o futuro da cidade. A partir da compreensão das funções exercidas no território (trabalho, moradia, lazer etc), ele visa ordenar o pleno desenvolvimento de forma a garantir as necessidades coletivas de toda a população.

Oque deve conter o PDDI?

P Plano Diretor deve:
i. definir o ordenamento do território municipal, incluindo áreas urbanas e rurais, de acordo com os objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano municipal;
ii. explicitar as estratégias e instrumentos para atingir tais objetivos; e
iii. territorializar e criar os meios para a operacionalização destes instrumentos, de acordo com as diretrizes de desenvolvimento urbano.

Porque o Plano Diretor está sendo realizado de forma conjunta à Lei de Uso e Ocupação do Solo?

A LUOS, que traz o Zoneamento dentre outras definições, estabelece **zonas em porções do território**, atrelando parâmetros específicos de uso (tipos de atividades) e de ocupação (formas de construção, isto é, os parâmetros que definem a morfologia), buscando conduzir o município em direção ao desenvolvimento de acordo com a visão de futuro pactuada pela sociedade no Plano Diretor.

O Conselho das Cidades (órgão do Ministério das Cidades) emitiu a Resolução n. 34 de 1º de julho de 2005, orientando que toda a legislação de uso e ocupação do solo – ou ao menos suas diretrizes gerais – seja consolidada no Plano Diretor, seguindo o entendimento de que o Zoneamento é considerado parte integrante do Plano Diretor. Na prática, o zoneamento é um dos mais eficazes instrumentos de implementação do Plano Diretor. Desta forma, embora por opção do executivo estejam sendo enviados como leis separadas, devem ser debatidos de forma articulada.

É previsto no artigo 182, § 1º, da Constituição de 1988 [1] e regulamentado pela Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que a lei que instituir o plano diretor deve ser revista, pelo menos, a cada dez anos. O atual PD de Poá foi aprovado em 2006 e a LUOS em 1979.



Minuta PDDI e da LUOS

A Minuta do PDDI está dividida em 7 partes. Na primeira delas, apresentamos as disposições preliminares, onde são estruturadas as diretrizes e objetivos.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

TÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

TÍTULO IV - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

TÍTULO VI - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO TERRITORIAL

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

A seguir aponteremos os objetivos do `PDDI articulando de que forma estão sendo instrumentalizados nas Minutas do PDDI, bem como nas propostas da LUOS:

Objetivo 1- Promover o equilíbrio entre as funções ambientais e urbanas, garantindo a redução das desigualdades territoriais, visando às melhores condições de vida e ao desenvolvimento ambiental sustentável;

O município de Poá, considerado Estância Hidromineral desde 1970, faz parte da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP. Trata-se de um município de pequena extensão territorial, com uma área de 17 km²; mas com mais de 100.000 habitantes, ou seja, sua densidade populacional é considerada alta, com uma taxa de 6.433 habitantes por km², muito superior à média da RMSP, que é de 2.572 habitantes por km².

Inserido na bacia hidrográfica Alto Tietê, o município é caracterizado pela presença de cabeceiras, com várias áreas que possuem importante função ambiental, com a preservação das fontes hidrominerais, bem como parcelas do território em Área de Proteção aos Mananciais e na Área de Proteção Ambiental da várzea do Rio Tietê.

Com diversas áreas de interesse de preservação, as funções urbanas e econômicas são direcionadas para a áreas urbanas consolidadas, com restrições de densidades na Macrozona das Fontes.

As condições de infraestrutura, serviços, empregos e equipamentos não se distribuem da mesma forma no território. Enquanto a parte central do território possui melhor acesso à equipamentos e infraestrutura, a porção sul do território, embora tenha acesso à infraestrutura básica, é deficitária na distribuição de equipamentos, mesmo apresentando maiores densidades. Importante ressaltar que a equidade na distribuição de infraestrutura e equipamento exige capacidade de investimentos.

De acordo com dados da Fundação Seade, a projeção populacional para o município de Poá para o ano de 2030 é de 122.000 pessoas, ou seja, um aumento de cerca de 7.000 novos moradores para o horizonte de aplicação do novo Plano Diretor.

Esta desigualdade na produção do espaço, bem como no acesso à equipamentos e serviços deve ser enfrentada na proposta do Plano Diretor, buscando equilibrar as funções ambientais e urbanas, equilibrando os investimentos no território. Para atingir este objetivo, estão previstos os seguintes instrumentos:

1. Consolidação e ajuste do Macrozoneamento

Minuta PDDI

Artigos 9 a 14

Anexo 3 - Macrozoneameto

Estratégias para o objetivo 1

Desta forma, com o objetivo de promover o equilíbrio entre as funções ambientais e urbanas, garantindo a redução das desigualdades territoriais, visando às melhores condições de vida e ao desenvolvimento ambiental sustentável, propomos as seguintes estratégias:

- Consolidação e ajuste do Macrozoneamento;
- Ajuste e compatibilidade da Outorga Onerosa do Direito de Construir com as Macrozonas e zonas propostas;
- Efetivação do Fundo Municipal de desenvolvimento Urbano (FMDU) como importante fonte de recursos para efetivar os investimentos necessários.

O macrozoneamento é o primeiro nível de definição das diretrizes espaciais do Plano Diretor, *"(...)estabelece um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo na cidade, em concordância com as estratégias de política urbana"* (BRASIL, 2002, p. 41). Ele é um referencial geral para o Município e deve orientar as ações do poder público tais como definição de prioridades, horizontes de tempo, programas, ações etc., além de ser a base fundamental para definição do zoneamento de uso e ocupação do solo, que detalhará os índices e parâmetros pretendidos.

A definição do Macrozneamento de Poá buscou atualizar a compreensão das funções do território, bem como sua compatibilização com a estrutura fundiária e dinâmica do território. Sua definição têm por objetivo orientar a reequilíbrio dos benefícios do processo de urbanização, sobretudo por meio da aplicação dos instrumentos de política urbana definidos na Lei.

2. Ajuste e compatibilidade da Outorga Onerosa do Direito de Construir com as Macrozonas e zonas propostas

Minuta PDDI

Artigos 29 a 32

A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) é o instrumento de política urbana utilizado na captura de parte dos ganhos obtidos pelo empreendedor imobiliário com aproveitamentos máximos das terras urbanas. O Município de Poá possui um território limitado, seu crescimento não se dá mais pela expansão urbana, impossibilitada pelas limitações físicas e ambientais, e sim pelo maior aproveitamento do solo e da infraestrutura instalada. A verticalização pode ser vista, de certo modo, como a expressão material de uma forma de aproveitamento construtivo e econômico das terras urbanas beneficiadas por investimentos em serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas os quais, por sua vez, são viabilizados por recursos públicos gerados pelo trabalho de toda a sociedade. Os ganhos econômicos desse aproveitamento não podem ser apropriados somente pelos proprietários e investidores privados. Ou seja, é preciso que parte desse ganho beneficie a coletividade que financia aqueles investimentos públicos. De forma resumida o instrumento funciona da seguinte

maneira: definido o Coeficiente de aproveitamento básico, o proprietário do imóvel localizado em área sujeita ao instrumento, deverá pagar uma contrapartida ao município pela quantidade de área construída acima desse coeficiente até o limite máximo estabelecido para a Zona.

Para implementar o instrumento, são necessários estabelecer os seguintes critérios em Lei:

- **Delimitação das áreas de incidência do instrumento:** indicação das áreas urbanas que poderão ter construções que ultrapassem o CAB dos terrenos, passíveis de aplicação da OODC.

- **estabelecimento dos limites básicos e máximos de aproveitamento dos terrenos**
- **Fórmula de cálculo**
- **Situações passíveis de isenção da aplicação de OODC**
- **Destinação dos recursos financeiros:**
- **Previsão de criação de um Fundo Municipal:**

Minuta PDDI

Artigos 61 e 62

Minuta LUOS

Artigos 57 a 68

3. Efetivação do Fundo Municipal de desenvolvimento Urbano (FMDU)

Minuta PDDI

Artigos 108 a 110

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano foi criado no PDDI vigente, estabelecendo as fontes de recursos e destinação adequadas. O Fundo tem recebido recursos principalmente do EIV, cuja regulamentação estabeleceu cálculos de contrapartida em função do impacto do empreendimento. A Outorga Onerosa do Direito de Construir, embora tenha tido lei específica aprovada recentemente, ainda não está totalmente operacionalizada. Uma minuta de decreto ainda não foi aprovada, resultando em ausência de informações para a efetivação do cálculo e aplicação do instrumento. Desta forma, na Minuta proposta foi reformulado, prevendo so recursos nos isntrumentos aqui previstos para serem implementados com a provação do PDDI e da LUOS.

Com a diminuição das receitas municipais, esta é uma importante estratégia para garantir a implementação das melhorias previstas, bem como as priorizações estabelecidas no PDDI em relação à política urbana

Objetivo 2: Preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, em especial as áreas de interesse ambiental localizadas no perímetro de proteção aos mananciais (APM), APA do Rio Tietê, Macrozona das Fontes, entorno de cursos hídricos e nascentes ou fontes considerando as mudanças climáticas



O Município de Poá conta com fontes hidrominerais e parcelas de seu território compreendidas na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM) e na Área de Proteção Ambiental (APA) da Várzea do Rio Tietê (APA). Esta APA é destinada à proteção e conservação da qualidade ambiental e dos sistemas naturais existentes.

Além disso, o PDDI/2006 estabeleceu três Macrozonas cujos objetivos buscam garantir a preservação ambiental: Macrozona das Fontes, Macrozona de Uso e Ocupação Controlado (MUOC) e a Macrozonas de Proteção Ambiental (MPA), que foram mantidas, tendo apenas seus limites atualizados.

O tema e importância da preservação ambiental é bastante presente nas audiências públicas. A necessidade de o município garantir a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos foi o desafio mais ressaltado pela população.

Estratégias para o objetivo 2

Para que os objetivos das Macrozonas sejam efetivados é importante que sejam instrumentalizados. Ou seja, são necessários instrumentos de efetivo controle do uso e ocupação do solo através do zoneamento, bem como na articulação de outros mecanismos que contribuam para garantir e incentivar a preservação das áreas de interesse ambiental. Assim sendo, propomos as seguintes estratégias:

- Revisão das Zonas ambientais;
- Incentivo à preservação e recuperação das Áreas de Preservação Ambiental;
- Ampliação da área vegetada e arborização nos lotes

1. Revisão das zonas ambientais – Novas ZIAs

Um dos principais instrumentos de regulação da ocupação do solo proposto no PDDI foi a instituição da ZEIAs. Elas estabeleceram alguns parâmetros de ocupação do solo, como Coeficiente de Aproveitamento, Taxa de Ocupação, Taxa de Permeabilidade e Lote Mínimo. Estas foram instituídas como Zonas Especiais, pois estão sobrepostas ao zoneamento, que regularia usos e categorias de atividades, bem como parâmetros complementares de ocupação, como recuos e exigências de vagas.

Uma das grandes questões levantadas sobre a avaliação da aplicação destas zonas na produção do espaço durante a vigência do PDDI, é a ausência de regulamentação clara de usos. Outro ponto importante foi o congelamento de algumas ZEIAs e a desconecção da morfologia existente em relação aos parâmetros propostos.

O reconhecimento da diversidade territorial demonstrou a necessidade de criação de mais categorias que dessem condições para a permanência e regularização das edificações existentes, bem como parâmetros compatíveis com áreas com grandes lotes e necessidade de preservação. Foram propostas 6 categorias de Zonas de Interesse Ambiental. Além disso, para dar uma melhor resposta aos usos ambientalmente sustentáveis e relacionados ao turismo, propomos também a criação de um grupo de atividades não residencial específico NRa - usos não residenciais ambientalmente compatíveis.

Ver Minuta LUOS

Artigos 3 e 8

Anexo 2 – Mapa de Zoneamento

Anexo 3 – Quadro de Parâmetros Urbanísticos

Proposta de Decreto de categorias de atividades

2. Incentivo à preservação e recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) com transferência de potencial construtivo e ações compensatórias.

Uma das estratégias previstas para incentivar a preservação das áreas de preservação permanentes (APPs), no caso de áreas onde incide restrição de uso e ocupação em função de restrições do zoneamento ou ambientais, é a utilização da Transferência de Potencial Construtivo (TDC). A transferência do potencial construtivo poderá ocorrer para imóveis distintos, respeitando-se o total cedido e os parâmetros urbanísticos e edilícios admitidos para a zona de situação de cada empreendimento que o receber. O potencial construtivo adicional poderá ser transferido para imóveis situados apenas nas zonas inseridas na Macrozona Urbana, excetuados aqueles demarcados como ZIA. Sendo que o imóvel receptor deverá obedecer aos parâmetros de uso e ocupação

Ver Minuta PDDI

Art. 65

Ampliação da área vegetada e arborização nos lotes

Atualmente a lei municipal estabele apenas a taxa de permeabilidade, cuja definição em lei que não tem garantido e manutenação de áreas verdes e vegetadas. A Macrozona Urbana, por exemplo, não possui nenhuma exigência de taxa de permeabilidade. Desta forma propomos um novo índice de áreas verdes, que devem ser reservados para áreas com solo permeável vegetadas ou arborizadas. Ambos os índices serão exigidos em todas as Zonas do município, uma vez que entendemos que deve haver um esforço cada vez maior na retenção de águas pluviais, bem como retardamento de sua velocidade em função do aumento dos índices de pluviosidade e de eventos extremos relacionados às mudanças climáticas, cada vez mais frequentes. Além disso, é importante que o município desenvolva um Plano de Arborização, que deve está previsto na revisão do PDDI.

Ver Minuta LUOS

Art. 15 e 16

Anexo 3 – Quadro de Parâmetros Urbanísticos

Objetivo 3: Otimizar a utilização do território e da infraestrutura instalada garantindo sua função social de acordo com as características de cada Macrozona



O município de Poá possui uma área de apenas 17 km² e devido a sua pequena extensão territorial, a densidade populacional é considerada alta, com uma taxa de 6.433 habitantes por km², muito superior à média da RMSP, que é de 2.572 habitantes por km². O grau de urbanização do Município de Poá é de 98,4%, muito semelhante à média da RMSP, que é de 98,9%, com a predominância de edificações de baixa altura.

O município também possui extensa área territorial de interesse de preservação, concentrando o desafio de comportar o crescimento populacional projetado na Macrozona Urbana. Do ponto de vista da qualidade urbana, uma melhor distribuição das funções (moradia e trabalho) no território, contribuem para uma melhor qualidade de vida, uma vez que diminuem a necessidade de deslocamentos, melhorando a mobilidade urbana.

Para tanto, propomos a implementação de algumas estratégias em instrumentos que contribuam para esta diretriz. O principal instrumento de indução presente na lei é o próprio zoneamento. A questão do controle da verticalização, considerando a infraestrutura existente e prevista, bem como a qualidade urbana e melhor misturas de usos foram reforçadas no questionário junto à população.

Estratégias para o objetivo 3

Desta forma, para sua reformulação e uma adequada indução da ocupação do solo, propomos as seguintes estratégias:

- Diversidade de zonas de uso e ocupação considerando as condicionantes de infraestrutura e morfologias existentes
- Reformulação de conceito e utilização do Coeficiente de Aproveitamento e Área Computável
- Reorganização dos grupos de atividades residenciais
- Indução do cumprimento da função social da propriedade: parcelamento, edificação e utilização compulsória (PEUC).

1. Diversidade de zonas de uso e ocupação considerando as condicionantes de infraestrutura e morfologias existentes

A reestruturação do zoneamento vigente tem como premissa sua articulação com o macrozoneamento. Isso significa que seus parâmetros e usos devem ser compatíveis com os objetivos propostos no Macrozoneamento em que se insere, considerando também as especificidades e morfologia existentes na zona. Atualmente o município conta com vinte categorias de zonas, sendo que muitas se diferenciam apenas nos usos permitidos, mantendo o mesmo parâmetro de ocupação.

O uso do solo vigente, bem como a morfologia, entendida aqui como o padrão fundiário e construtivo no bairro, também foi considerado, buscando garantir sua reguaridade, bem como apontar padrões com melhor qualidade urbana para sua possível transformação.

Minuta LUOS

Artigos 3

Anexo 2 – Mapa de Zoneamento

Anexo 3 – Quadro de Parâmetros Urbanísticos

2. Reformulação de conceito e utilização do Coeficiente de Aproveitamento e Área Computável

O Coeficiente de Aproveitamento (CA) é calculado em função da relação entre área computável e a área do terreno. Ao definir situações que não sejam computáveis para fins de cálculo de CA, na prática, se traduz em um incentivo, pois possibilita chegar à índices maiores que o CA permito na Zona. Para a revisão do PDDI, propomos que sejam introduzidas as áreas que efetivamente se deseja estimular uma melhor qualidade urbanística. As áreas não computáveis para fins de cálculo de coeficiente de aproveitamento propostas são:

Minuta LUOS

Artigos 18 e 27 a 31

- As áreas dos pavimentos em subsolo destinadas à estacionamento de veículos, desde que não aflorados. Excessão na Macrozona das Fontes, onde se deseja preservar os lençóis freáticos e o incentivo se direciona para pavimentos acima do térreo.

  Busca-se assim induzir a produção de estacionamento de veículos no subsolo, evitando estacionamentos descobertos e sem construção em áreas urbanizadas, que na prática não efetivam uma função social. Busca-se, também balizar a proposta de introdução de taxa de permeabilidade e índice de áreas verdes que serão exigidas em todas as zonas em terrenos com áreas acima de 500m² liberando áreas para sua efetivação.

- As áreas localizadas nos pavimentos térreos destinadas a usos não residenciais.

  Busca-se induzir uso misto como incentivo de maior mistura de usos e melhor qualidade urbana, em algumas zonas corredores, onde se pretende maior diversidade de uso, este incentivo será obrigatório.

- As áreas localizadas nos pavimentos térreos, sem restrição de acesso e destinadas à fruição pública averbadas na matrícula do imóvel, desde que liberadas de qualquer edificação ou vaga de estacionamento.

  Busca-se contribuir para uma melhor mobilidade e acessibilidade de pedestres. Há ainda muitas glebas de grandes dimensões e a criação de áreas de fruição são importantes incentivos e podem ser exigidas para empreendimentos de grandes dimensões.

3. Reorganização dos grupos de atividades residenciais

Atualmente o município de Poá trabalha com apenas duas categorias de uso residencial:

- Uni-residencial (R1), correspondente a uma unidade habitacional por lote.
- Multi-residencial (R2), correspondente a mais de uma unidade habitacional por lote, independentemente da tipologia adotada ser vertical ou horizontal.

A definição de apenas duas categorias não reflete a multiplicidade de tipologias, porte e desafios para melhoria da qualidade de sua inserção urbana. Desta forma, propomos novas categorias que serão permitidas de acordo com a zona e a partir de requisitos mínimos de implementação.

Minuta LUOS

Artigo 7

Anexo 3 – Quadro de Parâmetros Urbanísticos;

Anexo 4a – Quadros de Condicionantes de Uso do Solo por Categoria de uso;

3. Indução do cumprimento da função social da propriedade: parcelamento, edificação e utilização compulsória (PEUC)

Minuta PDDI

Artigo 37 a 48

O município de Poá possui uma intensa ocupação territorial, mas ainda assim apresenta imóveis vazios e subutilizados em seu território que podem ser induzidos à ocupação. Para tanto, existe a possibilidade de urbanização ou edificação compulsórias – mecanismo criado pelo Estatuto da Cidade (lei federal no 10.257/2001) para impedir que as áreas vazias da cidade continuem ociosas. Terrenos ou edificações vazias e/ou subutilizadas, dentro da malha urbana, são socialmente prejudiciais, tendo em vista que são atendidos por infraestrutura urbana, implementada por investimentos públicos para atender à população e não para garantir uma valorização particular.

Um passo importante para sua implementação é apontar um recorte de área de forma a que se possa focar sua implementação, o que no caso de um município pequeno, pode ser estratégico na gestão do instrumento. O instrumento não deve ser aplicado nas Macrozonas e Zonas de Interesse Ambiental, e propomos os seguintes critérios para enquadramento dos imóveis que serão considerados para fins de parcelamento e utilização compulsórios:

- Imóveis não edificados: glebas ou lotes maiores que 1.000m2 que não tenham edificações aprovadas ou executadas.
- Imóveis subutilizados: glebas ou lotes maiores que 1.000m2 que não alcançarem o coeficiente de aproveitamento mínimo definido na Lei (CA mínimo proposto de 0,3)
- Imóveis não utilizados: os imóveis que, mesmo atingindo o coeficiente de aproveitamento mínimo, estejam em ruínas, ofereçam riscos à salubridade ou segurança da população, tenham sido objeto de demolição, embargo, abandono, desabamento, paralisação por mais de 3 anos da execução de projeto regularmente aprovado, sujeitos em todos os casos à comprovação da desocupação por meio de consulta às concessionárias de serviços essenciais como água e energia.

Objetivo 4: Assegurar o direito de mobilidade e locomoção dos habitantes mediante oferta de transporte público e de condições adequadas para a circulação de veículos e pedestres, inclusive por meio de ciclovias mediante a sua viabilidade técnica;



Um dos principais componentes do direito à cidade e da formação de cidades mais sustentáveis e inclusivas é a mobilidade urbana, que é central para o planejamento e para a orientação das dinâmicas urbanas dentro do município e da região na qual se insere. O Plano Diretor pode trazer contribuições significativas para a melhoria das condições de mobilidade estabelecendo critérios para o uso de instrumentos urbanísticos que controlem os impactos de grandes empreendimentos no sistema de mobilidade, direcionando a lógica de organização do uso do solo urbano, tornando a cidade menos dispersa, mais inclusiva e equânime ao facilitar a circulação por diferentes regiões urbanas, gerando economias para a comunidade e para o poder público.

A questão da mobilidade urbana é um tema recorrente, especialmente relacionado à verticalização e adensamento nas oitivas públicas. No entanto, a questão da mobilidade urbana não se limita ao território municipal de Poá, mas à Região Metropolitana como um todo. O PlanMob trouxe um mapeamentos do grau de conectividade e saturação do sistema viário no município, identificando bairros e regiões que com melhor ou pior graus de conexão urbana. Um fator importante é a existência de diversas barreiras urbanas - rodovia, trilhos, avenidas - somados às grandes glebas e áreas de interesse ambiental que fragmentam o tecido urbano. Estas glebas têm sido ocupadas com condomínios contíguos sem que seja garantida uma melhor conectividade através de novas vias públicas que contribuam para a melhoria da integração viária. Caso estas glebas sigam sendo ocupadas desta forma, sem garantia de conexões viárias, a saturação destas vias serão agravadas pelo adensamento.

Estratégias para o Objetivo 4

A partir destes desafios, entendemos que a revisão do PDDI pode contribuir com algumas estratégias para a melhoria das condições de mobilidade no município, dentre eles:

- **Priorização da Macrozona Urbana e condicionantes para melhor aproveitamento do uso e ocupação do solo;**
- **Indicação de novos projetos de alinhamentos viários que contribuam para a melhoria da conectividade e integração da malha urbana.**
- **Ampliação do sistema cicloviário e de calçadas.**

1. Priorização da Macrozona Urbana e condicionantes para melhor aproveitamento do uso e ocupação do solo.

Os dados de deslocamento por modo de transporte trazidos pelo PlanMob são importantes subsídios para se pensar o planejamento territorial, as zonas de adensamento populacional, bem como de possíveis restrições de usos. Embora o município possua uma boa cobertura de acesso ao transporte coletivo, há problemas relacionados à integração de tarifas e conexões de linhas e o modo de transporte individual prevalece nos deslocamentos internos.

A Macrozona Urbana possui o melhor alcance de transporte coletivo, especialmente no transporte de trens. A região central, embora seja mais bem conectada ao transporte coletivo, também é uma importante via de passagem metropolitana e tem uma grande concentração de comércios e serviços.

Atualmente pode-se verticalizar, sem limite de altura ou restrições em toda a Macrozona Urbana, desta forma, propomos que a largura do sistema viário seja um parâmetro condicionante para conjuntos multifamiliares, bem como zonas diferenciadas considerando as condições de conectividade ou proximidade de viário e de transporte de maior capacidade.

Minuta PDDI

Art. 11

Anexo 3 – Mapa de Macrozoneamento;

Minuta LUOS

Anexo 3 – Quadro de Parâmetros Urbanísticos;

2. Indicação de novos projetos de alinhamentos viários que contribuam para a melhoria da conectividade e integração da mobilidade.

A estrutura do sistema viário do Município de Poá está em grande parte condicionada pela presença de três eixos lineares que atravessam o seu território e estabelecem barreiras à circulação interna, sendo um no sentido norte – sul e dois no sentido leste - oeste, proporcionando descontinuidades viárias e barreiras importantes no tecido urbano. Além disso, há um conjunto de loteamentos que possuem baixa conectividade ou integração somados à grandes glebas que possuem restrições ambientais ou que ainda não foram ocupadas.

Desta forma estamos indicando como diretriz que seja realizados estudos de alinhamento viário, que possam garantir esta conectividade, melhorando o fluxo e possibilidades de conexão.

Minuta PDDI

Art. 26

VI. Anexo 6 – Mapas de Diretrizes Viárias (6a, 6b, 6c, 6d);

3. Incentivo à ampliação das calçadas.

A melhoria da mobilidade ativa é importante para umemlehor qualidade urbana e ambiental. Identificams diversas situações com calçadas mpinimas, sem condições de acessibillidade ou de efetivação de arborização urbana. Para tanto, propomos uma largura mínima, sendoo maior nas Zonas Corredores, onde são permitidas atividades de maior impacto e tamanhos.

A proposta é compensar o proprietário pela doação da área, através da manutenção dos parâmetros de coeficiente de aproveitamento e de taxa de ocupação originais do terreno, bem como ajuste do recuo frontal.

Minuta LUOS

Art. 26

Objetivo 5: Melhorar a qualidade de vida ambiental e urbana nos bairros, ampliando acesso à equipamentos, comércio e serviços.



A melhoria da qualidade de vida urbana e ambiental é um tema recorrente nas audiências e nas respostas dos questionários realizadas no processo de revisão do PDI. Dentro dos temas abordados nos desafios, diversas contribuições se direcionaram para a qualidade urbana resultante da abordagem de temas de mobilidade, expansão urbana, meio ambiente e saneamento. Ampliação das áreas de lazer e praças, problemas de drenagem, limitação e controle do adensamento e da verticalização, melhoria das calçadas, ampliação do uso misto, dentre outras, foram algumas das propostas elencadas neste processo

Estratégias para o objetivo 5

São vários os aspectos que contribuem para a manutenção ou ampliação da qualidade urbana de um território. Dentre os aspectos que o Plano Diretor pode abranger em sua competência identificamos alguns instrumentos e parâmetros que efetivamente podem contribuir para a manutenção e melhoria da qualidade urbana de Poá. Estes instrumentos visam atingir os seguintes objetivos:

- **Reserva de áreas para ampliar a implementação de equipamentos públicos e praças (Direito de preempção);**
- **Melhoria da drenagem urbana: exigência de reservatório de retenção para imóveis situados em bacias críticas;**
- **Estímulo ao uso misto no térreo das edificações na ocupação do solo;**
- **Revisão da classificação e controle de usos não residenciais (inclusive empreendimentos especiais e de impacto)**
- **Maior controle dos parâmetros de ocupação: CA, gabarito, afastamentos e taxa de ocupação e Índice de áreas verdes;**

1. Direito de Preempção: reserva de áreas para ampliação de equipamentos públicos e de lazer

Minuta PDDI

Art. 32

O direito de Preempção trata da preferência, por parte do poder público, para compra de imóveis de seu interesse. Ou seja, no momento de venda do imóvel, o proprietário deve oferecer, pelo mesmo preço de mercado, primeiramente para o poder público que tem a preferência da compra.

O objetivo do Direito de Preempção é facilitar a aquisição, por parte do poder público, de áreas de seu interesse, para a realização de projetos específicos, desde que sejam para projetos de regularização fundiária, programas habitacionais de interesse social, reserva fundiária, implantação de equipamentos comunitários, espaços públicos e de lazer ou áreas de preservação ambiental. Ao delimitar estas áreas em mapa, o Plano Diretor Urbano permite ao poder público adquirir as áreas de interesse progressivamente com valor de mercado, ou seja, menor do que o custo de desapropriação, contribuindo para o efetivo planejamento das intervenções urbanas no território.

No PDDI prevemos algumas possibilidades de utilização deste insturmento que, no entanto, depende da estruturação de um procedimento administrativo e de reserva de recursos.

2. Estímulo ao uso misto e à fruição pública no térreo das edificações

Minuta LUOS

Art. 27 e 28

A mistura de usos residenciais e não residenciais contribui para um equilíbrio das funções urbanas, diminuindo a necessidade de deslocamentos. Como apontado nas consultas públicas, há apontamentos da necessidade de melhor aproveitamento das áreas, especialmente com sistemas viários de maior capacidade. Uma das formas de incentivo ao uso misto é não computar algumas áreas para fins de CA (ver objetivo 3), lembrando que o coeficiente de aproveitamento utilizado acima do básico é utilizado para fins de cálculo de outorga onerosa do direito de construir. Desta forma as áreas não computadas permitem construir a mais ao mesmo tempo em que não são incluídas na cobrança da outorga.

Os itens propostos como não computados buscam melhorar a qualidade urbana na cidade, tais como as áreas localizadas nos pavimentos térreos destinadas a usos não residenciais sem restrição de acesso e destinadas à fruição pública averbadas na matrícula do imóvel, desde que liberadas de qualquer edificação ou vaga de estacionamento.

O uso não residencial no térreo possibilita uma melhor distribuição das atividades no território ao mesmo tempo em que contribui para a dinamização e qualificação do passeio público. A restrição a apenas poucos itens como não computável garante o real incentivo para estes condicionantes. A fruição pública destina áreas comuns à toda a cidade e não somente aos proprietários da edificação em questão, tem a finalidade de ampliar as áreas de circulação de pedestres, proporcionando maior utilização do espaço público e melhorando a interação dos pedestres com o pavimento térreo das edificações. Este incentivo pode ser uma importante estratégia de melhorar a circulação de pedestres, especialmente em empreendimentos em grandes glebas. A conjunção de ambos os incentivos potencializa a utilização bem como a ampliação de espaços públicos na cidade, especialmente na escala do pedestre.

3. Revisão da classificação, controle e condicionantes de instalação de usos não residenciais, inclusive o EIV

A disciplina de uso é objeto do Título III do PDDI, mas seus dispositivos não são suficientes. Havia a dependência de regulação superveniente dos usos (art. 43) e um direcionamento à sua diversificação no Município, de acordo com a orientação geral das Macrozonas (art. 44, inciso IV; art. 47). As categorias de incomodidades definidas no art. 58 também nunca acarretaram diferenciações aos usos permitidos.

Embora as categorias remetam a limitação de porte, esta nunca foi efetivada. Na prática, onde os usos são permitidos, ou seja, em praticamente todo o território da Macrozona Urbana, os empreendimentos podem ser implementados independente do grau de incomodidade, porte ou natureza da atividade. A única estratégia de minimizar o impacto é através dos requisitos do EIV. Uma melhor qualidade urbana é também resultado da redução dos conflitos e incomodidades, desta forma propomos uma nova classificação que considere a compatibilidade com os usos residenciais, bem como recorte de porte e condicionantes de implementação.

Estas categorias propostas foram realizadas em diálogo com a classificação CNAE, contribuindo para uma melhor compreensão e transparência na definição e implementação das atividades no território. A compatibilização CNAE é realizada através de proposta de decreto, para que possa ser atualizada, em função das novas atividades que seguem sendo criadas, ou mesmo no caso de reclassificação, com aprovação do Conselho.

Minuta LUOS

Art. 8 a 13

Anexo 4 – Quadros de Condicionantes de Uso do Solo, por:

4.a - Categoria de uso;

4.b – Limite de Porte de uso não residencial.

Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Atualmente o EIV é o principal instrumento que institui condicionantes para implementação de empreendimentos de maior impacto urbano. O PDDI vigente estabeleceu um conjunto de atividades consideradas de impacto, bem como alguns recortes por porte ou área. Este recorte foi aprimorado na proposta de Minuta, bem como os critérios e condicionantes para cobrança de melhorias.

Minuta PDDI

Art. 67 a 77

4. Maior definição dos parâmetros de ocupação

Uma das maiores preocupações apontadas pela população é o controle do adensamento e da verticalização. Atualmente a altura da edificação é limitada apenas pela relação entre o Coeficiente Aproveitamento e a Taxa de Ocupação, ou seja, quanto maior o terreno e menor a taxa de ocupação utilizada, mais alta pode ser a edificação. Desta forma, propomos a inserção de altura máxima da edificação (H), como estratégia de melhoria da inserção urbana em relação à morfologia, sistema viário e paisagem existentes.

Com a definição de novas categorias de usos residenciais (ver objetivo 3), também podemos efetivar um melhor controle do adensamento através da cota parte de terreno/unidade. Atualmente, no caso de R2 a cota parte é de 125m², independente da zona em que se insere, causando distorções em relação ao objetivo da zona em que se insere.

A definição de cota-parte de terrenos para os usos multifamiliares residenciais de forma compatível com a morfologia e objetivo da respectiva zona, dá maior coerência à proposta e controle sobre o adensamento do solo.

5. Melhoria da drenagem urbana: exigência de reservatório de retenção e ampliação das áreas verdes permeáveis

Tanto nas análises técnicas quanto nas falas da população, a questão da drenagem e de problemas relacionados à alagamentos foram recorrentes. As análises técnicas baseadas no plano de riscos identificaram as principais áreas de risco de alagamentos no território. embora as áreas mais críticas estejam situadas na área central, há outras vias e bairros que também apresentam riscos.
Embora o plano de risco aponte obras e estratégias necessárias para melhoria dos problemas, instrumentos que contribuam para a ampliação da permeabilidade e para a diminuição da velocidade da água nos canais de drenagem podem contribuir para a melhoria das condições atuais, especialmente quando consideramos que mudanças climáticas têm ampliado os índices pluviais sensivelmente nos últimos anos, ocasionando maiores problemas de drenagem em toda a RMSP.

Embora o PDDI traga a exigência de taxa de permeabilidade em algumas zonas, sua aplicação tem resultado em extensas áreas destinadas ao sistema viário ou estacionamento de veículos utilizando pisos de concreto intertravados, que não necessariamente atendem as especificações de permeabilidade estipuladas pelas normas técnicas. Além disso, não foram observadas reservas de áreas verdes, com vegetação, em diversos empreendimentos. As áreas vegetadas são importantes não só para a permeabilidade do solo, mas também para a melhoria da temperatura e qualidade urbana.

Desta forma, na revisão do PDI foram propostos dois parâmetros relacionados à drenagem:

- manutenção do parâmetro de taxa de permeabilidade,;
- Criação de índice de áreas verdes destinados à arborização e/ou vegetação;
- exigência de reservatório para águas pluviais para novos empreendimentos com mais de 500m² localizados na Macrozona Urbana.

Minuta LUOS

Art. 15 a 17

Objetivo 6: Garantir condições para o desenvolvimento econômico e turístico



O turismo é um tema de importância no município de Poá. É fundamental que o Plano Diretor direcione suas diretrizes para um turismo mais sustentável, garantindo a integridade dos ambientes naturais para a geração futura. O desenvolvimento de uma região sem o devido planejamento pode levar rapidamente ao esgotamento dos recursos naturais, à descaracterização do patrimônio cultural e à desestruturação social, o que pode comprometer os atrativos turísticos, a vida da população local e, consequentemente, o desenvolvimento das atividades relacionadas.

Além do turismo ambiental, o turismo religioso é um importante ativo a ser desenvolvido no município. O Plano de Turismo, realizado em 2018, apontou ainda a potencialidade e desenvolvimento de Turismo de Pesca, Turismo Cultural e Turismo de Saúde.

O olhar para o turismo no âmbito da revisão do Plano Diretor deve considerar os atrativos desejados, as condições de deslocamento, especialmente do sistema viário, trânsito e estacionamento, bem como no uso do solo, com atenção para os empreendimentos de impacto e polos geradores de tráfego a partir de um olhar integrado sobre o território.
O desenvolvimento econômico na cidade também se relaciona às atividades de comércio, serviços e indústria, desta forma, a revisão do PDDI também traz propostas de adequação das atuais Zonas Econômicas.

Estratégias para o objetivo 6

As estratégias para criação de condições para o desenvolvimento turístico do Município são as seguintes:

- **Rotas turísticas ZCOR1**
- **Criação de grupos de atividades de interesse turístico e ambiental;**
- **Revisão das zonas econômicas.**

1. **Rotas turísticas**, equipamentos e atividades de apoio

Minuta LUOS

Art. 3

Anexo 2 – Mapa de Zoneamento

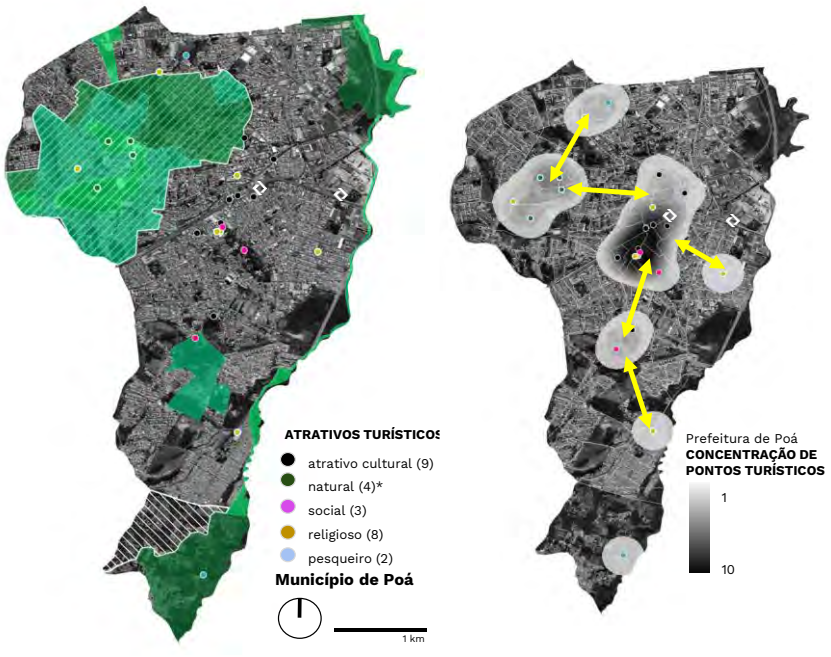
Anexo 3 – Quadro de Parâmetros Urbanísticos

O Plano de Turismo realizou um inventário de equipamentos e atrativos turísticos que podem ser potencializados no município. Equipamentos e Atrativos são entendidos como um conjunto de facilidades necessárias para acomodar, manter e ocupar os tempos livres dos turistas, tais como meios de hospedagem, serviços de gastronomia, animação, centros de congressos, comercio, transportes locais e outros serviços (Plano de Turismo de Poá, 2018).

Ao espacializarmos estes atrativos, verificamos algumas concentrações importantes, que foram consideradas nas diretrizes de uso e ocupação do solo, de forma a contribuir para seu fortalecimento. O Plano de Turismo trouxe ainda uma avaliação dos atrativos existentes e apontou que estes possuem níveis satisfatórios de fluxo de atração, mas que a estruturação de rotas potencializaria o poder de atração destes pontos corroborando para o desenvolvimento de novos produtos e para a geração de novas oportunidades ao turismo de Poá.

A partir dessas leituras espacializadas e rotas sugeridas foram avaliadas os sistemas viários que seriam mais adequados para melhoria das condições de circulação e de usos que fomentem o turismo de forma a contribuir para a criação de rotas turísticas no município, conectando os principais pontos turísticos. A proposta é que estas vias sejam tratadas como zonas corredores, permitindo atividades turísticas e complementares, incentivando ampliação de calçadas da melhoria da mobilidade e acessibilidade.

Atrativos existentes de turismo ambiental, cultural e religioso, manchas e rotas de concentração



Fonte: Prefeitura de Poá. Elaboração própria.

2. **Criação de grupos de atividades de interesse turístico e ambiental**

A questão da necessidade de uma melhor definição de categorias de uso que contribuam para a efetivação de um turismo sustentável e adequado foi aprofundada no objetivo 2, item a. Estas categorias foram criadas de forma que se possa indicar grupos de atividades adequados nas zonas de interesse ambiental. Nas rotas turísticas que estejam na Macrozona das Fontes, outros grupos de atividades serão agregados. Importante ressaltar que os grupos foram pensados de forma a garantir as atividades de apoio, como serviços de hospedagem, por exemplo. Isso é trazido pelo Plano de Turismo como um grande gargalo para um melhor desenvolvimento do turismo em Poá:
Como apontamos a relação com as categorias CNAE traz mais um passo na melhor definição de categorias, criando maior segurança jurídica para os empreendedores.

Minuta LUOS

Art. 8

Anexo 4 – Quadros de Condicionantes de Uso do Solo, por:
atividades

3. **Revisão das zonas econômicas**

O município possui duas categorias de zonas especiais que são direcionadas para o desenvolvimento econômico: Zona Especial de Interesse Industrial (ZEII) e Zona Especial de Interesse Comercial (ZEIC). No PDDI foram tratadas como zonas especiais, pois se sobrepõe e complementam regramentos do zoneamento vigente. A proposta de revisão do PDDI e da LUOS busca garantir uma legislação que se efetive e não dependa de legislações específicas ou complementares. Desta forma, foram propostas zonas com parâmetros de uso e ocupação do solo, trazendo as novas propostas de categorias de usos, bem como parâmetros qualificares.
As Zonas industriais foram redesenhadas buscando compreender as ativiades ali colcoadas, ajustando limites e viabilizando categorias não residenciais de apoio à indústria, bem como atividades de comércio de maior porte, possibilitando ampliar as possibilidades econômicas em áreas com áreas vazias ainda não ocupadas.

Minuta LUOS

Art. 3

Anexo 4 – Quadros de Condicionantes de Uso do Solo, por:

a) 4.a - Categoria de uso;

b) 4.b – Limite de Porte de uso não residencial
Decreto de categorias de atividades

Objetivo 7: Garantir moradia digna e ampliar a regularização fundiária

O objetivo fundamental do Plano Diretor é estabelecer de que forma a propriedade cumprirá sua função social, a fim de garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada reconhecendo o direito à moradia e aos serviços urbanos. Portanto, o Plano Diretor deve incidir diretamente nas diretrizes da política habitacional, induzindo a ocupação e a produção habitacional em áreas dotadas de infraestrutura, democratizando o acesso ao solo urbano e à cidade.

De acordo com o PLHIS, em 2013 foram identificados 18 assentamentos precários, sendo que metade destes são classificados como favelas e a outra metade como loteamentos precários, sendo que o último apresenta maior número de domicílios (594), contra 190 nas favelas. O Plano também cruzou as informações de precariedade com áreas de risco identificadas na época, resultando na identificação de 268 domicílios localizados em áreas precárias com algum risco geológico de deslizamento ou inundação.

Além disso, o PLHIS estimou o déficit habitacional quantitativo, ou seja, a necessidade de produção de novas moradias seguindo os componentes e metodologia da Fundação João Pinheiro, totalizando um universo de necessidade de 4.319 novas moradias, sendo que 396 destes estariam dentro de assentamentos precários. Estes somados à projeção futura e déficit quantitativo de domicílios para famílias com até 3 salários mínimos, ou seja Habitação de Interesse Social (HIS) para o ano de 2013 foi de 2862 unidades, sendo que para o ano de 2025, a projeção é de 3902 unidades como déficit, totalizando 6764 novas unidades como necessidade de nova produção de moradias naquele momento. Embora estes números precisem ser atualizados através de um novo PLHIS, estes números nos dão uma indicação importante de que é precisoo garantir reserva de terra para produção de HIS, bem como condições para reurbanização e regularização fundiária no município. Para tanto propomos um conjunto de estratégias no PDDI e na LUOS.

Estratégias para o objetivo 7

Dadas as alterações ocorridas no território e nos procedimentos, as estratégias elencadas para efetivar o objetivo elencado, propomos:

- **a revisão, ajuste e ampliação dos perímetros de ZEIS**
- **revisão e ajuste dos procedimentos de regularização fundiárias**
- **ajuste de conceitos e incentivos para a produção de moradia de interesse social e de mercado popular**

1. **Revisão, ajuste e ampliação dos perímetros das ZEIS**

As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), são porções delimitadas em lei com objetivo de reservar terra para produção de HIS, no caso das ZEIS 1, e também para dermarcar as áreas que necessitam de ações de regularização fundária e urbanização do solo. As categorias foram revistas, bem como seus limites.

No caso das ZEIS 1, destinadas à produção de moradias, foi verificado que poucas destas áreas foram efetivamente ocupada, na proposta ajustamos as definições, bem como requisitos e incentivos para sua implementação. As ZEIS para regulariazação foram condensadas em apenas uma categoria, as ZEIS 2, que devem serguir os procedimentos previstos na próxima estratégia.

Minuta PDDI

Art. 15 a 18

Anexo 4 – Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

4. **Revisão dos procedimentos de regularização fundiária**

O PDI vigente previu o plano de urbanização como instrumento para realização de ações e intervenções previstas nas Zonas Especiais de Interesse Social, que deveriam ser estabelecidas por meio de decreto municipal. O município, no entanto, não efetivou nenhum plano de reurbanização durante a vigência do PDDI. Os processos de urbanização e regularização vigentes seguem diretrizes e parâmetros do programa estadual Cidade Legal e, mais recentemente, as diretrizes da Lei Federal de Regularização Fundiária (Lei nº 13.465/2017).

É certo que a revisão da legislação federal revista uniformiza, em escala nacional, uma série de procedimentos e requisitos documentais (aos quais a atual legislação municipal já se aproxima. A disciplina federal também definiu os atos de administrativos pelos quais se responsabiliza o Município, em especial, a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e a forma de seu recebimento e processamento no registro imobiliário.

Em síntese, a revisão do PDDI propõe a compatibilização da legislação municipal em relação ao arcabouço legal vigente em nível estadual e federal. Isso significa dizer que procedimentos contemplados na legislação federal poderão ser simplificados, ou mesmo suprimidos, quando assegurados na legislação federal. No caso da compatibilização da legislação ambiental, sobretudo de âmbito estadual, o regramento local deverá atentar aos enquadramentos e condições definidas para permitir ou restringir as ações de regularização.

Minuta PDDI

Art. 77 a 94

5. **Incentivo à moradia de interesse social e de mercado popular**

Embora o PDDI tenha estabelecido os conceitos de HIS e HMP na legislação, apontando que estes deveriam ser prioritários na produção dentro das ZEIS 1, não foi estabelecido percentual mínimo de produção ou regramento, o que foi remetido à lei específica, que nunca foi regulamentada. Desta forma, os conceitos serão mantidos, no entanto, propomos a complementação das definições da ZEIS e percentuaus mínimos de produção necessárias. Além disso, há um grande incentivo proposto através do desconoto na outorga onerosa para proodução de HIS e HMP dentro das ZEIS

Minuta PDDI

Art. 62 e 77 a 94

ANEXO 2 – APRESENTAÇÃO UTILIZADA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 8/12/2023

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

Revisão do PDDI da Estância Hidromineral de Poá e da legislação de zoneamento e parcelamento do solo correlatas

8 de dezembro de 2023

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

PROGRAMAÇÃO

- Temas e sua organização nas leis propostas
- Instrumentalização dos objetivos definidos para o Município
- Esclarecimentos de erratas e apresentação de propostas recebidas
- Debate

A PROPOSTA DA REVISÃO

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) Lei Ordinária nº 3.201 2006	Proposta de Plano Diretor (PD) → Lei ordinária
Uso, ocupação e parcelamento do solo (LUOS)- zoneamento Lei nº 1.554/79 (+ 27 alterações)	Proposta de LUOS → Lei ordinária → Decretos (regulamentos) – 2

TEMAS NO PLANO DIRETOR E NA LUOS

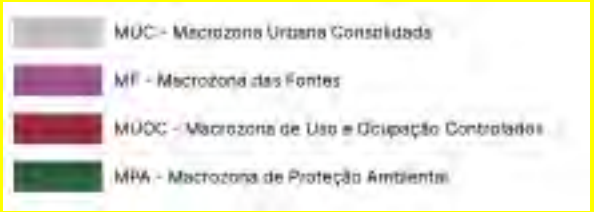
PLANO DIRETOR	LUOS
ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA	**ZONEAMENTO**
ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO	**USO DO SOLO**
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA (ESTATUTO DA CIDADE)	**OCUPAÇÃO DO SOLO**
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ZEIS	**CONDOMÍNIOS E SUBDIVISÃO DE IMÓVEIS**
SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO TERRITORIAL	**INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA NO ZONEAMENTO**

TEMAS NO PLANO DIRETOR E NA LUOS

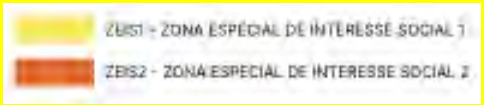
PLANO DIRETOR

ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

- ***Urbano x rural***
- ***Macrozoneamento***



- ***Diretrizes viárias***
- ***Áreas de interesse municipal***
- ***Áreas de interesse metropolitano***
- ***ZEIS***



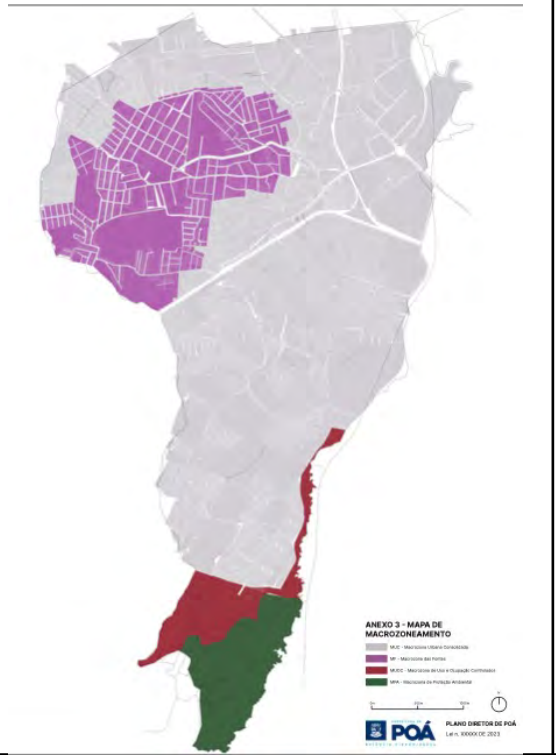
LUOS

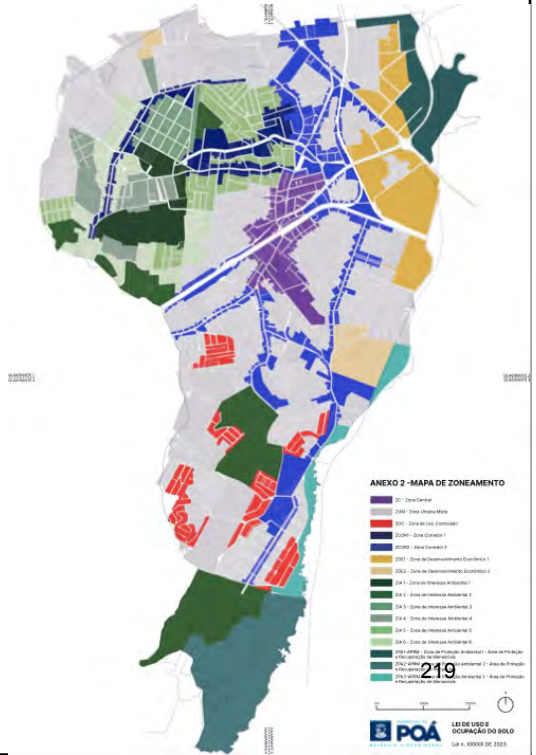


TEMAS NO PLANO DIRETOR E NA LUOS

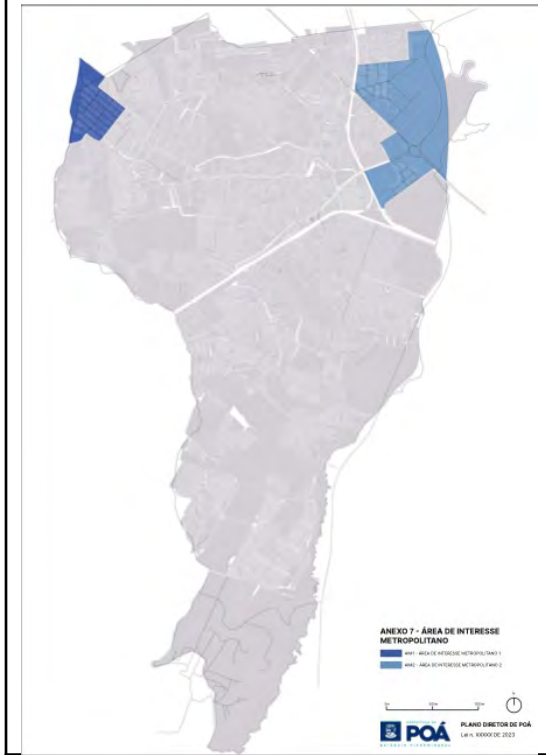
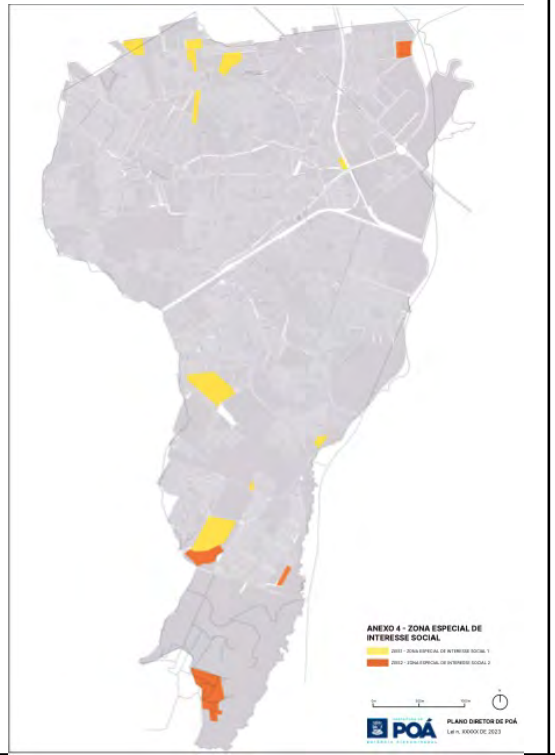
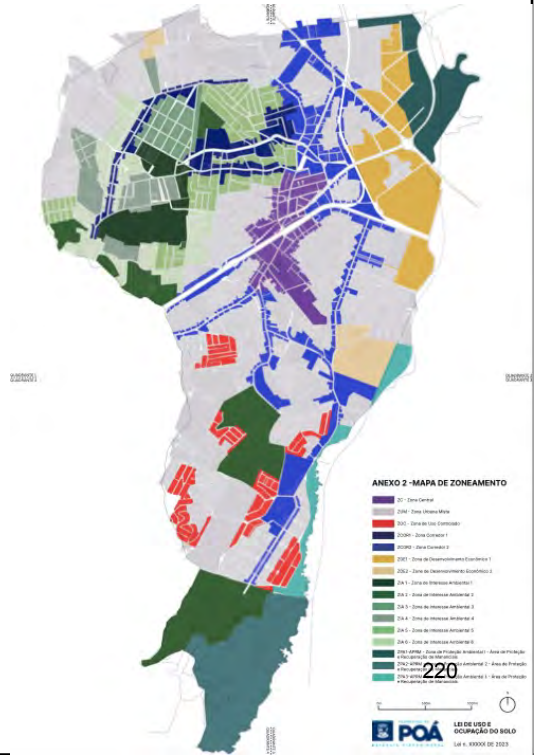
PLANO DIRETOR	LUOS







TEMAS NO PLANO DIRETOR E NA LUOS

PLANO DIRETOR		LUOS
		

TEMAS NO PLANO DIRETOR

PD – Política urbana e Sistema de planejamento

- Redefinição de objetivos e diretrizes.

  → **OBJETIVOS SERÃO INSTRUMENTALIZADOS PELAS LEIS**

- Atualização de procedimentos do Sistema de planejamento

TEMAS NO PLANO DIRETOR

PD – Instrumentos urbanísticos

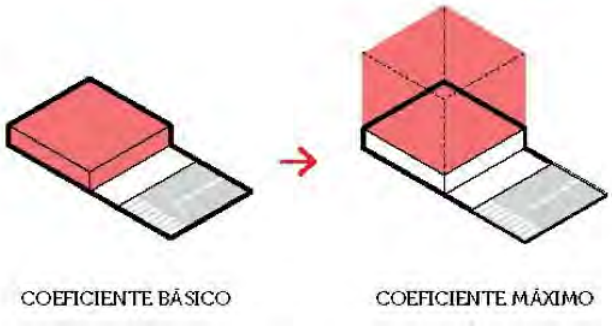
- Instrumentos urbanísticos (Estatuto da Cidade)
  - Parcelamento, edificação e utilização compulsórios (PEUC)
  - Imposto predial e territorial progressivo no tempo
  - Desapropriação com pagamentos em títulos da dívida pública
  - Consórcio imobiliário
  - **Preempção**
  - Outorga onerosa do direito de construir (OODC)
  - Transferência do direito de construir
  - Operação Urbana Consorciada (OUC) – lei específica

TEMAS NO PLANO DIRETOR

PD – Instrumentos urbanísticos

- Outorga onerosa do direito de construir (OODC)

  - **coeficiente de aproveitamento básico (CAbas)**, que resulta do potencial construtivo gratuito inerente aos lotes e glebas urbanos.
  - **coeficiente de aproveitamento máximo (CAmax)**, que não pode ser ultrapassado.



TEMAS NO PLANO DIRETOR

PD – Regularização fundiária de interesse social

- Atualização de procedimentos conforme nova regulamentação federal
- Município e Governo do Estado têm atuação na Reurb de assentamentos informais
- Definição das ZEIS no território

TEMAS NA LUOS

LUOS - Usos

- Residenciais (R)
  - Unifamiliares → casas isoladas (R1)
  - Multifamiliares → várias residências no mesmo terreno (R2h1, R2h2, R3h1, R3h2, R4v1, R4v2)
- Não residenciais (NR)
  - NRa → usos ambientalmente sustentáveis e de interesse turístico
  - NR1 → compatível à vizinhança residencial
  - NR2 → tolerável pela vizinhança residencial
  - NR3 → incômodo à vizinhança residencial
  - NR4 → incômodo à vizinhança residencial e de localização restrita
  - NR5 → não permitidos

TEMAS NA LUOS

LUOS – Usos – Anexo 3

- Não residenciais (NR) – por Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) – regulamento por decreto

Anexo 1 - Classificação Nacional da Atividade Econômica (CNAE) por categoria de uso não residencial (nR)

Seção	Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Descrição	nRa	nR1	nR2	nR3-a	nR3-b	nR4-a	nR4-b	nR5 (Não permitidas)
A	A					AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA								
A	A	01				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS								
A	A	01	01,1			Produção de lavouras temporárias								
A	A	01		01.11-3		Cultivo de cereais								
A	A	01			0111-3/01	Cultivo de arroz	X							
A	A	01			0111-3/02	Cultivo de milho	X							
A	A	01			0111-3/03	Cultivo de trigo								
A	A	01			0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente								
A	A	01		01.12-1		Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras da lavoura temporária								
A	A	01			0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	X							
A	A	01			0112-1/02	Cultivo de juta	X							
A	A	01			0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	X							
A	A	01		01.13-0		Cultivo de cana-de-açúcar								

TEMAS NA LUOS

LUOS – Usos – Anexos 4a e 4b

- Anexo 4a - Condicionantes dos usos: largura da via, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque

- Anexo 4b – Porte conforme CNAE

TEMAS NA LUOS

LUOS – Usos – Anexos 4a

- Largura das vias regulamentadas por decreto



TEMAS NA LUOS

LUOS – Ocupacão (exceto MPA) – Anexo 3

- taxa de ocupação (TO) – 40% a 75%
- taxas de permeabilidade (TP) – 10% a 50%
- taxa de áreas verdes (AV) – metade da área permeável (com exceções)
- altura da edificação (H) – 9m a 54m
- coeficientes de aproveitamento (CA) :
  - Mínimo (CA Mín)
  - Básico (CAB) – 1,4 ou menos nas ZIAs (0,7 a 1)
  - Máximo (CA Max) – chegam a 6 (nas áreas de maior adensamento)

TEMAS NA LUOS

LUOS – Ocupacão – Anexo 3

- recuo frontal (RFr) – 4m e 5m
- recuo de fundos (RFun) – 1,5m ou h/6
- recuo lateral (RL) – 1,5m ou h/6
- número mínimo de vagas para garagem (Vagas);
- lote mínimo (Lote mínimo) – 125m2 a 5.000m2
- cota-parte mínima de terreno (Cota mínima)
- testada mínima do lote (Testada mínima) – 5m a 20m

OBJETIVOS E INSTRUMENTOS

As propostas de leis tentam instrumentalizar os objetivos concomitantemente, destacando-se as principais alterações

Aqui são apresentadas as principais inovações em relação ao existente, mas toda a legislação tenta manter a coerência com esses objetivos.

OBJETIVOS E INSTRUMENTOS (RESUMIDOS)

- **Objetivo 1: Promover o equilíbrio entre as funções ambientais e urbanas**
- **Objetivo 2: Preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico**
- **Objetivo 3: Otimizar a utilização do território e da infraestrutura instalada**
- **Objetivo 4: Assegurar o direito de mobilidade e locomoção dos habitantes**
- **Objetivo 5: Melhorar a qualidade de vida ambiental e urbana nos bairros**
- **Objetivo 6: Garantir condições para o desenvolvimento econômico e turístico**
- **Objetivo 7: Garantir moradia digna e ampliar a regularização fundiária**[232]

OBJETIVO

- **Objetivo 1: Promover o equilíbrio entre as funções ambientais e urbanas, garantindo a redução das desigualdades territoriais, visando às melhores condições de vida e ao desenvolvimento ambiental sustentável**

INSTRUMENTOS

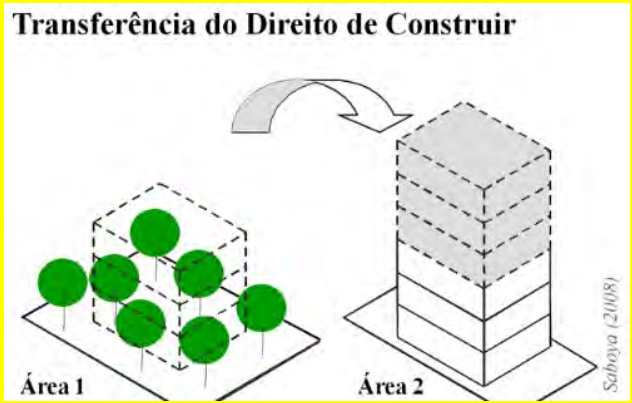
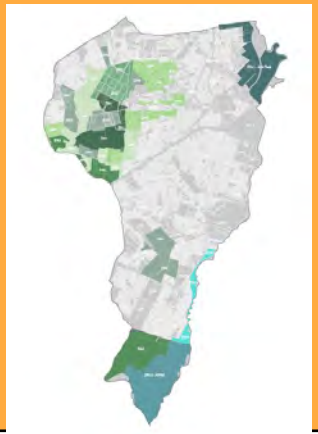
PLANO DIRETOR	LUOS
Consolidação e ajuste do Macrozoneamento - Artigos 9 a 14, Mapa do Anexo 3 Ajuste e compatibilidade da Outorga Onerosa do Direito de Construir com as Macrozonas - Artigos 29 a 32, Artigos 61 e 62 Efetivação do Fundo Municipal de desenvolvimento Urbano (FMDU) - Artigos 108 a 110	Ajuste e compatibilidade da Outorga Onerosa do Direito de Construir com os coeficientes de aproveitamento básico (CAb) e Máximo (CA Máx) – Anexo 3, Artigos 57 a 68



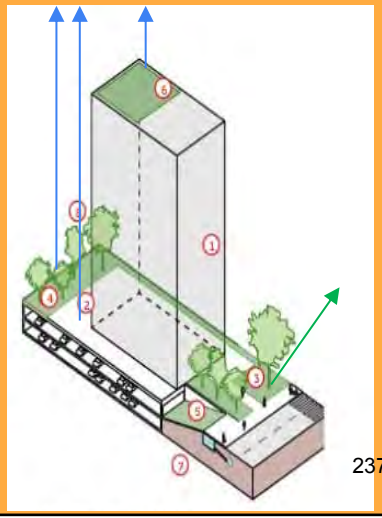
OBJETIVO

- **Objetivo 2: Preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, em especial as áreas de interesse ambiental localizadas no perímetro de proteção aos mananciais (APM), APA do Rio Tietê, Macrozona das Fontes, entorno de cursos hídricos e nascentes ou fontes considerando as mudanças climática**

INSTRUMENTOS

PLANO DIRETOR	LUOS
Incentivo à preservação e recuperação das Áreas de Preservação Ambiental - Art. 65 	Revisão das Zonas ambientais - Artigos 3 e 8, Anexo 2 – Mapa de Zoneamento, Anexo 3, Quadro de Parâmetros Urbanísticos 

INSTRUMENTOS

PLANO DIRETOR	LUOS
	Ampliação da área vegetada e arborização nos lotes - Artigos 15 e 16, Anexo 3, Quadro de Parâmetros Urbanísticos 

OBJETIVO

- **Objetivo 3: Otimizar a utilização do território e da infraestrutura instalada garantindo sua função social de acordo com as características de cada Macrozona**

INSTRUMENTOS

PLANO DIRETOR	LUOS
	

INSTRUMENTOS

PLANO DIRETOR	LUOS
Indução do cumprimento da função social da propriedade: parcelamento, edificação e utilização compulsória (PEUC) - Artigo 37 a 48	Diversidade de zonas de uso e ocupação considerando as condicionantes de infraestrutura e morfologias existentes - Artigo 3, Anexo 2 – Mapa de Zoneamento, Anexo 3 - Parâmetros Reformulação de conceito e utilização do Coeficiente de Aproveitamento e Área Computável - Artigos 18 e 27 a 31 Reorganização dos grupos de atividades residenciais – Artigo 7, Anexo 3 –Parâmetros Urbanísticos; Anexo 4a –Condicionantes de Uso

OBJETIVOS E INSTRUMENTOS (RESUMIDOS)

- **Objetivo 4: Assegurar o direito de mobilidade e locomoção dos habitantes mediante oferta de transporte público e de condições adequadas para a circulação de veículos e pedestres, inclusive por meio de ciclovias mediante a sua viabilidade técnica**

INSTRUMENTOS

PLANO DIRETOR	LUOS
Priorização da Macrozona Urbana e condicionantes para melhor aproveitamento do uso e ocupação do solo - Art. 11, Anexo 3 – Mapa de Macrozoneamento, Indicação de novos alinhamentos e conexões viários - Art. 26 VI. Anexo 6 – Mapas de Diretrizes Viárias (6a, 6b, 6c, 6d);	Priorização da Macrozona Urbana e condicionantes para melhor aproveitamento do uso e ocupação do solo – Anexo 3 – Quadro de Parâmetros Urbanísticos Ampliação do sistema cicloviário e de calçadas - Art. 26

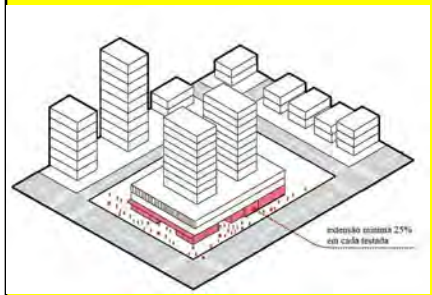
OBJETIVOS

- **Objetivo 5: Melhorar a qualidade de vida ambiental e urbana nos bairros, ampliando acesso à equipamentos, comércio e serviços**

INSTRUMENTOS

PLANO DIRETOR	LUOS
Reserva de áreas para ampliar a implementação de equipamentos públicos e praças (Direito de preempção) - Art. 32 Revisão da classificação e controle de usos não residenciais, com inclusive empreendimentos especiais e de impacto) - Art. 67 a 77	Revisão da classificação e controle de usos não residenciais - Art. 8 a 13, Anexos 4a e 4b Art. 67 a 77 Melhoria da drenagem urbana: exigência de reservatório de retenção para imóveis situados em bacias críticas - Art. 15 a 17

INSTRUMENTOS

PLANO DIRETOR	LUOS
Estímulo ao uso misto no térreo das edificações na ocupação do solo - Art. 27 e 28  	Maior controle dos parâmetros de ocupação: CA, gabarito, afastamentos e taxa de ocupação e Índice de áreas verdes – Anexo 3

OBJETIVOS

- **Objetivo 6: Garantir condições para o desenvolvimento econômico e turístico**

INSTRUMENTOS

PLANO DIRETOR	LUOS
	Rotas turísticas ZCOR1 - Art. 3, Anexo 2 – Mapa de Zoneamento, Anexo 3 – Quadro de Parâmetros Urbanísticos Criação de grupos de atividades de interesse turístico e ambiental - Art. 8 Anexo 4 – Quadros de Condicionantes de Uso do Solo Revisão das zonas econômicas - Art. 3 Anexo 4 – Quadros de Condicionantes de Uso do Solo, por uso (4a) e limite de porte (4b), Decreto de categorias de atividades

OBJETIVOS

- **Objetivo 7: Garantir moradia digna e ampliar a regularização fundiária**

INSTRUMENTOS

PLANO DIRETOR	LUOS
Revisão, ajuste e ampliação dos perímetros de ZEIS - Art. 15 a 18 Anexo 4 – Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) Revisão e ajuste dos procedimentos de regularização fundiárias ajuste de conceitos e incentivos para a produção de moradia de interesse social e de mercado popular - Art. 62 e Arts. 77 a 94	249

INSTRUMENTOS

PLANO DIRETOR	LUOS
Criação de regramento para ZEIS 1: Novas ZEIS 1 – áreas vazias reservadas para produção de HIS e HMP 50% das unidades habitacionais para HIS; 30% das unidades habitacionais para HMP; Uso misto, com prevalência do uso residencial	

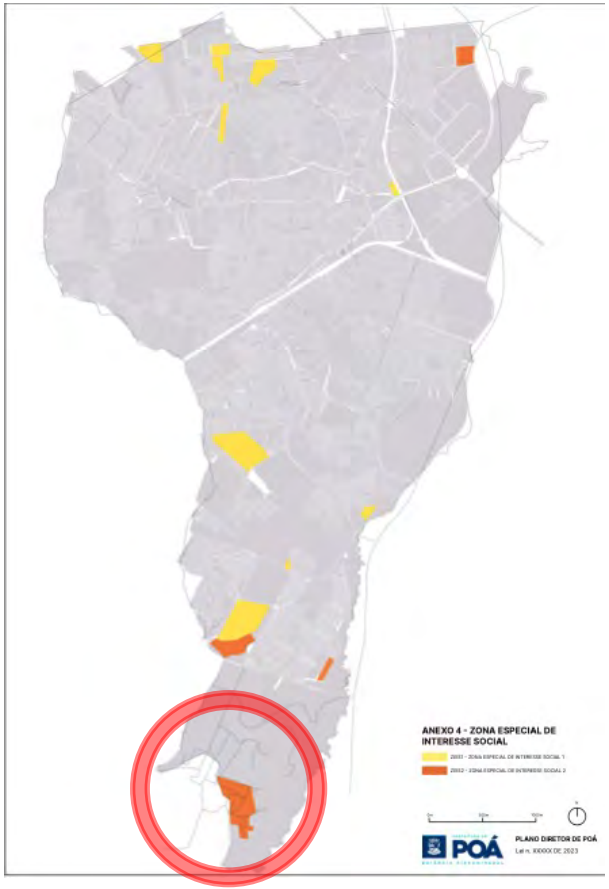
250

ERRATAS E PROPOSTAS

- Erratas não alteram o sentido da norma (erro de digitação, concordância verbal, etc.). No caso dos mapas, atualização dos desenhos acompanhando limites de propriedade dos imóveis

- Novas propostas representam inserções no texto disponibilizado e novas zonas (tanto uma categoria nova, como o reenquadramento de uma zona).

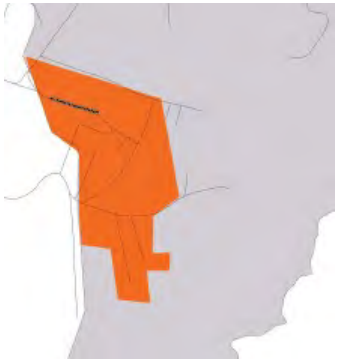
ERRATAS



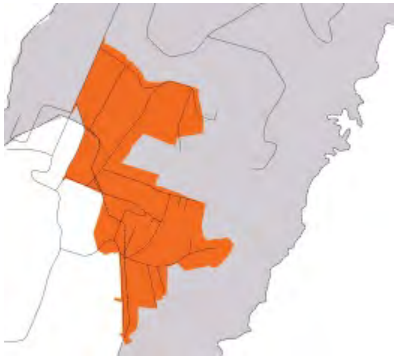
ZEIS – Anexo 4 Plano Diretor

ZEIS 2 – São Francisco

Perímetro



Perímetro ajustado



PROPOSTAS NOVAS

- Prefeitura
  1. Unificação das ZDEs
  2. Gabarito da ZIA 2
  3. Nova ZIA 7
  4. Retirada da cota-parte
  5. Revisar fórmula da outorga onerosa
  6. Possibilidade de não fixar gabarito (altura máxima da edificação) na lei.
  7. Menção à atualização do Código de Obras
- Consultoria
  8. Limitação de área máxima de condomínios na MUOC - 20mil m2
- Público
  9. Extensão de ZIA 7
  10. Extensão de ZCOR2

PROPOSTA 1 – Unificação das ZDEs

Zona	Coeficiente de			Parcelamento		Cota-Parte terreno		Taxa de Ocupação Máxima - TOmax	Taxa de Permeabilidade (incluem as áreas verdes)	Índice de áreas verdes tais acima de 500m²	Altura Máxima da Edificação - Hmax (metros)	Recuos (metros)					Usos permitidos
													Fundos		Laterais		
	CAmin	CAbas	CAmax	Frente mínima do lote (m)	Lote mínimo (m²)	RSh	RAv					Frontal (a) (e)	Altura da edificação menor ou igual a 10 metros (b)	Altura da edificação superior a 10 metros (b)	Altura da edificação menor ou igual a 10 metros (b)	Altura da edificação superior a 10 metros (b)	
Zona de Desenvolvimento Econômico - ZDE	0,2	1,4	2	10	500	NA	NA	0,7	0,1	0,05	NA	5	5	h/6 (d)	5	h/6 (d)	NR1 e NR2, NR3 e NR4

PROPOSTA 2 – ZIA 2 volta a 18m de altura

Zona	Coeficiente de			Parcelamento		Cota-Parte terreno		Taxa de Ocupação Máxima - TOmax	Taxa de Permeabilidade (incluem as áreas verdes)	Índice de áreas verdes tais acima de 500m²	Altura Máxima da Edificação - Hmax (metros)	Recuos (metros)					Usos permitidos
												Frontal (a) (e)	Fundos		Laterais		
	CAmin	CAbas	CAmax	Frente mínima do lote (m)	Lote mínimo (m²)	R3h	R4v						Altura da edificação menor ou igual a 10 metros (b)	Altura da edificação superior a 10 metros (b)	Altura da edificação menor ou igual a 10 metros (b)	Altura da edificação superior a 10 metros (b)	
Zona de Interesse Ambiental - ZIA 2	NA	1	2	20	1000	250	80	0,6	0,4	0,2	18	5	1,5 (c)	h/6 (d)	1,5 (c)	h/6 (d)	NRa, NR1 e NR2 R1, R2h1, R2h2, R3h1, R3h2, R4v 1 e R4v2

PROPOSTA 3 – Nova ZIA 7

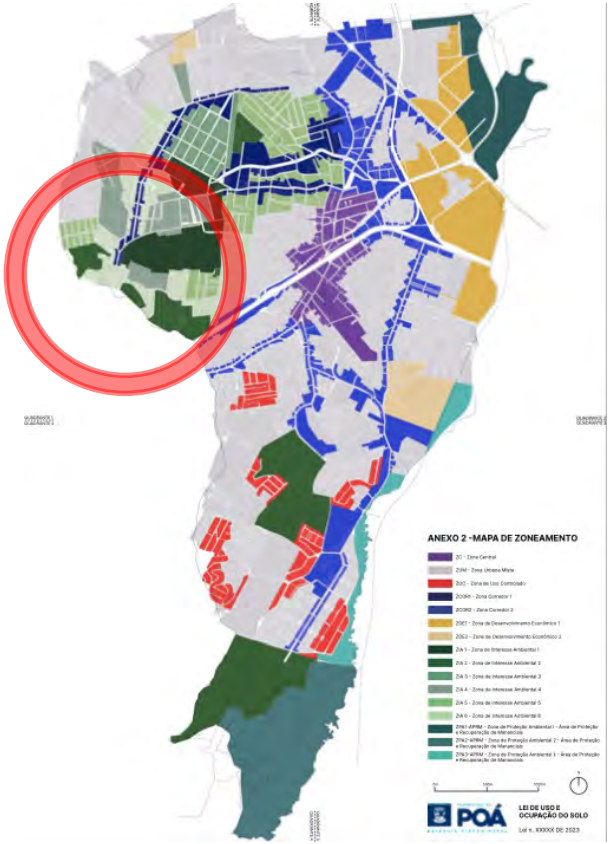
Zona	Coeficiente de			Parcelamento		Cota-Parte terreno		Taxa de Ocupação Máxima - TOmax	Taxa de Permeabilidade (incluem as áreas verdes)	Índice de áreas verdes tes acima de 500m²	Altura Máxima da Edificação - Hmax (metros)	Recuos (metros)					Usos permitidos
													Fundos		Laterais		
	CAmin	CAbas	CAmax	Frente mínima do lote (m)	Lote mínimo (m²)	R3h	R4v					Frontal (a) (e)	Altura da edificação menor ou igual a 10 metros (b)	Altura da edificação superior a 10 metros (b)	Altura da edificação menor ou igual a 10 metros (b)	Altura da edificação superior a 10 metros (b)	
Zona de Interesse Ambiental - ZIA1	NA	0,7	1	20	5000	NA	NA	0,4	0,5	0,3	18 (g)	5	1,5 (c)	h/6 (d)	1,5 (c)	h/6 (d)	Nra
Zona de Interesse Ambiental - ZIA 2	NA	1	2	20	1000	250	80	0,6	0,4	0,2	18	5	1,5 (c)	h/6 (d)	1,5 (c)	h/6 (d)	NRa, NR1 e NR2 R1, R2h1, R2h2, R3h1, R3h2, R4v 1 e R4v2
Zona de Interesse Ambiental - ZIA 3	NA	1	2	10	450	NA	NA	0,5	0,4	0,2	6	5	1,5 (c)	NA	1,5 (c)	NA	R1
Zona de Interesse Ambiental - ZIA 4	NA	1	2	10	500	250	60	0,6	0,4	0,2	9	5	1,5 (c)	NA	1,5 (c)	NA	NRa, NR1 e NR2 R1, R2h1, R2h2, R3h1, R3h2
Zona de Interesse Ambiental - ZIA5	NA	1	2	8	250	125	NA	0,6	0,4	0,2	9	5	1,5 (c)	NA	1,5 (c)	NA	NR1, NR2, R1, R2h1, R2h2, R3h1, R3h2
Zona de Interesse Ambiental - ZIA 6	NA	1	2	5	125	125	NA	0,7	0,3	0,15	9	5	1,5 (c)	NA	1,5 (c)	NA	NR1, NR2, R1, R2h1, R2h2
Zona de Interesse Ambiental - ZIA 7	NA	1	4	20	500	250	60	0,8	0,4	0,2	36	5	1,5 (c)	h/6 (d)	1,5 (c)	h/6 (d)	NRa, NR1 e NR2 R1, R2h1, R2h2, R3h1, R3h2, R4v 1 e R4v2

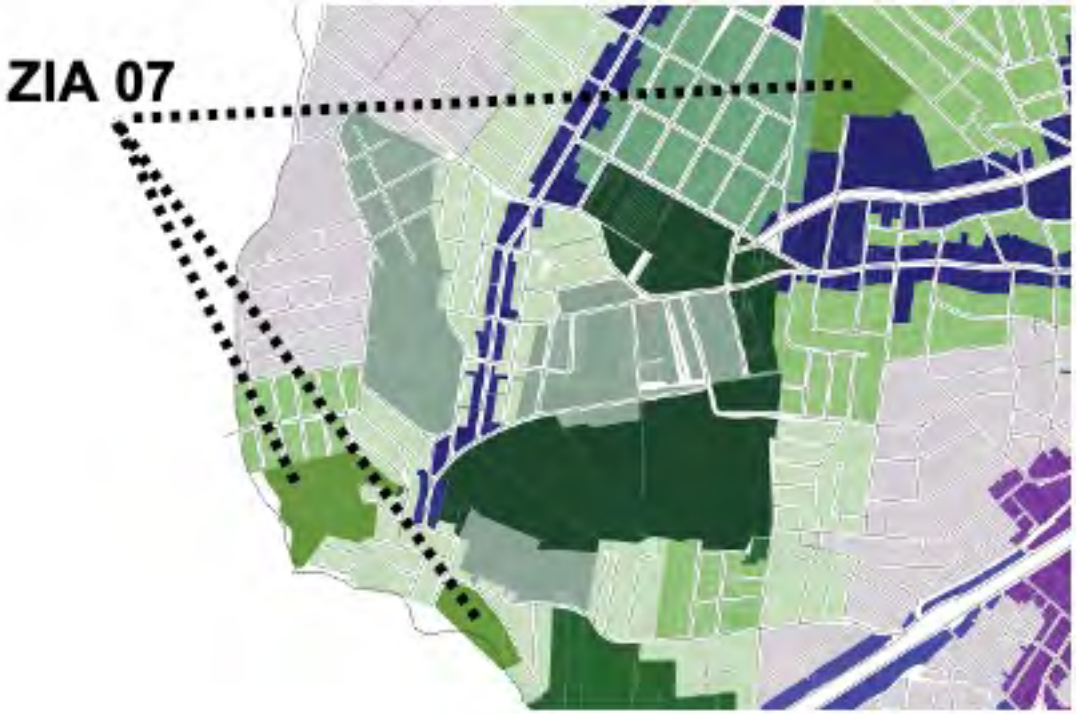
PROPOSTA 3 – Nova ZIA 7

Zona	Coeficiente de			Parcelamento		Cota-Parte terreno		Taxa de Ocupação Máxima - TOmax	Taxa de Permeabilidade (incluem as áreas verdes)	Índice de áreas verdes tais acima de 500m²	Altura Máxima da Edificação - Hmax (metros)	Recuos (metros)					Usos permitidos
												Frontal (a) (e)	Fundos		Laterais		
	CAmin	CAbas	CAmax	Frente mínima do lote (m)	Lote mínimo (m²)	R3h	R4v						Altura da edificação menor ou igual a 10 metros (b)	Altura da edificação superior a 10 metros (b)	Altura da edificação menor ou igual a 10 metros (b)	Altura da edificação superior a 10 metros (b)	
Zona de Interesse Ambiental - ZIA 7	NA	1	4	20	500	250	60	0,6	0,4	0,2	36	5	1,5 (c)	h/6 (d)	1,5 (c)	h/6 (d)	NRa, NR1 e NR2 R1, R2h1, R2h2, R3h1, R3h2, R4v 1 e R4v2

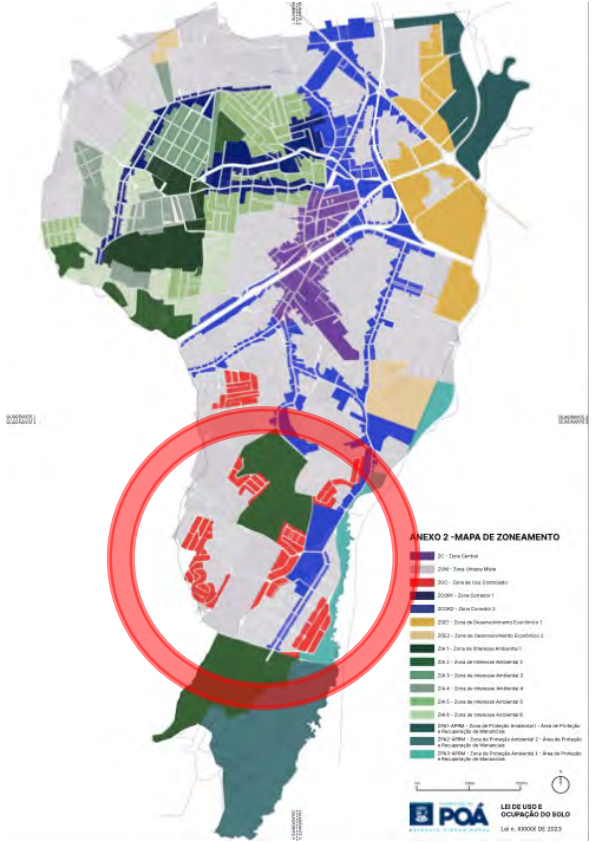
Proposta que a ZIA7 com 42 metros de altura

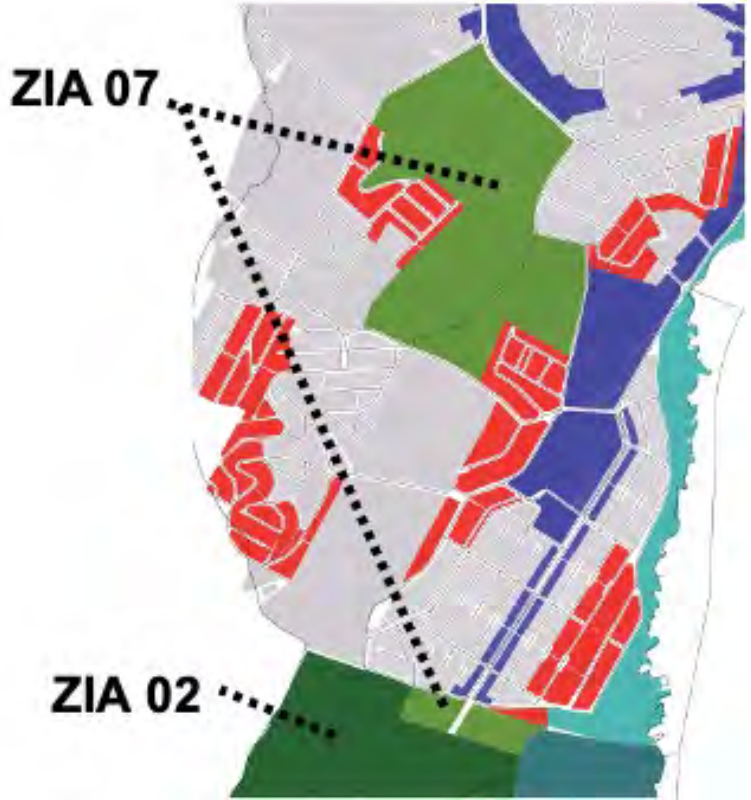
PROPOSTA 3 – Nova ZIA 7



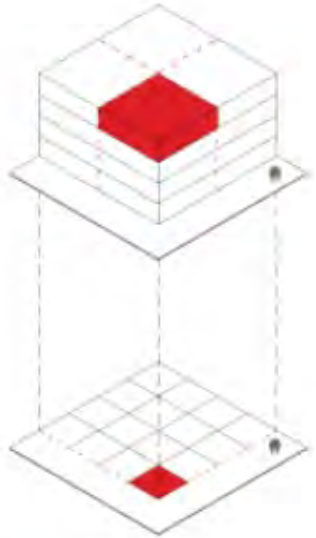


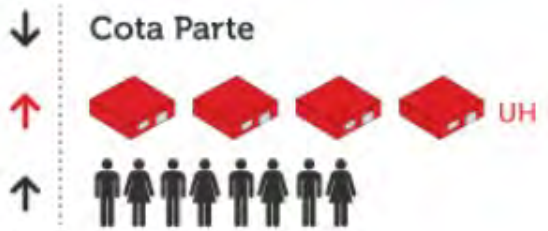
PROPOSTA 3 – Nova ZIA 7





PROPOSTA 4 – Avaliação da cota-parte





Cota-Parte Mínima de terreno/unidade

- Garantia de controle da densidade na respectiva zona

- Indicação de limite de altura da edificação para algumas zonas

PROPOSTA 4 – Avaliação da cota-parte

Proposta ZIA 4
- Lote mínimo 500m²
- Cota parte 250m²
- Unidades – 21 UH



ZEIA 2 (exemplo)

Tamanho do lote aproximadamente 5000m²

Intenção

Implementando R1 – lote 500m² = 10 unidades residenciais

Lei vigente

Implementando R2 – cota 125m² = 42 unidades residenciais

Taxa de permeabilidade de 20% com piso de concreto intertravado.

Fonte: Imagem aérea, Prefeitura. Elaboração própria.

PROPOSTA 4 – Avaliação da cota-parte

FORMATTO

Figura 34 - Parâmetros de ocupação do solo - Exemplo 1.

Alvarás residenciais multifamiliares



R. Poanópolis

R. Poanópolis 400
128 UHPI. Aprov.183/19
16/17 pavimentos
A.T.=2603,105 m2
A.C.= 15644,36 m2
T.O.= 70,09%
C.A.= 6,00
T.P.= 5,34%
Vaga p/ auto= 194 + 03 vagas p/ visitante







Fonte: Prefeitura, Google. Elaboração própria.

ZU

Cota parte atual 40
Terreno de 2500m²
UH 62
Hipótese transformação 2 empreendimentos/quadra
Densidade: 3750hab/km²

Proposta
Cota parte 20
Unidades 125
Hipótese transformação 2 empreendimentos/quadra
Densidade: 6500hab//km²

PROPOSTA 4 – Avaliação da cota-parte

Zona	Coeficiente de			Parcelamento		Cota-Parte terreno		Taxa de Ocupação Máxima - TOmax	Taxa de Permeabilidade (incluem as áreas verdes)	Índice de áreas verdes tes acima de 500m²	Altura Máxima da Edificação - Hmax (metros)	Recuos (metros)					Usos permitidos
												Frontal (a) (e)	Fundos		Laterais		
	CAmin	CAbas	CAmax	Frente mínima do lote (m)	Lote mínimo (m²)	R3h	R4v						Altura da edificação menor ou igual a 10 metros (b)	Altura da edificação superior a 10 metros (b)	Altura da edificação menor ou igual a 10 metros (b)	Altura da edificação superior a 10 metros (b)	
Zona Urbana Mista - ZUM 1	0,2	1,4	6	5	125	125	40/20	0,75	0,2	0,1	54	4	1,5 (c)	h/6 (d)	1,5 (c)	h/6 (d)	R1, R2h1, R2h2, R3h-1 e 2, R4v1, R4v2, NR1, NR2 e NR3a NR3b
Zona de Uso Controlado - ZOC	0,2	1,4	2,5	5	125	125	NA	0,7	0,3	0,15	9	4	1,5 (c)	NA	1,5 (c)	NA	R1, R2h1, R2h2, R3h-1, NR1
Zona Corredor - ZCOR1	NA	1,4	2	8	250	250	60/40	0,6	0,3	0,15	24	4	1,5 (c)	h/6 (d)	1,5 (c)	h/6 (d)	R1, R2h1, R2h2, R3h-1, R3H2, R4v_1. R4v2, NR1, nR2 e Nra, NR3a
Zona Corredor - ZCOR2	0,3	1,4	6	5	125	125	40/20	0,75	0,2	0,1	54	4	1,5 (c)	h/6 (d)	1,5 (c)	h/6 (d)	R1, R2, R3h, R4v,NR1, NR2, NR3a e b e NR4
Zona Central - ZC	0,3	1,4	6	5	125	125	40/NA	0,75	0,2	0,1	36	NA	1,5 (c)	h/6 (d)	NA	h/6 (d)	NR1, NR2, NR3 e nR4 R1, R2h1, R2h2, R3h1, R4v1 e R4v2

PROPOSTA 5 – Avaliar a fórmula da outorga onerosa do direito de construir (atual)

Ct= At x Vt x Cp x Fp x Fs

onde:

Ct = Valor total da contrapartida financeira de área construída computável adicional pretendida, expresso em moeda corrente nacional;

At = Área do terreno;

Vt = Valor do metro quadrado de terreno fixado pela Planta Genérica de Valores, em moeda corrente nacional;

Cp = A diferença entre o coeficiente de aproveitamento pretendido e o coeficiente de aproveitamento básico permitido;

Fp = fator de planejamento, diferenciado nesta Lei conforme a estratégia de adensamento da macrozona;

Fs = fator de interesse social, diferenciado nesta Lei com a natureza dos usos pretendidos.

264

PROPOSTA 5 – Avaliar a fórmula da outorga onerosa do direito de construir (atual)

Ct= At x Vt x Cp x Fp x Fs

onde:

Ct = Valor total da contrapartida financeira de área construída computável adicional pretendida, expresso em moeda corrente nacional;

At = Área do terreno;

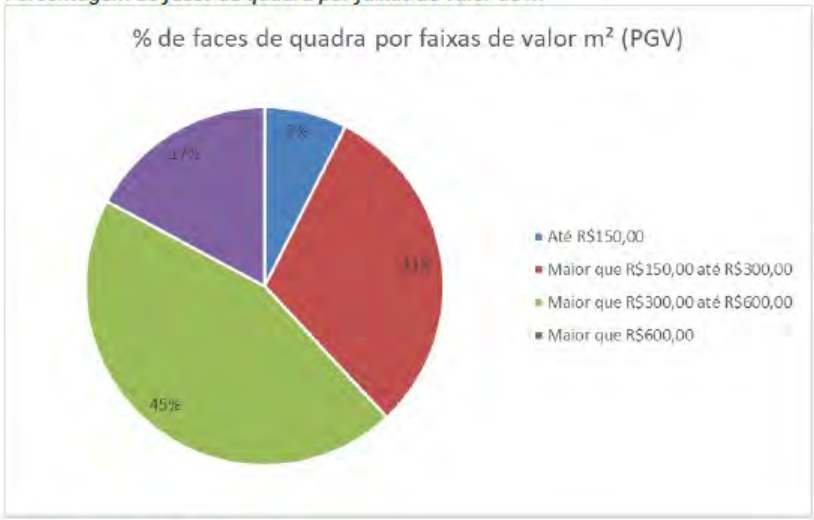
Vt = Valor do metro quadrado de terreno fixado pela Planta Genérica de Valores, em moeda corrente nacional;

Cp = A diferença entre o coeficiente de aproveitamento pretendido e o coeficiente de aproveitamento básico permitido;

Fp = fator de planejamento, diferenciado nesta Lei conforme a estratégia de adensamento da macrozona;

Fs = fator de interesse social, diferenciado nesta Lei com a natureza dos usos pretendidos.

Porcentagem de faces de quadra por faixas de valor de m²



Fonte: Prefeitura de Poá, 2023.

PROPOSTA 5 – Avaliar a fórmula da outorga onerosa do direito de construir (proposta)

Atual	
Ct = AtxVtxCpxFpxFs	
	ZUM CA = 6
Área de terreno (m²)	2500
Valor m²	R$ 400,00
Cp (diferença coeficiente)	5
Fp	0,7
Acc	
Contrapartida total	R$ 3.500.000,00

Proposta	
Cf = (At / Acc) x V x Fs x Fp	
	ZUM CA = 6
2500	
R$ 400,00	
5	
0,7	
15000	
R$ 46,67	/m²
Valor total	R$ 583.333,33

Atual	
Ct = AtxVtxCpxFpxFs	
	zia 07
Área de terreno (m²)	5000
Valor m²	R$ 600,00
Cp (diferença coeficiente)	3
Fp	1
Acc (AC total)	
Contrapartida total	R$ 9.000.000,00

Proposta	
Cf = (At / Acc) x V x Fs x Fp	
	zia 07
5000	
R$ 600,00	
4	
1	
30000	
R$ 100,00	/m²
Valor total	R$ 1.250.000,00

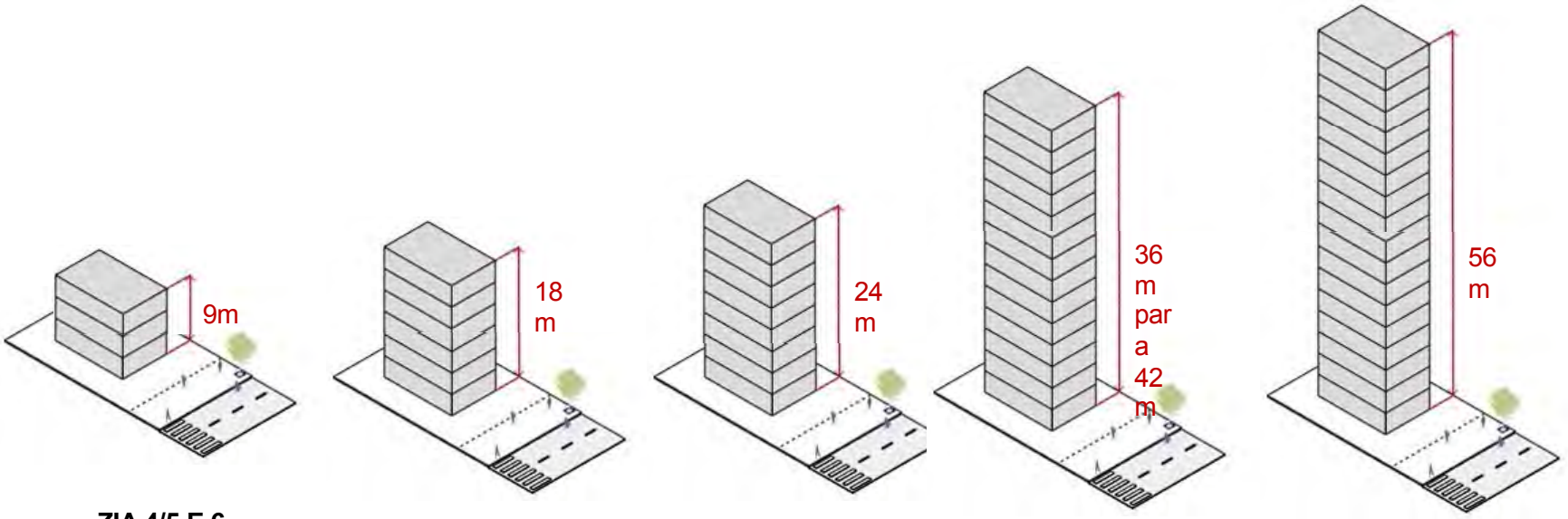
Atual	
Ct = AtxVtxCpxFpxFs	
	zia 02
Área de terreno (m²)	20000
Valor m²	R$ 500,00
Cp (diferença coeficiente)	1
Fp	1
Acc (AC total)	
Contrapartida total	R$ 10.000.000,00

Proposta	
Cf = (At / Acc) x V x Fs x Fp	
	zia 02
20000	
R$ 500,00	
2	
1	
120000	
R$ 83,33	/m²
Valor total	R$ 1.041.666,67

Atual	
Ct = AtxVtxCpxFpxFs	
	ZCOR
Área de terreno (m²)	20000
Valor m²	R$ 500,00
Cp (diferença coeficiente)	1
Fp	1
Acc (AC total)	
Contrapartida total	R$ 10.000.000,00

Proposta	
Cf = (At / Acc) x V x Fs x Fp	
	ZCOR
20000	
R$ 500,00	
2	
1	
120000	
R$ 83,33	/m²
Valor total	R$ 1.041.666,67

PROPOSTA 6 – Retirada da altura máxima das edificações (gabarito)



ZIA 4/5 E 6 ZOC

ZIA 2

ZCOR 1

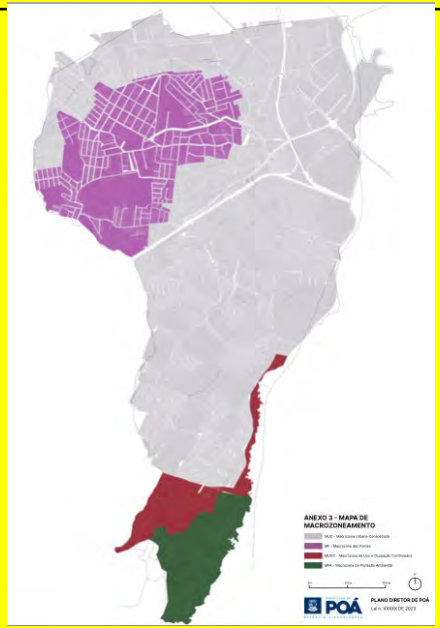
ZC E ZIA 07

ZUM E ZCOR 2

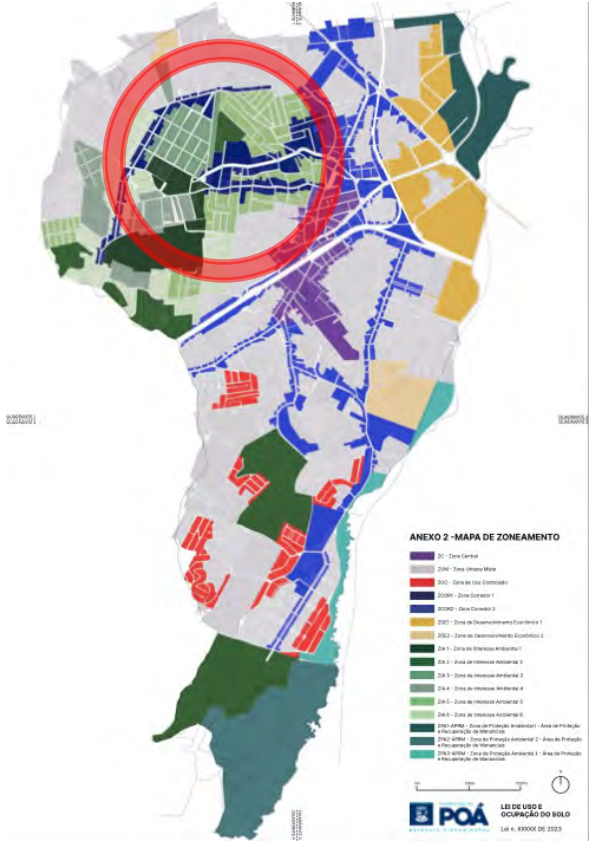
PROPOSTA 7 – Atualização do Código de Obras e previsão de um Plano de Acessibilidade

PD – Disposições finais e transitórias Minuta disponível para consulta	PD – Artigo novo Proposta nova apresentada em audiência
	Art. 114. Fica definido o prazo de 3 (três) anos, contados a partir da promulgação da presente Lei para: I – Revisão, atualização e adequação da Lei 1.388, de 2 de agosto de 1976 (Código de Obras do Município); II – Elaboração de um plano de âmbito local para definir estratégias de promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

PROPOSTA 8 – Limitação de condomínios na MUOC

PD – Disposições finais e transitórias Minuta disponível para consulta	PD – Artigo novo Proposta nova apresentada em audiência
	**Art. 13 ...** **Parágrafo 2º.** A implantação de novos condomínios ou qualquer outra forma de subdivisão para fins urbanos de imóveis com área superior a 20.000m2 (vinte mil metros quadrados), localizados Macrozona de Uso e Ocupação Controlados (MUOC), fica condicionada ao seu prévio loteamento.

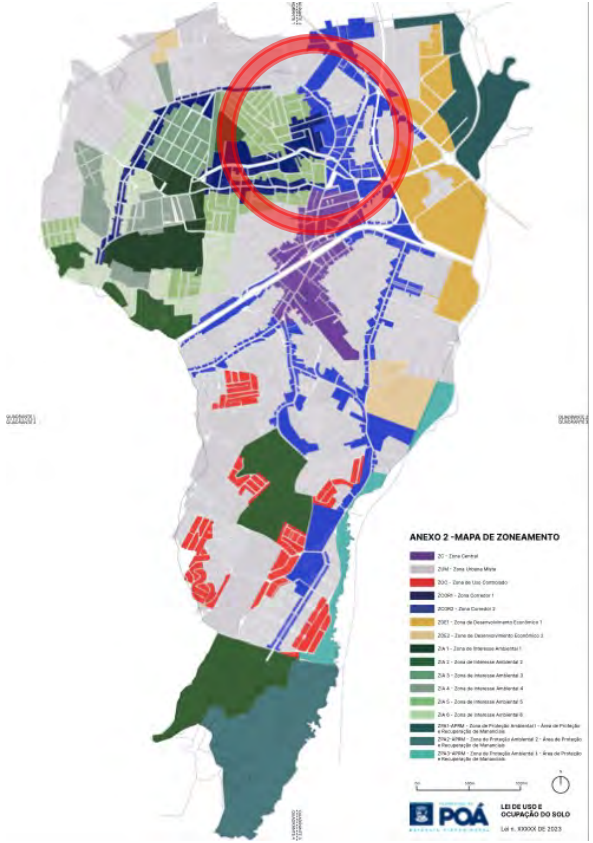
PROPOSTA 9 – Alteração para ZCOR2





Unificar como ZIA 7

PROPOSTA 10 – Alteração para ZCOR2





DÚVIDAS

- Microfone aberto aos presentes
- Restrição de tempo: recomenda-se utilizar 2min
- Expectativas, comentários e esclarecimentos sobre o que entra ou não na discussão do Plano Diretor (PD).

ANEXO 3 – LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 8/12/2023

Av Frederico Straube 522 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil

55 11 4796 8279 55 11 94119 2192

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lista de Presença Grupo Plano Diretor			
Secretaria	Nome	data	Assinatura
Secretaria de Obras Públicas	Francinaldo Alves da Silva	07/12/23	
Secretaria de Obras Públicas	Valdilaine Torres Rodrigues da Silva	__/__/__	
Secretaria de Obras Públicas	Manoel Messias dos Santos Cezar	8/12/23	
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão	Denivaldo Dias do Nascimento	__/__/__	
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão	Priscila Ikenaga	08/12/23	
Secretraia de Habitação de Interesse Social	Willian Ferrari	__/__/__	
Secretraia de Habitação de Interesse Social	Antonio Carlos Pereira Santos	__/__/__	
Secretaria de Turismo	Mario Oliver Santos Candelario	08/12/23	
		__/__/__	
Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Naturais e Serviços Urbanos	Claudete Bezerra dos Santos Canada	08/12/23	
Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Naturais e Serviços Urbanos	Augusto Hashimoto de Mendonça	08/12/23	
Secretaria de transportes e Mobilidade Urbana	Marcos Pacheco de Santos	__/__/__	
Secretaria de transportes e Mobilidade Urbana	Francis Aiala de Oliveira	__/__/__	
Secretaria de Assuntos Jurídicos	Maria Aparecida Costa	__/__/__	
Secretaria de Assuntos Jurídicos	Claudia Gomes de Lima Reis	__/__/__	
Secretaria de Industria, Comercio e Relações do Trabalho	Alcides da Silva Junior	8/12/23	
Secretaria de Industria, Comercio e Relações do Trabalho	Anderson Rodrigues de Almeida	__/__/__	

CONSULTORIA - FORMATTO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA			
NOME	EMAIL	DATA	ASSINATURA
Luis Manuel Ferreira Tabelião	LMSTABELIAO@GMAIL.COM	8/12/23	
Raphael Bischof	rbischof@gmail.com	08/12/2023	
Natasha MINCOFF MENEGON	natasha.menegon	08/12/23	
		__/__/__	

CONVIDADOS				
NOME	DOCUMENTO	TELEFONE	DATA	ASSINATURA
Vagner Cavalcante	45035938-4		08/12/23	Vagner
Fabio de Araújo Campos	29.450.647-2		08/12/2023.	
Davi L. Soares	16.843864-1		8/12/2023	
Emerson Amorim	40 157 906-2		8/12/23	
Rogerio Mathias	17216 202		8/12/23	
Lucas Ferrari	37153834 X		8/12/23	
Eduardo F. Bin de Sousa	35.499.876-1		8/12/23	Eduardo Bin
Yuri Barbosa dos Reis	14.063.528-2		08/12/23	
Vinicius Rodrigues Macedo	23.980.310-3		08/12/2023	
Ariel Borges	22.988486-6		08/12/23	
Marcio Barbosa Iglesias	23459600-4		08/12/23	
Luiz Eduardo O. Dias	32237757-2		08/12/23	(Ver. Ebiss)
Fabio camilo batista	28.472491-8		08/12/23	
Vitor Lopes da Silva	182426269		08/12/23	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	

CONVIDADOS				
NOME	DOCUMENTO	TELEFONE	DATA	ASSINATURA
Edson Francisco Aguiar	34.030.238-0	99617-8708	08/12/23	
Katia Cilene Xidieh Guariza	22.347.343-1	9.99198224	08/12/23	
Eleni Meris Rodrigues Batista	25302355-5.		8/12/23	
Antonio Khouri	22.435.475.9	9.96443757	08/12/23	
Mone Khouri	22436656-7	99622019	08/12/23	
Gabriel Vinicius P. de Souza	35.175.651-6	973145598	08/12/23	
PRISCILA MENDONÇA	28039690846		08/12/23	
Guilherme Galhardo de Camargo	50.777.448-6	973077477	08/12/23	
AUGUSTO H. MENDONÇA	218.144.158-82	98883-3691	08/12/23	
Tatiane Zugaibe	32237882 5	947049702	02/11	
Ana Cap Gallego	27972148-1	998485544	8/12/23	
Terezinha Peixoto de Paiva	18.882.245-8	992237275	8/12/23	
CLAUDIO ZUCCOLO	4.984.291-2	973315353	8/12/2023	
Tiago da Silva	18795408-2	994846044	8/12/2023	
Flávio Martins de Oliveira	30.218.118-0	955519340	08/12/23	
Bruno D. Martins	20866308	966282151	8/12/23	
ADRIEL BORGES	22.988.496-6		08/12/23	
MARCOS BARBOSA IGLESIAS	23459600-4		08/12/23	
Rogério Mathias	17.216.262-2		8/12/23	
TIO DEIVID.	29.950.647-2		8/12/2023	
Deivid Dias	639124148 13	9.74006962	08/12/2023	

CONVIDADOS				
NOME	DOCUMENTO	TELEFONE	DATA	ASSINATURA
Wdhon dos S. Wdhon Lopes	14 242 626-9	97473737	7/6/__	
Patrícia Bm da Sousa	33 499.808	94908888	08/12/23	PBSranchur
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	